



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 106 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 1920/2009

DATA : 17/JUNHO/2009

AUTOS : 01658-2007-005-18-00-7

AGRAVANTE : CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.

ADVOGADO : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

AGRAVADO : MAÍRA XAVIER ATTI

ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de JUNHO de 2009, às 15h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 1921/2009

DATA : 17/JUNHO/2009

AUTOS : 02052-2007-010-18-00-4

AGRAVANTE : CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.

ADVOGADO : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

AGRAVADO : ADRIANA DE ALMEIDA LOPES

ADVOGADO : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de JUNHO de 2009, às 15h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 1922/2009

DATA : 17/JUNHO/2009

AUTOS : 00643-2009-009-18-00-9

AGRAVANTE : CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.

ADVOGADO : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

AGRAVADO : DOUGLAS BRANQUINHO RODRIGUES DA SILVA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de JUNHO de 2009, às 16h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENATAL

PROCESSO TRT - AgR - 00138-2009-000-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRA

ADVOGADO(S) : ANDRÉA MACEDO LÔBO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR-00138-2009-000-18-00-7 (EM QUE FIGURAM COMO RÉUS : 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; 2. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO FUSSI; 3. GERAIS E SILVEIRA LTDA.; 4. EDIR SIMÕES DE CARVALHO FUSSI; 5. HEITOR DIAS CARVALHO)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e dos Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARILDA JULGMANN DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezessete dias do mês de junho de 2009 (4ª f.) - STP.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT-RO-00771-2008-007-18-00-9

Relator(a) : Juiz JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : AVON COSMÉTICOS LTDA.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SIVERLY FERREIRA NUNES

Advogado(s) : CARLA FRANCO ZANINI E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Homologo o acordo de fls. 794/795 para que surta seus efeitos legais.

As custas processuais já foram recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário (fl. 761).

Caberá ao Reclamado comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, VIII, da Constituição Federal. No mesmo prazo, deverá comprovar também o recolhimento do imposto de renda.

Intimem-se as partes.

À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 16 de junho de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Processo RO-01933-2008-081-18-00-6
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA.
Advogado(s) : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JULIANO RESENDE BUCCHIANERI
Advogado(s) : CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA E OUTRO(S)

Compulsando-se os autos, verifica-se que foi juntado o substabelecimento de fl. 82, "com reserva de iguais poderes", sem pedido de anotação do nome do advogado substabelecido como destinatário das intimações relativas a este processo.

Portanto, indefiro o pedido de restabelecimento do prazo para o Reclamante contra-arrazoar o recurso da Reclamada.

Os autos devem ser enviados à Secretaria de Cadastramento Processual para anotação do nome do advogado substabelecido à fl. 82 como destinatário das intimações relativas a este processo.

Após, intime-se o Reclamante e devolvam-se os autos a este gabinete.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2009.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT-RO-00317-2009-121-18-00-3
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : ANTÔNIO DOS REIS ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Com amparo no art. 33, III, do Regimento Interno deste Tribunal, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, às fls. 207/208, a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos e, de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito (CPC, art. 269, III).

As custas processuais já foram recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário (fl. 193).

O recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, se for o caso, deve ser devidamente comprovado pelas Reclamadas, no prazo de 10 dias. Considerando que as partes convencionaram que o valor do acordo será pago mediante liberação de parte do depósito recursal (fl. 192), baixem-se os autos à Vara de Origem para que sejam intimadas as partes e o INSS.

À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 17 de junho de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 17 de junho de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(RO) - 00878-2008-054-18-01-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : MARCOS AFONSO BORGES E OUTROS
AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADOS : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO. NÚMERO DE PROCESSO ERRADO. Preenchido com número de processo errado os comprovantes de recolhimento das custas e depósito recursal, tem-se como configurada a deserção.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA,

(em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNIO BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009. (data do julgamento)

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01379-1996-002-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADA : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
AGRAVADO : IVO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : IVONEIDE ESCHER MARTINS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNIO BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00346-2007-001-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
AGRAVADO : RONALDO FERREIRA EGÍDIO
ADVOGADOS : HERBERT BATISTA ALVES E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNIO BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00571-2008-081-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : BETÂNIA FERREIRA CALDEIRA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
AGRAVADO : NATALINO RUFINO DE SOUZA
ADVOGADOS : JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZA : MARIA DA GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : IMPENHORABILIDADE. BENS DE FAMÍLIA. Lei nº 8.009/90. A impenhorabilidade prevista na Lei nº 8.009/90 abrange os bens móveis que guarnecem a residência quando considerados essenciais à manutenção da rotina familiar.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNIO BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009. (data do julgamento)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01608-2007-013-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTROS
EMBARGADO : 2.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
EMBARGADO : 3.JAIME REIS TAVARES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00923-2008-111-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
EMBARGADO : 2. ENERGÉTICA DO CERRADO - AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.
ADVOGADOS : FÁBIO FERNANDES FAGUNDES E OUTROS
EMBARGADO : 3. ADALSIÑO SIGNATO RIBEIRO
ADVOGADOS : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01421-2008-082-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTROS
EMBARGADO : LUCIANO DOS SANTOS
ADVOGADA : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 02246-2005-003-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
RECORRIDA : MARIA DA PENHA CUNHA TOCANTINS
ADVOGADOS : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTROS

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a prescrição e extinguir o processo, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00140-2008-111-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : RAIMUNDO DE ANDRADE NETO
ADVOGADOS : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO : 1. VICTOR CÉZAR PRIORI
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDA : 2. LARA DAIANE RESENDE DE CARVALHO
ADVOGADOS : SEBASTIANA JOSEFA DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO. Fica descaracterizada a existência de vínculo empregatício, por não preenchidos os requisitos do artigo 3º da CLT, ante a ausência de subordinação, quando demonstrado que o reclamante era contratado para realizar pequenas empreitadas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo primeiro recorrido, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 3 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00867-2008-053-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : IVANIA CELESTINO MARIANO
ADVOGADOS : JUVENALDO MONTEIRO DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDO : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00057-2009-008-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CLÁUDIO HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDO : FRIGOESTRELA S.A.(RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : MIRELLY MOREIRA MARTINS E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009. (data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezessete dias do mês de junho de 2009 (4ª f.) - 1ª Turma.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 22/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 24/06/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00232-2009-121-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

Advogado(s) : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ GONÇALVES BARBOSA
Advogado(s) : MAURO ALVES DE FARIA

2.Processo RO-00545-2009-012-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : DIVINO MOREIRA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s) : SQUADRUS ANTONIO CARLOS A. NASCIMENTO E OUTRO(S)

Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

I - RECURSO ORDINÁRIO

3.Processo RO-01975-2008-102-18-00-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. INALDO TAVARES DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrente(s) : 2. USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

4.Processo RO-00008-2009-121-18-00-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido(s) : LÚCIO HÉLIO APARECIDO BRAGA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

5.Processo RO-00123-2009-191-18-00-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ DE DEUS ALVES SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

6.Processo RO-00341-2009-101-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : LEÔNCIO MIRANDA MARINHO
Advogado(s) : SEBASTIÃO PIRES DE MORAES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : DANILLO VIEIRA MORAES

7.Processo RO-00566-2009-101-18-00-4
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

Advogado(s) : MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OSCALINO ROSA DE JESUS
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

8.Processo RO-00592-2009-004-18-00-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : RAIMUNDO CÉSAR BARROS NETO
Advogado(s) : ORLANDO ALVES BEZERRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RECOMAP REPRESENTAÇÕES DE COMÉRCIO E MÁQUINAS E PEÇAS LTDA.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

9.Processo RO-00801-2009-121-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA PIRES DE CAMPOS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : FRANCISCO CARLOS DE SOUZA
Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES

10.Processo RO-00852-2009-121-18-00-4
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ERIVAN DE JESUS FEITOSA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

11.Processo AP-00433-2002-006-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

12.Processo AP-01343-2006-012-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : SEBASTIÃO FERREIRA RAMOS(ESPOLIO DE)
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

13.Processo AP-02094-2006-005-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : HAMILTON FERNANDO DEMÉTRIO
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO

14.Processo AP-00695-2008-251-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA
Agravado(s) : NASSER MUSA MAHMUD RASCHID
Advogado(s) : SUELENE INÁCIO VIEIRA

II - RECURSO ORDINÁRIO

15.Processo RO-01389-2008-008-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANDRÉIA DA SILVA CORRÉA
Advogado(s) : CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

16.Processo RO-01480-2008-003-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SILVANO BARBOSA NETO
Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

17.Processo RO-02243-2008-082-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : RENATO FERREIRA BARBOSA
Advogado(s) : WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
Recorrido(s) : TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO E OUTRO(S)

18.Processo RO-00168-2009-191-18-00-3

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALDIVINO BENJAMIN ALVES
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

19.Processo RO-00185-2009-121-18-00-0

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : STTRIG - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ITUMBIARA - GOIÁS
Advogado(s) : RUI DENIZARD ALVES NOVAIS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CENTRAL BIOENERGIA DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

20.Processo RO-00193-2009-151-18-00-8

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
 Recorrido(s) : EXPRESSO MAIA LTDA.
Advogado(s) : SIVALDO PEREIRA CARDOSO E OUTRO(S)

21.Processo RO-00274-2009-009-18-00-4

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES
 LTDA
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : NILTON ALVES OLIVEIRA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

22.Processo RO-00287-2009-231-18-00-0

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : ANDRÉIA ALVES DOS SANTOS
**Advogado(s) : FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E
 OUTRO(S)**
 Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS
Advogado(s) : JOSÉ ELITON FIGUEIREDO

23.Processo RO-00289-2009-231-18-00-0

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : GLEICIELY PEREIRA VILAS BOAS
**Advogado(s) : FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JÚNIOR E
 OUTRO(S)**
 Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS - GO
Advogado(s) : JOSÉ ELITON FIGUEIREDO

24.Processo RO-00358-2009-101-18-00-5

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : JOÃO MARIA DE SOUZA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

25.Processo RO-00403-2009-009-18-00-4

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : AVAILDO SILVA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : ÊNIO FRANCISCO O'DONNELL GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VILMAR CÂNDIDO PEREIRA (EURO COZINHAS)
Advogado(s) : EUDES LEMES DA SILVA

26.Processo RO-00472-2009-101-18-00-5

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : JOSÉ NATAL LEAL
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

27.Processo RO-00477-2009-102-18-00-4

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : CÉSAR LUIZ DE SOUZA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

28.Processo RO-00480-2009-102-18-00-8

Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

29.Processo AP-01175-2006-010-18-00-7

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
 Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

II - RECURSO ORDINÁRIO

30.Processo RO-01450-2007-009-18-00-3

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : 1. JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. TELEFÔNICA EMPRESAS S.A.
Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 3. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

31.Processo RO-01465-2006-102-18-00-4

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : 1. AGCERT DO BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : REIKA CATRINE C. BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. NILTON CÉSAR SANTOS
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
 Recorrido(s) : 2. MARCELANDES PEREIRA GUIMARÃES
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO NUNES E OUTRO(S)

32.Processo RO-00257-2008-008-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : 1. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE
 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : AURELIANO EURÍPEDES DE PAULA TRINDADE
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

33.Processo RO-00559-2008-053-18-00-2

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : 1. SUELY FERNANDES DE PAULA
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

I - RECURSO ORDINÁRIO

34.Processo RO-00628-2007-181-18-00-4

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 Recorrente(s) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCISO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. CLEITON DE PAULA PIRES(ADESIVO)
Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE
 Recorrido(s) : OS MESMOS

35.Processo RO-02311-2007-006-18-00-8

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 Recorrente(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CARLOS SILVA GOMES DE ALMEIDA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)

36.Processo RO-01085-2008-012-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(s) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : WELBERT DE OLIVEIRA LEMES
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

37.Processo RO-01327-2008-002-18-00-9

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : JOÃO APARECIDO DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : MARIA ALICE MENDES DE MORAIS E OUTRO(S)

Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

38.Processo AP-01298-2003-011-18-00-1

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : FÉLIX DA PROVIDÊNCIA DOS REIS
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ITAJAILMA AMORIM DO NASCIMENTO
Advogado(s) : GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA.
Agravado(s) : 3. CLEBER HONORATO DE FREITAS
Agravado(s) : 4. MAX NUNES VIEIRA

39.Processo AP-00142-2005-003-18-00-0

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. CHURRASCARIA M.G.LTDA.
Advogado(s) : MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. LOIDEMAR PICOLLO
Advogado(s) : VLADIMIR FARIA

40.Processo AP-01226-2007-002-18-00-7

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 2. EVERSON MUNIZ FERREIRA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

41.Processo AP-01533-2007-012-18-00-5

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. VALTER ALVES DA COSTA
Advogado(s) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)

42.Processo AP-01857-2007-006-18-00-1

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : LUCIANA DE AZEVEDO COUTO
Advogado(s) : AMÉRICO PAES DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

43.Processo AP-01545-2008-007-18-00-5

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : SILVANE DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

44.Processo RO-01717-2001-006-18-00-8

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VANILDO LOBO DA SILVA
Advogado(s) : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)

45.Processo RO-01384-2002-005-18-00-1

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DALVA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO MOREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : JORGE CORRÊA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

46.Processo RO-02345-2006-082-18-00-4

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. ROGÉRIO CARLOS FERNANDES CUNHA
Advogado(s) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

47.Processo RO-01708-2007-002-18-00-7

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. GILBERTO AUGUSTO NOGUEIRA
Advogado(s) : CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)

48.Processo RO-00492-2008-009-18-00-8

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ROSIMEIRE DOS SANTOS GONÇALVES
Advogado(s) : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

49.Processo RO-00782-2008-161-18-00-2

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DIVINO MANOEL MENDES
Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

50.Processo RO-00844-2008-007-18-00-2

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ DA COSTA FERREIRA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

51.Processo RO-00869-2008-002-18-00-4

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : RUI TER SANTOS ARAÚJO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado(s) : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)

52.Processo RO-00997-2008-051-18-00-8

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. RICARDO MARCELINO DA SILVA
Advogado(s) : ELIFAS JOSÉ BATISTA
Recorrente(s) : 2. KIPINTURA LTDA - SISTEMA DE PINTURA(ADESIVO)
Advogado(s) : ALESSANDRA RIBEIRO MARTINS
Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-01258-2008-002-18-00-3

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. NET COURIER LTDA.
Recorrido(s) : 2. MULTI SERVICE COURIER LTDA.
Recorrido(s) : 3. ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Recorrido(s) : 4. RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. - ME
Recorrido(s) : 5. TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.

54.Processo RO-01291-2008-007-18-00-5

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. PAULO RECIPUTTI
Advogado(s) : LEONARDO WASCHECK FORTINI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

55.Processo RO-01747-2008-007-18-00-7

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : HOTEL ESTRELA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RICARDO RONEI DOLABELA
Advogado(s) : WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

56.Processo RO-02040-2008-006-18-00-1

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA
Advogado(s) : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)

57.Processo RO-02175-2008-010-18-00-6

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. VANILDA FRANCISCA ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
Recorrente(s) : 2. IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

58.Processo RO-02208-2008-007-18-00-5

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 Recorrente(s) : KLEYTON MORAIS PEREIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. BUENO CABRAL & CIA LTDA.
Advogado(s) : CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
 Recorrido(s) : 2. PNEUS VIA NOBRE LTDA.
Advogado(s) : MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)

59.Processo RO-02234-2008-010-18-00-6

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 Recorrente(s) : SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Advogado(s) : GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
 Recorrido(s) : HELOÍSA MARTINS SOARES
Advogado(s) : ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO

60.Processo RO-02275-2008-012-18-00-5

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 Recorrente(s) : MARIA FÉLIX BARBOSA DA COSTA
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 Recorrido(s) : HOSPITAL DO CORAÇÃO ANIS RASSI LTDA.
Advogado(s) : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)

61.Processo RO-00108-2009-010-18-00-8

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 Recorrente(s) : 1. CONCEITO GRÁFICA E EDITORA LTDA. - ME
Advogado(s) : NEWMAR ALBERNAZ MENEZES
 Recorrente(s) : 2. LUCIANO CAMPELO (ADESIVO)
Advogado(s) : THIAGO DE PAULA UNGARELLI E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

62.Processo RO-00109-2009-191-18-00-5

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

63.Processo RO-00291-2009-006-18-00-2

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 Recorrente(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOVÂNIO PEDRO DA SILVA
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

64.Processo RO-00303-2009-101-18-00-5

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 Recorrente(s) : FERNANDA REBELATTO - ME.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MARIA EUDÓCIA MAGALHÃES DA SILVA
Advogado(s) : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 17 de junho de 2009.

CELSO ALVES DE MOURA
 Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01396-2005-011-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SEGURANÇA DE APOIO LTDA.
ADVOGADO(S) : CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 AGRAVADO(S) : 2. ALEXANDRE HENRIQUE SILVA
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : EDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 02216-2006-002-18-00-8

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 AGRAVANTE(S) : MANOEL DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
 AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

EMBRGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00522-2008-053-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 EMBARGANTE(S) : PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : DENILSO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00910-2008-011-18-00-3

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 EMBARGANTE(S) : MÁRIO JORGE DE JESUS CAMPOS
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
 EMBARGADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00824-2008-002-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : DANIELLA RIBEIRO ALVARENGA FERNANDES
ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar o pedido de condenação por litigância de má-fé e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela recorrida o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01186-2008-006-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. DARCY APARECIDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
RECORRENTE(S) : 2. CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02154-2008-102-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00024-2009-003-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMERSON CARNEIRO PRADO
ADVOGADO(S) : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezessete dias do mês de junho de 2009 (4ª f.) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00010-2008-052-18-00-1 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
3. MANOEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

3. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. MANOEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
2. FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
3. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
4. INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

4. ANA MARIA RIBEIRO ROCHA (GO - 23823)

Recurso de: FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual.

A procuração ad judicium outorgada ao subscritor da Revista (fls. 1341/1348), Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos (fls. 102), não identifica os nomes dos representantes da Reclamada que a assinaram, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/03/2009 - fls. 1334; recurso apresentado em 11/03/2009 - fls. 1351; acórdão dos Embargos de Declaração do Reclamante publicado em 14/04/2009 - fls. 1378; ratificação da Revista às fls. 1380/1391).

Regular a representação processual (fls. 1364/1367).

Satisfeito o preparo (fls. 1001, 1053/1054 e 1363).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 2º, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que ela é parte ilegítima para figurar no polo passivo desta Reclamação Trabalhista, porque não existe grupo econômico com as outras Reclamadas e que a solidariedade não pode ser declarada por mera presunção.

Consta do acórdão (fls. 1303/1304):

"(...)

Como se vê, também no caso ora analisado, restou patente que a segunda e terceira reclamadas foram constituídas e são geridas pela primeira reclamada (AMBEV), que mantém a condição de patrocinadora de tais entidades.

E ainda que a segunda e terceira reclamadas não exerçam, diretamente, atividade lucrativa, elas contribuem para o êxito econômico da primeira, na medida que propiciam benefícios aos seus empregados, os quais, sem dúvida, refletem em maior produtividade e maior satisfação no emprego.

E, tratando-se de grupo econômico, elas respondem, de forma solidária, por todos os créditos porventura devidos ao reclamante, reconhecidos nesta ação, por força do disposto no artigo 2º, § 2º, da CLT."

Vê-se que, ao inverso do alegado pela Recorrente, o entendimento regional encontra-se em sintonia com o permissivo legal indigitado, porquanto ficou constatada, com respaldo nas provas dos autos, a existência de grupo econômico entre as Demandadas.

Inespecífico o aresto colacionado (fls. 1354/1356), uma vez que ele não aborda a questão da existência de grupo econômico (Súmula 296/TST).

ASSISTÊNCIA MÉDICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT, 333, I, e 373 do CPC.

A Recorrente alega que a Autora não se desincumbiu do encargo de provar que tinha direito à reinclusão no Plano de Saúde como dependente do de cujus. Aduz que o Regimento Interno prevê expressamente o cancelamento do referido plano no caso de falecimento e que não poderia a Turma presumir tal direito com base em trecho de regimento interno transcrito na sentença de outro processo que trata de situação diferente.

Consta do acórdão (fls. 1293/1295):

"Conforme se percebe nos recursos apresentados, em nenhum momento as requeridas negam que o Regulamento Interno da terceira reclamada (FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA) trazido aos autos tem alterações posteriores à admissão do Sr. Manoel D'Abadia. Os recursos limitam-se a aduzir que o Regulamento apresentado é o vigente 'ao contrato de trabalho do autor' (fl. 1034) mas, como dito, não negam as alterações.

E mais, ao contrário do que disseram as reclamadas, o juiz a quo não apreciou a presente matéria com base na sentença proferida na RT nº 00377-2006-053-18-00-0, mas apenas verificou que as normas do Regulamento Interno da terceira reclamada transcritas na mencionada sentença tinham redação diferente daquela indicada no documento de fls. 849/859.

Nesse sentido, a redação dos arts. 6º e 7º do Regulamento Interno da FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, juntado às fls. 849/859, estabelecem:

Artigo 6º- Será cancelada a inscrição do Beneficiário que:

I – Vier a falecer, assim como de seus dependentes à época do ocorrido.

...

Artigo 7º- Será cancelada a inscrição como Dependente:

I - ...

II – Quando ocorrer o cancelamento da inscrição do beneficiário'.

No entanto, como se vê na sentença proferida na RT nº 00377-2006-053-18-00-0, a redação dos mesmos arts. 6º e 7º do Regimento Interno da terceira reclamada é outra, senão vejamos:

'O art. 6º do mesmo Regimento Interno, no seu inciso II, diz que será cancelada a inscrição do beneficiário que 'Deixar de ser empregado da Instituidora, de qualquer Patrocinadora ou da Fundação'.

No entanto, no inciso I, está claro que será cancelada a inscrição do beneficiário que 'Vier a falecer, continuando no entanto em relação aos seus dependentes'.

Já no inciso II do art. 7º do referido Regimento Interno Está escrito que será cancelada a inscrição como dependentes 'Quando ocorrer o cancelamento do da inscrição do beneficiário, ressalvados os casos de morte ou aposentadoria deste' (fl. 06 - negritei).

Dessa forma, pelo menos até um determinado período os dependentes dos empregados das reclamadas faziam jus à manutenção do plano de assistência médica e odontológica mesmo após o falecimento do titular.

Analisando o documento de fls. 849/859 percebo que refere-se a alterações promovidas no Estatuto e Regimento Interno da terceira reclamada em 30 de junho de 1992, alterando a redação que vigia desde 29.04.1983.

Logo, inexistindo controvérsia de que o Sr. Manoel D'Abadia foi admitido em julho de 1989, ou seja, antes das alterações do Regimento Interno da terceira reclamada, entendo que devem ser aplicadas ao caso as regras vigentes no Regimento de 29.04.1983, que presumo serem aquelas transcritas na sentença proferida na RT nº 00377- 2006-053-18-00-0.

Por todo o exposto, entendo que tanto a viúva quando os dependentes do de cujus faz jus à reinclusão no plano de assistência médica e odontológica gerido pela Fundação Antônio e Helena Zerrenner - Instituição Nacional de Beneficência, desde que atendidos os demais requisitos exigidos pelo Regimento."

Denota-se que a decisão regional está respaldada no Regimento Interno da Reclamada vigente à época da contratação do obreiro (1989), ou seja, sem as alterações posteriores, o qual previa a permanência do dependente do empregado falecido no plano de saúde. Desse modo, não merece guarida a asserção de que houve ofensa aos permissivos legais indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: MANOEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 1378; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 1409).

Regular a representação processual (fls. 17).

Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 1001).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 51,I e 288/TST.

- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

- violação dos arts. 468 da CLT e 6º, § 2º, da LICC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que faz jus à suplementação de pensão, nos termos do Regulamento Básico de Benefícios vigente à época da contratação do empregado, sendo impossível a observância de norma posterior (1990), visto que prejudicial ao obreiro. Entende que tem direito adquirido aos benefícios do Regulamento, não importando que tenha havido opção por outro plano posteriormente.

Consta do acórdão (fls. 1326/1327):

"Embora o Sr. Manoel D'Abadia realmente tenha sido contratado na vigência do regulamento do IBSS de 1980, o fato é que o empregado aderiu espontaneamente às regras do regulamento do IAPP de 1990, conforme documento de fl. 825, sendo certo que mencionada adesão tem efeito jurídico de renúncias às regras do sistema do regulamento anterior (IBSS de 1980), nos termos da Súmula nº 51,II, do TST.

Destaco que ao contrário do que entendeu o juiz de primeiro grau, as alterações implantadas pelo regulamento do IAPP de 1990 não trouxeram apenas prejuízos ao empregado.

Dessa forma, se em alguns pontos o regulamento do IAPP de 1990 pode ser considerado prejudicial, como no novo critério para apuração do 'salário real de benefício', também existiram alterações que trouxeram vantagens, como na parte em que majorou o valor que os dependentes do titular falecido tem direito de receber a título de complementação de aposentadoria."

Inferre-se, daí, que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 51,II/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Vale ressaltar que inexistente contrariedade às Súmulas 51,I, e 288 do Colendo TST, pois o Tribunal considerou que o caso dos autos enquadrava-se no item II da Súmula 51/TST, já que houve opção por parte do obreiro pelo novo regulamento. Os arestos revelam-se inespecíficos, pois, neste caso, o empregado optou espontaneamente pelas regras no novo regulamento, contendo esse não somente normas prejudiciais, mas também favoráveis e, assim, coube a aplicação do indigitado verbete sumular (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que o fato de a empregadora não ter trazido aos autos os cartões de ponto referentes ao período de 01/02/2003 a 13/05/2005 faz presumir a veracidade da jornada mencionada na inicial. Afirma que há contrariedade com a Súmula 338/TST.

Consta do acórdão (fls. 1306/1307):

"Antes do mais, destaco que não prospera a alegação do autor de que o juiz a quo deveria ter reconhecido a jornada indica na inicial, no período em que não foram apresentados os cartões de ponto, uma vez que a presunção de veracidade do art. 359 é apenas relativa, podendo ser elidida por prova em contrário.

No caso dos autos, a prova oral produzida cuidou de demonstrar que a jornada efetivamente vencida pelo Sr. Manoel D'Abadia era menor do que a apontada na exordial."

Não há contrariedade à Súmula 338/TST, haja vista que ficou consignado no acórdão que a presunção pode ser elidida por prova em contrário e que a prova oral produzida revelou que a jornada era inferior àquela apresentada na petição inicial.

Os arestos de fls. 1470/1481 estampam inespecificidade, pois o Regional atentou devidamente para a lição da Súmula 338/TST (incidência da Súmula 296/TST).

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - violação do art. 71, § 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Autor argumenta que é devido o intervalo intrajornada, já que teria ficado provado nos autos, inclusive pela confissão do preposto que o empregado tinha seu horário de labor fiscalizado e que ele não usufruía de uma hora de intervalo.

Consta do acórdão (fls. 1313/1314):

"Conforme se verifica nos autos, as duas testemunhas trazidas pelo reclamante declararam que embora usufruíssem intervalo inferior ao mínimo legal em alguns dias a regra geral era gozarem 1 hora de intervalo intrajornada.

E mais, a primeira testemunha trazida pelo autor também declarou que os intervalos intrajornada dos supervisores não era fiscalizado pela primeira reclamada (AMBEVA).

(...)

Pelo exposto, demonstrada a ausência de fiscalização e considerando que o intervalo intrajornada mínimo estabelecido em lei era normalmente observado, mantenho a sentença de primeiro grau."

Não se vislumbra a violação apontada, já que a conclusão da Turma, fulcrada nas provas dos autos, foi a de que o intervalo era normalmente observado e que não havia fiscalização por parte da empregadora.

Os julgados paradigmas transcritos às fls. 1483/1492 não ostentam teses divergentes, tendo em vista que o indeferimento do pedido está baseado no fato de que houve prova da fruição do intervalo referido (Súmula 296/TST).

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6/TST.

- violação do art. 7º, XXX, da CF.

- violação dos arts. 461, 818 da CLT e 333,II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pondera que ficou provado pelos depoimentos das testemunhas e do preposto que o empregado exercia função idêntica à do paradigma e, por isso, devem ser deferidas as diferenças decorrentes da equiparação salarial. Diz que cabia à Reclamada provar a existência de fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do obreiro.

Consta do acórdão (fls. 1312/1313):

"A prova oral produzida também revelou que as atribuições do 'staff' são mais abrangentes e complexas que as do supervisor (...)

Dessa forma, como se percebe, não restou demonstrada a simultaneidade no exercício de funções visto que quando o autor assumiu a função de 'supervisor' o paradigma já ocupava a função de 'staff'.

E mais, mesmo que a simultaneidade tivesse sido demonstrada verifico que o reclamante não tinha a mesma perfeição técnica que o paradigma apontado, uma vez que o Sr. Guilherme era formado em Engenharia e o autor apenas técnico, o que justificaria a discriminação salarial.

Diante do exposto, mantenho a sentença de primeiro grau."

Inferre-se do acórdão recorrido que o posicionamento regional está em perfeita sintonia tanto com os artigos citados quanto com a Súmula 6 do TST, razão pela qual não assiste razão ao Recorrente em suas alegações.

Os arestos de fls. 1497/1507 não evidenciam teses divergentes diante de situações fáticas idênticas, sendo, portanto, inespecíficos. Observância da Súmula 296/TST.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, V, X e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 186 e 927 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Autor sustenta que "(...) as atitudes da Recorrida são ilícitas e reprováveis, restando provado o ataque frontal ao patrimônio moral do Recorrido, infligindo ao hipossuficiente angústia e sofrimento, bem como caracterizando ofensa ao patrimônio individual do Autor." (fls. 1508).

Consta do acórdão (fls. 1323/1324):

"No caso dos autos, embora reconhecido que a 3ª reclamada (Fundação Antônio e Helene Zerrenner – Instituição Nacional de Beneficência) descumpriu seu regimento interno ao negar a concessão de assistência média e odontológica aos dependentes do Sr. Manoel D'Abadia Modesto dos Santos, verifico que a controvérsia acerca de ser devida ou não complementação de aposentadoria à viúva e dependentes do de cujus foi séria e legítima e não existiu a discriminação salarial apontada, não havendo que se falar em má-fé por parte das requeridas ou abuso do direito de defesa.

É óbvio que a negativa de prestação de assistência médica e odontológica aos dependentes do de cujus causa transtornos e dissabor, no entanto, não há prova de que a omissão da terceira reclamada tenha causado prejuízos concretos. Além disso, como bem observou o juiz de primeiro grau, os dependentes não ficaram desamparados, uma vez que recebem pensão concedida pelo INSS, bem como receberam auxílio-funeral e mais R\$ 12.419,75 a título de resgate de contribuições realizadas em favor do 2º reclamado.

Por todo o exposto, entendo que o autor não faz jus à reparação por danos morais, motivo pelo qual mantenho a sentença."

Não merece prosperar a assertiva de vulneração aos dispositivos legais e constitucionais relacionados neste tópico, porque esta Corte entendeu que não existiu efetivo dano moral suscetível de indenização.

Os decisórios paradigmas são inespecíficos, haja vista que não tratam de hipótese semelhante àquela dos autos (aplicabilidade da Súmula 296/TST).

Quanto aos últimos itens do apelo - ofensas ao princípio da dignidade da pessoa humana e dos direitos e garantias fundamentais, tem-se que não procede a arguição de afronta em relação aos arts. 1º, III, e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, da CF, uma vez que as matérias do recurso não foram analisadas sob tais enfoques. Destaca-se que os artigos e Súmula citados às fls. 1409 (arts. 282 do CPC, 840 da CLT e Súmula 268/TST) tratam de matérias alheias ao debate dos autos, não sendo, portanto, passíveis de exame.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00053-2008-012-18-00-8 - 2ª Turma

Parte(s): 1. LUDMILLA DE SOUZA MATOS

2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

3. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

2. FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA (GO - 20541)

3. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Por ausência de previsão legal, indefiro os requerimentos de fl. 928, para enviar as cópias da peças indicadas para a formação da carta de sentença ao Juízo de origem, por esta Corte, e o de sobrestar os autos por 30 dias após a formação da referida carta.

Defiro o pedido formulado às fls. 933, concedendo carga dos autos à requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fl. 910).

Intime-se.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00158-2009-052-18-00-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ALCIDES GONÇALVES DS SANTOS

Advogado(a)(s): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (GO - 14316)

Recorrido(a)(s): VANESSA ROSA CLEMENTE

Advogado(a)(s): HÉLIO BRAGA JÚNIOR (GO - 18925)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2009 - fls. 68; recurso apresentado em 26/05/2009 - fls. 70).

Regular a representação processual (fls. 52).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

JUSTIÇA GRATUITA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV da CF.

Sustenta o Recorrente que houve cerceamento de defesa, porque a Turma não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção, negando-lhe a isenção de preparo pleiteada às fls. 47.

Consta do acórdão:

"Entretanto, há a necessidade de se provar cabalmente a condição econômica de miserabilidade. Ressalte-se que, para a reclamada, ao contrário do que ocorre com o reclamante, não basta uma simples declaração, uma vez que ela não tem o condão de provar robustamente a real situação econômica do demandado, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado.

Na hipótese, a reclamada juntou apenas a declaração de firma individual (fls. 54/55), o que não demonstra sua insuficiência de recursos, já que o patrimônio da empresa envolve, entre outros, valores depositados em agências bancárias, bens móveis e imóveis, além de aplicações financeiras.

De se destacar que tais documentos foram apresentados em cópia sem a devida autenticação, em desacordo com o que estabelece o artigo 830 da CLT.

Oportuno ressaltar que ainda que deferida a concessão, esta alcança apenas a isenção do recolhimento das custas processuais, já que a efetivação do depósito recursal se destina ao pagamento do crédito do autor.

Aceitar que a reclamada não possa recolhê-lo, equivale a concluir que a reclamada não possui condições econômicas de arcar com o crédito trabalhista, o que consubstancia num verdadeiro disparate, considerando a natureza da dívida trabalhista e o fato de que não existe nos autos prova da ausência de patrimônio da empresa para fazer face às parcelas deferidas ao autor.

Destarte, ausente o preparo, não conheço do recurso." (fls. 66/67).

O não conhecimento do Recurso Ordinário por deserção, em face da ausência de comprovação de insuficiência financeira do empregador para arcar com as despesas processuais não agride o direito de ampla defesa do Recorrente. Permanecem intactos, portanto, os dispositivos constitucionais indicados no Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AR-00320-2008-000-18-00-7 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): JORGE LUIZ DA SILVA (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): ARAMÍZIO GERALDO MEDEIROS LÚCIO (GO - 5138)

Recorrido(a)(s): POSTO SÃO GERALDO LTDA. - ME E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES (GO - 15239)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2009 - fls. 344; recurso apresentado em 02/06/2009 - fls. 347).

Regular a representação processual (fls. 06).

Dispensado o preparo (fls. 327).

CONCLUSÃO

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor.

Vista aos Recorridos para, querendo, apresentarem suas contrarrazões, no prazo legal.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AR-00324-2008-000-18-00-5 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE

Advogado(a)(s): FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA (GO - 2652)

Recorrido(a)(s): IRONCIDES TAVARES

Advogado(a)(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2009 - fls. 306; recurso apresentado em 01/06/2009 - fls. 308).

Regular a representação processual (fls. 21).

Custas processuais pelo Réu (fls. 303-verso).

CONCLUSÃO

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor.

Vista ao Recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AgR-00436-2006-012-18-01-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Advogado(a)(s): 1. RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Recorrido(a)(s): 1. CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES (GO - 10461)

2. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/03/2009 - fls. 277; recurso apresentado em 01/04/2009 - fls. 279).

Regular a representação processual (fls. 04, 155, 232 e 235).

Juízo garantido às fls. 25 e 139/140.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 114, VIII, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que consta dos cálculos de liquidação contribuição previdenciária de terceiros, argumentando que a Justiça do Trabalho não tem competência para executar tal parcela.

Consta do acórdão:

"Dispõe o art. 114, VIII, acrescentado pela EC nº 45/04, da Constituição Federal/88:

'Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

(...)

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;".

Como se vê, a vigente Carta Magna atribuiu à Justiça do Trabalho a competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, estando incluída aí a cota de terceiros, que é parcela acessória e está sujeita à mesma forma de cobrança judicial daquelas.

Ademais, fere a razoabilidade alegar que tais valores, que são arrecadados e fiscalizados pelo Órgão Previdenciário, deveriam ser executados em Juízos distintos, tendo eles o mesmo fato gerador (condenação de verbas trabalhistas).

(...)

Assim, a parcela apurada a título de contribuições previdenciárias não deve ser excluída da respectiva conta.

(...)

Por fim, cumpre salientar que, tendo a Agravante, pugnado pela aplicação de entendimento contrário à jurisprudência dominante neste Regional, andou bem o Exmo. Relator ao aplicar o disposto no art. 577 do CPC, negando-lhe provimento. Isto posto, nego provimento." (fls. 274 verso/275).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

A declaração da competência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros encontra-se amparada nos preceitos constitucionais mencionados no acórdão, não se constatando, pois, violação ao dispositivo constitucional invocado pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00464-2008-181-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Recorrido(a)(s): PEDRO PEREIRA ARAGÃO

Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2009 - fls. 270; recurso apresentado em 21/05/2009 - fls. 272).

Regular a representação processual (fls. 84).

Satisfeito o preparo (fls. 246, 281 e 283).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 4º e 58, § 2º, da CLT, 4º do Decreto nº 73.626.74 e 1º da Lei nº 5.889/73.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que o Reclamante é trabalhador rural, não se aplicando a ele as disposições da CLT referentes às horas in itinere e, nesse passo, o acórdão regional ao determinar o pagamento do tempo gasto no percurso casa-trabalho e vice-versa afrontou os dispositivos legais e constitucional apontados.

Consta do acórdão (fls. 245/246):

"Comprovado o fornecimento de condução aos empregados, constitui encargo que onera a reclamada demonstrar a compatibilidade entre o horário de início e término da jornada de trabalho e os do transporte público regular, posto tratar-se de fato impeditivo do direito do autor.

Não há nos autos elementos de prova aptos a comprovar que era possível ao reclamante servir-se de condução (transporte público regular) para realizar o trajeto residênciatrabalho e vice-versa, sem que tal circunstância representasse sacrifício ao correto cumprimento de sua jornada de trabalho.

Com efeito, a única testemunha ouvida nos autos da RT nº 00462-2008-181-18-00-7, cuja ata foi trasladada, com a concordância das partes, para estes autos como prova emprestada, Sr. GERALDO RAMALHO DA SILVA, afirmou apenas que: (...).

a testemunha Geraldo tenha apontado que 'quase de hora em hora a Viação São Luiz e Expresso São Luiz saem de Indiará/GO em direção ao trevo citado', afirma residir em Jandaia, demonstrando não vivenciar a mesma realidade fática do autor, o qual residia na cidade de Indiará.

Acrescente-se a isso que mencionada testemunha alude, de forma genérica, a uma suposta frequência de saída de ônibus de hora em hora, sem informar quais seriam o primeiro e o último horários de saída e de retorno, ou mesmo se havia ponto de parada próximo ao trevo onde são entregues os coletores para registro magnético da jornada de trabalho.

Os documentos de fls. 100/102, dos quais constam a descrição de várias linhas da empresa Expresso São Luiz e respectivos horários de saída e chegada, por sua vez, evidenciam que o primeiro horário da linha Goiânia-Acreúna era às 06 h, bem assim que na linha Indiará-Acreúna o primeiro horário disponível era às 08h05min. Vale dizer, não havia linhas de ônibus da indigitada empresa cujo horário fosse compatível com o horário de trabalho do autor.

Desse modo, considerando que, como bem salientou o d. Juiz de 1º grau, a cidade onde residia o autor (Indiará/GO) dista 20 (vinte) Km do trevo onde era realizado o registro magnético da jornada, sendo que nesse percurso eram gastos, em média, 20 minutos, haja vista a inexistência de paradas, dou provimento ao recurso, para condenar a reclamada a pagar a o reclamante 1h20min/dia, a título de horas in itinere e reflexos em FGTS, férias e 13º salários".

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Com relação ao inciso II do art. 5º constitucional, ressalte-se que esse contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não autoriza o prosseguimento do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/csc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00602-2008-013-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Parte(s): 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)

2. ESTADO DE GOIÁS

3. MANOEL VIRGÍLIO DE SIQUEIRA E OUTRO

Advogado(a)(s): 1. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)

2. ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)

3. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Pelo despacho de fls. 595/596 foi concedido ao Estado de Goiás o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o contracheque do Reclamante Orlando Sívio de Oliveira, referente ao pagamento da diferença de sua remuneração.

Às fls. 610/612, o Estado informa que efetuou a incorporação determinada, mediante a inclusão das diferenças devidas em folha de pagamento (contracheque à fl. 613), cumprindo integralmente a obrigação de fazer, a qual requer seja extinta, sem incidência de multa diária.

Nos termos do art. 877 c/c 893, § 1º, ambos da CLT, o requerimento supra deverá ser submetido à deliberação do MM. Juiz de primeiro grau, no momento processual oportuno.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00687-2006-054-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FABIANO BASSO E OUTRO (S)

Advogado(a)(s): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (GO - 14316)

Agravado(a)(s): ADAYL PEREIRA DUARTE

Advogado(a)(s): JOEL CANUTO (GO - 11094)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/05/2009 - fl. 121; recurso apresentado em 26/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 07).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00693-2008-007-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG

Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)

Recorrido(a)(s): FERNANDES BENEVIDES DE ABREU (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): JORGE MATIAS (GO - 11759)

Os autos vieram a esta Presidência para o exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 181/185.

Porém, na petição de fls. 200/201 as partes informam a celebração de acordo, tendo sido requerida a desistência do Recurso de Revista interposto, e, conforme a ata de audiência às fls. 207/208, houve a homologação judicial do acordo.

Assim, diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, homologo a desistência do Recurso de Revista, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Encaminhem-se os autos à SCP, para cumprir a determinação constante no despacho de fls. 197/198, referente à regularização do polo ativo, bem como para as demais anotações pertinentes.

Publique-se.

À DSRD para as providências de estilo.

Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00717-2002-010-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): TELMA NEVES DE SOUZA

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2009 - fls. 594; recurso apresentado em 23/04/2009 - fls. 598).

Regular a representação processual (fls. 152/154).

Satisfeito o preparo (fls. 524, 525 e 613).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIACIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação do art. 832 da CLT.

O Reclamado sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões apontadas, o que teria importado em nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Todavia, consoante se infere do exposto no v. acórdão de fls. 559/574, integrado pelo acórdão de fls. 590/592, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal apreciou e fundamentou satisfatoriamente as matérias trazidas a discussão, inclusive no que concerne às assertivas de prescrição e de julgamento "ultra petita", procedendo à entrega da prestação jurisdicional de forma plena, não se constatando violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF.

JULGAMENTO ULTRA PETITA

Alegação(ões): - violação dos arts. 128 e 460 do CPC.

O Recorrente afirma que a causa de pedir deduzida pela Reclamante teria sido de supressão/dedução da gratificação de função decorrente de ato único do Empregador praticado em 01/10/1991, enquanto o acórdão impugnado teria mantido o posicionamento firmado na sentença no sentido de apresentar como ato patronal lesivo ao direito da Trabalhadora o novo comissionamento em 01/10/1992, ocasionando, assim, julgamento "ultra petita".

Consta do acórdão:

"O pagamento do Abono de Dedicção Integral (ADI) e da Comissão de Função foi postulado sob a alegação de que, embora no exercício de função comissionada até a dissolução do contrato de trabalho, houve supressão das parcelas no período de 1/10/1991 a 31/12/1994 e, depois, substituição delas por Encargos de Chefia e Complemento 55/CCT, com valor menor. Expressamente, consta da inicial exercício de função comissionada de subchefe de área até 31/8/1993 (fl. 22).

A sentença observou a pretensão da Reclamante de receber, pela ocupação de função comissionada, as diferenças salariais decorrentes da supressão e da substituição das parcelas denominadas ADI e Comissão de Função a partir de 1/10/1991. A decisão designa que a função foi exercida apenas em parte do período alegado na inicial. Não se configura o julgamento ultra petita à luz do que dispõe o art. 460/CPC" (fls. 569).

O acórdão que apreciou os Embargos de Declaração apresenta, ainda, a seguinte elucidação:

"(...) Como consta da decisão embargada, as diferenças foram postuladas a contar da alteração contratual até a extinção do contrato de trabalho (10/5/2000) e foram acolhidas na sentença a partir de 1/11/1992 pelo retorno da Reclamante à função, com recebimento de gratificação menor, o que não configura julgamento ultra petita (fl. 479)" (fls. 592).

A rejeição da assertiva de julgamento "ultra petita", portanto, afigura-se plausível, não se constatando violação à literalidade dos arts. 128 e 460 do CPC.

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

O Reclamado argumenta que a ação ajuizada pelo Sindicato teria causa de pedir diversa e que, no caso, os pretensos direitos, originários de regulamento empresarial e de norma coletiva, estariam sujeitos à prescrição total.

Consta do acórdão:

"(...) Ainda que a hipótese dos autos fosse de novo comissionamento em outubro de 1992, não incidiria a prescrição total. Esta, nos termos da Súmula n. 294/TST, resulta de alteração contratual praticada pelo empregador em prejuízo do empregado. O descumprimento da obrigação contratual rende ensejo apenas à prescrição parcial. Somente a alteração contratual referente ao ADI e à Comissão de Função suscita a prescrição total, o que foi analisado no item precedente.

Importa assentar ainda, com relação à interrupção prescricional, que a reversão da Reclamante ao cargo de origem, no período de 1/10/1991 a 30/9/1992, provada pela ficha funcional (fl. 160), não torna a ação distinta da do sindicato. Este postulou as diferenças do ADI e da Comissão de Função a contar de outubro de 1991 (fl. 29), o que identifica as ações tanto pela causa de pedir como pelo pedido" (fls. 569/570).

O acórdão que apreciou os Embargos de Declaração apresenta, ainda, as seguintes elucidações:

"O acórdão não omite a reversão ao cargo de origem no período de 1/10/1991 a 30/9/1992, que considera sem repercussão na prescrição, porque a questão concerne a alteração do regulamento do empregador. Firma o entendimento de que a ação ajuizada pelo sindicato profissional em 27/9/1996 interrompeu a prescrição quinzenal da pretensão ao recebimento das diferenças salariais resultantes da supressão do ADI e da Comissão de Função (ocorrida em 1/10/1991)" (fls. 591/592).

Consoante se infere do exposto no acórdão impugnado, a Turma Julgadora demonstrou observância às disposições do art. 7º, inciso XXIX, da CF e da Súmula 294/TST, não se vislumbrando violação do preceito constitucional em epígrafe, tampouco contrariedade ao referido verbete sumular.

CONTRATO DE TRABALHO - ALTERAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 468, parágrafo único, da CLT.

O Reclamado sustenta que se a reversão ao cargo efetivo em 01/10/1991 foi tida como ato lícito do Empregador, o novo comissionamento em 01/10/1992 também teria sido lícito, "pois não existia o direito a alegada estabilidade jurídica-financeira" (fls. 610).

A questão deduzida neste tópico do recurso, entretanto, consiste em matéria de mérito sobre a qual não houve pronunciamento expresso no acórdão, o que torna incabível a assertiva de violação do art. 468, parágrafo único, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00756-2005-008-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS NATHAN LTDA.

2. MONATA PIMENTEL DE CARVALHO

Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)

2. . (GO - 0)

Tempestivo o recurso (intimação da União em 19/05/2009 - certidão de fl. 110; recurso apresentado em 01/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00811-2008-006-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Recorrido(a)(s): RÔMULO ALVES VIANA

Advogado(a)(s): WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 375; recurso apresentado em 28/04/2009 - fls. 378 - certidão fls. 376).

Regular a representação processual (fls. 90/92 e 246).

Satisfeito o preparo (fls. 286, 309/310 e 395).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PAGAMENTO POR FORA

Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não houve prova do pagamento "por fora". Alega, ainda, que as gueltas não têm natureza jurídica salarial.

Consta do acórdão (fls. 367/369):

"A Reclamada se defendeu alegando que as comissões sobre vendas de serviços (seguro proteção e garantia estendida) eram pagas regularmente na folha de

pagamento, valores que eram variáveis, além de que eram pagas gueltas pelos fornecedores a título de premiação, como forma de incentivo de vendas de determinados produtos, não possuindo natureza salarial (fls. 143/147).

(...) a prova dos autos confirma a existência de pagamento de comissões não contabilizadas nos demonstrativos de pagamento (...).

Ora, depreende-se dos depoimentos citados que a Reclamada efetuava o pagamento de comissões pela venda de garantia estendida e de seguros sem contabilizá-las nos demonstrativos de pagamento do Reclamante.

Vale dizer, além das comissões constantes dos registros juntados aos autos, havia o pagamento de comissões sobre garantia estendida e seguros realizadas na boca do caixa.

Destaco que a Reclamada não se desincumbiu satisfatoriamente de provar que tais valores eram pago por terceiros, veja que ela sequer citou em suas razões recursais quem seriam esses terceiros.

Quanto à natureza da parcela, é de se reconhecer que os valores pagos mensalmente pela empresa, a título de comissões pelas vendas, possuem evidente natureza salarial, devendo haver integração à remuneração com direito às diferenças daí decorrentes.

Destarte, mantenho incólume a r. sentença".

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 385 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 23ª Região, no seguinte sentido:

"(...) GUELTAS. NATUREZA JURÍDICA. As gueltas, assim como as gorjetas, ainda que repassadas pelo empregador, constituem verba paga por terceiro que não se reveste da obrigatoriedade do salário. Assim, embora integrem a remuneração do empregado, não servem de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. (Aplicação da Súmula 354 do TST). Sentença que se mantém no particular (...)" (TRT-RO-00445-2006-051-23-00, Relatora Desembargadora Maria Berenice, publicado no DJ/MT de 31/01/2008).

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00932-2004-002-18-00-9 - 2ª Turma

Parte(s): 1. MARILEIDE ASSIS LEITE

2. COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS - CREDIAFFEGO

3. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. DIVINO DUARTE DE SOUZA (GO - 10535)

2. DENISE COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18344)

3. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Pela petição de fls. 564/565, a Exequerente informa que foi descumprido o acordo homologado judicialmente e requer, em caráter de urgência, seja a Executada compelida a efetuar o recolhimento do imposto de renda, sob pena de execução, bem como condenada ao pagamento de indenização por danos morais, por ter feito a Reclamante passar por constrangimentos perante a Receita Federal.

Entretanto, nos termos dos arts. 877 e 893, § 1º, da CLT, os requerimentos supra deverão ser submetidos à deliberação do MM. Juiz de primeiro grau, no momento processual oportuno.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01042-2008-004-18-00-0 - 1ª Turma

Parte(s): 1. MARCELO CELESTINO PATRÍCIO

2. VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP
3. GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.

Advogado(a)(s): 1. REINALDO JOSÉ PEREIRA (GO - 10527)

2. LEONARDO LACERDA JUBÉ (GO - 26903)
3. LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)

De ordem do Exmo. Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente deste Tribunal, dê-se vista dos autos ao Reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar sobre o pedido de retificação do polo passivo de forma a constar a VRG Linhas Aéreas S.A. (VRG) no lugar da Gol Transportes Aéreos S.A. (GTA), em face da alegada ocorrência de sucessão (fls. 580/582).
Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 10 de junho de 2009.

original assinado

Luciene Campioni Cardoso

Assistente 5

Assessoria Jurídica da Presidência

/lcc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01074-2008-002-18-40-8 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): RUBENS DONIZETE BAHIA

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/05/2009 - fl. 349; recurso apresentado em 03/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 32).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01121-2008-010-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Recorrido(a)(s): KÊNIA CRISTINA INÁCIO FERREIRA

Advogado(a)(s): CARLA VALENTE BRANDÃO (GO - 13267)

Interessado(a)(s): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

Advogado(a)(s): SÁVIO CÉSAR SANTANA (GO - 14630)

Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 303/314.

Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (ata de audiência de fls. 339/341), deixo de examinar o Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.

Publique-se.

À DSRD para as providências de estilo.

Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01303-2008-171-18-40-7 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)

Agravado(a)(s): LINDOMAR SOUZA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/05/2009 - fl. 70; recurso apresentado em 28/05/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 21).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional e da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista.

Publique-se.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01326-2008-007-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): J. MACHADO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA.

Advogado(a)(s): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (GO - 8269)

Recorrido(a)(s): THOMPSON VIEIRA CARNEIRO

Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual

Conforme a jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada na OJ nº 373 da SBDI-1 "Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais de inexistência de poderes nos autos".

No caso, a procuração ad judicium (fls. 111) outorgando poderes ao Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira, subscritor do apelo, não traz, expressamente, a identificação daquele que a firmou.

Tem-se, assim, como irregular a representação processual e, por isso, o recurso é inexistente.

Ressalta-se, por oportuno, que a existência, nos autos, de mandato expresso, ainda que irregular, torna inviável a consideração do mandato tácito (fls. 110).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01443-2008-081-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MATILDE ANA DOS SANTOS E SILVA

Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

Recorrido(a)(s): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.

Advogado(a)(s): SARA MENDES (GO - 9461)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 427; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 429).

Regular a representação processual (fls. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 355).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade às OJ's 307 e 342 SDI-I/TST.

- violação dos arts. 9º, 71, § 4º, 73, § 1º e 444 da CLT e 841 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante expressa inconformismo com o indeferimento do pleito de pagamento do intervalo intrajornada não usufruído, sustentando que "como se trata de matéria de ordem pública, este direito é indisponível, não podendo ser convencionalizado entre as partes" (fls. 434).

Consta do v. acórdão (fls. 422/424):

"Inicialmente, cumpre ressaltar que o meu entendimento é no sentido de que quem cumpre jornada 12 x 36 não tem direito ao intervalo intrajornada, mas no presente caso, como há previsão expressa em Convenção Coletiva da

obrigatoriedade do intervalo mesmo nesse tipo de jornada, ele deve ser respeitado.

Ocorre que analisando as provas dos autos entendo que, de fato, a reclamante usufruiu de 1h de intervalo.

Nos cartões de ponto estão registrados os horários de intervalo, sendo portanto da reclamante o ônus de desconstituir esses registros (...).

Com base na prova oral entendo que a reclamante não se desincumbiu de seu ônus de desconstituir os registros de horários de intervalo. A primeira testemunha por ela conduzida embora tenha afirmado que não usufruía de intervalo, depois disse que podia usufruí-lo em todos os finais de semana, e, às vezes, também no meio da semana.

A segunda testemunha embora tenha falado apenas de si mesma, deu uma noção de como é a prática normal da empresa no tocante à concessão de intervalo.

Por fim, a última testemunha disse que, quando trabalhou juntamente com a reclamante ela usufruía do intervalo.

Portanto, nem de longe a prova produzida é capaz de desconstituir os registros. E nem se diga que as testemunhas não trabalharam todo o tempo com a reclamante, pois o ônus era dela, sendo que era seu encargo produzir prova robusta e convincente. Mantenho a sentença que indeferiu o pagamento de intervalos".

Extrai-se do excerto do v. acórdão, acima transcrito, que o indeferimento do pleito de pagamento do intervalo intrajornada decorreu da análise da prova oral, que confirmou que a Autora, mesmo laborando na jornada 12x36, usufruiu os intervalos intrajornada. Desse modo, não se constata violação à literalidade dos preceitos legais invocados pela Recorrente.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Arestos provenientes de Turmas do Colendo TST são inservíveis ao confronto de teses, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

Inviável cogitar-se, ainda, de contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST e de dissenso com os arestos transcritos às fls. 440/442, por não expressarem tese em face de hipótese fática que se assemelhe à configurada nos autos, em que a Reclamante usufruiu o intervalo intrajornada (Súmula 296/TST).

JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 85/TST.

A Recorrente sustenta que "no caso sub exame, restou devidamente comprovado que a reclamante realizava dobras, o que implica em descaracterização da jornada 12x36, vez que as horas extras eram realizadas com habitualidade e não havia a compensação prevista na escala" (fls. 437).

Consta do acórdão (fls. 421/422):

"O Juiz de primeiro grau entendeu que havia apenas uma dobra por mês não compensada e que o labor em um único plantão mensal sem compensação não tem o condão de descaracterizar o sistema de compensação.

Inconformada, a reclamante recorre. Assevera que a prática habitual de dobras é o suficiente para descaracterizar o regime de jornada 12 x 36.

Sem razão.

É incontroverso que a reclamante trabalhava em jornada de 12 X 36. Todavia, a prática de uma dobra por mês, em média, não é suficiente para descaracterizar a jornada. Isso porque uma dobra apenas não é suficiente para afastar a situação benéfica proporcionada pela jornada espanhola que continua sendo vantajosa para o obreiro.

Na hipótese vertente, como acima mencionado, não houve prestação habitual de horas extras, o que não descaracteriza o regime de compensação, afigurando-se inenunciável a decisão primária nesse sentido.

Nada a prover".

Não se constata contrariedade à Súmula 85, IV/TST, que trata da descaracterização do acordo de compensação de jornada na hipótese de prestação de horas extras habituais, visto que, no caso destes autos, o labor em sobrejornada (dobra) ocorreu apenas de forma esporádica, como consignado no acórdão (Súmula 296/TST).

FERIADO TRABALHADO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 146/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que o acórdão regional, ao indeferir o pagamento dos feriados laborados sob o fundamento de que a Autora laborava em escala de compensação, "mostra-se contrário ao entendimento de outros nobres julgadores" (fls. 438), além de contrariar o disposto na Súmula 146/TST.

Consta do acórdão (fls. 425):

"A reclamante alega que, como a jornada 12 x 36 ficou descaracterizada, não há falar em escala de compensação e, por esse motivo, os feriados trabalhados devem ser pagos em dobro.

Não merece prosperar a insurgência obreira, uma vez que a jornada 12 x 36 não restou descaracterizada.

Por esse motivo, não há falar em pagamento dos feriados trabalhados, pois o labor em dias de feriados eram compensados com o descanso posterior de 36 horas.

Nada a prover".

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia contrariedade ao verbete sumular apontado nas razões recursais, visto que ficou consignado que a Autora não faz jus ao pagamento dos feriados laborados, ante à adoção do sistema de revezamento 12x36, que não foi descaracterizado.

Por outro lado, a Recorrente não trouxe arestos para confronto de teses, acerca da matéria, o que impossibilita a análise da alegada divergência jurisprudencial.

HORA EXTRA - HORÁRIO NOTURNO

Alegação(ões): - violação do art. 73, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente inconforma-se com o indeferimento das horas extras cumpridas no período noturno, sustentado que "jamais usufruiu do horário reduzido e trabalhava 13 horas ininterruptas, tal fato não atendia às condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho" (fls. 439).

Consta do acórdão (fls. 425):

"Conforme analisado no item anterior, a reclamante usufruía de 1h de intervalo. Assim, trabalhava 11 horas normais ou 12h se considerada a hora noturna reduzida".

Inviável o seguimento do recurso neste tópico, pois a Egrégia Turma Julgadora externou seu convencimento com atenção à especial jornada de trabalho de 12x36 horas desenvolvida pela Reclamante, com previsão em CCT, o que afasta a alegação de afronta ao art. 73, parágrafo 1º da CLT.

Arestos provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01566-2007-011-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Advogado(a)(s): ERI DE LIMA SANTOS (GO - 5452)

Recorrido(a)(s): REAL VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS

Advogado(a)(s): CLEUBER DE ARAUJO ROCHA (GO - 18607)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 20/03/2009 - fls. 749; recurso apresentado em 27/03/2009 - fls. 752).

Regular a representação processual (fls. 13).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COISA JULGADA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 424/STF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que "A declaração de ofício da incompetência da Justiça do Trabalho, consoante art. 267, inciso IV, c/c parágrafo 3º, por parte do eminente relator, ofende a coisa julgada, visto que se operou o trânsito em julgado da sentença de 1º grau com o não conhecimento do Recurso Ordinário por deserto." (fls.755)

Consta do acórdão:

"De acordo com o §4º do art. 301 do CPC, a incompetência absoluta pode ser conhecida de ofício, independentemente se o recurso da parte for conhecido ou não." (fls.747)

Aresto proveniente de Turma do TST (fls.756), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).

Do mesmo modo, a alegação de contrariedade à Súmula do STF não encontra previsão legal, conforme se extrai da citada alínea a do art. 896 consolidado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Nos termos do art. 877 c/c 893, § 1º, ambos da CLT, o requerimento formulado à fl. 760 deverá ser submetido à deliberação do MM. Juiz de primeiro grau, a quem foi dirigida, no momento processual oportuno.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01624-2008-111-18-00-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): USINA GOIANÉSIA S.A

Advogado(a)(s): ROCHELLE ALVES DE AQUINO (GO - 25094)

Recorrido(a)(s): FRANCISCO GENILSON TEOFILIO

Advogado(a)(s): JOSÉ SEVERIANO VENERO (GO - 13145)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Não há como dar prosseguimento ao apelo, tendo em vista a irregularidade de representação.

Com efeito, a procuração de fls. 34, outorgando poderes ao advogado subscritor das razões recursais, traz expressamente as condições de ser "vetado o substabelecimento, valendo o presente instrumento até o dia 10 (dez) de janeiro de 2009 (dois mil e nove)" (grifos de agora), sendo que o Recurso de Revista foi protocolado em 15.05.09, portanto em um contexto que o torna inexistente juridicamente.

Ressalte-se, ademais, que a jurisprudência iterativa da Superior Corte Trabalhista também é no sentido de que a existência de mandato expresso nos autos, ainda que irregular, descaracteriza o mandato tácito (fls. 31). Precedente da SBDI-1 do C. TST: E-ED-RR-1231/2000-071-01-00, publicado no DJ de 01/08/08.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01625-2008-111-18-00-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): USINA GOIANÉSIA S.A.

Advogado(a)(s): ROCHELLE ALVES DE AQUINO (GO - 25094)

Recorrido(a)(s): VALTEIR LUIZ DA SILVA

Advogado(a)(s): JOSÉ SEVERIANO VENERO (GO - 13145)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2009 - fls. 201; recurso apresentado em 15/05/2009 - fls. 203).

Regular a representação processual (fls. 62).

Satisfeito o preparo (fls. 174-verso, 218 e 217).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

A Recorrente sustenta que houve cerceio em seu direito de defesa diante da rejeição dos Embargos Declaratórios, no qual apontara a existência de contradição no acórdão embargado.

Consta do acórdão:

"De início, cabe registrar que, consoante é pacífico na doutrina e na jurisprudência, a contradição ensejadora da interposição de embargos declaratórios diz respeito à incongruência entre a fundamentação do julgado e a sua parte dispositiva, ou entre as proposições constantes da fundamentação.

Em sendo dessa forma, o primeiro vício apontado passou longe do julgado embargado, na medida em que incongruência alguma há no fato de o v. acórdão embargado reconhecer a existência de ônibus intermunicipal no trecho entre a cidade de origem do embargado e o 'ponto de apoio' e, mesmo assim, considerar devido o pagamento de horas in itinere, sob o fundamento de que essa modalidade de transporte não supre a necessidade de locomoção do obreiro.

Na verdade, o que se verifica é um evidente inconformismo da embargante com os termos do v. acórdão embargado, sendo claro o seu propósito de ver triunfar a compreensão de que não deve haver distinção entre o transporte público urbano e o intermunicipal.

Diante desse quadro, vale esclarecer à embargante, inclusive já tangenciando a questão relativa à omissão apontada, que, em geral, a utilização de transporte fornecido por empresas de ônibus intermunicipais ou interestaduais esbarra nas disposições constantes da Súmula nº 90 do C. TST.

Afinal, o transporte público regular de que trata a Súmula em questão deve ser entendido não só como aquele disponibilizado à população, mas também o que apresenta custo módico, compatível com a renda auferida pelo trabalhador e, portanto, a todos acessível.

Ocorre que não se concebe tal circunstância em se tratando de transporte intermunicipal e interestadual, porquanto até mesmo o conforto e a segurança proporcionados justificam valores mais elevados da passagem.

Logo, resta incólume o dispositivo celetista acima citado.

Acolho os embargos de declaração, mas apenas para prestar esclarecimentos supra." (fls. 199 e verso)

Não se vislumbra a violação apontada, tendo em vista que a Turma demonstrou a ausência do vício apontado pela Reclamada, por intermédio de esclarecimentos prestados no julgamento dos Embargos de Declaração.

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação do art. 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não é devido o pagamento das horas in itinere, porque esse tempo de percurso só é devido quando o local de trabalho é de difícil acesso

ou não servido por transporte público e o empregador fornecer condução, o que não se observa no caso dos autos.

Consta do acórdão:

"Nada obstante, relativamente ao tempo gasto no trecho entre São Simão e o 'ponto de apoio', data venia do decidido em primeiro grau, não há de se falar em prova dividida, porque a única testemunha conduzida pela reclamada declarou que 'não pegava o mesmo ônibus que os reclamantes das RT's 1622, 1625; que o depoente vinha de Paranaiguara' (fl. 60).

(...)

Desse modo, não se afigura correta a conclusão adotada na r. sentença, no sentido de que 'os 30min diários pagos pela reclamada remunerou, pela média, todas as horas 'in itinere' e tempo de espera no ponto de apoio prestadas pela parte autora' (fl. 145), já que é ela contrária ao próprio teor da defesa apresentada.

Assim, não havendo controvérsia quanto ao fato de que a empregadora fornecia a condução, resta averiguar se o transporte público existente no trecho entre a cidade de origem do autor e o 'ponto de apoio' atendia às exigências legais.

E, quanto a esse aspecto, também não prospera o entendimento adotado em primeiro grau, pois ônibus intermunicipal não se equipara àquele do transporte público urbano a que se refere a norma legal, para efeito de afastar o direito à remuneração das horas in itinere, na medida em que não supre a necessidade de locomoção do obreiro.

Relativamente ao tempo gasto no trecho, cumpre observar que a primeira testemunha apresentada pelo reclamante, única que se utilizava do ônibus que saía da cidade de São Simão (as demais moravam em Paranaiguara), corroborou a alegação do obreiro, de que o embarque ocorria às 5h50, valendo observar que a própria peça de ingresso informa que a chegada ao 'ponto de apoio' se dava às 6h10.

Já no que se refere ao tempo de espera, apesar de o autor não ter conseguido se desvincular do seu encargo de provar que era ele de 30 minutos, faz jus ao pagamento daqueles 5 minutos mencionados pela única testemunha conduzida pela reclamada, em cada passagem pelo 'ponto de apoio'.

Nesse contexto, e considerando que não restou demonstrada a existência de qualquer diferenciação em relação ao lapso de tempo despendido na volta, reformo parcialmente a r. sentença, para deferir ao autor o pagamento total de 40 minutos diários a título de horas in itinere, mais 10 minutos de horas de espera no 'ponto de apoio', com os reflexos postulados na inicial, inclusive em FGTS.

Registro que não há de se falar em compensação, porque, consoante evidenciado acima, as horas itinerantes quitadas nos recibos de pagamento apresentados pela reclamada são referentes apenas ao deslocamento efetuado nas estradas vicinais, entre a rodovia pavimentada e a frente de trabalho. Porém, na apuração dos valores deferidos devem ser considerados tão-somente os dias trabalhados, conforme consignado em tais documentos.

Dou parcial provimento, nesses termos." (fls. 174 e verso)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, ao contrário do que afirma a Parte, não há contrariedade à Súmula 90/TST, tendo em vista que a Turma, com suporte no conteúdo fático-probatório dos autos, concluiu que a Reclamada fornecia condução para o trabalho e constatou a inexistência de transporte público regular. Nesse contexto, para que se chegasse à conclusão diversa, far-se-ia necessário que se reexaminasse o teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, nos termos da Súmula 126/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01641-2003-001-18-00-0 - 1ª Turma

Parte(s): 1. WILSON PESSOA DE SANTANA

2. ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA

3. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. NEUZA MARIA DE OLIVEIRA (GO - 4645)

2. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ (MG - 68004)

3. AGUIMAR JESUÍNO DA SILVA (GO - 0)

Pela petição de fls. 564/566, o Exequente requer o levantamento do valor do crédito incontroverso, bem como que, após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos ao Setor de Cálculos para a atualização da conta.

Entretanto, nos termos dos arts. 877 e 893, § 1º, da CLT, os requerimentos supra deverão ser submetidos à deliberação do MM. Juiz de primeiro grau, no momento processual oportuno.

Intime-se.

À DSRD.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01659-2008-171-18-00-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)

Recorrido(a)(s): JOSÉ MIRANDA

Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2009 - fls. 141; recurso apresentado em 19/05/2009 - fls. 143).

Regular a representação processual (fls. 19 e 21).

Satisfeito o preparo (fls. 93 e 115/116).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INÉPCIA DA INICIAL

Alegação(ões): - violação dos arts. 818 e 852-B da CLT.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

HORA IN ITINERE

ADICIONAL DE HORA EXTRA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 58, § 2º, 818 da CLT, 333, I, do CPC e art. 4º do Decreto nº 73.626/74, que regulamentou a Lei 5.889/73.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamados sustentam que o trabalhador rural não teria direito ao recebimento de horas in itinere , por ausência de previsão legal, argumentando, ainda, que o art. 58, § 2º, da CLT não seria aplicável aos rurícolas. Alegam, também, que as horas de percurso não se confundem com as horas extras, não devendo incidir sobre elas o adicional de 50%.

Argumentam que, mesmo que se considerassem devidas as horas in itinere , essas não ter-se-iam configurado, porque o local era de fácil acesso e servido por transporte público regular e que, nos termos da Certidão de Averiguação de Oficial de Justiça, as horas in itinere devem ser reduzidas ao patamar máximo de uma hora e vinte minutos por dia.

Consta do acórdão (fls. 138/140):

"Considera-se horas in itinere o tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o seu trabalho e para o seu retorno, desde que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, consoante Súmula nº 90 do TST e art. 58, § 2º, da CLT.

É incontroverso que o Autor é rurícola (cortador de cana), sendo transportado em ônibus fornecido pelos Reclamados até os locais de trabalho.

Registre-se que a alegação patronal de que disposições contidas no art. 58, § 2º, da CLT, e na Súmula nº 90 do C. TST, não se aplicariam ao trabalhador rural constitui inovação à lide.

De qualquer forma, vale frisar que a tese dos Reclamados afronta a norma constitucional de igualdade de direitos entre trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º, caput, da CF).

Os Reclamados, na contestação, sustentaram que forneciam aos seus empregados transporte gratuito até os locais de trabalho, mas que eles seriam servidos por transporte público regular.

O MM. Juiz de 1º grau determinou ao Oficial de Justiça da Vara averiguar o tempo gasto no percurso entre a cidade de Itapuranga, onde o Autor mora, e as lavouras de cana-de-açúcar dos Reclamados, bem como se existem linhas públicas de ônibus ligando Itapuranga a Carmo do Rio Verde, Itapuranga a Rubiataba e Itapuranga a Uruana. A Certidão de Averiguação foi juntada às fls. 79/81.

O sr. Oficial de Justiça se dirigiu a inúmeras lavouras situadas nos trechos Itapuranga – Uruana, Itapuranga – Rodovia GO-154, que liga Uruana a Carmo do Rio Verde, e Itapuranga – São Patrício, tendo informado que distância média das lavouras é de 27,5 Km e que o tempo médio gasto foi de 41 minutos.

Informou, também, que o município de Itapuranga é servido apenas das seguintes linhas de ônibus: Itapuranga – Carmo do Rio Verde, Itapuranga – Rubiataba e Itapuranga – Uruana.

Analisando os horários das linhas de ônibus informado pelo Oficial e a jornada do Reclamante (das 7h às 16h, com 1h de intervalo, de segunda a sexta-feira, e das 7h às 11h, aos sábados), tem-se que há compatibilidade entre o horário de início da jornada e o transporte público apenas para lavouras situadas ao longo da rodovia que liga Itapuranga a Uruana, já que o horário de partida do ônibus é às 6h e chegada às 7h.

(...)

Entendo razoável o raciocínio do julgador de primeiro grau, que avaliou a prova emprestada e a certidão de averiguação, juntamente com outros fatores, concluindo pela média de 2h, no percurso ida e volta (...)

'As horas 'in itinere' são devidas, uma vez que a reclamada não provou que o local de trabalho era servido de transporte público, ou de fácil acesso, conforme

foi alegado na contestação. Ademais, em se tratando de serviço prestado na área rural, a presunção absoluta é a de que não haja transporte público. Em arremate, deve-se dizer que da certidão do Sr. Oficial de Justiça é possível deduzir que o transporte público existente, além de abranger apenas parte do trajeto percorrido, quase sempre não é compatível com os horários de entrada e saída do serviço (...).

O período em que o empregado está à disposição do empregador, aguardando ordens, é considerado como de serviço efetivo, integrando, portanto, a jornada de trabalho (art. 4º, da CLT). Todavia, o Reclamante, na inicial, não pleiteou qualquer horas extras, mas apenas horas in itinere.

Acrescente-se que é incontroverso que a jornada do Autor era das 7h às 16h, com 1h de intervalo, de segunda a sexta-feira, e das 7h às 11h, aos sábados, que correspondem a 44 horas semanais.

Portanto, ao contrário do que pretendem os Reclamados, as horas in itinere deferidas devem ser calculadas com o adicional de 50%, conforme Súmula 90, V, do TST, verbis :

'V – Considerando que as horas 'in itinere' são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo'.

Diante do exposto, mantenho a r. sentença que deferiu 2 horas in itinere por dia trabalhado, com adicional de 50%, e reflexos.

Nego provimento a ambos os recursos."

A exegese conferida à matéria, ao contrário do que alegam os Recorrentes, está em sintonia com a Súmula 90/TST, já que ficou consignado que os Reclamados não provaram que o local de trabalho era de fácil acesso ou servido por transporte público regular em todo o trajeto e com horários compatíveis, inclusive, também, no tocante ao adicional de 50 % sobre as horas in itinere , amparado pelo inciso V deste verbete sumular (observância da Súmula 333/TST).

Destaca-se, por oportuno, que o art. 5º, inciso II, da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista.

Despiciendas, ainda, as assertivas de divergência jurisprudencial e de violação dos preceitos infraconstitucionais apontados pelos Recorrentes, diante da restrição prevista no artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RORO-01741-2007-221-18-00-1 - 2ª Turma

Adesivo

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Advogado(a)(s): LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR (RO - 1823)

Recorrido(a)(s): OLAVO MARSURA ROSA

Advogado(a)(s): OLAVO MARSURA ROSA (GO - 18023)

Interessado(a)(s): MUNICÍPIO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): DALMY ALVES DE FARIA (GO - 4287)

A MM. Juíza de primeiro grau, pela sentença de fls. 113/120, julgou procedentes, em parte, os pleitos formulados pelo Autor em face do Município de Goiás e da Universidade Federal de Goiás - UFG.

Inconformado, o Município de Goiás interpôs Recurso Ordinário (fls. 125/134), tendo o Reclamante apresentado as respectivas contra-razões (fls. 138/143).

O Excelentíssimo Desembargador Relator, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, decidiu, monocraticamente, dar provimento ao Recurso Ordinário, bem como à Remessa Oficial, anulando a sentença de fls. 113/120 e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, após o trânsito em julgado (fls. 158/159 e 169/170).

O Reclamante interpôs o Recurso de Revista de fls. 173/198, o qual foi recebido, com determinação de vista à Parte Recorrida para contra-razões (fls. 201/202).

Após regularmente intimada, a Universidade Federal de Goiás apresentou, atempadamente, contra-razões e Recurso de Revista (fls. 209, 211/222 e 224/235).

Em seguida, diante da interposição do Recurso de Revista da UFG, os autos vieram conclusos à Presidência deste Eg. Tribunal.

Todavia, não obstante tenha sido dado seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, o que ensejou a interposição, adevidamente, do Recurso de Revista da Universidade Federal de Goiás, entendendo, com a devida vênia, que o recurso cabível em face da decisão monocrática que declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide destes autos seria o Agravo, consoante disposição expressa contida nos arts. 557, § 1º, do CPC, com redação dada pela Lei nº 9.756/1998, e 82, III, do Regimento Interno desta Egrégia Corte Regional.

Diante do exposto, e ressaltando que a decisão que deu seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante consiste em exercício prévio do juízo de admissibilidade recursal, cuja análise definitiva será exercida pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, reputo inviável o seguimento do Recurso de Revista Adesivo interposto pela UFG em face da decisão monocrática em epígrafe, por incabível à espécie.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01787-2008-011-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Recorrido(a)(s): WELLINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)

Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 430/445.

Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (ata de audiência de fls. 484/485), deixo de examinar o Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.

Publique-se.

À DSRD para as providências de estilo.

Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01789-2008-002-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Recorrido(a)(s): ROSANA SOUZA DA SILVA

Advogado(a)(s): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA (GO - 20953)

Interessado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Os autos vieram a esta Presidência para a apreciação do Recurso de Revista de fls. 242/251, interposto pela 2ª Reclamada, Brasil Telecom S.A..

Porém, a Reclamante peticionou às fls. 257 e 259, requerendo a desistência da ação em relação à 2ª Reclamada, bem como que os autos fossem remetidos à Vara de origem, "tendo em vista que o processo já transitou em julgado em relação ao objeto da inicial e o recurso pendente da 2ª reclamada versa apenas sobre a responsabilidade subsidiária".

Foi exibida, ainda, a petição de fls. 261/262, em que a Reclamante e a 1ª Reclamada, Teleperformance CRM S.A., noticiam a celebração de acordo, requerendo sua homologação.

Assim, encaminhem-se os autos à Câmara Permanente de Conciliação, para a apreciação das petições de fls. 257 e 261/262 (art. 5º da Portaria GP/DG/SCJ nº 40/2008 deste Regional), considerando que os requerimentos nelas formulados são prejudiciais à análise do Recurso de Revista interposto.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/06/2009 às 11:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01797-2008-002-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)

Recorrido(a)(s): EDIMILSON OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)

Os autos vieram a esta Presidência para o exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 412/424.

Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (ata de audiência de fls. 478/479), deixo de examinar o Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.

Publique-se.

À DSRD para as providências de estilo.

Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RORO-01848-2007-004-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGSMANN (GO - 22073)

Recorrido(a)(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

Advogado(a)(s): FERNANDO DA SILVA PEREIRA (GO - 16720)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2009 - fls. 660; recurso apresentado em 20/03/2009 - fls. 663).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isto de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESPESAS PROCESSUAIS

Alegação(ões): - violação do art. 20, 'caput' e § 2º, do CPC.

Primeiramente, a União alega que seu apelo não pode ser analisado sob a ótica da restrição prevista no art. 896, § 2º da CLT, sob pena de "o Recurso de Revista não cumprir sua missão primordial que é de uniformizar a jurisprudência e restabelecer a norma nacional violada." (fls. 664. Grifado).

A Recorrente alega, ainda, que "o ônus oriundo da opção de oferecimento de garantia por meio de carta de fiança bancária deve recair sobre a recorrida e não sobre a União, uma vez que se trata de escolha deliberada daquela." (fls. 668).

Consta do acórdão:

"Todavia, prevaleceu o entendimento da douda maioria no sentido de que deve ser imputado à ré a responsabilidade pelos custos com a aquisição da referida carta de fiança, por se tratar sim de uma despesa processual, conforme os ensinamentos acima transcritos.

Ademais, o próprio juiz, ao instar a parte a garantir o juízo para a concessão do pedido de tutela antecipada (expedição de certidão positiva com efeito de negativa), sugeriu o 'depósito prévio do valor', isto é, não deixou opção menos onerosa para a parte.

Dou provimento." (fls. 655).

Inicialmente, uma vez que o processo não se encontra em fase de execução, não há de se falar de inaplicabilidade ao caso da restrição do art. 896, § 2º, da CLT.

Verifica-se que a Turma Julgadora condenou a Recorrente a ressarcir a Autora pelos gastos efetuados com a carta de fiança, por entender tratar-se de despesa processual. Nesse contexto, não se evidencia violação do art. 20, "caput" e § 2º, do CPC.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões): - violação do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A União argumenta que o valor fixado para os honorários advocatícios é exorbitante, não tendo sido observado o princípio da razoabilidade.

Consta do acórdão que:

"Com efeito, a Instrução Normativa nº 27, do TST, que dispõe sobre normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabelece em seu artigo 5º que:

'Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência.'

E a presente lide, sem ambages, não é decorrente de relação de emprego entre as partes litigantes. Assim, a mera sucumbência, que no caso ocorreu em relação à parte ré, enseja a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios.

Dou provimento ao apelo, portanto, para condenar a ré ao pagamento da verba no percentual de 15% sobre o valor da causa." (fls. 651).

Tendo em vista que a Turma condenou a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da causa, não se vislumbra ofensa ao art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

Os julgados apresentados são originários de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, qual seja o STJ, não se prestando ao cotejo de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01901-2007-009-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)

Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 281/302.

Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (ata de audiência de fls. 318/319), deixo de examinar o Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.

Publique-se.

À DSRD para as providências de estilo.

Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02047-2008-191-18-00-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO FRANCISCO SARAIVA DE SOUSA

Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/05/2009 - fls. 346; recurso apresentado em 18/05/2009 - fls. 348).

Regular a representação processual (fls. 20/22).

Satisfeito o preparo (fls. 277, 323 e 324).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que as condições de trabalho da Reclamante não se enquadram nas disposições do art. 253 da CLT, o que tornaria indevido o intervalo para recuperação térmica previsto em referido preceito legal.

Consta do acórdão:

"Os autos deixam evidente que o Reclamante laborou na função de Desossador, no Setor de Desossa Diurna (fls. 09, 82/91 e 93/104).

Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial e o laudo pericial juntados como prova emprestada, revelam que os trabalhadores da Reclamada, nos setores onde a temperatura permanece abaixo de 12°C, fazem jus ao intervalo em apreço (fls. 209/243).

Vale transcrever a conclusão do referido laudo, fls. 230/231, verbis:

"Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, da empresa MARFRIG

FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPIs para exposição ao frio, assim exercendo atividades em condições salubre, faz jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho". (negritos no original).

Neste sentido também é a r. sentença da Exm.ª Juíza Camila Baião Vigilato - RT - 00129-008-191-18-00-5, cujos fundamentos adoto também como razões de decidir, verbis:

'(...) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT. Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT. Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8°C a 10°C, segundo o Anexo I do PPRa da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica. Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis: 'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. (...) Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'. Extraí-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos. Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias. Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253. A Norma regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'. Já a NR nº 29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigoríficos' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permitível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº 21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16). Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio. Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desiguam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal. É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art. 7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo. A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial). (...) Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho. Por todo o exposto, defiro à obreira 1 (uma) hora extra com adicional de 50%, em todo o período do contrato, por não lhe ter sido concedido o intervalo remunerado'.

DO PREQUESTIONAMENTO

A Reclamada pugna pela expressa manifestação acerca dos seguintes dispositivos legais: arts. 1º, 2º, 5º, caput, II, XXXV, LIV e LV, e 7º, XXII, da CF/88; 8º, 58 e §§, 253, 769, 794, 818 e 830 da CLT; 37, 38 e 333, I e II, do CPC; e 4º da LICCB; bem como das Súmulas nºs 90, 324 e 325 do C TST.

Porém, tenho que as matérias inseridas em tais disposições foram apreciadas de forma diluída em todo o acórdão, restando, dessa forma, atendido o pleito patronal (v. OJSDI-I, nºs 118 e 256 do C. TST)." (fls. 343/345-v).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, ofensa literal e direta aos dispositivos constitucionais mencionados no Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02049-2007-007-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)

Recorrido(a)(s): RONALDO MOREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA (GO - 24878)

Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 546/559.

Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (ata de audiência de fls. 594/596), deixo de examinar o Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.

Publique-se.

À DSRD para as providências de estilo.

Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 16 de junho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/06/2009 às 10:58 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.623/2009 CartPrec 02 0.652/2009 ORD. N N

MARCELO RODRIGUES CARDOSO

CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTICIA

02.631/2009 CartPrec 03 0.659/2009 ORD. N N

CLAUDECIR MUSSOLINI

MADEIRA COUNTRY LTDA E OUTROS 2

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

02.620/2009 ConPag 02 0.650/2009 UNA 02/07/2009 14:30 ORD. N N

PONTES INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

WENDER CARLOS LOPES SILVA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART

02.626/2009 RTOrd 01 0.654/2009 UNA 30/07/2009 15:30 ORD. N N

ITAIR PEREIRA DA SILVA

TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.627/2009 RTSum 02 0.654/2009 UNA 29/07/2009 13:00 SUM. N N

ANSELMO ASSUMPTÃO SANTOS

PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

02.630/2009 RTSum 03 0.658/2009 UNA 03/08/2009 12:50 SUM. N N

MARIA JUCELINE SILVA DE ALAGAR

V. DA ROCHA -ME

02.633/2009 RTSum 04 0.660/2009 UNA 02/07/2009 14:15 SUM. N N

FÁBIO GOMES COUTINHO

PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

02.634/2009 RTSum 01 0.656/2009 UNA 16/07/2009 14:00 SUM. N N

ANTONIO CARLOS DA SILVA

LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E

IMPORTAÇÃO LTDA.

02.635/2009 RTSum 04 0.661/2009 UNA 02/07/2009 14:30 SUM. N N

CLÁUDIA ADRIANA SOUZA DE CARVALHO

LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E

IMPORTAÇÃO LTDA.

02.637/2009 RTSum 02 0.656/2009 UNA 29/07/2009 13:40 SUM. N N

HERCÍLIA MARQUES PEREIRA

LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E

IMPORTAÇÃO LTDA.

02.639/2009 RTSum 03 0.660/2009 UNA 03/08/2009 13:10 SUM. N N

MARCOS PIRES DUARTE

LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E

IMPORTAÇÃO LTDA.

02.640/2009 RTSum 04 0.663/2009 UNA 06/07/2009 14:00 SUM. N N

MARCO ANTONIO VAZ

LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E

IMPORTAÇÃO LTDA.

02.642/2009 RTSum 02 0.658/2009 UNA 29/07/2009 14:00 SUM. N N

MAURO DE MORAIS

LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E

IMPORTAÇÃO LTDA.

02.643/2009 RTSum 01 0.658/2009 SUM. N N

PEDRO LIVIO RAMOS

LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E

IMPORTAÇÃO LTDA.

02.645/2009 RTSum 03 0.661/2009 SUM. N N

VICTOR BORGES OLIVEIRA

LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E

IMPORTAÇÃO LTDA.

02.646/2009 RTSum 01 0.660/2009 UNA 16/07/2009 14:30 SUM. N N

VALTER BASÍLIO DE OLIVEIRA

LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E

IMPORTAÇÃO LTDA.

02.647/2009 RTSum 02 0.659/2009 UNA 30/07/2009 13:00 SUM. N N

VERA FLORACY FERREIRA

LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E

IMPORTAÇÃO LTDA.

02.652/2009 RTSum 03 0.664/2009 UNA 03/08/2009 13:50 SUM. N N

LUZIA ERICA INACIA RODRIGUES

LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E

IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CAROLINA SANCHES BARBOSA

02.636/2009 ConPag 01 0.657/2009 ORD. N N

MILTON FERREIRA BARBOSA

JÉSSICA LORRAINE DOS SANTOS - REP. P/ JANILDA CRISPIM DIAS

ADVOGADO(A): CRISTIANO CHUQUIA DOS SANTOS

02.638/2009 RTOrd 04 0.662/2009 UNA 06/07/2009 15:00 ORD. S N

ELIZABETH BAZI GEBRIM

SERPOS - SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES

02.632/2009 RTSum 02 0.655/2009 UNA 29/07/2009 13:20 SUM. N N

RENATO CAVALCANTE SANTANA

CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

02.621/2009 RTOrd 02 0.651/2009 UNA 06/08/2009 15:00 ORD. N N

CÍCERO DAMIÃO DINIZ

EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

02.622/2009 RTOrd 01 0.653/2009 UNA 30/07/2009 15:00 ORD. N N
NILSO FERNANDES MACHADO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A + 002

ADVOGADO(A): JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE

02.641/2009 RTOrd 02 0.657/2009 UNA 07/08/2009 14:40 ORD. N N
DINALO GONÇALVES DOS SANTOS
ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

02.648/2009 RTSum 03 0.662/2009 UNA 03/08/2009 13:30 SUM. N N
NILTA RODRIGUES DA CRUZ SANTOS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES DIAS

02.644/2009 RTOrd 01 0.659/2009 UNA 30/07/2009 16:00 ORD. N N
CLÁUDIO CALDART
CENTROFAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

02.625/2009 RTOrd 02 0.653/2009 UNA 07/08/2009 14:20 ORD. N N
ALDEMAR VAZ DA COSTA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.628/2009 RTSum 01 0.655/2009 UNA 16/07/2009 13:30 SUM. N N
IVON LEITE DA CONCEIÇÃO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.629/2009 RTOrd 04 0.659/2009 UNA 30/06/2009 15:40 ORD. N N
AGENOR DA FONSECA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

02.561/2009 RTSum 03 0.644/2009 UNA 30/07/2009 12:50 SUM. N N
JOELMA DE SOUZA LIMA OLIVEIRA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

02.624/2009 RTOrd 04 0.658/2009 UNA 30/06/2009 15:20 ORD. N N
SILMAR RIBEIRO DE MIRANDA
CONSTRUINVEST CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

02.649/2009 RTSum 04 0.664/2009 UNA 06/07/2009 14:15 SUM. N N
EDUARDO DE SOUZA GONÇALVES
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.650/2009 RTSum 01 0.661/2009 UNA 20/07/2009 13:30 SUM. N N
JOAQUIM DA ABADIA BENTO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.651/2009 RTOrd 03 0.663/2009 UNA 13/08/2009 13:50 ORD. S N
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA
REAL SEMENTES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.327/2009 RTSum 01 1.327/2009 UNA 08/07/2009 14:15 SUM. N N
ILZA RODRIGUES DA SILVA
CHURRASCARIA IPÊ LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO

01.326/2009 RTOrd 01 1.326/2009 UNA 08/07/2009 13:50 ORD. N N
IOMAR DA SILVA CAETANO
GOMES E MACHADO LTDA - ME + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

14.447/2009 CartPrec 01 1.116/2009 ORD. N N
WANDERLEI APARECIDO LOPES
ANTONIO PEREIRA + 001

14.450/2009 CartPrec 11 1.108/2009 ORD. N N
EDINEIDE DOS SANTOS BARROS
MARCELO LUCIANO BARBOSA (FÔNICA CELULAR LTDA.)

14.451/2009 CartPrec 10 1.108/2009 ORD. N N
MANOEL BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

14.454/2009 CartPrec 05 1.103/2009 ORD. N N
JOSÉ SILVESTRE PEREIRA DOS SANTOS
HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO E OUTRO

14.456/2009 CartPrec 12 1.115/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL CNA
SAULO SALLES BEVILÁQUA (ESPÓLIO DE) A/C INVENTARIANTE REGINA
BEATRIZ BEVILACQUA VIEIRA

14.458/2009 CartPrec 13 1.115/2009 ORD. N N
JOSÉ WILSON FERREIRA DE JESUS
NÉSIO ANTUNES DE CARVALHO FILHO

14.460/2009 CartPrec 08 1.112/2009 ORD. N N
RONDEYS GONÇALVES MARTINS
MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.

14.461/2009 CartPrec 07 1.115/2009 ORD. N N
JOSE RAIMUNDO PEREIRA
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

14.463/2009 CartPrec 09 1.139/2009 ORD. N N
FLAVIA APARECIDA DE ASSIS AUGUSTO + 2
CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 2

14.465/2009 CartPrec 03 1.106/2009 ORD. N N
OTAVIO FRANCISCO MEDEIROS
ELO LOGISTICA LTDA. + 001

14.467/2009 CartPrec 02 1.103/2009 ORD. N N
GIOVANNY BASSI DE OLIVEIRA
LINK ENGENHARIA LTDA.

14.472/2009 CartPrec 04 1.110/2009 ORD. N N
ALEXANDRE RICARDO DA SILVA RUIZ
SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS

14.473/2009 CartPrec 06 1.114/2009 ORD. N N
JOSE DRUMOND SILVA
VIZZON INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ADOLFO KENNEDY MARQUES

14.377/2009 RTSum 07 1.111/2009 UNA 29/06/2009 08:30 SUM. N N
HUGO DE SOUZA ANDRADE
SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

14.476/2009 RTOrd 11 1.109/2009 UNA 01/07/2009 13:30 ORD. N N
ALESSANDRO FIUZA GOMES KIKUTI
ABATEDOURO SÃO SALVADOR (SUPER FRANGO)

ADVOGADO(A): ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA

14.423/2009 RTSum 06 1.110/2009 SUM. N N
FRANCISCO MARCOS DE ANDRADE
CONDÃO CERTIFICADORA BOVINA LTDA

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

14.428/2009 RTSum 07 1.114/2009 UNA 29/06/2009 09:10 SUM. N N
FABIO PEREIRA DE SOUZA
AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA

14.418/2009 RTOrd 11 1.105/2009 UNA 01/07/2009 13:00 ORD. N N
AMADO DE TODOS OS SANTOS ROCHA
VIA HIDRÁULICA COMPONENTES LTDA.

ADVOGADO(A): BERLIOZ ORIENTE

14.399/2009 RTSum 03 1.102/2009 UNA 01/07/2009 13:35 SUM. N N
JOÃO FRANCISCO DOS REIS SILVA
FAZENDA BOA VISTA DO RETIRO (N/P ANTONIO SANTANA)

ADVOGADO(A): CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA

14.499/2009 RTAlç 06 1.115/2009 SUM. S N
CIBELI DE SOUZA
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIANIA + 001

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA

14.382/2009 RTSum 05 1.098/2009 UNA 07/07/2009 09:50 SUM. N N
KEILOS FERNANDES DE ABREU
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.

14.384/2009 RTOrd 02 1.096/2009 INI 25/06/2009 16:15 ORD. N N
MARIANA SANTOS MULSER
ÉLTON GUIMARÃES

14.400/2009 RTOrd 03 1.103/2009 INI 16/07/2009 13:10 ORD. S N
IRON TEODORO DE OLIVEIRA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

ADVOGADO(A): CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA

14.376/2009 RTSum 03 1.100/2009 UNA 01/07/2009 13:15 SUM. N N
JOÃO BATISTA XAVIER
COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

14.435/2009 RTOrd 13 1.114/2009 INI 20/07/2009 13:00 ORD. N N
JOSE CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ESTIMA E GARCIA LTDA. + 011

14.441/2009 RTOrd 09 1.137/2009 UNA 16/07/2009 10:00 ORD. N N
DIRLEY BATISTA DA SILVA
ESTIMA E GARCIA LTDA. + 011

ADVOGADO(A): DEAULAS HENRIQUE MOREIRA CAETANO DA COSTA

14.486/2009 RTSum 04 1.113/2009 UNA 02/07/2009 13:15 SUM. N N
FERREIRA E BUENO CELULARES LTDA. ME
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

14.490/2009 RTOrd 10 1.109/2009 UNA 09/07/2009 09:30 ORD. N N
VIVIAN DE PAULA ROZA CARVALHO
BRASIL TELECOM S.A + 001

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO

14.492/2009 RTSum 11 1.111/2009 UNA 01/07/2009 14:00 SUM. N N
EVANI TEIXEIRA DA SILVA
LIMP VAP HIG ESTERELIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

14.497/2009 RTSum 13 1.117/2009 UNA 01/07/2009 14:25 SUM. N N
EDVANILSON DA ROCHA SOARES
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO

14.478/2009 RTSum 03 1.107/2009 UNA 01/07/2009 14:35 SUM. N N
VANDERLÚCIA MOREIRA COELHO
PIZZARIA MORAIS LTDA.(PIZZARIA DI ROMA)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

14.446/2009 RTSum 06 1.111/2009 SUM. N N
JORGE ALEXANDRE PEREIRA
UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ME

14.448/2009 RTSum 11 1.107/2009 SUM. N N
DIVINO SILVA DE SOUZA
INTERCLEAN S.A. + 001

14.453/2009 RTSum 09 1.138/2009 SUM. N N
DANILO XAVIER DE SOUSA (MENOR REP. P/ SEU GENITOR VALMIR XAVIER DE SOUSA)
EUCLIDES BERNARDES PINTO

14.455/2009 RTSum 03 1.105/2009 UNA 01/07/2009 14:15 SUM. N N
VALMIR XAVIER DE SOUSA
EUCLIDES BERNARDES PINTO

14.457/2009 RTOrd 01 1.117/2009 UNA 30/06/2009 14:30 ORD. N N
LEONILSON ALVES SANTIAGO
LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA

14.459/2009 RTSum 12 1.116/2009 INI 09/07/2009 13:00 SUM. N N
LINDOMAGDA DOURADO DA SILVA LEMES
SERMAT SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MAT LTDA.

14.464/2009 RTSum 05 1.104/2009 UNA 07/07/2009 14:50 SUM. N N
LEONARDO TELES DE PAIVA
GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

14.466/2009 RTSum 13 1.116/2009 UNA 01/07/2009 14:10 SUM. N N
MARIVONE FRANCISCA ROSA SILVA
CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

14.470/2009 RTSum 02 1.104/2009 UNA 25/06/2009 09:15 SUM. N N
WANDAMAR VIEIRA REZENDE DE SOUZA
CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

14.474/2009 RTSum 04 1.111/2009 UNA 01/07/2009 14:55 SUM. N N
MARIO JUNIO DE ARAÚJO FERREIRA
SÔNIA APARECIDA BAGAGEIRO SILVA

14.482/2009 RTSum 09 1.141/2009 UNA 02/07/2009 14:00 SUM. N N
ADRIANA DIAS CHAGAS
CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

14.487/2009 RTSum 02 1.105/2009 UNA 25/06/2009 09:00 SUM. N N
ELIETE CABRAL DE MENEZES GOMES
SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

14.489/2009 RTSum 08 1.113/2009 UNA 29/06/2009 09:20 SUM. N N
DYEGO SANTOS BERNARDES
GOIÁS TERMOPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

14.548/2009 RTSum 07 1.119/2009 UNA 29/06/2009 14:00 SUM. S S
JOAO RODRIGUES DOS SANTOS
INCORPORAÇÃO MODERNIDAD LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

14.481/2009 RTOrd 04 1.112/2009 UNA 15/07/2009 15:55 ORD. S N
RENATO NOGUEIRA DE SOUSA
PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

14.408/2009 RTSum 13 1.112/2009 UNA 01/07/2009 13:40 SUM. N N
MARCOS LEANDRO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ALEXANDRE SPIRANDELLI

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY

14.469/2009 RTOrd 06 1.113/2009 ORD. N N
FREDERICO ALVES ARIANO
CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

14.493/2009 RTOrd 08 1.114/2009 UNA 30/06/2009 14:30 ORD. N N
ERIZON JACINTO ARRAES JUNIOR
SEBIVAL SEGURANÇA BANCARIA LTDA

ADVOGADO(A): GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

14.501/2009 RTOrd 13 1.118/2009 INI 20/07/2009 13:10 ORD. N N
LUZIA PERES DA CUNHA
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO(A): GUSTAVO FRANCO MARTINS MONTEIRO

14.477/2009 RTSum 11 1.110/2009 UNA 01/07/2009 13:45 SUM. N N
NEUZELI LIBERATO DA SILVA
GISELE LIRA BONETTI + 001

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES

14.431/2009 RTSum 12 1.114/2009 INI 08/07/2009 14:40 SUM. N N
RUI SANTOS JOSÉ DAS NEVES
PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001

14.439/2009 RTSum 02 1.101/2009 UNA 25/06/2009 09:30 SUM. N N
ALESSANDER ALVES DOS SANTOS
PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001

14.444/2009 RTSum 05 1.102/2009 UNA 07/07/2009 10:35 SUM. N N
CELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ENGENCAD ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): JANETE CESÁRIO PAGLIARANI

14.393/2009 RTOrd 13 1.111/2009 INI 16/07/2009 13:30 ORD. N N
BRUNO DA SILVA LIMA
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS

14.394/2009 RTOrd 04 1.105/2009 UNA 26/06/2009 15:15 ORD. N N
GUSTAVO DE OLIVEIRA AMARAL
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS

ADVOGADO(A): JEOVANO BORTOLOTTI XAVIER

14.391/2009 RTSum 10 1.102/2009 UNA 29/06/2009 08:15 SUM. N N
VÂNIA VIEIRA CAMPOS
CONDOMÍNIO MARTIN QUINTANILHA II (REP. P/ MARCELO NEVES DOS SANTOS)

14.414/2009 RTSum 03 1.104/2009 UNA 01/07/2009 13:55 SUM. N N
MARLI DE ARAÚJO RODRIGUES
CONDOMÍNIO MARTIN QUINTANILHA II (REP. P/ MARCELO NEVES DOS SANTOS)

ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
14.471/2009 ET 01 1.118/2009 ORD. S N
PLANETA MOTOS LTDA.REP/P. RILDO MARQUES BRITO
GIRLEI DIVINO ELIAS COSTA

ADVOGADO(A): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
14.483/2009 RTSum 07 1.117/2009 UNA 29/06/2009 09:50 SUM. N N
GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA
EDSON MARTINS DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
14.407/2009 RTSum 04 1.106/2009 UNA 01/07/2009 14:15 SUM. N N
PAULO ADRIANO PERES DA SILVA
AGENCIA LAGOINHA LTDA (PROP. AFRANIO JAIME DE ARAUJO)

14.409/2009 RTSum 11 1.104/2009 UNA 30/06/2009 15:15 SUM. N N
CICERO PEREIRA CARVALHO
S & T AUTO POSTO LTDA

14.442/2009 RTSum 08 1.111/2009 UNA 29/06/2009 09:10 SUM. S N
MANOEL TAVARES FILHO
JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
14.378/2009 RTOrd 01 1.109/2009 UNA 30/06/2009 08:30 ORD. N N
JULIANA DE LEMOS SANTANA
JOÃO CÂNDIDO NUNES

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
14.495/2009 RTSum 04 1.114/2009 UNA 02/07/2009 13:30 SUM. S N
JULIO CESAR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
GM EXPRESS LTDA.(N/P. GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001

14.496/2009 RTSum 02 1.106/2009 UNA 26/06/2009 10:15 SUM. S N
JOAO BATISTA FRANÇA DA SILVA
GM EXPRESS LTDA.(N/P. GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001

14.498/2009 RTSum 01 1.120/2009 UNA 30/06/2009 15:30 SUM. S N
FRANCISCO GERALDO GONÇALVES
GM EXPRESS LTDA.(N/P. GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
14.410/2009 RTSum 04 1.107/2009 UNA 01/07/2009 14:35 SUM. S N
EDILSON CALIXTO DE SOUZA
PAULO SERGIO + 001

14.416/2009 RTSum 01 1.114/2009 UNA 30/06/2009 10:10 SUM. S N
ANTONIO GILSON RODRIGUES DE LIMA
FABRICIO DE BRITO ROCHA + 001

14.430/2009 RTOrd 02 1.100/2009 INI 25/06/2009 16:00 ORD. N N
LUCIVANDO ROSA MACHADO
SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

14.432/2009 RTSum 08 1.109/2009 UNA 29/06/2009 09:00 SUM. N N
CIDINEI FERREIRA DE BRITO
JOSE VALDIVINO DA CUNHA

14.433/2009 RTSum 13 1.113/2009 UNA 01/07/2009 13:55 SUM. N N
IVALDO MOREIRA DA COSTA
EPCON EGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA (REP. P/ GUSTAVO BATISTA LINS ROCHA)

ADVOGADO(A): LIRIA YURIKO NISHIGAKI
14.426/2009 RTOrd 08 1.108/2009 UNA 30/06/2009 09:40 ORD. N N
MARIA IVONILDE ALVES DE LIMA
HOMEM CHIC LOCAÇÃO DE TRAJES MASCULINOS

ADVOGADO(A): LUCIANA MARINHO AGUIAR
14.462/2009 RTSum 07 1.116/2009 UNA 29/06/2009 09:30 SUM. N N
EDNA DA ROCHA SOUZA
ZEFERINO NETO BRITO

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
14.422/2009 RTOrd 05 1.101/2009 INI 07/07/2009 08:30 ORD. N N
LUCILENE MATOS COSTA
AKEBER APARECIDA BARRI MARTINS

14.425/2009 RTOrd 07 1.113/2009 INI 13/07/2009 13:30 ORD. N N
LUCIA HELENA RODRIGUES
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DE FARIA
14.380/2009 RTSum 12 1.111/2009 INI 08/07/2009 14:10 SUM. N N
LUIZ CARLOS GOMES PEREIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
14.424/2009 RTOrd 12 1.113/2009 INI 08/07/2009 14:30 ORD. N N
AMANDA LEMOS MACHADO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARIVONE ALMEIDA LEITE
14.383/2009 RTOrd 05 1.099/2009 INI 06/07/2009 14:00 ORD. N N
MARCO TÚLIO MIRANDA
THS HOTEIS LTDA.

ADVOGADO(A): ORESTE B. BORGES
14.480/2009 RTSum 12 1.117/2009 INI 09/07/2009 13:10 SUM. S N
RODRIGO COELHO SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER GO

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
14.443/2009 RTOrd 04 1.109/2009 UNA 15/07/2009 15:35 ORD. N N
ADNALDO DA SILVA LIMA
RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
14.434/2009 ConPag 08 1.110/2009 UNA 30/06/2009 10:00 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
CARLOS EDUARDO CANDIDO BERNARDES

14.437/2009 ConPag 11 1.106/2009 UNA 01/07/2009 13:15 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
DANDARA GRAZIELLI OLIVEIRA PINHEIRO

ADVOGADO(A): PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
14.397/2009 RTOrd 01 1.111/2009 UNA 30/06/2009 09:10 ORD. N N
TIAGO SOUZA VIEIRA
JBS S.A. FRIBOI

ADVOGADO(A): PRYSCILA FERREIRA VICENTE
14.379/2009 RTSum 01 1.110/2009 UNA 30/06/2009 08:50 SUM. N N
JOÃO ALBERTO AQUINO SILVA
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL RODRIGUES ABDALA
14.401/2009 RTOrd 06 1.109/2009 ORD. N N
SUEJA PEREIRA MARTINS
MIL DOCES

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
14.392/2009 RTOrd 10 1.103/2009 UNA 07/07/2009 09:30 ORD. N N
VALDECI EUGENIO DA SILVA
CONSTRUTORA ITABERAÍ LTDA. (CONSTRUFORT)

14.404/2009 RTSum 12 1.112/2009 INI 08/07/2009 14:20 SUM. N N
JOJARI NERI SAMPAIO
CONSTRUTORA BANDEIRANTES LTDA.

14.405/2009 RTSum 08 1.107/2009 UNA 29/06/2009 08:50 SUM. N N
WELTON ANTÔNIO DE FREITAS
DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA

14.412/2009 RTSum 02 1.098/2009 SUM. N N
FRANCISCO DE QUEIROZ MONTEIRO
CONSTRUTORA AMAZONAS COM. IND. LTDA.

14.417/2009 RTSum 09 1.136/2009 SUM. N N
EDESIO MAURICIO DA SILVA
TAIPA CONSTRUTORA LTDA.

14.419/2009 RTAlç 05 1.100/2009 UNA 07/07/2009 10:05 SUM. N N
ELIZEU BARBOSA DOS SANTOS
MAIA E BORBA S.A.

14.421/2009 RTSum 10 1.104/2009 UNA 29/06/2009 08:30 SUM. N N
ADILSON JORGE HONORATO
DAN HEBERT S.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA

14.488/2009 RTOrd 07 1.118/2009 INI 13/07/2009 13:35 ORD. N N
JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA
ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ROGERIO RODRIGUES ROCHA
14.411/2009 ConPag 09 1.135/2009 UNA 16/07/2009 09:30 ORD. N N
SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME
FLÁVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

14.413/2009 ConPag 04 1.108/2009 UNA 15/07/2009 15:15 ORD. N N
SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME
KAMILA COSTA ARAÚJO

14.415/2009 ConPag 01 1.113/2009 UNA 30/06/2009 09:50 ORD. N N
SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME
OZÁRIO RODRIGUÊS DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO(A): RONALDO MOURA LEAL

14.420/2009 ConPag 02 1.099/2009 INI 25/06/2009 16:10 ORD. N N
ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO ESTADO DE GOIÁS
JOÃO BATISTA MOURA

ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

14.485/2009 RTSum 01 1.119/2009 UNA 30/06/2009 15:00 SUM. N N
JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
LAVAJATO T-11 (PROP. ADRIANO)

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

14.475/2009 RTSum 05 1.105/2009 UNA 07/07/2009 15:05 SUM. S N
MARIA DE JESUS DIAS DA SILVA
JR COMERCIO DE ALIMENTOS

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

14.436/2009 RTSum 10 1.106/2009 UNA 30/06/2009 08:00 SUM. S N
LENILUCIA BATISTA DA SILVA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

14.438/2009 RTSum 01 1.115/2009 UNA 30/06/2009 14:00 SUM. S N
DANIEL VITOR PEREIRA DA SILVA
LAZARA SOARES DAS NEVES

14.440/2009 RTSum 10 1.107/2009 UNA 30/06/2009 08:15 SUM. S N
CÉLIO ALVES DOS SANTOS
ST MOBILE LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA ESTHER CARDOSO

14.374/2009 ConPag 05 1.097/2009 INI 06/07/2009 08:50 ORD. N N
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE
GOIÁS SEBRAE/GO REPP: JOÃO BOSCO UMBELINO DOS SANTOS E
HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO(A): SAULO RIBEIRO DO PRADO FILHO

14.402/2009 RTSum 07 1.112/2009 UNA 29/06/2009 08:50 SUM. N N
SAULO RIBEIRO DO PRADO FILHO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS + 002

ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

14.449/2009 RTSum 06 1.112/2009 SUM. S N
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SOUZA
MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

14.385/2009 RTSum 02 1.097/2009 UNA 25/06/2009 09:45 SUM. N N
JACIRENE RODRIGUES DE ALMEIDA
IRENE MADEIRA SANTIAGO

14.387/2009 RTSum 13 1.110/2009 UNA 30/06/2009 14:40 SUM. N N
ANTÔNIO LOPES
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

14.388/2009 RTSum 04 1.104/2009 UNA 01/07/2009 13:55 SUM. N N
CLENILDE BARBOSA OLIVEIRA
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO

14.396/2009 RTSum 06 1.108/2009 SUM. N N

MARCOS SILVA MILHOMEM
INTERLAGOS DISTRIBUIDORIA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): SIZENANDO NAVES DOS SANTOS

14.491/2009 RTOrd 12 1.118/2009 INI 09/07/2009 13:20 ORD. N N
SEBASTIÃO PEREIRA LEAL
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA

14.484/2009 RTOrd 05 1.106/2009 INI 07/07/2009 08:40 ORD. N N
PAULO RODRIGO GARLET
CHURRASCARIA MONTANA GRILL (CHURRASCARIA M G LTDA).

ADVOGADO(A): THIAGO SANTOS RODRIGUES

14.389/2009 RTSum 11 1.103/2009 UNA 30/06/2009 14:45 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE FARIA
CAR PLACE CENTRAL AUTOMOTIVA (LEIG E GUSMÃO)

14.395/2009 RTOrd 03 1.101/2009 INI 30/06/2009 15:35 ORD. N N
WATILAS BARBOSA DA COSTA
EDSON LORES DE ARANTES

ADVOGADO(A): VALDIR SOUZA JORGE

14.403/2009 RTSum 01 1.112/2009 UNA 30/06/2009 09:30 SUM. N N
GISELLE MOREIRA DE BARROS
RODOTRACK COMÉRCIO DE RASTREADORES E MONITORAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS

14.386/2009 RTSum 09 1.134/2009 UNA 02/07/2009 13:40 SUM. N N
GERSON DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
DIMALKON COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA. (GREN HOUSE)

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

14.429/2009 RTOrd 10 1.105/2009 UNA 08/07/2009 09:30 ORD. N N
BRUNA PAPALARDO DE ARAÚJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

14.452/2009 RTOrd 02 1.102/2009 INI 26/06/2009 09:25 ORD. S N
JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ
BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 005

14.479/2009 RTOrd 09 1.140/2009 ORD. S N

FLAVIANE BATISTA DE SOUZA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

14.500/2009 RTOrd 04 1.115/2009 UNA 15/07/2009 16:15 ORD. S N

MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

14.381/2009 RTOrd 06 1.107/2009 ORD. N N
VALDECI ALVES DE CARVALHO
QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 121

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.890/2009 CartPrec 01 0.890/2009 ORD. N N
ANTÔNIO JANUÁRIO VENÂNCIO BARBOSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO(A): GABRIEL VINICIUS SILVEIRA

00.887/2009 RTSum 01 0.887/2009 UNA 24/06/2009 13:55 SUM. N N
EDJAR LUIZ DA SILVA
AGROPECUÁRIA ASA LTDA

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

00.894/2009 RTSum 01 0.894/2009 UNA 24/06/2009 13:25 SUM. N N
BENEDITO ARCANJO DA SILVA
ELIAS LOPES RIBEIRO

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES DE PAULA

00.893/2009 RTOrd 01 0.893/2009 UNA 24/06/2009 14:35 ORD. N N
MARCIO ANTÔNIO DA SILVA
FLÁVIA ALVES BARBOSA PINHEIRO + 001

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA

00.888/2009 RTOrd 01 0.888/2009 UNA 08/07/2009 13:15 ORD. N N
ROSALIA RODRIGUES DA COSTA SERRA
GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.

00.889/2009 RTOrd 01 0.889/2009 UNA 24/06/2009 14:55 ORD. N N

EDIVALDO LAURINDO DOS SANTOS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): VICENTE ALVES DE SOUSA

00.891/2009 RTOrd 01 0.891/2009 UNA 24/06/2009 13:30 ORD. N N
JOSÉ GENINE SALVIANO
FAZENDA CONQUISTA

00.892/2009 RTSum 01 0.892/2009 UNA 24/06/2009 13:35 SUM. N N

WENDEL DE FARIA GONÇALVES
GUIDO GAERTNER

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.898/2009 CartPrec 01 0.898/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO LIMA DA COSTA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.899/2009 CartPrec 01 0.899/2009 ORD. N N
WELINGTON CAETANO DE LIMA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.900/2009 CartPrec 01 0.900/2009 ORD. N N
JOSÉ OLIVEIRA DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.901/2009 CartPrec 01 0.901/2009 ORD. N N
ANTÔNIO TEODORO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.895/2009 RTOOrd 01 0.895/2009 UNA 24/06/2009 14:20 ORD. N N
ADÃO DE SOUZA NUNES
FABRÍCIO ROSA DE MORAIS E OUTRA

00.896/2009 RTSum 01 0.896/2009 SUM. N N
WESLEY LEMES BERTOLDO
MARIA APARECIDA SILVÉRIO

00.897/2009 RTOOrd 01 0.897/2009 UNA 24/06/2009 13:40 ORD. N N
BENEDITO ARCANJO DA SILVA
JAIR DA COSTA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.985/2009 CartPrec 01 0.985/2009 OIT 06/08/2009 14:40 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

00.986/2009 CartPrec 01 0.986/2009 ORD. N N
MARCOS ANTONIO DA SILVA XAVIER
BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.987/2009 CartPrec 01 0.987/2009 ORD. N N
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.988/2009 CartPrec 01 0.988/2009 ORD. N N
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.989/2009 CartPrec 01 0.989/2009 ORD. N N
GILSON CAETANO DA SILVA
BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.991/2009 CartPrec 01 0.991/2009 ORD. N N
CLAUDIO MANOEL DA SILVA
BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
00.990/2009 RTSum 01 0.990/2009 UNA 09/07/2009 14:00 SUM. N N
CRISTIANE BORGES DA SILVA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): MILTON DANTAS PIRES
00.992/2009 RTSum 01 0.992/2009 UNA 09/07/2009 14:20 SUM. N N

CARMEM ALVES FERREIRA NOVAIS
IRANI GOMES RIBEIRO

00.993/2009 RTSum 01 0.993/2009 UNA 20/07/2009 14:50 SUM. N N
CARLOS ALBERTO BERALDO VIEIRA
IRANI GOMES RIBEIRO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.613/2009 CartPrec 01 1.310/2009 ORD. N N
ABIAS DE JESUS SOUSA
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALANNA RIBEIRO

02.606/2009 RTOOrd 02 1.300/2009 INI 06/07/2009 13:00 ORD. N N
LUCIANA BORGES ALVES
IOLANDA SOARES DA SILVA - ME

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTOS ALVES

02.614/2009 CartPrec 02 1.304/2009 ORD. N N
FRANCISCO JOSÉ VELOSO BRITO
V.M. DE PAIVA SERVIÇOS - ME

ADVOGADO(A): CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
02.612/2009 RTOOrd 02 1.303/2009 INI 06/07/2009 13:10 ORD. N N
JONATAS PAULO DOS SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

02.617/2009 RTOOrd 02 1.306/2009 INI 06/07/2009 13:30 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA
TERRA RIO REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA

02.610/2009 CartPrec 01 1.309/2009 ORD. N N
PAULO ANDRADE BEZERRA
JOÃO PAULO DA SILVA PANIAGO

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

02.616/2009 RTSum 02 1.305/2009 UNA 02/07/2009 10:00 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA AQUINO
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(A): LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS

02.607/2009 RTOOrd 01 1.307/2009 INI 01/07/2009 08:10 ORD. S N
LUIZ RIBEIRO DA SILVA
COMERCIAL DE RADIADORES RM LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA

02.611/2009 CartPrec 02 1.302/2009 ORD. N N
JOSÉ SEBASTIÃO BATISTA
INÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART

02.608/2009 RTSum 01 1.308/2009 UNA 06/07/2009 10:50 SUM. N N
JOSEMAR GUILHERME DE OLIVEIRA
AG CONSTRUTORA LTDA. + 001

02.609/2009 RTSum 02 1.301/2009 UNA 02/07/2009 09:40 SUM. N N
GILENO DA SILVA SANTOS
AG CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA

02.618/2009 RTSum 01 1.312/2009 UNA 07/07/2009 14:00 SUM. N N
RENATO KEHL
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): PAULIANNE GODOI DOS SANTOS

02.615/2009 RTSum 01 1.311/2009 UNA 06/07/2009 10:30 SUM. N N
FRANCISCO VIEIRA BORBA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

00.946/2009 RTSum 01 0.946/2009 UNA 24/06/2009 13:30 SUM. N N
JAIR ANTÔNIO DE SOUZA
FAZENDA CROÃO

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES

00.944/2009 RTOrd 01 0.944/2009 INI 14/07/2009 14:20 ORD. N N
VANDERLAN PIRES DE LIMA
MINERVA S.A.

00.947/2009 RTSum 01 0.947/2009 UNA 24/06/2009 15:00 SUM. N N
EDSON SANTANA DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.948/2009 RTOrd 01 0.948/2009 UNA 24/06/2009 14:30 ORD. N N
WANDERLEY DE JESUS MOURA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.949/2009 RTOrd 01 0.949/2009 UNA 24/06/2009 14:00 ORD. N N
NORBERTO PACHECO DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

00.943/2009 RTOrd 01 0.943/2009 INI 16/07/2009 10:00 ORD. N N
WALISON MEIDES DE SOUZA
BERTIN S.A.

ADVOGADO(A): OSMAR FRAGA DUARTE

00.945/2009 RTSum 01 0.945/2009 UNA 01/07/2009 10:00 SUM. N N
JOSÉ MARIA FERREIRA CAMARGO
POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.952/2009 CartPrec 01 0.952/2009 ORD. N N
CARLOS ROBERTO CUNHA
GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

00.953/2009 CartPrec 01 0.953/2009 ORD. N N
FLORÊNCIO FONSECA NETO DE SÁ
GERÔNIMO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): DINAIR FLOR DE MIRANDA

00.950/2009 RTSum 01 0.950/2009 UNA 01/07/2009 11:00 SUM. N N
JÚNIOR ALVES SILVA
FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA

00.951/2009 RTOrd 01 0.951/2009 INI 16/07/2009 10:10 ORD. N N
JHON LENON TOMAZ DOS SANTOS
CACHOEIRA METAIS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/06/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES

01.154/2009 RTSum 01 1.154/2009 UNA 22/07/2009 09:00 SUM. N N
MARCOS ROCHA
CLAUDIA HELLEN DE SOUZA + 001

ADVOGADO(A): EMERSON MARQUES DE MORAIS

01.152/2009 RTSum 01 1.152/2009 UNA 22/07/2009 10:00 SUM. N N
ALVARO ISAC NETO
NELSY DE SOUZA FREIRE + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS PIRES

01.153/2009 RTSum 01 1.153/2009 UNA 21/07/2009 16:00 SUM. N N
SUENILSON ALVES DE SOUZA
AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002

ADVOGADO(A): ORLANDO TRANCONI FILHO

01.150/2009 RTOrd 01 1.150/2009 UNA 21/07/2009 15:20 ORD. N N
EDINALDO DE CASTRO NUNES
VICTOR EQUIPADORA

01.151/2009 RTSum 01 1.151/2009 UNA 21/07/2009 15:40 SUM. N N
WANDERSON FÁBIO LACERDA
FUTURAMA LAN HOUSE

ADVOGADO(A): ORLANDO TRONCONI FILHO

01.155/2009 RTOrd 01 1.155/2009 INI 22/07/2009 09:20 ORD. N N
ORLANDO TRONCONI FILHO
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS SA

ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

01.156/2009 RTOrd 01 1.156/2009 INI 22/07/2009 09:40 ORD. N N
DIONIZIO PROFIRO DE SOUZA
CESAR LUIZ RODRIGUES FREITAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7210/2009

Processo Nº: RT 02782-1991-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIME ARANTES DOS REIS

ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA ADM. DE CONS. ALBUQUERQUE S/C
LTDA-SINDICO SERGIO MARCUS HILARIO VAZ + 002

ADVOGADO....: OLIVIO FERNANDES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Cadastre-se o endereço do executado JOSÉ CARLOS DE
ALBUQUERQUE, constante da peça de fl. 631, na capa dos autos e demais
registros. Cadastre-se também o nome de seu procurador.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário
interposto pelo exequente.

Vista aos executados, por oito dias.

Decorrido o referido prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do
Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7211/2009

Processo Nº: RT 02782-1991-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIME ARANTES DOS REIS

ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE ALBUQUERQUE + 002

ADVOGADO....: FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: Cadastre-se o endereço do executado JOSÉ CARLOS DE
ALBUQUERQUE, constante da peça de fl. 631, na capa dos autos e demais
registros. Cadastre-se também o nome de seu procurador.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário
interposto pelo exequente.

Vista aos executados, por oito dias.

Decorrido o referido prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do
Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7235/2009

Processo Nº: RT 01361-1992-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM FRANCISCO MARQUES

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): HERBISOLO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA + 001

ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista por cinco dias.

Notificação Nº: 7239/2009

Processo Nº: RT 00507-1995-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO PIRES DE SOUSA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): RENATO DE SOUZA CORREIA

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Executado, intimado para apresentar contra-razões ao Agravo de Petição apresentado pelo Exequente, no prazo legal.

Notificação Nº: 7219/2009

Processo Nº: RT 01366-2003-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LEOPOLDINO CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IN PRUDENT CONFECÇÕES LTDA + 005

ADVOGADO..... ANDERSON DE SOUZA BEZERRA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7214/2009

Processo Nº: RT 01828-2003-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBERT ALEXANDER LUIZ PEIXOTO

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES RALLY LTDA + 002

ADVOGADO..... ROSANGELA BATISTA DIAS

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 293/294), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a avença, em razão da coisa julgada, não gera efeitos oponíveis a terceiros (União).

Assim, deverão as executadas, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.

Também caberá às executadas comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, com observância dos valores homologados, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Em razão do valor líquido pago ao exequente deverão as executadas recolher o imposto de renda, onde e se cabível, comprovando nos autos, sob pena de execução.

Ressalte-se que o bloqueio do veículo descrito à fl. 142 subsistirá até o total adimplemento das obrigações a cargo das executadas.

Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º).

Inexistindo recurso da União e comprovação do recolhimento previdenciário, proceda-se à atualização do respectivo valor.

Notificação Nº: 7215/2009

Processo Nº: RT 01828-2003-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERT ALEXANDER LUIZ PEIXOTO

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): MARIA TRINDADE ALVES DA SILVA + 002

ADVOGADO..... NATANAEL CIRQUEIRA LISBÔA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 293/294), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a avença, em razão da coisa julgada, não gera efeitos oponíveis a terceiros (União).

Assim, deverão as executadas, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.

Também caberá às executadas comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, com observância dos valores homologados, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Em razão do valor líquido pago ao exequente deverão as executadas recolher o imposto de renda, onde e se cabível, comprovando nos autos, sob pena de execução.

Ressalte-se que o bloqueio do veículo descrito à fl. 142 subsistirá até o total adimplemento das obrigações a cargo das executadas.

Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º).

Inexistindo recurso da União e comprovação do recolhimento previdenciário, proceda-se à atualização do respectivo valor.

Notificação Nº: 7244/2009

Processo Nº: RT 00455-2004-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO CUSTODIO VELOSO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Exequente o valor do seu crédito líquido, retendo-se os valores alusivos às custas processuais e contribuição previdenciária. Concomitantemente, recolha-se o imposto de renda.

Ato contínuo, proceda a Secretária aos recolhimentos dos tributos remanescentes, mesmo que de forma parcial.

Cumpridas as determinações acima, atualize-se a conta de fls. 646/51, com as deduções cabíveis. Após, conclusos.

Notificação Nº: 7229/2009

Processo Nº: RT 01763-2005-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANÁLIA GONZAGA DOS SANTOS

ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG

ADVOGADO..... MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à Exequente o valor do seu crédito líquido, retendo-se as custas processuais.

Decorrido o quinquídio legal em branco, proceda a Secretária ao recolhimento do aludido tributo.

Cumpridas as determinações acima, devolva-se o saldo remanescente à Reclamada.

Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7197/2009

Processo Nº: RT 00302-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELA BATISTA ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO SANTOS + 002

ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7220/2009

Processo Nº: RT 00381-2006-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL ARCANJO DE MELLO JUNIOR

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): HERBERTH MARCELO BORGES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7253/2009

Processo Nº: RT 00478-2006-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretária da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 7254/2009

Processo Nº: RT 00478-2006-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretária da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 7224/2009

Processo Nº: RT 01105-2006-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MACHADO

ADVOGADO..... IDALICIO GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADO..... VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada a carrear aos autos a procuração e substabelecimento, mencionados na petição de fl. 668, sob pena de ter-se tal petitório como inexistente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7234/2009

Processo Nº: RT 01490-2006-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MELCIDES MARIA TELES MODESTO

ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a retificação e atualização de cálculo de fls. 944 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R\$ 26.989,73, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Vista ao executado, por cinco dias.

Transcorrido in albis referido prazo, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 7232/2009

Processo Nº: RT 01560-2006-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA GEANE SANTIAGO BARBOSA

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO BONZÃO)
ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vista a Executada da impugnação, prazo legal

Notificação Nº: 7228/2009
Processo Nº: RT 01601-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO..... RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): BERNADETE NASSER SABA (NASSER HOTEL) + 003
ADVOGADO..... GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Requeira a Exequente o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7245/2009
Processo Nº: RT 01916-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JEFERSON MARQUES PARREIRA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição interposto pela União.
Vista à executada, por oito dias.
Decorrido o referido prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7222/2009
Processo Nº: RT 00102-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JANECELIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO..... MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7231/2009
Processo Nº: RT 01243-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO DA SILVA ALA
ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERV ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7230/2009
Processo Nº: RT 01367-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JEANY CAMELO SANTOS
ADVOGADO..... MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7217/2009
Processo Nº: RT 01572-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO BENTO DA SILVA
ADVOGADO..... ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO..... ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Exequente, intimado para apresentar contra-razões aos embargos do devedor apresentado pelo Executado, no prazo legal.

Notificação Nº: 7207/2009
Processo Nº: RT 01845-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. - CONTRUFLORA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da certidão de fl. transata, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7182/2009
Processo Nº: RT 01895-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: AUDENI ALENCAR DOS SANTOS
ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESAS GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 7241/2009
Processo Nº: RT 02229-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADO..... PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se as Reclamadas sobre o teor da petição de fl. 263, ressaltando-se que será liberado à Exequente o valor constante da guia de fl. 258, em caso de silêncio. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7242/2009
Processo Nº: RT 02229-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADO..... PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. + 001
ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se as Reclamadas sobre o teor da petição de fl. 263, ressaltando-se que será liberado à Exequente o valor constante da guia de fl. 258, em caso de silêncio. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7236/2009
Processo Nº: RT 00029-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: TERESA CRISTINA BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO..... ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7274/2009
Processo Nº: ACP 00680-2008-001-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO.....
REQUERIDO(A): 7ª CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA + 009
ADVOGADO..... FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência UNA RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 29/06/2009, às 08:31 horas.

Notificação Nº: 7275/2009
Processo Nº: ACP 00680-2008-001-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO.....
REQUERIDO(A): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS OCB + 009
ADVOGADO..... FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência UNA RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 29/06/2009, às 08:31 horas.

Notificação Nº: 7276/2009
Processo Nº: ACP 00680-2008-001-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO.....
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CHAVAGLIA + 009
ADVOGADO..... FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência UNA RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 29/06/2009, às 08:31 horas.

Notificação Nº: 7277/2009
Processo Nº: ACP 00680-2008-001-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): JOSEVAN PEREIRA JÚNIOR + 009

ADVOGADO.....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência UNA RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 29/06/2009, às 08:31 horas.

Notificação Nº: 7278/2009

Processo Nº: ACP 00680-2008-001-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS MUNDICOOP + 009

ADVOGADO.....: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência UNA RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 29/06/2009, às 08:31 horas.

Notificação Nº: 7233/2009

Processo Nº: RT 00782-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: LUZIA RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Vista a Executada da impugnação, prazo legal

Notificação Nº: 7202/2009

Processo Nº: RT 01196-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ MARIA LIMA DE ASSIS

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Considerando os termos do acordo homologado (fls. 342/343), verifica-se que o exequente comprovou o valor levantado no prazo avençado, ou seja, até a data prevista para pagamento da terceira parcela (fls. 360/361).

Contudo, a comprovação do valor levantado no dia do pagamento da terceira parcela prejudicou o depósito desta, porquanto o cálculo de seu valor dependia da informação do valor anteriormente levantado.

Assim, concede-se à executada o prazo de cinco dias para proceder ao depósito da terceira parcela do acordo, sem incidência de qualquer penalidade.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7206/2009

Processo Nº: RT 01199-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: MARIA JOANICE GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7216/2009

Processo Nº: RT 01530-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: FELIX NERES ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DA ABOLIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo UNIÃO FEDERAL, no prazo legal.

Notificação Nº: 7203/2009

Processo Nº: RT 01620-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: HELVIO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO.....: JULIO CESAR DE PAULA MACHADO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente, diretamente, com seed, e através de seu procurador, a informar seu número de inscrição no PIS, no prazo de cinco dias, a fim de permitir a confecção de certidão para habilitação no seguro desemprego. Advirta-se que caso o reclamante não receba o benefício em razão de sua inércia, não será deferida a execução do valor equivalente.

Notificação Nº: 7183/2009

Processo Nº: RT 01638-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: LUIZ CARLOS RIBEIRO ALVES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MAURO MARTINS BORBA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista por cinco dias.

Notificação Nº: 7247/2009

Processo Nº: RTSum 01978-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: DIEGO RODRIGUES NEVES

ADVOGADO.....: ROGERIO MAMARE GONCALVES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.

Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias, ainda que em valor parcial, atualizando-se os cálculos.

Notificação Nº: 7213/2009

Processo Nº: RTOrd 01980-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: CARLOS ROBERTO PEREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.(GRUPO JBS FRIBOI)

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão de fl. 294, por seus próprios fundamentos.

Intime-se a reclamada, aguardando-se por oito dias.

Transcorrido in albis referido prazo, e tendo em vista o recurso interposto pelo reclamante, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7237/2009

Processo Nº: RTSum 01999-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: OSVALDO MOREIRA SILVA

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GUALTER DE CASTRO MELO

NOTIFICAÇÃO: Vista a Executada referente ao bloqueio via BACEN-JUD, prazo legal.

Notificação Nº: 7238/2009

Processo Nº: RTSum 01999-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: OSVALDO MOREIRA SILVA

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

ADVOGADO.....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO

NOTIFICAÇÃO: Vista a Executada referente ao bloqueio via BACEN-JUD, prazo legal.

Notificação Nº: 7200/2009

Processo Nº: ExProvAS 00212-2009-001-18-01-4 1ª VT

EXEQUENTE.....: VANDERLEI DE BARROS LIMA

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

EXECUTADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a juntar aos autos as peças requeridas pela Contadoria (fl. 44), no prazo de dez dias, a fim de propiciar a liquidação do feito.

Notificação Nº: 7201/2009

Processo Nº: ExProvAS 00212-2009-001-18-01-4 1ª VT

EXEQUENTE.....: VANDERLEI DE BARROS LIMA

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

EXECUTADO(A): RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS + 001

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a juntar aos autos as peças requeridas pela Contadoria (fl. 44), no prazo de dez dias, a fim de propiciar a liquidação do feito.

Notificação Nº: 7218/2009

Processo Nº: RTOrd 00214-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: RAIMUNDO AUGUSTO FRANÇA RIBEIRO

ADVOGADO.....: FERNANDO JORGE SILVA

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7243/2009

Processo Nº: RTSum 00375-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ CLEITON GAMA SOARES DE SOUZA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7240/2009

Processo Nº: RTSum 00519-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELI COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamante do documento de fl. 40. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7209/2009

Processo Nº: RTOrd 00536-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JULISVALDO ARAUJO DA SILVEIRA

ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): AMARILDO PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Homologo a retificação da conta, apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 221,46, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o executado a comprovar o recolhimento do referido valor no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Transcorrido in albis referido prazo, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 7221/2009

Processo Nº: RTSum 00661-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NEDE VICENTE RODRIGUES

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): A F MOREIRA MOVEIS

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7256/2009

Processo Nº: RTSum 00681-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO LOPES FILHO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ALEGRIERRY'S COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 001

ADVOGADO..... PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por ALEGRIERRY'S COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA e JOSÉ DOS REIS SILVA JÚNIOR SILVIO LOPES FILHO e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 7257/2009

Processo Nº: RTSum 00681-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO LOPES FILHO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): JOSE DOS REIS SILVA JUNIOR + 001

ADVOGADO..... PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por ALEGRIERRY'S COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA e JOSÉ DOS REIS SILVA JÚNIOR SILVIO LOPES FILHO e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 7225/2009

Processo Nº: RTOrd 00733-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO GABRIEL NARDÃO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): RAUL CANAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002

ADVOGADO..... ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço e rejeito os Embargos de Declaração apresentados por JÚLIO GABRIEL NARDÃO, nos termos da fundamentação. notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 7226/2009

Processo Nº: RTOrd 00733-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO GABRIEL NARDÃO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): LUCIANA LUIZA DE CASTRO + 002

ADVOGADO..... ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço e rejeito os Embargos de Declaração apresentados por JÚLIO GABRIEL NARDÃO, nos termos da fundamentação. notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 7227/2009

Processo Nº: RTOrd 00733-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO GABRIEL NARDÃO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): RAUL CANAL + 002

ADVOGADO..... ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço e rejeito os Embargos de Declaração apresentados por JÚLIO GABRIEL NARDÃO, nos termos da fundamentação. notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 7223/2009

Processo Nº: RTOrd 00744-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTO FERREIRA SOUSA

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo REclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 7184/2009

Processo Nº: RTOrd 00803-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOACIR BERNARDO BORGES

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito de pauta.

Após, intime-se o Reclamante a manifestar-se sobre o teor da certidão negativa de fl. 130. Prazo de cinco dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 7248/2009

Processo Nº: RTSum 00843-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZANI RODRIGUES LIMA

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7208/2009

Processo Nº: RTSum 00924-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FABIANA REIS NUNES

ADVOGADO..... DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTERMAR LTDA

ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 101,78, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 7198/2009

Processo Nº: ET 00933-2009-001-18-00-1 1ª VT

EMBARGANTE...: JOSE EDUARDO YAGHI + 001

ADVOGADO..... JACOB ALVES BARBOSA

EMBARGADO(A): ADAO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao embargante da contestação e documentos de fls. 75/78, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 7199/2009

Processo Nº: ET 00933-2009-001-18-00-1 1ª VT

EMBARGANTE...: ROBERTO NEGRAO DE LIMA + 001

ADVOGADO.....: JACOB ALVES BARBOSA

EMBARGADO(A): ADAO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vista ao embargante da contestação e documentos de fls. 75/78, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7181/2009

PROCESSO Nº RT 01374-2000-001-18-00-9

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: JOAO ALVES CORREA

EXECUTADO(S): ROMEU MOREIRA , CPF/CNPJ: 166.605.951-04 e WELTON CANDIDO REIS, CPF Nº 129.974.711-68

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROMEU MOREIRA e WELTON CANDIDO REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 1.821,43, atualizado até 31/03/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROMEU MOREIRA e WELTON CANDIDO REIS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO

* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7180/2009

PROCESSO Nº RTA1ç 00954-2009-001-18-00-7

RECLAMANTE: ELIZABETH ANGELICA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): SUPERPRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 00.629.366/0001-24

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, abaixo transcrita:

DECISÃO

RELATÓRIO

ELIZABETH ANGÉLICA CAVALCANTE ajuíza RT em face de SUPERPRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA, indicando data de admissão e dispensa, função exercida e postulando a condenação da Reclamada a anotar o desligamento em sua CTPS.

Regularmente notificada, a Reclamada não compareceu à audiência.

FUNDAMENTOS

Ausente à audiência, a despeito de regularmente notificada, fls. 10/12, incidem em desfavor da Reclamada os efeitos da confissão ficta e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na exordial.

Em decorrência declara-se procedente o pedido, condenando-se a Reclamada a proceder à baixa na CTPS da Reclamante, fazendo constar a data de 21/09/2008, considerando-se a projeção do aviso prévio.

Considerando que a ausência da Reclamada torna incontroversas as assertivas da Reclamante e tendo em vista encontrar-se aquela em local incerto e não sabido, determino que a Secretaria, desde logo, proceda ao registro do desligamento (art. 39, § 2º da CLT c/c art. 461, § 3º do CPC).

Determino, também, que a Secretaria desta Vara Trabalhista forneça alvará judicial à reclamante, para que esta possa sacar os depósitos efetuados pela reclamada em sua conta vinculada de FGTS.

Ainda deverá a Secretaria expedir certidão narrativa para que a autora possa receber o seguro-desemprego.

CONCLUSÃO

ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$18,60, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$930,00, exclusivamente para tal fim. Ciente a Reclamante. Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT.

NADA MAIS. Às 10:34 horas, encerrou-se. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS Juíza do Trabalho Obs.: O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de SUPERPRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9848/2009

Processo Nº: RT 00848-2005-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIÁNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

RECLAMADO(A): TAMALO E THABATA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9829/2009

Processo Nº: RT 01858-2005-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO RIBEIRO VALADÃO

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.915/926). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9837/2009

Processo Nº: ExTAC 02008-2005-002-18-00-8 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 309, e tendo o exequente informado, à fl. Retro, que considera satisfeito o crédito principal, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$55,30 + R\$44,26 + 44,26), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9846/2009

Processo Nº: RT 00032-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLY ROMÃO GONÇALVES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR

NOTIFICAÇÃO: Face ao depósito efetuado pela reclamada/executada, sem se opor através de embargos, revogo a parte final do despacho de fl. 650, ao mesmo tempo em que extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$4.282,84 – fl. 645), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$53,12), a serem recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$199,97), tudo de forma atualizada.

Feito, deverá o saldo restante do depósito ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9825/2009

Processo Nº: RT 00927-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZAURO ELIAS CAMPOS

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: MARLENE MARQUES

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9869/2009

Processo Nº: RT 01434-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA BORGES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Defiro, com fulcro nos arts. 764 e 765 da CLT, o requerimento de fl. retro, designando o dia 25 de JUNHO de 2009, às 08:45 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9882/2009
Processo Nº: RT 00249-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER GARCIA ROCHA
ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Defiro o requerimento de fl. retro.
Aguarde-se pelo prazo solicitado, eventuais novas disponibilizações de número.
Intime-se.

Notificação Nº: 9845/2009
Processo Nº: RT 00667-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CRISÓSTOMO MARTINS PINTO
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MAT. FOTOGRAFICOS LTDA. (OÁSIS EMPRESA FOTOGRAFICA). + 002
ADVOGADO.....: FRANCISCO P S JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que as dificuldades financeiras ora alegadas não podem servir para obstaculizar a incidência da lei no caso concreto, defiro em parte o requerimento de fls. retro tão somente para excluir, do valor exequendo, o montante comprovadamente depositado com atraso, fixando seu novo montante em R\$932,13, pertinente à multa de 100%, custas e contribuições previdenciária (fl. 282), sem prejuízo de futuras majorações.
Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora e avaliação.
Intime-se.

Notificação Nº: 9866/2009
Processo Nº: RT 01139-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DINAIR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: LEANDRO DE FARIA E MOURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Diante da praça negativa, deverá a exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 9858/2009
Processo Nº: RT 01200-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR GONÇALVES DA SILVA PRIMO
ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do certificado à fl. 272, especialmente indicando meios para a citação das reclamadas/executadas.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 9867/2009
Processo Nº: RT 01284-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSEMIR ALVES DE LIMA
ADVOGADO.....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): MARLENE NAVES DA SILVA JÁCOME
ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 9850/2009
Processo Nº: AIND 01469-2007-002-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE...: CYNARA RIBEIRO CRUZ
ADVOGADO.....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO.....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9900/2009
Processo Nº: RT 01573-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: NAYARA CLAUDINO PORTILHO
ADVOGADO.....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA/EXECUTADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA REMANESCENTE DE R\$ 1.139,35, SOB PENA DE EXECUÇÃO DO CVALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 9899/2009
Processo Nº: RT 02002-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: KEILA JUNIE DINIZ
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES SOBRINHO O BRAGA
ADVOGADO.....: ADENILSON PESSONI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9813/2009
Processo Nº: RT 00337-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ELANICE ABADIA N. DE BARROS
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): GELLS COMIDA CONGELADA LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 9861/2009
Processo Nº: AINDAT 00481-2008-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ SILVA DAMASCENO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ): GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 315/316, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9841/2009
Processo Nº: RT 00578-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: COSME E DAMIÃO SILVA MACEDO
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PETER PÃO + 001
ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$37,65), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9842/2009
Processo Nº: RT 00578-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: COSME E DAMIÃO SILVA MACEDO
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROSIMAR MATIAS DE ARAUJO + 001
ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$37,65), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9881/2009
Processo Nº: ACCS 00654-2008-002-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Sobre sua manifestação de fls. 109/10, esclareço à autora/exequente que não há o equívoco apontado, pois o fato do despacho de fl. 106 se referir apenas ao exercício de 2004 não significa que, posteriormente, na medida da disponibilidade do numerário depositado, seja este último utilizado para o recolhimento relativo aos exercícios subsequentes, até o limite do possível, o que fica desde já ordenado.

Também por isto, não há que se falar, no momento, em liberação dos honorários, pois a preferência é a satisfação do crédito principal.

Caso haja necessidade, prosseguirá o feito em relação a eles e às custas.

Intime-se.

Notificação Nº: 9865/2009

Processo Nº: RT 01124-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO SILVA AMORIM

ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002

ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 9847/2009

Processo Nº: RT 01212-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RÉGIA APARECIDA MENESES

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Uma vez que os quesitos suplementares somente podem ser apresentados "durante a diligência", ou seja, antes da apresentação do laudo oficial (art. 425, CPC), indefiro a resposta àqueles formulados pela reclamante às fls. 832/4.

Por outro lado, atenta ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre os documentos juntados às fls. retro pela autora.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9828/2009

Processo Nº: RT 01417-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELEN APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA

RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: ITAMAR VALENTIN DOSUALDO FILHO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9844/2009

Processo Nº: RT 01461-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL MARTINS ALVES

ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES E ENCOMENDAS DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO....: LIANA FERNANDES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Os recursos de fls. 291/295 e 298/309 são adequados e o ato por eles impugnados é recorrível.

As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.

Contudo, o recurso da reclamada de fls. 298/309 mostra-se deserto, pois esta não recolheu o valor total das custas processuais que lhe foram cominadas no importe de R\$700,00, tendo recolhido apenas R\$500,00, guia de fls. 312.

Deste modo, diante da ausência de recolhimento do valor integral das custas processuais, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamada. Não obstante, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante, pois não há que se falar em depósito recursal para garantia do juízo e recolhimento de custas processuais, máxime quando ausente qualquer condenação em seu desfavor.

Intime-se a reclamada, prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo da reclamada, subam os autos ao Egrégio TRT, com nossas singelas homenagens.

Notificação Nº: 9816/2009

Processo Nº: RT 01582-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA BARROS

ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Compulsado atentamente os autos, observo que os documentos necessários para a liquidação por artigos ficam em poder das reclamadas, assim, deverão tais partes informar, diante do teor da promoção de fls. 471 da Contadoria, os competentes artigos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma dos arts. 475-E e ss. do CPC, com a advertência de que não o fazendo, a liquidação será procedida por simples cálculos, utilizando-se as informações trazidas pelo reclamante em sua peça inicial.

Caso decorra in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para a liquidação do julgado.

Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 9817/2009

Processo Nº: RT 01582-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA BARROS

ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS + 001

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Compulsado atentamente os autos, observo que os documentos necessários para a liquidação por artigos ficam em poder das reclamadas, assim, deverão tais partes informar, diante do teor da promoção de fls. 471 da Contadoria, os competentes artigos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma dos arts. 475-E e ss. do CPC, com a advertência de que não o fazendo, a liquidação será procedida por simples cálculos, utilizando-se as informações trazidas pelo reclamante em sua peça inicial.

Caso decorra in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para a liquidação do julgado.

Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 9843/2009

Processo Nº: RT 01801-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁTIMA APARECIDA SANT'ANNA LOPES

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM BR) REP. P/ WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA + 008

ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o requerimento de fl. Retro, pois as penhoras ainda não se concretizaram formalmente, devendo a reclamante/exequente, para tanto, indicar depositário fiel, inclusive visando à fluência do prazo de oposição de embargos do deverdo.

Intime-se.

Notificação Nº: 9839/2009

Processo Nº: RTOrd 01848-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LEILA CARDOSO DE SOUSA

ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9880/2009

Processo Nº: RTOrd 01903-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES MAGALHÃES

ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Face à retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, em razão da carga dos autos, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 9879/2009

Processo Nº: RTSum 02054-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NÉLIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do retro certificado, informando, ainda, se todas as parcelas do acordo de fls. 25/6 foram recebidas diretamente, com a advertência de que o silêncio será entendido de forma positiva.

Notificação Nº: 9834/2009

Processo Nº: RTOrd 02108-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LORENA RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9836/2009

Processo Nº: RTSum 02131-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: SAMIR YOUSSEF WEHBI ARABI

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Defiro a prorrogação requerida à fl. Retro, ressaltando que após o decurso do prazo solicitado, sem qualquer nova manifestação, será o feito suspenso, como previsto à fl. 111.

Intime-se.

Notificação Nº: 9832/2009

Processo Nº: RTSum 02166-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: CAROLINA ABBADIA MELO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9838/2009

Processo Nº: RTSum 02169-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: KENIA CRISTINA FRAGA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9822/2009

Processo Nº: RTOOrd 02209-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 153, designo o dia 30 de JULHO de 2009, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Expeça-se carta precatória para inquirição de testemunha, conforme disposto à fl. 31.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9862/2009

Processo Nº: RTOOrd 02221-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JANAÍNA COSTA DE SOUSA

ADVOGADO.....: SIMONE ALVES BASÍLIO

RECLAMADO(A): APICE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANEI MORAES MAPURUNGA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9860/2009

Processo Nº: RTOOrd 02276-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: DORIEDSON DE PAULA SILVA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANTANA

ADVOGADO.....: VILMAR ALVES DE BRITO

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 9824/2009

Processo Nº: RTOOrd 02288-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON ANANIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRAMAR

ADVOGADO.....: DALCI ALVES DE OLIVEIRA AGUIAR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, RETIRAR DOCUMENTOS, CONFORME DESPACHO DE FL. 159, PRAZO 5 DIAS.

Notificação Nº: 9868/2009

Processo Nº: RTSum 00004-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: OSMAIR LUIZ DA COSTA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 9815/2009

Processo Nº: RTOOrd 00028-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SANTANA RODRIGUES

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): LIRA E TELES LTDA.

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9833/2009

Processo Nº: RTSum 00090-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ALBECY DE JESUS CRUZ

ADVOGADO.....: HÉLDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA ME + 001

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a expressa concordância do reclamante/exequente com a nomeação de bens feita, e considerando que a avaliação a prevalecer é aquela promovida pelo oficial de justiça avaliador, dou por eficaz a nomeação de bens feita, nos termos do art. 656 do CPC, colhido em subsídio.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem ofertado.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9821/2009

Processo Nº: RTOOrd 00097-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO CAETANO LINHARES

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CARTA DE APRESENTAÇÃO QUE SE ENCONTRA NOS AUTOS.

Notificação Nº: 9826/2009

Processo Nº: RTSum 00120-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA PEREIRA COSTA ALVES

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): AIR ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKT LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento da reclamante de fls. 35/36.

Em relação ao seguro desemprego, defiro o pedido tão somente para determinar que a Secretaria da Vara expeça certidão judicial para que a reclamante possa postular o benefício do seguro-desemprego, conforme previsto no art. 4º, inciso IV, da Resolução 467 de 21/12/05, do CODEFAT, tendo em vista que não cabe a esta Justiça determinar que o Ministério do Trabalho libere o referido benefício.

Intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos a integralidade dos depósitos de FGTS, conforme pactuado às fls. 14/15, sob pena de aplicação de multa de 100% sobre os depósitos faltantes.

Notificação Nº: 9863/2009

Processo Nº: RTOOrd 00181-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES

ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL

RECLAMADO(A): C V SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA + 003

ADVOGADO.....: VALDELI SILVA DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre notificação devolvida.

Notificação Nº: 9830/2009

Processo Nº: RTOOrd 00370-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: VANDEIR FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IURY AUGUSTO OLIVEIRA JARDIN

NOTIFICAÇÃO: Diante da dificuldade em localizar peritos interessados em realizar a prova técnica, conforme se extrai dos autos, defiro o requerimento da expert de fls. 203, e determino que o reclamado, efetue, em 10 (dez) dias, o depósito do valor de R\$1.000,00, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais.

Ressalte-se que caso o reclamante seja, oportunamente, a parte sucumbente na matéria objeto da perícia, esta despesa processual poderá ser-lhe ressarcida, na forma do que dispuser o título judicial.

Intimem-se o reclamado, diretamente e através de seu advogado, este para que efetue o depósito da quantia acima determinada (art. 33 do CPC), o procurador do reclamante e a expert.

Notificação Nº: 9877/2009

Processo Nº: RTOrd 00385-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: WHEDERSON INOCENCIO DE CASTRO

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de Embargos de Declaração de fls. 185/190, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetos por WHEDERSON INOCÊNCIO DE CASTRO e por REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por ele em face dela e, meritariamente, NEGO PROVIMENTO à medida aviada pelo reclamante, DANDO PARCIAL PROVIMENTO à da reclamada, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Nada mais."

Notificação Nº: 9849/2009

Processo Nº: RTSum 00461-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SPINOLA DE SOUZA

ADVOGADO.....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 41/42 e 45/46 o reclamante pretende a execução do acordo descumprido, com a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Diante do que restou acordado nas fls. 22/23, incluo o feito na pauta de audiências do dia 07/07/2009, às 15h30min, para a realização de instrução da questão relacionada à responsabilidade da segunda reclamada. Frisa-se que a instrução se dará unicamente quanto a questão da responsabilidade da segunda reclamada, devendo referida parte comparecer na oportunidade munida de defesa, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimentos pessoais, sob as cominações do art. 844 da CLT e da S. 74 do Col. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT.

Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 9854/2009

Processo Nº: RTSum 00462-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 44/45 o reclamante pretende a execução do acordo descumprido, com a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Diante do que restou acordado nas fls. 20/21, incluo o feito na pauta de audiências do dia 07/07/2009, às 16h30min, para a realização de instrução da questão relacionada à responsabilidade da segunda reclamada. Frisa-se que a instrução se dará unicamente quanto a questão da responsabilidade da segunda reclamada, devendo referida parte comparecer na oportunidade munida de defesa, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimentos pessoais, sob as cominações do art. 844 da CLT e da S. 74 do Col. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT.

Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 9818/2009

Processo Nº: RTOrd 00610-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: TELMA BEATRIZ DA COSTA PEIXOTO

ADVOGADO.....: ZILMARA PEREIRA LEITE
RECLAMADO(A): GRAFF INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Recentemente o STF concedeu liminar, no processo ADI/2139, determinando que as demandas trabalhistas podem ser submetidas ao Poder Judiciário antes que tenham sido analisadas por uma comissão de conciliação prévia.

Atenta ao direito universal de acesso à jurisdição, e considerando que o SINDROUPAS, às fls. 58, informou que a reclamada foi notificada para comparecimento na audiência realizada no dia 05/03/2009, às 08h30min, rejeito a preliminar de ausência de submissão da lide à Comissão de Conciliação Prévia. Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 06/07/2009, às 16 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.

Intimem-se as partes e seus advogados, sendo a reclamante, inclusive, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da defesa e documentos.

Notificação Nº: 9814/2009

Processo Nº: RTOrd 00687-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: WALDIR DA SILVA CAMELO

ADVOGADO.....: WALDIR DA SILVA CAMELO
RECLAMADO(A): EUCLIDES RODRIGUES
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.62/83.

Notificação Nº: 9859/2009

Processo Nº: RTSum 00712-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS LEITE MOTA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria desta Vara para receber a guia de TRCT.

Notificação Nº: 9864/2009

Processo Nº: RTOrd 00881-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BOM SABOR (N/P:ALAEDES VIEIRA DE BARROS)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.21, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9840/2009

Processo Nº: RTSum 01019-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ULIANS SOUZA XAVIER

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.29/30, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$348,76, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$17.438,37), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária requeridos, na forma do art. 790, § 3º da CLT, e à vista da declaração de fl. 12.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto os de fls. 11/12.

Intime-se o reclamante, ficando o feito excluído da pauta do dia 19.06.2009.

Nada mais.

Notificação Nº: 9878/2009

Processo Nº: RTSum 01025-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSEMAR FIGUEIREDO DE MOURA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da Sentença de fls. 32/3, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$71,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$3.550,16), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária requeridos, na forma do art. 790, § 3º da CLT, e à vista da declaração de fl. 13. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto os de fls. 12/13. Intime-se o reclamante, ficando o feito excluído da pauta do dia 22.06.2009. Nada mais."

Notificação Nº: 9874/2009

Processo Nº: RTSum 01084-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ALEX GONÇALVES SOUZA (REP. P/ CLEYDE APARECIDA GONÇALVES SERRA SOUZA)

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR CARNEIRO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Para realização de audiência UNA, com a concentração dos atos de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 29 de JUNHO de 2009, às 14:00 horas, com as cominações dos arts. 852-A a 852-I, da CLT.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo o reclamado com cópia da exordial.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5253/2009

PROCESSO Nº RT 01754-2008-002-18-00-7

RECLAMANTE: JORGE ALEXANDRE ORDONIS OSÓRIO

EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. , CPF/CNPJ: 04.335.087/0001-09

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 233,60, atualizado até 30/04/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5216/2009

PROCESSO Nº RT 01782-2008-002-18-00-4

.EXEQUENTE(S): LAUDENIR TEIXEIRA DE AQUINO

EXECUTADO(S): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.690.364/0001-39

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 157,33, atualizado até 29/05/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5232/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00306-2009-002-18-00-7

RECLAMANTE: CRISTIANE SILVA ROCHA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. , CNPJ: 08.250.080/0001-45; MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. , CNPJ: 08.811.063/0001-30 e MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. , CNPJ: 07.076.790/0001-38.

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 101/106, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

E para que chegue ao conhecimento de MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. , CNPJ: 08.250.080/0001-45; MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. , CNPJ: 08.811.063/0001-30 e MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. , CNPJ: 07.076.790/0001-38 é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5226/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00678-2009-002-18-00-3

PROCESSO: RTOrd 00678-2009-002-18-00-3

RECLAMANTE: JOSE DOS REIS GONÇALVES

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA

Data da audiência: 29/06/2009 às 13:25 horas.

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde

deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos.

Valor da causa: R\$ 26.983,84

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5242/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00999-2009-002-18-00-8

.RECLAMANTE: CRISTIANO ALGUSTO MACHADO COSTA

RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49

Data da audiência: 19/06/2009 às 09:40 horas.

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Requer a notificação da 1ª Reclamada(MASTER SERVIÇOS LTDA) por edital para comparecer a audiência designada , e, querendo, contestar a presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo nos demais termos do processo até a sentença definitiva de mérito; Requer sejam julgados procedentes os pedidos constantes da presente ação trabalhista para no final condenar as Reclamadas solidária e/ou subsidiariamente ao pagamento total do pedido, custas e honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre os valores corrigidos; Requer com amparo no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, da Lei 5.584/70 e da Lei 1.060/50, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do sustento próprio e de sua família; Requer sejam conservados à eficácia original Laudos Técnicos Periciais emprestados(doc.16/ já deferido) conforme fundamentado no item II, "f" desta inicial; Requer a expedição de ofícios aos órgãos fiscalizadores: DRT, CEF e INSS, com intuito de aplicarem as medidas punitivas necessárias cabíveis nos termos da Lei; Pretende provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em Direito, notadamente a testemunhal, a pericial, a documental, inclusive o depoimento pessoal dos representantes legais das Reclamadas, pena de confissão e a juntada de novos documentos.

Valor da causa: R\$ 165.000,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MASTER SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9433/2009

Processo Nº: RT 00100-2005-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER DE FÁTIMA BARBOSA JUNIOR

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 008

ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o ofício de fl. 893, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9425/2009

Processo Nº: RT 00470-2005-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 005

ADVOGADO..... MARINHO VICENTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9437/2009

Processo Nº: RT 00476-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: GLAUBER MESSIAS GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Intimadas para que comprovem, no prazo de trinta dias, o cumprimento da obrigação de fazer determinada (baixa da empresa constituída em nome do autor), sob pena de pagamento de multa diária de R\$100,00, limitada a trinta dias de atraso.

Notificação Nº: 9438/2009

Processo Nº: RT 00476-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: GLAUBER MESSIAS GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Intimadas para que comprovem, no prazo de trinta dias, o cumprimento da obrigação de fazer determinada (baixa da empresa constituída em nome do autor), sob pena de pagamento de multa diária de R\$100,00, limitada a trinta dias de atraso.

Notificação Nº: 9437/2009

Processo Nº: RT 00476-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: GLAUBER MESSIAS GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Intimadas para que comprovem, no prazo de trinta dias, o cumprimento da obrigação de fazer determinada (baixa da empresa constituída em nome do autor), sob pena de pagamento de multa diária de R\$100,00, limitada a trinta dias de atraso.

Notificação Nº: 9438/2009

Processo Nº: RT 00476-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: GLAUBER MESSIAS GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Intimadas para que comprovem, no prazo de trinta dias, o cumprimento da obrigação de fazer determinada (baixa da empresa constituída em nome do autor), sob pena de pagamento de multa diária de R\$100,00, limitada a trinta dias de atraso.

Notificação Nº: 9461/2009

Processo Nº: RT 01311-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIA NUNES RIBEIRO
ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAFITA- PRODUTOS ALIMENTICIOS SAFITA LTDA. ,

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Às Partes:

Vistas dos cálculos de fl.60, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9436/2009

Processo Nº: RT 01744-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCILÊNIA MARIA GOMES COELHO
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL PINGOS DE AMOR LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o pedido formulado pela executada à fl. 124.

Notificação Nº: 9434/2009

Processo Nº: RT 02151-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCIVANIA FRANCISCO GOMES
ADVOGADO.....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): JOÃO ROSA LINO
ADVOGADO.....: ARCHIBALD SILVA

NOTIFICAÇÃO: ao reclamado:

Vistos.

A ciência à SRFB do vínculo empregatício deverá ser efetivada pela própria Autarquia Federal, se assim entender.

Nos termos do art. 789-A e incisos da CLT, mantenho a condenação do executado no pagamento das custas executivas pelos atos praticados às fls. 68

(II, "b") e 282 (V), no valor total de R\$88,52. São devidas ainda as custas da liquidação no importe de R\$0,40. Total de custas, até este momento, de R\$88,92. Decorrido o prazo legal, cumpram-se as demais determinações de fl. 325.

Notificação Nº: 9442/2009

Processo Nº: AINDAT 00512-2008-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR...: MARIA APARECIDA FARIA

ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES

RÉU(RE): SELMA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº AINDAT 00512-2008-003-18-00-2.

Notificação Nº: 9449/2009

Processo Nº: RT 01353-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): ESTIMAÇÃO LEÃO DE JUDÁ COMERCIO E PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 320/323. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 9444/2009

Processo Nº: RT 01358-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE RODRIGUEZ LEAL

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): ABDIEL VIEIRA DE ARAÚJO + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9427/2009

Processo Nº: RTSum 01955-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON DAMACENA DE SOUSA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): HIPERMARCS S.A.

ADVOGADO.....: ERNESTO GOMES BENTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vistos.

O registro do contrato de trabalho em CTPS trata-se de matéria de ordem pública, obrigação do empregador, nos termos da lei.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que registre a data de saída na CTPS do reclamante, pena do registro ser feito pela Secretaria da Vara e de comunicação da recusa à DRT, o que já fica determinado, em caso de omissão. Registrada, terá o reclamante 05 (cinco) dias de prazo para retirá-la dos autos.

Resolvida a questão sobredita e cumpridas as determinações de fl. 196, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Notificação Nº: 9469/2009

Processo Nº: RTOrd 02030-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: TEODOMIRO DE GOUVEIA FRANCO

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: POSTO ISTO, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. a pagar ao reclamante TEODOMIRO DE GOUVEIA FRANCO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 2.000,00.

Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST.

Ofícios conforme fundamentação supra.

Intimem-se partes, por seus procuradores, e perito. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9420/2009

Processo Nº: RTOrd 02035-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCILENE JANUÁRIO DE SOUSA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MD ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 02035-2008-003-18-00-0.

Notificação Nº: 9447/2009

Processo Nº: RTOrd 02091-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETE DE ALMEIDA

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): HOUSE NUMBER ONE

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência da decisão de fls. 113, cujo teor segue: 'Vistos. Conforme novo posicionamento nos Tribunais, falta competência a esta Especializada para executar a previdência do vínculo empregatício, nos termos dos fundamentos do julgado abaixo: 'EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.' (processo TRT-AP-00361-2008-001-18-00-0, relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 14, ano III, do dia 27.01.2009). Assim, indefiro o pedido do INSS contido em sua impugnação aos cálculos e, diante do silêncio da exequente Elizabete de Almeida, determino a suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF.'

Notificação Nº: 9422/2009

Processo Nº: RTOrd 02235-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: AURISON FELIPE DA SILVA

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 595/602). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9423/2009

Processo Nº: RTOrd 02235-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: AURISON FELIPE DA SILVA

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 595/602). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9453/2009

Processo Nº: RTOrd 00105-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA HELENA NUNES JACÓ GOMES

ADVOGADO..... ANDRE LUIZ AIDAR ALVES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR

ADVOGADO..... KARITA SAVIA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 9458/2009

Processo Nº: RTSum 00112-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR MARTINS BATISTA

ADVOGADO..... JOAO FRANCA DUARTE

RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO..... FERNANDA SILVA NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$340,77) e custas da liquidação (R\$1,70) no valor total de R\$342,47, atualizado até 30/06/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 9450/2009

Processo Nº: RTSum 00118-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA REGINA CARVALHO TAVEIRA

ADVOGADO..... ROSÂNIA CARDOSO SILVA

RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA

ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 45, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9419/2009

Processo Nº: RTOrd 00179-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JOILMA ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): CARROSSEL INDUSTRIA COMERCIO DE ALIMENTOS

ADVOGADO..... MécIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Depositar o valor de R\$ 1.000,00 a título de depósito prévio de honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9392/2009

Processo Nº: RTSum 00216-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: CASSIANO SOARES FILHO

ADVOGADO..... FERNANDO JORGE SILVA

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO..... AGUINALDO DINIZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 66, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9392/2009

Processo Nº: RTSum 00216-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: CASSIANO SOARES FILHO

ADVOGADO..... FERNANDO JORGE SILVA

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO..... AGUINALDO DINIZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 66, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9392/2009

Processo Nº: RTSum 00216-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: CASSIANO SOARES FILHO

ADVOGADO..... FERNANDO JORGE SILVA

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO..... AGUINALDO DINIZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 66, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9392/2009

Processo Nº: RTSum 00216-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: CASSIANO SOARES FILHO

ADVOGADO..... FERNANDO JORGE SILVA

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO..... AGUINALDO DINIZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 66, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9401/2009

Processo Nº: RTOrd 00371-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO SOUZA CARVALHO (REP/ POR GUTERMAN SOUZA CARVALHO)

ADVOGADO..... NILZO MEOTTI FORNARI

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES; Tomarem ciência do despacho de fl. 342, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Sobre os embargos declaratórios da primeira reclamada, ouçam-se reclamante e segunda reclamada, em 05 (cinco) dias...'

Notificação Nº: 9401/2009

Processo Nº: RTOrd 00371-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO SOUZA CARVALHO (REP/ POR GUTERMAN SOUZA CARVALHO)

ADVOGADO..... NILZO MEOTTI FORNARI

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES; Tomarem ciência do despacho de fl. 342, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Sobre os embargos declaratórios da primeira reclamada, ouçam-se reclamante e segunda reclamada, em 05 (cinco) dias...'

Notificação Nº: 9465/2009

Processo Nº: RTOrd 00472-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VERANICE FERREIRA DE JESUS VISSOTTO

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos.

Na forma do art. 833 da CLT, corrijo o erro material na sentença, na parte dispositiva, para que seja lido: 'Custas pela parte ré, sobre R\$75.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$1.500,00 (CLT, art. 789).'

Intimem-se.

Notificação Nº: 9466/2009

Processo Nº: RTOrd 00472-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VERANICE FERREIRA DE JESUS VISSOTTO

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 878/885), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: V – DISPOSITIVO

Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, julgando-os improcedentes, tudo na forma da fundamentação supra, que a este dispositivo adere para todos os efeitos legais.

Devolva-se o prazo recursal.

Intimem-se.

Nada mais.

Goiânia, 17 de junho de 2009. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9467/2009

Processo Nº: RTOrd 00472-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VERANICE FERREIRA DE JESUS VISSOTTO

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 878/885), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: V – DISPOSITIVO

Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, julgando-os improcedentes, tudo na forma da fundamentação supra, que a este dispositivo adere para todos os efeitos legais.

Devolva-se o prazo recursal.

Intimem-se.

Nada mais.

Goiânia, 17 de junho de 2009. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9468/2009

Processo Nº: RTOrd 00472-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VERANICE FERREIRA DE JESUS VISSOTTO

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos.

Na forma do art. 833 da CLT, corrijo o erro material na sentença, na parte dispositiva, para que seja lido: 'Custas pela parte ré, sobre R\$75.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$1.500,00 (CLT, art. 789).'

Intimem-se.

Notificação Nº: 9464/2009

Processo Nº: RTOrd 00475-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LEYDIANE TAVARES SILVA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 17/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por AMERICEL S/A, julgando-os improcedentes, tudo na forma da fundamentação supra, que a este dispositivo adere para todos os efeitos legais.

Devolva-se o prazo recursal.

Intimem-se.

Nada mais.

Goiânia, 17 de junho de 2009.

Ranúlio Mendes Moreira

Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9451/2009

Processo Nº: RTOrd 00508-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO THIAGO MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 282/298, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9459/2009

Processo Nº: RTOrd 00553-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLASTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZALEL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$125,69) e custas da liquidação (R\$0,63) no valor total de R\$126,32, atualizado até 30/06/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 9429/2009

Processo Nº: ConPag 00655-2009-003-18-00-5 3ª VT

CONSIGNANTE...: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... MARIA AUXILIADORA AVALIA DE PAIVA CARDOSO

CONSIGNADO(A): MARIA NILVA NASCIMENTO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE. Comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9455/2009

Processo Nº: RTSum 00692-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARINA PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... TALITA DE PAIVA JORGE LOBO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$0,60) e custas da liquidação (R\$119,77) no valor total de R\$120,37, atualizado até 30/06/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 9416/2009

Processo Nº: RTOrd 00711-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA RAMOS DA SILVA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VERSATIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 58, cujo teor é o seguinte:

'...Vistos.

Retire-se o feito de pauta.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias à reclamante, para que informe nos autos o correto endereço da primeira reclamada, ou requeira qualquer providência, pena de arquivamento do feito...'

Notificação Nº: 9471/2009

Processo Nº: RTSum 00727-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MAYARA LETÍCIA CARVALHO DE SOUSA

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): MED-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 00727-2009-003-18-00-4.

Notificação Nº: 9456/2009

Processo Nº: RTSum 00730-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$333,32) e custas da liquidação (R\$1,67) no valor total de R\$334,99, atualizado até 30/06/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 9454/2009

Processo Nº: RTSum 00803-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOELINO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): LW MONTAGEM DE FERRAGEM PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$0,07) e custas da liquidação (R\$13,21) no valor total de R\$13,28, atualizado até 30/06/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 9426/2009

Processo Nº: RTOOrd 00855-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LEILA RIBEIRO DE MORAIS

ADVOGADO.....: MÔNICA FLAUZINO MENDES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos.

Requer a reclamante a desistência da ação, petição subscrita por sua advogada.

Retire-se o feito de pauta.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamante, para que junte aos autos procuração.

Notificação Nº: 9387/2009

Processo Nº: RTSum 00910-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES COSTA

ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO.....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, MARIA RODRIGUES COSTA, para condenar as co-reclamadas, INTERCLEAN S.A. e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., a segunda subsidiariamente, a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação que ficam fazendo integrante deste dispositivo, como se aqui estivessem transcritos.

Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado a Súmula nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00.

Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial, 13º salário, horas extras e reflexos nos dsr's e 13º salário. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.

Goiânia, 10 (dez) de junho de 2009 (dois mil e nove).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9388/2009

Processo Nº: RTSum 00910-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES COSTA

ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CARREFOUR GALERIA GOIÂNIA SUL + 001

ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, MARIA RODRIGUES COSTA, para condenar as co-reclamadas, INTERCLEAN S.A. e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., a segunda subsidiariamente, a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação que ficam fazendo integrante deste dispositivo, como se aqui estivessem transcritos.

Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado a Súmula nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00.

Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial, 13º salário, horas extras e reflexos nos dsr's e 13º salário. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal.

Goiânia, 10 (dez) de junho de 2009 (dois mil e nove).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9389/2009

Processo Nº: RTSum 00910-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES COSTA

ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO.....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, MARIA RODRIGUES COSTA, para condenar as co-reclamadas, INTERCLEAN S.A. e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., a segunda subsidiariamente, a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação que ficam fazendo integrante deste dispositivo, como se aqui estivessem transcritos.

Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado a Súmula nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00.

Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial, 13º salário, horas extras e reflexos nos dsr's e 13º salário. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239,

pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 10 (dez) de junho de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9390/2009

Processo Nº: RTSum 00910-2009-003-18-00-0 3ª VT RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES COSTA

ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO.....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, MARIA RODRIGUES COSTA, para condenar as co-reclamadas, INTERCLEAN S.A. e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., a segunda subsidiariamente, a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação que ficam fazendo integrante deste dispositivo, como se aqui estivessem transcritos.

Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado a Súmula nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00.

Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial, 13º salário, horas extras e reflexos nos dsr's e 13º salário. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 10 (dez) de junho de 2009 (dois mil e nove).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9391/2009

Processo Nº: RTSum 00910-2009-003-18-00-0 3ª VT RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES COSTA

ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARREFOUR GALERIA GOIÂNIA SUL + 001

ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/06/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, MARIA RODRIGUES COSTA, para condenar as co-reclamadas, INTERCLEAN S.A. e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., a segunda subsidiariamente, a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação que ficam fazendo integrante deste dispositivo, como se aqui estivessem transcritos.

Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado a Súmula nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00.

Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial, 13º salário, horas extras e reflexos nos dsr's e 13º salário. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,

parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 10 (dez) de junho de 2009 (dois mil e nove).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9431/2009

Processo Nº: RTSum 00952-2009-003-18-00-0 3ª VT RECLAMANTE...: LUCIVAINÉ PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: EDILENE PIRES

RECLAMADO(A): DUARTE CONSTRUTORA INCORPORADORA

ADVOGADO.....: SILAS FERNANDES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Defere-se o pedido formulado pela reclamada à fl. 36.

Intime-se a reclamante (diretamente via postal com SEED e por meio de sua procuradora via DJE) para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos sua CTPS.

Fornecido o documento, intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, proceda à retificação da data de admissão da autora, fazendo constar como correto o dia 01/11/2008, sob pena de pagamento de multa de 1/30 da remuneração da autora, por dia de atraso, limitado a trinta dias.

Retificada a CTPS, devolva-se o documento à reclamante. Intime-se, inclusive diretamente.

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 9435/2009

Processo Nº: RTSum 00970-2009-003-18-00-2 3ª VT RECLAMANTE...: VANDERLI FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 142/148). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5041/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 00488-2009-003-18-00-2

EXEQUENTE: CLERISTON ITACARAMBI DE SOUZA

EXECUTADAS: MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 08.811.063/0001-30, E MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citadas as executadas, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. E MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.589,19, atualizado até 30/06/2009.

E para que chegue ao conhecimento das executadas é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5068/2009

PROCESSO Nº RTAlc 00989-2009-003-18-00-9

RECLAMANTE: WANDELL MILHOMEM BUCAR

RECLAMADA: PISANO CALÇADOS LTDA., CNPJ: 03.874.047/0001-72

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada PISANO CALÇADOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

"CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno a reclamada a anotar o contrato de trabalho, devendo a Secretaria efetuar as anotações, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$18,60, calculadas sobre o valor da causa de R\$930,00, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Expeçam-se as comunicações devidas à DRT e ao INSS, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de PISANO CALÇADOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e nove.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7495/2009
Processo Nº: RT 01867-1991-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: JOAO EVANGELISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 572/3, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7496/2009
Processo Nº: RT 02852-1991-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA REZENDE MENDONCA E OUTROS + 003
ADVOGADO.....: ORIMAR DE BASTOS FILHO
RECLAMADO(A): JACMON INDUSTRIA E COM. DE CONF. LTDA
ADVOGADO.....: MAURO ZUPEKAN
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Com base na promoção retro, à qual, data venia, por conter a metodologia adotada, remeto as partes, tenho como corretos os cálculos de fls. 717-25, ressaltando que o erro material apontado pela União às fls. 702-3, de fato, não ocorreu. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo legal, intime-se a devedora para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, em cinco dias. No silêncio, proceda-se a diligência no sistema Bacenjud.

Notificação Nº: 7481/2009
Processo Nº: RT 01615-1997-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: KEITE MORAES E SOUSA
ADVOGADO.....: CRISTIANE PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): VICTORIA COM IMP EXP ASSES EM VENDAS E MARKETING LTDA
ADVOGADO.....: CLEUZA MARIA DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao teor da certidão retro, fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, desde já, defiro à exequente os benefícios da Justiça Gratuita (CLT, art. 790, § 3º). Oficie-se ao CRI de Piranhas-GO, solicitando a certidão atualizada do imóvel rural descrito às fls. 260-1.

Notificação Nº: 7472/2009
Processo Nº: RT 00166-2003-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: EDNA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 002
ADVOGADO.....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do ofício de fls. 175 à credora, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7470/2009
Processo Nº: RT 01252-2003-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: DALMO LINDOMAR PEIXOTO
ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): FERNANDES ALIMENTOS PRODUTOS LTDA (DISTRIBUIDORA FORTALEZA) + 002
ADVOGADO.....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7465/2009
Processo Nº: RT 01090-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para tomar ciência da petição de fls. 518 e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7537/2009
Processo Nº: RT 01299-2004-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ENRIQUE DONZELLI
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LIDERBRAS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DA PETIÇÃO DE FL. 375/380, PELO PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7468/2009
Processo Nº: RT 00046-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ANDREZA DINIZ CARAM
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o levantamento do valor depositado nos autos, tendo em vista que a execução provisória só se processa até a penhora, sendo certo que o depósito recursal será liberado após o trânsito em julgado da sentença (CLT, art. 899, § 1º). Fic a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 7464/2009
Processo Nº: RT 00145-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: ROSICLENIA PEREIRA MENDES
ADVOGADO.....: MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição de fls. 266, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7527/2009
Processo Nº: RT 00441-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO JOSÉ VIDICA BARCELOS
ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7520/2009
Processo Nº: RT 01277-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSE BARBOSA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO.....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - MULTICOOPER
ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7502/2009
Processo Nº: AINDAT 01416-2007-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: SARAH JANE CARILI
ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA
RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 17/07/2009, às 16h55min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. De igual modo, deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 7455/2009
Processo Nº: RT 01565-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO VILELA LEÃO JUNIOR
ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE SEST + 001
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 7485/2009
Processo Nº: RT 02132-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO EVERTON NUNES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a executada intimada para apresentar os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos, às fls. 323, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7480/2009
 Processo Nº: RT 02280-2007-004-18-00-2 4ª VT
 RECLAMANTE...: HUGO SANTIAGO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
 RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a declaração de miserabilidade jurídica apresentada às fls. 31, defiro ao credor os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Fica o credor intimado para informar, no prazo de cinco dias, em qual cartório de registro de imóveis se encontra matriculado o bem descrito às fls. 147. Prestada a informação, oficie-se solicitando a remessa de certidão atualizada do imóvel, para fins de instrução processual. Em caso de inércia do exequente, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 7476/2009
 Processo Nº: RT 00030-2008-004-18-00-9 4ª VT
 RECLAMANTE...: ODETE OLIVEIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
 RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as partes intimadas para adequarem os termos do acordo, especificamente em relação à cláusula sexta, tendo em vista o disposto no art. 850 do CCB c/c art. 8º da CLT, no prazo de cinco dias, sob pena de não homologação.

Notificação Nº: 7521/2009
 Processo Nº: RT 00063-2008-004-18-00-9 4ª VT
 RECLAMANTE...: KÁTIA PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
 RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 7518/2009
 Processo Nº: ExFis 00076-2008-004-18-00-8 4ª VT
 REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:
 REQUERIDO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7497/2009
 Processo Nº: RT 00723-2008-004-18-00-1 4ª VT
 RECLAMANTE...: JURANDIR FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 929, destituo a perita do encargo que lhe foi atribuído e nomeio a Dra. Simone Adad Araújo para realizar a perícia designada às fls. 875/6. Intimem-se.

Notificação Nº: 7477/2009
 Processo Nº: RT 00777-2008-004-18-00-7 4ª VT
 RECLAMANTE...: THAISA PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro à exequente, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 7479/2009
 Processo Nº: RT 01336-2008-004-18-00-2 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DIAS FILHO
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
 RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição de fls. 105, suspenda-se o processamento dos bens penhorados, requisitando o respectivo edital. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 7484/2009
 Processo Nº: RT 01670-2008-004-18-00-6 4ª VT
 RECLAMANTE...: ZILMA DA SILVA VALVERDE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): NORMA SIQUEIRA
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
 NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTES JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7475/2009
 Processo Nº: RT 01723-2008-004-18-00-9 4ª VT
 RECLAMANTE...: ADEMILTON FERNANDES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
 RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao requerimento do perito (fls. 895) e tendo em vista o disposto no art. 33, parágrafo único, do CPC, aplicado aqui por força do art. 769 da CLT, intime-se a reclamada para depositar o equivalente a 30% dos honorários sugeridos pelo expert (R\$450,00), no prazo de cinco dias, sob pena de restar sucumbente quanto ao objeto da perícia. Cumprida a determinação supra, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 7458/2009
 Processo Nº: RT 01757-2008-004-18-00-3 4ª VT
 RECLAMANTE...: DOMINGOS PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): COMERCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre os termos do pedido feito pela União na petição retro.

Notificação Nº: 7459/2009
 Processo Nº: RT 01757-2008-004-18-00-3 4ª VT
 RECLAMANTE...: DOMINGOS PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): MG COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre os termos do pedido feito pela União na petição retro.

Notificação Nº: 7460/2009
 Processo Nº: RT 01757-2008-004-18-00-3 4ª VT
 RECLAMANTE...: DOMINGOS PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 002
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre os termos do pedido feito pela União na petição retro.

Notificação Nº: 7457/2009
 Processo Nº: RT 01768-2008-004-18-00-3 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ WILSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Suspenda-se a execução do acordo e intime-se a reclamada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 310, no prazo de quarenta e oito horas.

Notificação Nº: 7456/2009
 Processo Nº: RTSum 01869-2008-004-18-00-4 4ª VT
 RECLAMANTE...: DIRCEU PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
 RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7529/2009
 Processo Nº: RTSum 01938-2008-004-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: ADIMILSON DE ARAÚJO LIMA ASSISTIDO P/ MARIA WANDERLEY DE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTUNES PORFÍRIO
 RECLAMADO(A): MODACOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7535/2009

Processo Nº: RTOOrd 00262-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: KASSYA DOMICIANO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA
MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7473/2009

Processo Nº: RTSum 00440-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: SILAS DAVI MOREIRA NOLETO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANTONIO DAVID DE BORBA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a primeira reclamada para proceder à baixa na CPTS do reclamante em cinco dias.

Notificação Nº: 7509/2009

Processo Nº: RTOOrd 00494-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos no prazo sucessivo de 05 dias.

Notificação Nº: 7469/2009

Processo Nº: RTOOrd 00545-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: IONE MARIA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a segunda reclamada para efetuar o pagamento do valor principal, em cinco dias, sob pena de multa e execução da avença.

Notificação Nº: 7463/2009

Processo Nº: RTSum 00638-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS PAULA DA SILVA
ADVOGADO.....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA
RECLAMADO(A): ROBERTO DE ALCANTARA PANIAGO
ADVOGADO.....: DIOGO VISCONDE DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamado intimado para sanar a irregularidade noticiada às fls. 26/7, bem como entregar o TRCT ao reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de responder pelo pagamento indenizado do seguro desemprego, caso sua omissão obste o recebimento do referido benefício pelo Autor.

Notificação Nº: 7526/2009

Processo Nº: RTOOrd 00665-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: SIMÁRIA LIMA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7482/2009

Processo Nº: RTOOrd 00678-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SINDITAXI-GO
ADVOGADO.....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TAXISTAS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS E BENS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: WEINER ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao Autor dos termos da petição de fls. 144/9 e documentos de fls. 150/163, no prazo de cinco dias. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 7491/2009

Processo Nº: RTOOrd 00726-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: GERSON JOSE FELIPE
ADVOGADO.....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): COCEL CENTRO-OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefero o requerimento feito na petição retro, uma vez que, no endereço indicado como sendo da Centro Oeste Construções Ltda, está sediada outra pessoa jurídica, conforme constatou recentemente o oficial de justiça (fls. 67). Dessa forma, fica intimado o autor para indicar o endereço atualizado da referida reclamada e/ou requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 7486/2009

Processo Nº: RTOOrd 00753-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): QUATRO E MALHAS LTDA. (REP P/ ELIZANGELA DA COSTA SPINA E OUTROS) + 004
ADVOGADO.....: PENIEL LOMBARDI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se os reclamados sobre os termos da petição de fls. 605-9, notadamente sobre o item Da Correção da Ata de Audiência.

Notificação Nº: 7522/2009

Processo Nº: RTOOrd 00762-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO SEGATI ALVES
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7513/2009

Processo Nº: ACP 00768-2009-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 013
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 7523/2009

Processo Nº: RTOOrd 00788-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: ROSALVO RESENIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAVA JATO ALTAS HORAS (PROP HEITOR MONTEIRO DA SILVA)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7483/2009

Processo Nº: RTSum 00854-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ALINE DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO.....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
RECLAMADO(A): RODRIGO RESENDE LOBO
ADVOGADO.....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos do ofício de fls. 32, reapresente-se o cheque colacionado às fls. 33, a fim de que surtam os efeitos previstos no art. 10 da Resolução nº 1.682 do Banco Central. Fica a reclamante intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7507/2009

Processo Nº: RTOOrd 00860-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO
ADVOGADO.....: NELVITHON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): 3ª DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta do dia 16/06/09, às 15h15min, ficando designada audiência para o dia 14/07/09, às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7474/2009

Processo Nº: RTOOrd 00980-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: LUZINAM BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS (REP POR PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a Secretaria da Fazenda não tem personalidade jurídica, por economia processual, assino o prazo de mais cinco dias, improrrogáveis, para que o autor emende a inicial. Intime-se.

Notificação Nº: 7505/2009

Processo Nº: RTSum 01012-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA RODRIGUES MENDONÇA

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ) + 008

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Face aos termos da certidão retro, retire-se o feito da pauta do dia 18/06/2009, às 10h30min, ficando, desde já, designada audiência para o dia 29/06/2009, às 14h55min.

Notificação Nº: 7525/2009

Processo Nº: RTSum 01040-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: IVAN LUCENA DE SOUZA

ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2361/2009

PROCESSO Nº RT 01929-1998-004-18-00-6

RECLAMANTE: CREUDIMAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO: FRANCISCO MOACIR MENDES DE MELO ALCANFOR FILHO

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado FRANCISCO MOACIR MENDES DE MELO ALCANFOR FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 524 FOI CONVERTIDO EM PENHORA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FRANCISCO MOACIR MENDES DE MELO ALCANFOR FILHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 10 de junho de 2009.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2350/2009

PROCESSO Nº RT 01709-2007-004-18-00-4

RECLAMANTE: SONIA ALVES DE ALMEIDA

RECLAMADO: ALEX LEANDRO VIEIRA DE SENA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada ALEX LEANDRO VIEIRA DE SENA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que o depósito de fls. 119 foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ALEX LEANDRO VIEIRA DE SENA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 10 de junho de 2009.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2349/2009

PROCESSO Nº RT 00267-2008-004-18-00-0

EXEQUENTE(S): ROBSON DO CARMO CARDOSO

EXECUTADO(S): RECARA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a RECARA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$11.413,03, atualizada até 30/04/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RECARA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é passado o presente Edital que, além

de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 10 dias de junho de 2009.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2373/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00832-2009-004-18-00-0

RECLAMANTE: WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADA: MOBRAS IND. E COM. DE MOVEIS LTDA

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada MOBRAS IND. E COM. DE MOVEIS LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$18,60, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$930,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Aldivino A. da Silva. Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MOBRAS IND. E COM. DE MOVEIS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 15 de junho de 2009.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8167/2009

Processo Nº: RT 00170-2000-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURO SILVA DE AZEVEDO + 001

ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO

RECLAMADO(A): CLEANTO DIAS MACIEL

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:

Conforme já exposto nos despachos de fls. 251/252 e 266, a execução está suspensa desde novembro/05, sem qualquer manifestação dos exequentes acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenham sido intimados para esta finalidade (fls. 246, 247, 254, 255, 256, 257 e 267). Registro inclusive, que no despacho de fl. 266 foi determinada a intimação com a advertência de extinção da execução e arquivamento, e mesmo assim nada foi requerido até a presente data. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 8149/2009

Processo Nº: RT 01519-2001-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CJ EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA + 002

ADVOGADO.....: RITA MARGARETE RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Sanando erro material na ata de fls.459, 10º§, onde se lê: "Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$18,00, calculadas sobre R\$900,00, valor do acordo, das quais fica isento(a)", leia-se: "Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor do acordo, das quais fica isento(a)". Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se pela devolução da precatória.

Com a juntada da carta precatória, aguarde-se pelo recolhimento espontâneo da verba previdenciária.

Caso não ocorra, enviem os autos à Contadoria para apuração da mesma.

Notificação Nº: 8182/2009

Processo Nº: RT 01243-2003-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO ROZA OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): DIVINO BIANO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como as cópias de fls.02/05 e 139, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias, sob pena das mesmas serem juntadas aos presentes autos, o que fica desde já autorizado.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8162/2009

Processo Nº: RT 01165-2004-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RIBEIRO RODRIGUES + 008

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que proceda com a juntada dos documentos que comprovem a evolução do valor pago a título de auxílio alimentação a partir de outubro de 2002, até a data da incorporação aos proventos dos reclamantes, conforme requerido pela Contadoria. Prazo de 10 dias. Com a juntada, devolvam-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 8162/2009

Processo Nº: RT 01165-2004-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RIBEIRO RODRIGUES + 008

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que proceda com a juntada dos documentos que comprovem a evolução do valor pago a título de auxílio alimentação a partir de outubro de 2002, até a data da incorporação aos proventos dos reclamantes, conforme requerido pela Contadoria. Prazo de 10 dias. Com a juntada, devolvam-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 8168/2009

Processo Nº: RT 00388-2005-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ELI DE FÁRIA

ADVOGADO.....: HELMA FÁRIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 375.

Considerando o trânsito em julgado da sentença, vista ao reclamante para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8169/2009

Processo Nº: RT 00388-2005-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ELI DE FÁRIA

ADVOGADO.....: HELMA FÁRIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 375.

Considerando o trânsito em julgado da sentença, vista ao reclamante para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8170/2009

Processo Nº: RT 00388-2005-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ELI DE FÁRIA

ADVOGADO.....: HELMA FÁRIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 375.

Considerando o trânsito em julgado da sentença, vista ao reclamante para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8171/2009

Processo Nº: RT 00388-2005-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ELI DE FÁRIA

ADVOGADO.....: HELMA FÁRIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 375.

Considerando o trânsito em julgado da sentença, vista ao reclamante para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8177/2009

Processo Nº: RT 00961-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURO SERGIO RODRIGUES MESQUITA

ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHOPERIA ESPLENDOR LTDA. (ANTIGO RESTAURANTE CHEIRO VERDE) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

(...) intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis,

mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 8178/2009

Processo Nº: RT 02273-2005-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): L.V. DA MOTA JUNIOR + 001

ADVOGADO.....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para tomar ciência acerca do ofício de fls.335/336, bem como requerer o que entender de direito. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 8166/2009

Processo Nº: RT 01219-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: LORRUAMA APARECIDA ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO.....: EDMAR LAZARO BORGES

RECLAMADO(A): TYE DYE CONFECÇÕES LTDA. - BLACKOUT + 002

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Informe que o remanescente da execução soma o importe de R\$10.132,46 (dez mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Notificação Nº: 8165/2009

Processo Nº: RT 01247-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MÍCIAS FERREIRA GOMES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDAS

RECLAMADO(A): PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA + 006

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Dê-se vista ao reclamante acerca da devolução do mandado de fls.515.

Notificação Nº: 8176/2009

Processo Nº: RT 01752-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JACOB JOSÉ BORGES (ESPÓLIO DE) REP. P/ EDLEIA LOPEZ DOS SANTOS BORGES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITTOY

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8126/2009

Processo Nº: RT 02016-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO SÉRGIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA REIS

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADM DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALESSANDRA REIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 8150/2009

Processo Nº: RT 00490-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR CARVALHO LOPES

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ALVES PIRES

RECLAMADO(A): MARIA DAS DORES BATISTA.

ADVOGADO.....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Concedo à reclamada o prazo de 05 dias para informar nos autos o nº do seu CPF, a fim de que seja efetuado o recolhimento previdenciário, com posterior arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 8163/2009

Processo Nº: RT 00742-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: RITA LUSIÉ FLORENCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): INEZ SOARES ME

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

(...) vista à exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de

01 ano nos termos do art. 40 da LEF. No mesmo prazo, a procuradora da exequente deverá informar o novo endereço de sua constituente.

Notificação Nº: 8186/2009

Processo Nº: RT 00984-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: LELES DE PAULA CÂNDIDO E SILVA.

ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINANCEIRA ALFA S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos para anotações, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8144/2009

Processo Nº: RT 00035-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: SONIA LUCIMAR CINTRA MACHADO

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o acordo celebrado às fls.649/650 entre as partes: SÔNIA LUCIMAR CINTRA MACHADO, credora, e AVON COSMÉTICOS LTDA, devedora, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$7.000,00), ônus da credora, isenta em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda.

Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela Lei 11.457/2007.

Intimem-se partes e procuradores. Salienta-se que o depósito recursal de fls.616 somente será liberado após a comprovação do pagamento da verba previdenciária e imposto de renda.

Notificação Nº: 8145/2009

Processo Nº: RT 00035-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: SONIA LUCIMAR CINTRA MACHADO

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o acordo celebrado às fls.649/650 entre as partes: SÔNIA LUCIMAR CINTRA MACHADO, credora, e AVON COSMÉTICOS LTDA, devedora, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$7.000,00), ônus da credora, isenta em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda.

Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela Lei 11.457/2007.

Intimem-se partes e procuradores. Salienta-se que o depósito recursal de fls.616 somente será liberado após a comprovação do pagamento da verba previdenciária e imposto de renda.

Notificação Nº: 8147/2009

Processo Nº: RT 00555-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: GENIVALDO DE BRITO SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): LUPPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E ACESSÓRIOS DE COURO LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Mantenho a penhora de fls.136 até a comprovação do recolhimento da verba previdenciária. Converto o depósito de fls.146 em penhora. Intime-se a executada ALICE OEDINA MARQUES CHAVES por mandado, a ser cumprido no endereço de fls. 137. Converto o depósito de fls.125 em penhora. Intime-se a 1ªreclamada na pessoa de seu procurador acerca do acima disposto, bem como para que junte aos autos o comprovante de opção pelo simples. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo para embargos, libere-se ao perito de fls.85 as guias supracitadas. Após, enviem os autos à Contadoria para apuração da verba previdenciária. Fica dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº283/2008 de 1º de dezembro de 2008.

Notificação Nº: 8148/2009

Processo Nº: RT 00555-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: GENIVALDO DE BRITO SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): LUPPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E ACESSÓRIOS DE COURO LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO 1º CO-EXECUTADO: Mantenho a penhora de fls. 136 até a comprovação do recolhimento da verba previdenciária. Converto o depósito de fls. 146 em penhora. Intime-se a executada ALICE OEDINA MARQUES CHAVES por mandado, a ser cumprido no endereço de fls. 137. Converto o depósito de fls.125 em penhora. Intime-se a 1ªreclamada na pessoa de seu procurador

acerca do acima disposto, bem como para que junte aos autos o comprovante de opção pelo simples. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo para embargos, libere-se ao perito de fls.85 as guias supracitadas. Após, enviem os autos à Contadoria para apuração da verba previdenciária. Fica dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº283/2008 de 1º de dezembro de 2008.

Notificação Nº: 8124/2009

Processo Nº: RT 00566-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LIANA CAROLINA DE JESUS

ADVOGADO.....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8203/2009

Processo Nº: RT 00666-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: IVAN FIDELIS AMORIM JUNIOR

ADVOGADO.....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Recebo o agravo de petição interposto pela União (INSS).

Vista ao reclamado pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 8164/2009

Processo Nº: RT 00676-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO SOARES BARBOSA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF REUNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. DIÁRIO DA MANHÃ + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 210 e 217, efetuados pelo segundo reclamado. Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 8164/2009

Processo Nº: RT 00676-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO SOARES BARBOSA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF REUNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. DIÁRIO DA MANHÃ + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 210 e 217, efetuados pelo segundo reclamado. Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 8128/2009

Processo Nº: RT 00783-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA ALVES MAIA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5043/2009 (fl. 415), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8179/2009

Processo Nº: RT 01373-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: INIVALDO COSTA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Intime-se a reclamada, inclusive diretamente com aviso de recebimento, para receber o saldo remanescente existente nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de transferência da referida importância para uma conta poupança aberta em seu nome.

Notificação Nº: 8161/2009

Processo Nº: RT 01645-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN BOAVENTURA MARTINS

ADVOGADO.....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

RECLAMADO(A): ROSA MÍSTICA TURISMO LTDA. (ASA BRANCA TRANSPORTE E TURISMO EM ÔNIBUS)

ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, informe a este juízo o número completo do seu CNPJ, a fim de que seja recolhida a verba previdenciária. Com a informação, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 89.

Notificação Nº: 8154/2009

Processo Nº: RTOOrd 01998-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: PLINIO DE LISITA

ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

RECLAMADO(A): CLÍNICA DO CÁLCULO DO HOSPITAL UROLÓGICO S.S. LTDA.

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tendo em vista a decisão do egrégio Regional, incluo o feito na pauta do dia 08/07/2009 às 14:35h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8174/2009

Processo Nº: RTOOrd 02142-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: BARBARA DE ALMEIDA ROCHA

ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): REGIA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: CLAUDIONOR ZAMPIERI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 248.

Assim, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 8204/2009

Processo Nº: RTSum 02214-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: CLORIVALDO PEREIRA BARROS

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8183/2009

Processo Nº: RTSum 00122-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: RENATO RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA VENASA LTDA.

ADVOGADO.....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar a diferença ainda devida de contribuição previdenciária (R\$262,85) e o imposto de renda (R\$20,86), sob pena de execução.

Intime-se.

Notificação Nº: 8181/2009

Processo Nº: RTSum 00356-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): G NOVE IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intime-se o procurador da reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 48 horas o correto endereço de sua constituinte. Na omissão, a reclamante será considerada ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador. Informado o endereço em tempo hábil, intime-se a reclamante da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 8152/2009

Processo Nº: RTOOrd 00388-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: LORENA SOARES MOREIRA

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO

RECLAMADO(A): MAXIM S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 406, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 424/425).

Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 408/425. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 8173/2009

Processo Nº: RTOOrd 00499-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: EZIEL VITO PEREIRA

ADVOGADO.....: GELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBO)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 8172/2009

Processo Nº: RTSum 00511-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARIA SOBRINHO

ADVOGADO.....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO

RECLAMADO(A): BARROS E SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: WILSON DE SOUZA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 8155/2009

Processo Nº: RTSum 00515-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS FRANCISCO VIANA

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada. Após, intime-se o reclamante para informar o atual endereço do reclamado, visando o prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8131/2009

Processo Nº: RTOOrd 00534-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA PONTES FILHO

ADVOGADO.....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA

RECLAMADO(A): E.P ANDRADE & CIA LTDA ME

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defiro o prazo de 10 dias para o reclamado apresentar a CTPS e os documentos. Intime-se.

Notificação Nº: 8133/2009

Processo Nº: RTOOrd 00654-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: TELES DE SOUSA

ADVOGADO.....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): VIVA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para informar nos autos o nº da CTPS e do PIS, possibilitando a expedição da certidão narrativa, conforme ficou estabelecido no acordo. Prazo de 05 dias. Cumprida a determinação, expeça-se a certidão conforme determinado na ata de fls. 42/43. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8130/2009

Processo Nº: RTSum 00726-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: GILSON CARLOS DE SOUSA BRITO

ADVOGADO.....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA

RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 92/93, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 96/97). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 94/97. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 8175/2009

Processo Nº: RTOOrd 00733-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: JACINTO PIMENTEL FILHO

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da 1ª reclamada.

Após, intime-se o reclamante para que, no prazo de 24 horas, informe a este juízo o atual endereço da 1ª reclamada.

Notificação Nº: 8146/2009

Processo Nº: RTSum 00767-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS KOPPEL MELO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
 RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber os documentos que se encontram sob a guarda desta Secretaria. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8135/2009
 Processo Nº: RTOrd 00816-2009-005-18-00-3 5ª VT
 RECLAMANTE...: ODAIR TELES DE BRITO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Anote-se conforme procuração de fls. 37/38. Desnecessária a realização de perícia para o deslinde do feito. Incluo o feito na pauta do dia 09/07/2009 às 14:20h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8137/2009
 Processo Nº: RTOrd 00816-2009-005-18-00-3 5ª VT
 RECLAMANTE...: ODAIR TELES DE BRITO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Anote-se conforme procuração de fls. 37/38. Desnecessária a realização de perícia para o deslinde do feito. Incluo o feito na pauta do dia 09/07/2009 às 14:20h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8122/2009
 Processo Nº: RTSum 00939-2009-005-18-00-4 5ª VT
 RECLAMANTE...: ALEXANDRE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA
 RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 5061/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8160/2009
 Processo Nº: RTSum 00942-2009-005-18-00-8 5ª VT
 RECLAMANTE...: ALEXANDRE NARDINI
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
 RECLAMADO(A): FACULDADE DO NORTE GOIANO
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
 Tomar ciência do teor da decisão de fls. 28, abaixo transcrito:
 'A Vara homologa o acordo formalizado às fls. 24/25, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$26,00, calculadas sobre R\$1.300,00, valor do acordo, das quais fica isento(a). Fica dispensada a intimação do INSS, conforme Portaria 283/2008 do Ministério da Fazenda. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas na forma da legislação vigente, sob responsabilidade do reclamado. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes, o(a) reclamante pessoalmente. Nada mais. Encerrou-se às 10:00 horas. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 8184/2009
 Processo Nº: RTOrd 00972-2009-005-18-00-4 5ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO BORGES VAZ
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ORIENTE
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
 Retiro o feito da pauta.
 Concedo ao autor o prazo de 10 dias para informar nos autos o endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial com a extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

Notificação Nº: 8139/2009
 Processo Nº: RTSum 01085-2009-005-18-00-3 5ª VT
 RECLAMANTE...: REGIS KLEYTON CORREGOZINHO JUNIOR(REP POR:ROSELI MARQUES DE ALCANTARA SILVA)
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
 RECLAMADO(A): VINILU SISTEMAS DE IMPRESSAO LTDA. (GYNJET) + 002
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 25/06/09 às 09:35h, para realização de audiência UNA. Notifiquem-se os reclamados. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5058/2009
 PROCESSO Nº RTSum 00062-2009-005-18-00-1
 RECLAMANTE: RICARDO ROSA PINTO
 EXEQUENTE: RICARDO ROSA PINTO
 EXECUTADO: PAPEL BRÁZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS
 Data da Praça 14/07/2009 às 13:10 horas
 Data do Leilão 14/08/2009 às 08:30 horas
 O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 37, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FP-28, QD. 32, LT. 05, Nº 75, RC. DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS, CEP 74.393-260 - GOIÂNIA-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s):
 01- 8.800Kg (oito mil e oitocentos quilos) de aparas de papel reciclado. Avaliado em R\$0,25 o quilo, totalizando R\$2.200,00.
 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
 Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
 A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
 Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
 Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
 Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezesseis de junho de dois mil e nove.
 NARA BORGES KAADI PINTO
 Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8985/2009
 Processo Nº: RT 01348-2002-006-18-00-4 6ª VT
 RECLAMANTE...: SHIRLEY CHAVES FERREIRA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
 RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 004
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:1.Intime-se o exequente para que tome ciência dos termos do ofício da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (fl. 425), bem como do documento que o acompanha.

Notificação Nº: 8978/2009
 Processo Nº: RT 01444-2004-006-18-00-4 6ª VT
 RECLAMANTE...: ENEUZA DAS GRACAS ELIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: JULIANA ISAAC SIQUEIRA
 RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUC DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 8990/2009
 Processo Nº: RT 01103-2005-006-18-00-0 6ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO ADRIANO SANTOS LEITE + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
 RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:1.O despacho de fl. 116 incluiu os dois sócios da reclamada na execução.2.No despacho de fl. 140 foi determinada a exclusão do espólio de José Nicodemus e Silva.3.Deverá a secretaria excluir no sistema SAJ, com impressão de nova capa, o nome de José de Arimathea e Silva Neto, que é o representante do espólio excluído da lide.4.O reclamante peticionou pedindo que seja expedido mandado de penhora e avaliação do imóvel de propriedade do sócio João Fábio Medeiros da Fonseca, "com base nas decisões proferidas nos autos de nº 657-2004-010-18-00-8".5.Para a análise do pedido do reclamante é necessário que seja juntada aos autos a certidão de inteiro teor de matrícula, atualizada, do referido imóvel.6.Intime-se o reclamante

para apresentar essa certidão em 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 8991/2009

Processo Nº: RT 01103-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ADENICIA MOREIRA DA CRUZ + 001

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:1.O despacho de fl. 116 incluiu os dois sócios da reclamada na execução.2.No despacho de fl. 140 foi determinada a exclusão do espólio de José Nicodemus e Silva.3.Deverá a secretaria excluir no sistema SAJ, com impressão de nova capa, o nome de José de Arimathea e Silva Neto, que é o representante do espólio excluído da lide.4.O reclamante peticionou pedindo que seja expedido mandado de penhora e avaliação do imóvel de propriedade do sócio João Fábio Medeiros da Fonseca, "com base nas decisões proferidas nos autos de nº 657-2004-010-18-00-8".5.Para a análise do pedido do reclamante é necessário que seja juntada aos autos a certidão de inteiro teor de matrícula, atualizada, do referido imóvel.6.Intime-se o reclamante para apresentar essa certidão em 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 8988/2009

Processo Nº: RT 01729-2005-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: RENATA CARVALHO CUNHA

ADVOGADO.....: LIEZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL PASSO A PASSO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:1.Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos à penhora de fls. 281/282, no prazo legal querendo.

Notificação Nº: 8977/2009

Processo Nº: RT 02204-2005-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: NEILA AFONSO DA SILVA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): ODONTODENT - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA N/P DE CLIDENOR DE SOUZA LIMA + 002

ADVOGADO.....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 9000/2009

Processo Nº: RT 01242-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES EURISTER THOMÉ

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR NOS AUTOS A DIFERENÇA AINDA DEVIDA A TÍTULO DE CUSTAS, (R\$ 325,83), SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 9046/2009

Processo Nº: RT 01568-2006-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LOURENÇO DE SOUSA

ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE

RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. RESP. EDUARDO HENRIQUE ESPIRITO SANTOS

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº2005.

Notificação Nº: 8996/2009

Processo Nº: RT 00759-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:1.Conforme despacho de fl. 847, determinou-se a liquidação das parcelas que não foram objeto de reforma pelo Juízo ad quem. 2.Considerando que o crédito liquidado (R\$3.542,92, fl. 849) é inferior ao depósito recursal de fl. 611, converto o referido depósito em penhora.3.Registre-se no SAJ o início da execução. 4.Intime-se a executada para os fins do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 8998/2009

Processo Nº: RT 00905-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LIVIA

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 123/125, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as alegações contidas na impugnação aos cálculos ofertada pela UNIÃO. Homologo os cálculos retificados de fl.121.Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão e dos cálculos retificados. Com o trânsito em julgado, venham os autos conclusos para deliberações acerca do prosseguimento da execução quanto aos valores ainda devidos a título de contribuição previdenciária (planilha de fl. 121).

Notificação Nº: 8986/2009

Processo Nº: RT 00989-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MARLY OLIVEIRA ASSIS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Conforme previsto na r. Sentença de fls. 124/128, intime-se o reclamante para juntar a sua CTPS a fim de que a reclamada proceda à retificação da data da baixa do contrato, bem como junte aos autos o extrato analítico da sua conta vinculada, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9026/2009

Processo Nº: RT 01920-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: GRAUTA DAS GRAÇAS BARBOSA E SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): BERTONAV COUROS EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Intime-se a reclamante para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 9057/2009

Processo Nº: RT 00266-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JOBSOM CARDOSO DOS REIS

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se novamente o reclamante, por meio de sua procuradora, via DJE, para, no prazo de cinco dias, carrear aos autos sua CTPS para anotação, alertando que em caso de inércia este Juízo entenderá como cumprida a obrigação pela primeira reclamada.

Notificação Nº: 8982/2009

Processo Nº: RT 00278-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: YRAMAR MAIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): H A COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. (DROGAJATO)

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.170,43, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8979/2009

Processo Nº: RT 00281-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIONILDO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): VÉRTICE ENGENHARIA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: LEANDRO OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9044/2009

Processo Nº: RT 00424-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: OSÉIAS CESÁRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, recolher o valor ainda devido a título de contribuição previdenciária, qual seja, R\$329,95. 3.Transcorrido in albis o prazo supra, façam-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 9061/2009

Processo Nº: RT 00675-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO SANTOS DORIA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para devolver, no prazo de 05 dias, o alvará judicial nº 0675/2009, retirado equivocadamente à fl. 121-verso.

Notificação Nº: 9062/2009

Processo Nº: RT 00675-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ FRANCISCO SANTOS DORIA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para devolver, no prazo de 05 dias, o alvará judicial nº 0675/2009, retirado equivocadamente à fl. 121-verso.

Notificação Nº: 8976/2009

Processo Nº: RT 00914-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE.: WILSON FRANCISCO DE JESUS

ADVOGADO..... MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA BETEL LTDA.
ADVOGADO..... ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretária para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 8983/2009

Processo Nº: RT 00938-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE.: DEVILSON DAVID NETO
ADVOGADO..... HENRIQUE MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ERSON DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 1. Tendo em vista que os veículos descritos nos documentos de fls. 131, 132 e 133, tiveram como última data de licenciamento, respectivamente, 06/07/2000, 25/10/2001 e 11/02/1998, deixa-se de determinar a penhora daqueles bens. 2. Intime-se o exequente dando-lhe ciência deste despacho, bem como para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 9048/2009

Processo Nº: ACCS 00977-2008-006-18-00-2 6ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): GILSON MARTINS DE PAIVA
ADVOGADO..... SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Homologo o acordo firmado pelas partes nos termos da petição de fls. 114/115. 2. Intime-se o requerido/executado para pagar as custas processuais no importe de R\$58,12 (cálculo, fl. 91), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8981/2009

Processo Nº: RT 01374-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE.: FRANCISLEIDE XAVIER BARROS

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$3.631,01., atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9040/2009

Processo Nº: RT 01473-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE.: KLÉBER DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO..... SOFIA PINHEIRO CHAGAS DE GÓES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1. Recebo os recursos ordinários interpostos pelo 2º e 1º reclamados (fls. 645/660 e 714/724), eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade. 2. O reclamante apresentou contra-razões aos dois recursos interpostos, às fls. 731/734 e 737/740.
3. O 2º reclamado apresentou contra-razões ao recurso interposto pelo 1º reclamado, às fls. 695/699. 4. O 1º reclamado não foi intimado para apresentar contra-razões ao recurso adesivo do 2º reclamado, deverá a secretária intimá-lo para, caso queira, contrarrazoar o recurso interposto. 5. Transcorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 9035/2009

Processo Nº: RT 01535-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE.: PABLO FREDERICK PINHEIRO DA ROCHA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$57.509,03., atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9038/2009

Processo Nº: RT 01621-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE.: ENIO CARDOSO ALVES

ADVOGADO..... RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): DROGARIA PIRES \$ SILVA LTDA. (DROGARIA GENÉRICA)
ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$781,56., atualizado até 31/03/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9053/2009

Processo Nº: RT 01796-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE.: LUIZ MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COOPETRACC (COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos à execução de fls. 110/112. Transcorrido o prazo supra, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 8997/2009

Processo Nº: ExCCP 01832-2008-006-18-00-9 6ª VT
REQUERENTE.: GERCINA BATISTA DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 8992/2009

Processo Nº: RTOrd 01954-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE.: FELIPE GOMES CAMPOS FURTADO

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a decisão dos embargos declaratórios de fls. 269/272 e 274/275 pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante e às reclamadas, prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar por aquele, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 8993/2009

Processo Nº: RTOrd 01954-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE.: FELIPE GOMES CAMPOS FURTADO

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a decisão dos embargos declaratórios de fls. 269/272 e 274/275 pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante e às reclamadas, prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar por aquele, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 9027/2009

Processo Nº: RTOrd 01995-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE.: DALILA SILVA SOUZA LEMES

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 1. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, retificar o TRCT que se encontra acostado à contracapa, de modo a constar como data de admissão 07/12/2007 e data de saída 20/08/2008.

Notificação Nº: 9032/2009

Processo Nº: RTOrd 02077-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE.: VALDEMIRO MARIANO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REGINALDO CUSTÓDIO RIBEIRO
ADVOGADO..... DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 1. Diante da manifestação do reclamante n

apetição de fl. 99, intime-se a reclamada para se manifestar sobre a alegação de que não pagou a terceira parcela do acordo de fls. 78/79. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 8989/2009

Processo Nº: RTSum 02089-2008-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): CASAS RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: STENIO PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$524,07,, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9042/2009

Processo Nº: RTOrd 02197-2008-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER FRANCISCO SOUSA DE CASTRO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FLÁVIO S CALÇADOS & ESPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R\$ 633,90, conforme determinação da Ata de Audiência às fls. 175/176.

Notificação Nº: 9055/2009

Processo Nº: ConPag 02211-2008-006-18-00-2 6ª VT

CONSIGNANTE...: REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ PEREIRA

CONSIGNADO(A): SÉRGIO GERALDO LONGATTI

ADVOGADO.....: CELSO ESTEVÃO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: 1.À vista do acordo de fls. 36/37, que pôs fim à demanda com a reintegração do consignado, nota-se que ficou determinado que a reclamada devia sacar o valor depositado à fl. 34, o que não fez.
2.Intime-se a reclamada para retirar o valor da consignação, prazo de 10 dias, sob pena de expedição de alvará para transferência do saldo da execução para uma conta-poupança em seu, nos termos do Ofício-Circular TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006 e do Ofício nº 1021/2001/PAB TRT/GO, da Caixa Econômica Federal.3.Recebido o valor pela reclamada, ou determinado o depósito na CEF, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 9049/2009

Processo Nº: RTOrd 02237-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: RONY MENDES DO CARMO

ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): RESTAURANTE SABOR GOIANO

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 71/81, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Rony Mendes do Carmo move em face Restaurante Sabor Goiano decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar o reclamado a pagar pagar horas extras e reflexos, verbas rescisórias nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo anexo, observando-se a compensação e dedução deferidas. Deverá o reclamado entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda, a indenização de 40%.No mesmo prazo regularizar as anotações da CTPS, na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Ofícios à Polícia Federal, CEF, DRT e INSS, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação conforme planilha de cálculo anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida de natureza salarial, conforme discriminação no cálculo anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se.
Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9047/2009

Processo Nº: AI 02287-2008-006-18-01-0 6ª VT

AGRAVANTE...: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA/GO

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

AGRAVADO(A): MARIA DO SOCORRO BEZERRA MOURA

ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À AGRAVADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs o presente Agravo de INSTRUMENTO, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso

queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8999/2009

Processo Nº: RTSum 00057-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JAKELINE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ADELIA ROMANIELE

ADVOGADO.....: AMOACI AVELINO COSTA

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 9063/2009

Processo Nº: RTOrd 00078-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para se manifestar sobre a alegação do reclamante de que o acordo não foi cumprido. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9064/2009

Processo Nº: RTOrd 00078-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVA S.A. + 001

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para se manifestar sobre a alegação do reclamante de que o acordo não foi cumprido. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 8994/2009

Processo Nº: RTOrd 00084-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1.A reclamante informa, à fl. 152, que foi prorrogado o prazo de apresentação do laudo pericial nos autos 175/2009, da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para 26/07/2009. 2. Assim, retire-se o feito da pauta do dia 24/06/2009. 3. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 9034/2009

Processo Nº: RTSum 00128-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: VANDIMAR BENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 1.Revogo o despacho de fl. 136, por meio do qual foi designada audiência de instrução para o dia 13/07/2009, às 15h10min. 2.Para audiência de encerramento de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 25/06/2009, às 8h58min, facultado o comparecimento das partes. 3.Intimem-se as partes na pessoa dos advogados constituídos nos autos. '

Notificação Nº: 9051/2009

Processo Nº: RTSum 00159-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALVES BATISTA

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 1.Intime-se o exequente dando-lhe vista do cálculo de fl. 182 pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9037/2009

Processo Nº: RTOrd 00241-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1.As partes celebraram acordo, conforme ata de fl. 134.

2.Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário e custas, R\$ 859,74 e R\$ 4,74, respectivamente, no prazo de 10 dias, sob pena execução.3.Transcorrido o prazo supra, à conclusão.

Notificação Nº: 8984/2009

Processo Nº: RTSum 00243-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEORLENE FRANCISCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.(PROP:ALDEMAR JOSE MAFFINI)

ADVOGADO..... FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1.A reclamante peticiona à fl. 41 pedindo a aplicação de multa pelo descumprimento do acordo pela reclamada.2.Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre as alegações da reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de presunção de veracidade das alegações.

3.Transcorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao setor e cálculos para a liquidação do acordo descumprido e das contribuições previdenciárias devidas.

Notificação Nº: 9043/2009

Processo Nº: RTSum 00257-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH DA SILVA VILARINHO

ADVOGADO..... LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROPR. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)

ADVOGADO..... FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:1.Considerando que ficou previsto no termo de fls. 23/24 que ambas as parcelas do acordo seriam pagas mediante depósito na CEF e que na petição de fl. 41 o reclamante só faz referência à segunda parcela, intime-o para esclarecer, no prazo de 5 dias, se a primeira parcela do acordo, vencida no 21.04.2009, foi paga. Vale salientar que não há nenhuma guia de depósito nos autos.

Notificação Nº: 9030/2009

Processo Nº: RTOrd 00261-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: GIZELDA MOREIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): SHEILA ANDREOLA MARQUES (ESPAÇO INTEGRARE)

ADVOGADO..... GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9036/2009

Processo Nº: RTSum 00501-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO MENDES DE LIMA

ADVOGADO..... WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:1.As partes celebram acordo, conforme ata de fls. 14/15.

2.Diante do pequeno valor de contribuição previdenciária apurado, intime-se a executada para incluir o valor da contribuição previdenciária devida (R\$ 24,75) em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 9029/2009

Processo Nº: RTSum 00514-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... AGUINALDO DOMINGOS RAMOS

RECLAMADO(A): GARANTIA REAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.003,68,, atualizado até 30/06/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8995/2009

Processo Nº: ET 00639-2009-006-18-00-1 6ª VT

EMBARGANTE...: C. S. JEANS WEAR

ADVOGADO..... JOSÉ PATRÍCIO JÚNIOR

EMBARGADO(A): CATARINA DOS SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ARBITRADAS NA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.

Notificação Nº: 9059/2009

Processo Nº: RTSum 00644-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR DE PAIVA

ADVOGADO..... MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

RECLAMADO(A): ANPLASTICO IND. E COMERCIO LTDA

ADVOGADO..... OSMARY PARREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

OUTRO : ANDRÉ DIAS ABEL

Notificação Nº: 9028/2009

Processo Nº: RTOrd 00922-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON KLEYTON FERREIRA LIMA

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): DROGARIA CANEDO LTDA.

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO A COMPARECER PERANTE ESTA 6ª VARA TRABALHISTA NO DIA 14/07/2009, ÀS 10:20, A FIM DE PRESTAR DEPOIMENTO COMO TESTEMUNHA, OPORTUNIDADE EM QUE V.Sª. DEVERÁ ESTAR PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, SOB PENA DE CONDUÇÃO COERCITIVA. PODERÁ SER COMINADA MULTA PELO SEU NÃO COMPARECIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 730 DA CLT.

Notificação Nº: 9025/2009

Processo Nº: RTSum 01088-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: LORENA ALVARENGA DOURADO

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/06/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9007/2009

Processo Nº: RTSum 01090-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADO..... JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (APCEF/GO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/07/2009, às 13:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9009/2009

Processo Nº: RTSum 01094-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DERNIVAL DE FRANÇA BARBOSA SANTOS

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHES SILVA

RECLAMADO(A): BRITAGRAN BRITAS GRAN MIN LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/07/2009, às 13:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9023/2009

Processo Nº: RTSum 01095-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/07/2009, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9021/2009

Processo Nº: RTOrd 01096-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO SOBRINHO

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/07/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9017/2009

Processo Nº: RTSum 01098-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA OLIVEIRA DE AGUIAR

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/07/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9019/2009

Processo Nº: RTSum 01100-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE APARECIDA PANTA

ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): ESCOLA WALT DISNEY LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/07/2009, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9011/2009

Processo Nº: RTSum 01102-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR JOSE CARDOSO

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/07/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9005/2009

Processo Nº: RTSum 01104-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALVES BEZERRA FILHO

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

RECLAMADO(A): VILMAR FERREIRA BRAGA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/07/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9012/2009

Processo Nº: RTSum 01105-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ABSAIR ABADIO PEREIRA

ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): FAYTT MODA INTIMA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2009, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5300/2009

PROCESSO: RT 00742-2007-006-18-00-0

RECLAMANTE: VILSON JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): MERIDIONAL LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. (EM

LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO), CPF/CNPJ: 04.841.357/0001-53

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 18/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/06/2009

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MERIDIONAL LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, CPF/CNPJ: 04.841.357/0001-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, da garantia da execução.E para que chegue ao conhecimento de MERIDIONAL LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7912/2009

Processo Nº: RT 00458-1996-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: RUI CARLOS LUCAS SANTOS

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Expeça-se carta precatória para penhora e avaliação em face do executado EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO, sito à rua Equador, n. 84, Jardim América, CEP 85.864-150, Foz do Iguaçu/PR.

Indefere-se o requerimento de consulta junto ao SERPRO para verificação do endereço do sr. JOEL NATAL DE SOUZA, vez que não demonstrado o efetivo propósito da medida, tratando-se de terceiro estranho à lide.

Ainda, dê-se ciência ao reclamante de que a reclamada BEE INFOMÁTICA LTDA (CNPJ 07.770.911/0001-47) encontra-se, conforme pesquisa junto ao SERPRO, estabelecida à av. Maurício Gomes Ribeiro, qd. 29, lt. 14, Vila Novo Horizonte, CEP 74363-800, Goiânia/GO.

Intime-se o reclamante do teor acima.

Notificação Nº: 7963/2009

Processo Nº: RT 01402-2002-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: WILSON BORGES DE SA

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO IATU S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 528.

OBS: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 7929/2009

Processo Nº: RT 01602-2003-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) DEVEDOR(A)/RECLAMADO(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls.688/696 .

Notificação Nº: 7954/2009

Processo Nº: RT 01141-2005-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SINDE TODA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA (ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 496:

A requisição judicial, em matéria desse jaez (oficial ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o(a) credor(a) envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado.

Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular.

Por outro lado, em razão dos benefícios da assistência judiciária já deferidos, expeça a Secretaria certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário.

A Secretaria deverá constar na certidão o nome do(a) devedor(a), JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA, e seu CPF, 049.058.652-04.

Intime-se novamente o(a) credor(a) do teor deste despacho, bem como para receber a certidão mencionada, facultada vista dos autos por 05 (cinco) dias, mantidas as cominações previstas no despacho de fls. 445.

OBS: A CERTIDÃO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA E ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7913/2009

Processo Nº: RT 00673-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ALAOR DA CRUZ SOUSA

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): RODA & RODA PNEUS LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7941/2009

Processo Nº: RT 02134-2006-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: HORLANDINO NERE DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): WELLINGTON VINICIUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 184:

Em razão do depósito da parcela, embora com atraso, susto o cumprimento da determinação inserta no despacho de fl. 182 no sentido de ser designada hasta pública para expropriação judicial dos bens penhorados.

Proceda-se ao recolhimento dos encargos sociais e das custas processuais e de execução, zerando o saldo da conta judicial (fl. 183).

Resta determinado o levantamento da penhora de fl. 170. Intime-se o Devedor.

Proceda-se ao cancelamento dos embargos judiciais que recaem sobre os veículos (fl. 165).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 7928/2009

Processo Nº: RT 00174-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA KARLA SOUZA DAMATA

ADVOGADO....: TELÉMCO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE:

Intime-se novamente a credora para juntar aos autos procuração pública, consoante consta da notificação nº 6807/2009, publicada em 28/05/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Após, enviem-se os autos à Contadoria para manifestação acerca da impugnação aos cálculos oposta às fls. 770/776.

Notificação Nº: 7915/2009

Processo Nº: RT 01517-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: JESIANE RODRIGUES

ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO....: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7934/2009

Processo Nº: RT 01820-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE RODRIGUES DAMACENO

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
SUCESSORA DA EMPRESA TEC PET- TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003

ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) DEVEDOR(A)/RECLAMADO(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 255-7.

Notificação Nº: 7960/2009

Processo Nº: RT 00223-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO DIBE

ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 7958/2009

Processo Nº: RT 00518-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: ARIOVALDO PEREIRA GUEDES

ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE/CREDOR TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA NESTA DATA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 15/06/09, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO CRÉDITO (INTIMAÇÃO DE FL. 203). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA PROCEDERÁ NOVAMENTE À INTIMAÇÃO DO(A) CREDOR(A), DIRETAMENTE, A FIM DE RETIRAR A GUIA.'

Notificação Nº: 7957/2009

Processo Nº: RT 00888-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO DE ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Converte o valor depositado às fls. 181 em penhora. Intime-se a reclamada para, querendo, opor embargos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7930/2009

Processo Nº: RT 01669-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: CÉSAR MOREIRA DE MORAIS JÚNIOR

ADVOGADO....: TELÉMCO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA DA VARA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 15/06/09, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) DEVOLVER A CARTEIRA DE TRABALHO, RETIRADA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA FINS DE REGISTRO, BEM COMO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO FGTS MAIS A MULTA (INTIMAÇÃO DE FL. 543). CERTIFICO POR FIM QUE O(A) RECLAMADO(A) SERÁ NOVAMENTE INTIMADO(A) PARA, EM CINCO DIAS, DEVOLVER A CARTEIRA DE TRABALHO, COM OS REGISTROS CABÍVEIS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DO DOCUMENTO E COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.'

Notificação Nº: 7923/2009

Processo Nº: RT 01711-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: ELZIEIDE APARECIDA ALVES

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM GO

ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na solicitação de devolução da precatória e suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 7961/2009

Processo Nº: RTOrd 01869-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
RECLAMADO(A): IRINEU BORGES DO NASCIMENTO JÚNIOR

ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA NESTA DATA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 15/06/09, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) DEVOLVER A CARTEIRA DE TRABALHO, RETIRADA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA FINS DE REGISTRO (INTIMAÇÃO DE FL. 114). CERTIFICO POR FIM QUE O(A) RECLAMADO(A) SERÁ NOVAMENTE INTIMADO(A) PARA, EM CINCO DIAS, DEVOLVER A CARTEIRA DE TRABALHO, COM OS REGISTROS CABÍVEIS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DO DOCUMENTO E COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.'

Notificação Nº: 7964/2009

Processo Nº: RTOrd 02004-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: LUSIMAR PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 844-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, RESOLVO REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR TELEPERFORMANCE CRM S.A. E LUSIMAR PINTO DOS SANTOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE. NADA MAIS.

Notificação Nº: 7965/2009

Processo Nº: RTOrd 02004-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: LUSIMAR PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 844-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, RESOLVO REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR TELEPERFORMANCE CRM S.A. E LUSIMAR PINTO DOS SANTOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. INTIMEM-SE. NADA MAIS.

Notificação Nº: 7911/2009

Processo Nº: RTSum 02070-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: NEUZA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnar a retificação da conta (fls. 156/163), sob pena de preclusão.

Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Intimem-se.

Notificação Nº: 7920/2009

Processo Nº: RTSum 02242-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ANTONIO RIBEIRO

ADVOGADO.....: RICARDO RODRIGUES ROSA

RECLAMADO(A): MIOSHI FUJIOKA

ADVOGADO.....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 37, fixando-se o valor da contribuição social em R\$696,73.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 476.232.171-00), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7893/2009

Processo Nº: RTOrd 02282-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIA TEREZA GOUVEIA BORGES PEREIRA

ADVOGADO.....: MAGNO ESTEVAM MAIA

RECLAMADO(A): HAIKAR VEICULOS LTDA

ADVOGADO.....: RUY JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS POR 05(CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO BANCO ITAÚ S/A.

Notificação Nº: 7931/2009

Processo Nº: RTOrd 02307-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE FREITAS ROCHA

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, DA MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE CÁLCULOS, PELO PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7940/2009

Processo Nº: RTSum 00270-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCILENE SILVA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(A) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, BEM COMO CONTESTAR OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 7906/2009

Processo Nº: RTOrd 00340-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: EUDES DA SILVA ROCHA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: VISTA À RECLAMANTE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS ÀS FLS. 191/206. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7907/2009

Processo Nº: RTOrd 00351-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: BARTOLOMEU ALVES BATISTA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 7905/2009

Processo Nº: RTOrd 00357-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSA ALVES BEZERRA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 7962/2009

Processo Nº: RTOrd 00376-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO JACINTO CARDOSO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.

ADVOGADO.....: ALDO GODOY SARTORETO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 7935/2009

Processo Nº: RTOrd 00466-2009-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ALVES GOMES

ADVOGADO.....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): STAR BLUE TINTURARIA E LAVANDERIA LTDA

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DO LAUDO PERICIAL, POR CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7949/2009

Processo Nº: RTOrd 00622-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ZANGERONIMO JUNIOR

ADVOGADO.....: DANIEL CAMOZZI

RECLAMADO(A): CORDEIRO FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO.....: VANDER LOPES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 240;

Infere-se da petição inicial e da contestação, bem como dos documentos de fls. 218/221, que a dissolução do vínculo empregatício deu-se sem justa causa, fato que autoriza o levantamento do FGTS.

Assim, em antecipação de tutela, defiro a expedição de alvará judicial para que o reclamante possa levantar seu FGTS.

OBS: O ALVARÁ JÁ ESTÁ CONFECCIONADO E ENCONTRA-SE ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7924/2009

Processo Nº: RTOrd 00687-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVA DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ante a comprovação do recolhimento de R\$144,15, a título de contribuição previdenciária (fls. 43), resta pendente de recolhimento R\$32,67. Dessa forma, intimem-se os(as) devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositarem o valor total (R\$32,67) em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.388.968/0001-08 e 10.636.079/0001-03, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7927/2009

Processo Nº: RTSum 00771-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: WEMERSON MOREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Recolhidas custas em dobro, incumbe à reclamada propor a ação cabível para restituição do valor, não sendo tal restituição da alçada deste juízo.

Intime-se a reclamada.

Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7955/2009

Processo Nº: RTSum 00789-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: KLEYTON VIEIRA ARAÚJO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA NOVAMENTE INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS E A GUIA RELATIVA AO DEPÓSITO DO VALOR ACORDADO.

Notificação Nº: 7938/2009

Processo Nº: RTOrd 00854-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: KATIA FREITAS DA COSTA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PRESTALFORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/07/2009 ÀS 13:25 HORAS, PARA AUDIÊNCIA INICIAL, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7944/2009

Processo Nº: RTOOrd 00903-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO.....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIANIA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/07/2009 ÀS 08:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS DO ART. 844, DA CLT.

Notificação Nº: 7922/2009

Processo Nº: RTSum 00938-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para retificar o TRCT acostado à contracapa dos autos, a fim de que conste a correta data de afastamento, conforme consignado em ata de audiência, ou seja, 28/05/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7908/2009

Processo Nº: RTOOrd 00986-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): HADES MOTEL LTDA
ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 34 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Retifica-se o pólo passivo dos presentes autos para HADES MOTEL LTDA (CNPJ 01.211.879/0001-83). Determina-se à Secretaria que proceda às anotações devidas. CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas 23/24, no valor líquido de R\$ 2.300,00. Com o presente acordo, as partes dão quitação do objeto do pedido e encerram toda e qualquer controvérsia em torno da existência ou não de vínculo empregatício. ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 46,00, calculadas sobre R\$ 2.300,00, dispensadas na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso, sob pena de execução. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se.

Retire-se o feito da pauta do dia 23/06/09, incluindo-o nesta data e horário. Intimem-se.

Notificação Nº: 7950/2009

Processo Nº: RTOOrd 01028-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que o reclamante aditou a inicial às fls.25/28 e 32, o que alterou o valor da causa para R\$71.741,02, converte-se o rito de sumarríssimo para ordinário.

À Secretaria para que proceda as alterações nos registros processuais pertinentes.

Retire-se o feito da pauta do dia 15/06/2009 e inclua-o em data posterior. Intimem-se as partes do teor acima, sendo as reclamadas com cópias das fls. 25/28 e 32, ressaltando que deverão comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/07/2009, ÀS 8:20 HORAS.

Notificação Nº: 7909/2009

Processo Nº: RTSum 01048-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO.....: DANIELE VALANDRO FARINA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À 2ª RECLAMADA DO TEOR DA ATA DE FLS. 30-1: Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO, OAB nº 27.820/GO. Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a) BARSIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA., Sr(a). WILSON BUENO FERNANDES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SILVIA LA LAINA, OAB nº 161.363/SP, que juntou carta de preposição, substabelecimento, procuração e contrato social. Ausente o(a) reclamado(a) CONSTRUTORA TRIUNFO S.A..

A 1ª reclamada requer que as intimações sejam feitas em nome do Dr. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, OAB/GO8.269.

O reclamante neste ato, entregou sua CTPS à 1ª reclamada que procederá a baixa, com data de desligamento em 24/04/09, devendo o documento ser devolvido ao autor até o dia 22/06/09, por intermédio da Secretaria da Vara.

Considerando que não há informação do cumprimento da Carta Precatória Notificatória expedida, determina-se o adiamento da presente audiência para o dia 30/06/2009 às 08:30 horas, mantidas as cominações do art. 844, da CLT.

Caso retorne a Carta Precatória e seja verificada a correta notificação da 2ª reclamada, respeitado o quinquídio, deverá ser desconsiderado o adiamento, requerendo o(a) reclamante a aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta em face da 2ª reclamada.

Intime-se a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 7942/2009

Processo Nº: RTSum 01053-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: RENATO ALEXANDRE MARTINS SANTOS
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COVIC CONSTRUÇÕES DE OBRAS VIÁRIAS E CIVIS LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 15:

CERTIFICO que, em razão da posse da Exma. Juíza Eneida Martins Pereira de Souza Alencar como Titular da Vara do Trabalho de Mineiros - GO, ato ocorrido dia 16/06/09, bem como em virtude do não-comparecimento da Exma. Juíza Antônia Helena Gomes Borges Taveira, afastada em razão de atestado médico, e não tendo o Tribunal designado outro magistrado para substituí-las, adia-se a audiência designada para esta data, às 08:50h, ficando desde já designada para a pauta do dia 23/06/09 às 15:00h, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS DECORRENTES DO NÃO COMPARECIMENTO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7422/2009

Processo Nº: RT 00810-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: WEDSON XAVIER DO BONFIM + 001
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BONFINÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer a Secretaria deste Juízo, no prazo legal, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 5030/2009, bem como tomar ciência do despacho de fls. 410, abaixo transcrito:

'Vistos os autos. Indefiro o pleito constante da petição de fl. 409, nos termos do despacho inserto à fl. 404. Ainda, considerando que restaram infrutíferas todas as medidas realizadas pelo Juízo, com vistas à entrega definitiva da prestação jurisdicional e tendo em vista que a execução já esteve paralisada por mais de um ano, determino a expedição de Certidão de Crédito ao exequente, observadas as diretrizes traçadas pelos artigos 211/217 do Provimento Geral Consolidado deste E. TRT, e o arquivamento dos autos, com igual observância do disposto nos referidos artigos. (...).'

Notificação Nº: 7431/2009

Processo Nº: RT 00256-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: VINÍCIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR + 006
ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para comparecer a Secretaria deste Juízo para assinar o Auto de Adjudicação. Prazo e fins legais.

OUTRO : MARKO ANTÔNIO DUARTE - OAB/GO 18.601.

Notificação Nº: 7435/2009

Processo Nº: CPEX 01347-2006-008-18-00-6 8ª VT
EXEQUENTE...: EDMILSON COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA O DR. MARKO ANTÔNIO DUARTE - OAB/GO 18.601.: Intime-se o subscritor da peça de fls. 635/636 a entrar em contato, com urgência, com o Diretor de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais - DIVINO CAETANO DA SILVA (F: 3901-3345) -, a fim de necessariamente participar do cumprimento da ordem judicial, acompanhado do representante legal de sua constituinte, o qual deverá portar a carta de arrematação respectiva.

Notificação Nº: 7424/2009

Processo Nº: RT 01712-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: URIAS JORGE DE SOUZA NETO
ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): UNIMED - GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO..... MARCOS CAETANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 384. Prazo legal.

Notificação Nº: 7409/2009

Processo Nº: RT 00438-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: LILIAN ANJOS AZEVEDO

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 567.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7419/2009

Processo Nº: RT 00768-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE DAS GRAÇAS SILVA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SPCC-SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA

ADVOGADO..... JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 7436/2009

Processo Nº: RT 01142-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SÉRGIO DE BALBINO DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista dos autos e proceder ao recolhimento do valor remanescente(diferença) da execução, R\$189,05. Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7413/2009

Processo Nº: RT 01322-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: DORIVAL PEREIRA SAMPAIO + 001

ADVOGADO..... ADÃO MARTINS BARBOSA

RECLAMADO(A): MAGNA PIRES DA COSTA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7428/2009

Processo Nº: RT 01868-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... JANIO PAIXÃO LOPES

RECLAMADO(A): ADRIANO DE SOUZA (ESPÓLIO DE) - CABINES SOUZA REP. P/ PATRÍCIA XAVIER CASTILHO SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO às fls. 100/109. Prazo legal.

Notificação Nº: 7450/2009

Processo Nº: RT 01974-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: ALVINO JOSÉ DE FRANÇA

ADVOGADO..... ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ECSEL COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS

ADVOGADO..... VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 7408/2009

Processo Nº: RT 02008-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO LIMA

ADVOGADO..... JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado para, no prazo de cinco dias, depositar o valor faltante, no importe de R\$13.600,12, nos termos do despacho de fls. 1487.

Notificação Nº: 7446/2009

Processo Nº: RT 00475-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: IRIS JOSÉ MENDANHA

ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.375/381. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7415/2009

Processo Nº: RT 01190-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ALEX SILVA ARANTES DE ÁVILA

ADVOGADO..... JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CIDADE JARDIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (TEND TUDO)

ADVOGADO..... INGRID WERNICK

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 5046/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 7445/2009

Processo Nº: RT 01714-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: EUGÊNIO SOUSA

ADVOGADO..... DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e custas no import de R\$ 867,48, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 7430/2009

Processo Nº: RTOrd 01959-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: MARILUCIA DEBORAH FERREIRA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 363/375, pelo prazo SUCESSIVO de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme já estabelecido.

Notificação Nº: 7439/2009

Processo Nº: RTOrd 00031-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA + 001

ADVOGADO..... PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.159/167. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7448/2009

Processo Nº: RTSum 00094-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: JUNIO SOUSA DA CUNHA

ADVOGADO..... MARAYSA DI MANOEL CAIADO

RECLAMADO(A): PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.

ADVOGADO..... OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:

Vistos os autos.

Mantenho o acordo já homologado à fl. 111, vez que a petição encontra-se devidamente assinada pelo autor (fl. 109), tendo, inclusive, assinado também o recibo de quitação (fl.110).

Após, restando devidamente comprovados os recolhimentos de mister e decorridos os prazos recursais, arquivem-se.

Intimem-se.

Notificação Nº: 7411/2009

Processo Nº: RTSum 00109-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: DANIELLY FRANCISCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): PRONTO CLINICA DE OLHOS LTDA

ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar-se nos autos acerca da petição de fls. 107, apresentada pela sra. perita, acerca de novo exame solicitado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7418/2009

Processo Nº: RTOrd 00122-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: JORGE LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO..... NILTEMAR JOSE MACHADO

RECLAMADO(A): AIR ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem do MM. Juiz do Trabalho, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 64, no importe de R\$357,01, atualizada até 30/06/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7449/2009

Processo Nº: RTSum 00134-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: VALDISON APARECIDO DE CARVALHO

ADVOGADO..... LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PETERSON LTDA

ADVOGADO..... AGENOR SABINO NEVES

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arraoar Recurso Ordinário de fls.159/170. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7421/2009

Processo Nº: RTOrd 00162-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS MENDES

ADVOGADO..... JOSE HELIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO(À) 2ª RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente). Prazo legal.

Notificação Nº: 7412/2009

Processo Nº: RTOrd 00222-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DA SILVA BATISTA

ADVOGADO..... FERNANDO JORGE SILVA

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO..... AGUINALDO DINIZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7478/2009

Processo Nº: RTSum 00417-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO LOURENÇO LEITE

ADVOGADO..... MÔNICA FLAUZINO MENDES

RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:

De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 77/97, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 HORAS, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 7479/2009

Processo Nº: RTSum 00417-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO LOURENÇO LEITE

ADVOGADO..... MÔNICA FLAUZINO MENDES

RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 119/120, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7434/2009

Processo Nº: RTOrd 00443-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: SUZY MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arraoar Recurso Ordinário de fls.139/161. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7440/2009

Processo Nº: RTSum 00636-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: GIVANILDO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... WAGNER S. ABREU JUNIOR

RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 5116/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 7438/2009

Processo Nº: RTOrd 00730-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO JOSE DE LIMA

ADVOGADO..... DORIVAL JOÃO GONÇALVES

RECLAMADO(A): TCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.(COMERCIAL ATON COMERCIO LTDA.)

ADVOGADO..... EDSON LOPES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do acordo homologado às fls.133, nos seguintes termos: 'Homologo o acordo de fls. 131/132 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$240,00, calculadas sobre o valor do acordo. Contribuições previdenciárias a cargo da reclamada, já que as partes não podem transacionar sobre créditos fiscais e previdenciários já constituídos. O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária e das custas, no 10º dia após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de penhora dos valores

inadimplidos. Intimem-se as partes, ciente o reclamante/exequente de que tem o prazo de cinco dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-á cumprido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorridos os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Goiânia, 16 de junho de 2009, terça-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 7443/2009

Processo Nº: RTOrd 00801-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS VIANA DE CARVALHO

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arraoar Recurso Ordinário de fls.89/127. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7407/2009

Processo Nº: RTSum 00903-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DIONÍZIO JERÔNIMO ALVES JÚNIOR

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): TERCÓ GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO..... JOANA LUCIA SILVA MASCARENHAS

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arraoar Recurso Ordinário de fls.173/176. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7454/2009

Processo Nº: RTOrd 00916-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDA THOMAS DE AQUINO SILVA

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... ANDREIA GUIMARÃES NUNES

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

III.DISPOSITIVO.

ISSO POSTO, declaro a prescrição dos direitos constituídos em data anterior a 13.4.2004 e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para condenar TELEPERFORMANCE CRM S.A. a pagar a IVANILDA THOMAS DE AQUINO SILVA comissões e reflexos e horas extras/intervalos e reflexos, na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.

Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.

Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.

Notifiquem-se as partes.

Nada mais.

Rodrigo Dias da Fonseca

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7417/2009

Processo Nº: RTSum 00928-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: PABLO CRISTIANO ALVES COELHO

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): SCHERING PLOUGH PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

[...]CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar a parte reclamada SCHERING PLOUGH PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA a pagar ao reclamante PABLO CRISTIANO ALVES COELHO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro a título de adicional de transferência de maio de 2008 até a dispensa do autor, em montante mensal correspondente a 25% do salário fixo, com reflexos sobre 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3 e FGTS + 40%, tudo nos termos acima previstos na fundamentação, que faz parte integrante deste decismum.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.

Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Honorários assistenciais pela reclamada à razão de 15% sobre o valor final da condenação em favor do Sindicato Assistente. Custas pela parte reclamada que importam em R\$156,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$7.800,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7404/2009

Processo Nº: RTAlç 00938-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ENIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EIXO CONSTRUTORA ASSESSORIA PLANEJAMENTO LTDA. ADM.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

[...].II. DISPOSITIVO. ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar EIXO CONSTRUÇÕES ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA. a pagar a ENIO ALVES DOS SANTOS diferença de saldo salarial, no valor de R\$339,39 (trinta e nove reais e trinta e nove centavos). Devidos ainda honorários assistenciais, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, reversíveis ao sindicato assistente. Tudo na forma da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, partes integrantes deste dispositivo para todos os efeitos legais. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica salarial, não incidindo recolhimentos fiscais em vista de seu valor. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.

Custas pela reclamada, no valor de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$45,30 (quarenta e cinco reais e trinta centavos), valor da condenação, nos termos do art. 789, caput, da CLT. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7444/2009

Processo Nº: RTOrd 00940-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO VITÓRIO BEZERRA

ADVOGADO.....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): SOL OESTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.82/89. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7416/2009

Processo Nº: RTSum 00989-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSE VENANCIO

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.

ADVOGADO.....: VANESSA KRISTINA GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

[...].III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Francisco José Venâncio em face da reclamada Jornal Hoje Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$427,52. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C.TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na

sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.

Autoriza-se a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.

Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$416, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 09 de junho de 2009.

Notificação Nº: 7468/2009

Processo Nº: RTSum 01115-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ABADIO CORREA DUARTE

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): LEOLIMA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 29/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7469/2009

Processo Nº: RTOrd 01116-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEMAR ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SADDI E SANTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 30/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7470/2009

Processo Nº: RTSum 01117-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA PEREIRA ROSA

ADVOGADO.....: PATRICIA LEDRA GARCIA

RECLAMADO(A): MARIA RONIZETE LEMES QUIRINO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 29/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7471/2009

Processo Nº: RTSum 01118-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE SOUSA NERIS (ESPOLIO DE) REP POR VALCENY DA SILVA SANTOS SOUSA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): EMANUEL ELIAS MOREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 29/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7472/2009

Processo Nº: RTOrd 01119-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO GONÇALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALZ

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:10 horas do dia 30/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão

comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 7473/2009

Processo Nº: RTSum 01120-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: SOLIMAR ASSIS DE MACEDO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 30/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7474/2009

Processo Nº: RTOrd 01121-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR GAMBIM

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:40 horas do dia 01/07/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 7475/2009

Processo Nº: RTSum 01122-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA POLYANA BARBOSA

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): AGENCIA LOTÉRICA INDEPENDENCIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 30/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7476/2009

Processo Nº: RTSum 01123-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: LIGIA MARIA FERREIRA

ADVOGADO.....: JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 30/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7477/2009

Processo Nº: RTSum 01127-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY LEMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 30/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5127/2009

PROCESSO: RTSum 00132-2009-008-18-00-0

RECLAMANTE: FERNANDO AVELAR DE CARVALHO MARÇAL

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15, N/P DOS SÓCIOS EVANILDO FEITOSA

RODRIGUES, CPF 343.073.201-82 e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, CPF 232.506.661-49.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 18/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/06/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15, N/P DOS SÓCIOS EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, CPF 343.073.201-82 e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, CPF 232.506.661-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fl. 17/22, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Fernando Avelar de Carvalho Marçal em face da reclamada Tem Transportes Express Multimodal Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$7.288,54. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas de referidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Imposto de renda na forma da legislação específica. custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$126,23, calculadas sobre R\$6.311,34, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15, N/P DOS SÓCIOS EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, CPF 343.073.201-82 e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, CPF 232.506.661-49, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5088/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00949-2009-008-18-00-9

RECLAMANTE: FRANCISCO MOREIRA ALVES

RECLAMADO(A): TEC GYN ENGENHARIA LTDA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/06/2009

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 37/44, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de TEC GYN ENGENHARIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8783/2009

Processo Nº: RTV 00032-2004-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ABIKEYLA DE JESUS DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ODILIO OLINTO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8784/2009

Processo Nº: RT 00551-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON ANTONIO DE ALENCAR ARRAES
ADVOGADO.....: VANIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
RECLAMADO(A): CERAMICA LAGES LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8803/2009

Processo Nº: RT 00318-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO.....: GENI PRAEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito.
Proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais.
Após, dê-se vista ao INSS, por dez dias.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8806/2009

Processo Nº: RTN 00882-2005-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RIBEIRO & RIBEIRO LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 456/457, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.360,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 68.000,00, isento.
Libere-se à reclamada o valor dos depósitos recursais, conforme avençado.
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8824/2009

Processo Nº: RT 01216-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS ARRUDA SOUZA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Tendo em vista o valor da execução e a fim de evitar providências desnecessárias, intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, indicar sobre qual dos imóveis pretende seja realizada a construção.

Notificação Nº: 8802/2009

Processo Nº: RT 02192-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: PAULO FRANCISCO DINIZ
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À executada:
Garantido o Juízo em espécie (fl. 629), restitua-se à executada a carta de fiança de fl. 585.
Após, ao Setor de Cálculo para se manifestar sobre a impugnação de fls. 570/571.

Notificação Nº: 8813/2009

Processo Nº: RT 02192-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: PAULO FRANCISCO DINIZ
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À executada:
Garantido o Juízo em espécie (fl. 629), restitua-se à executada a carta de fiança de fl. 585.
Após, ao Setor de Cálculo para se manifestar sobre a impugnação de fls. 570/571.

Notificação Nº: 8792/2009

Processo Nº: RT 00917-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO DE CASTRO MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8780/2009

Processo Nº: RT 00520-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HUMBERTO COSTA TAVARES
ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8781/2009

Processo Nº: RT 00520-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ HUMBERTO COSTA TAVARES
ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8807/2009

Processo Nº: RT 01597-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ NEVES RIBEIRO
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 311/312:
Isto posto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 8790/2009

Processo Nº: RT 01786-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: KATE DA CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO.....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): POTENCIAL COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8825/2009

Processo Nº: RT 02097-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA ROSA
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À autora:
Reitere-se a intimação de fl. 432, concedendo a autora o prazo de cinco dias para apresentar o endereço atualizado das testemunhas que pretende sejam ouvidas.
Decorrido o prazo, sem manifestação, incluam-se os autos em pauta, devendo a parte interessada apresentar suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8804/2009

Processo Nº: RT 02168-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO EVANGELISTA MORAIS
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S/A (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito, bem como ao i. Perito os honorários periciais.
Proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais.
Após, dê-se vista ao INSS, por dez dias.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8767/2009

Processo Nº: RT 00265-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: VALMY TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA.
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8788/2009

Processo Nº: ACCS 00482-2008-009-18-00-2 9ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
REQUERIDO(A): PEDRO AFONSO DE BARROS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8791/2009

Processo Nº: ACCS 00888-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO.....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): GOIÁS PARAFUSOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: RENAN SOARES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ao Autor: Para comprovar o recolhimento das contribuições sindicais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8766/2009

Processo Nº: RT 01084-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: GIDELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ELETRÔNICA MENDANHA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 8765/2009

Processo Nº: RT 01525-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): MADEIREIRA COSTA E GUERRA LTDA. (MADEIREIRA GUERRA N/P DO SÓCIO JOSÉ SOARES DE ALMEIDA)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Indefiro, por ora, o pedido de prosseguimento da execução em face dos sócios, uma vez que não restou provada a incapacidade da pessoa jurídica de satisfazer os créditos a que fora condenada, existindo, nos autos, comprovação da existência de bens de sua propriedade, inclusive de veículos cujo bloqueio já foi determinado. Intime-se.

Notificação Nº: 8814/2009

Processo Nº: ExProvAS 01564-2008-009-18-01-7 9ª VT
EXEQUENTE...: PAULA VAZ DE LIMA CUNHA
ADVOGADO.....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais (fl. 52).

Notificação Nº: 8773/2009

Processo Nº: RT 01582-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: SANDRA IVO CORDEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PROD. ALIMENTÍCIO GLORY LTDA. (PANIFICADORA PÃO DE MEL)
ADVOGADO.....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8787/2009

Processo Nº: RT 01619-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: ADONIAS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME + 002
ADVOGADO.....: IVONE ARAUJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício de fls. 108/109. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8785/2009

Processo Nº: RT 01669-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO BARRETO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício de fls. 96/97. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8770/2009

Processo Nº: RT 01789-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ALDEANES DE MORAES BARROS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8815/2009

Processo Nº: RTOrd 01944-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: PABLO HERNANDEZ QUINTANA PEREIRA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8786/2009

Processo Nº: RTSum 02034-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIA PEREIRA MAIA
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): NELZA BARBOSA DE MORAIS PEREIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas às fls. 77/80. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8830/2009

Processo Nº: RTOrd 00004-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8764/2009

Processo Nº: RTSum 00110-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIA CRITINA FERNANDES
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): MORAIS E FERRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO.....: GODAMEYR ALVES PEREIRA DE CALVARES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que os documentos juntados às fls. 227/232, que dizem respeito à pessoa física Sandra Cristina Pereira de Moraes Ferro, não comprovam a incapacidade financeira da reclamada MORAIS E FERRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.
Assim, deixo de conhecer do recurso ordinário de fls. 167/226, por deserto.
Intime-se.

Notificação Nº: 8823/2009

Processo Nº: RTOrd 00130-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: DELMAR CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, informar acerca da petição de fl. 62, se houve o cumprimento integral do acordo, inclusive quanto à parcela vencível em 19/06/2009.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 8769/2009

Processo Nº: RTOrd 00161-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: IRANI MARIANA DE JESUS TAVARES
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO.....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8822/2009

Processo Nº: RTSum 00189-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: KELLY SUZI DE MORAES CARDOSO
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8782/2009

Processo Nº: RTSum 00247-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR CARLOS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8816/2009

Processo Nº: RTOOrd 00419-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: SILVÂNIO LOPO ALECRIM

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ME MONTAGEM ESTRUTURAS GUAÍRA LTDA.

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8794/2009

Processo Nº: Caulnom 00516-2009-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: ADRIANO ORIONTE FELIPE

ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ): UNIDADE DE ENSINO PEQUISA E EXTENSÃO LTDA. - UNISAÚDE
(NA PESSOA DO SEU SÓCIO MARCELO) + 001

ADVOGADO: JACKSON FERRAZ COSTA
NOTIFICAÇÃO: À embargada:
Intime-se a embargada para, no prazo de cinco dias, comprovar a alegação de que o juízo encontra-se integralmente garantido nos autos da ação principal.

Notificação Nº: 8778/2009

Processo Nº: RTOOrd 00538-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSE TOMAZ JUNIOR

ADVOGADO.....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR (ÁFRICA RESTAURANTE)

ADVOGADO.....: ISONEL BUENO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8821/2009

Processo Nº: RTOOrd 00583-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: NATASHA RODRIGUES LEMOS

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): MERCHAN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MÁRIO CESAR RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, informar se houve o cumprimento integral do acordo, inclusive quanto à parcela vencida em 08/06/2009, bem como para retirar, na Secretaria do Vara, o "cd-rom" que acompanha os autos.

Notificação Nº: 8777/2009

Processo Nº: RTSum 00718-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8772/2009

Processo Nº: RTSum 00820-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA REGINA FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANA CAROLINA DE ARAUJO DOMINGUES

ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8776/2009

Processo Nº: RTSum 00833-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO GUSTAVO CAETANO DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8820/2009

Processo Nº: RTOOrd 00856-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO OLIVEIRA DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): FIRESTAR MANUTENÇÃO PREDIAL + 001

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Devolva-se ao autor a petição nº 229372/2009 e os documentos que a acompanham, eis que preclusa a oportunidade para a sua juntada.
Aguarde-se a audiência já designada.
O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a petição e documentos que a acompanham.

Notificação Nº: 8801/2009

Processo Nº: RTOOrd 00881-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOURADO PEREIRA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Devolva-se ao autor a petição nº 228953/2009, porque apócrifa.
O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a petição.

Notificação Nº: 8827/2009

Processo Nº: RTOOrd 00894-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
A requerimento das partes adia-se a audiência para o dia 21/07/09 às 11:00 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais.

Notificação Nº: 8779/2009

Processo Nº: RTSum 00933-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: DEUSELINA GOMES AGUIAR

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ROSANGELA AGUIAR GODOI

ADVOGADO.....: LUCIANO SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fl. 27, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8789/2009

Processo Nº: RTSum 00939-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: NILSON FAUSTINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos embargos de declaração opostos.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8800/2009

Processo Nº: RTOOrd 00961-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY GERVÁSIO DE AMORIM

ADVOGADO.....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Devolva-se ao autor a petição nº 48967/2009 e os documentos que a acompanham, eis que preclusa a oportunidade para a sua juntada.
Aguarde-se a audiência já designada.
O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a petição e os documentos que a acompanham.

Notificação Nº: 8818/2009

Processo Nº: RTOOrd 01004-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: NILTON ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada.
Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 8817/2009

Processo Nº: RTOOrd 01041-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): FIRESTAR MANUTENÇÃO PREDIAL + 001

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Devolva-se a petição nº 229373/2009 e os documentos que a acompanham, eis que preclusa a oportunidade para a sua juntada.
Aguarde-se a audiência já designada.

O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a petição e documentos que a acompanham.

Notificação Nº: 8819/2009

Processo Nº: RTOrd 01046-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LOURENÇO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANDRE GUILHERME CORNELIO DE OLIVEIRA BROM

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, COOTEGO, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 8795/2009

Processo Nº: ET 01123-2009-009-18-00-3 9ª VT

EMBARGANTE...: CR INDUSTRIA COMERCIO CEREALIS LTDA.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO PEREIRA TELES

EMBARGADO(A): MARIA ETERNA BARBOSA DA CRUZ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao embargante:

Intime-se o embargante para, no prazo de dez dias, regularizar a sua representação processual (procuração apócrifa), sob pena de indeferimento da inicial.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4400/2009

PROCESSO Nº RT 00099-2008-009-18-00-4

EXEQUENTE(S): MARIO VINICIO DE MOURA

EXECUTADO(S): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E

USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL, CNPJ: 03.615.935/0002-51

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO

TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$19.744,26, atualizados até 30/05/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4383/2009

PROCESSO Nº RT 00660-2008-009-18-00-5

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECLAMANTE: LORIVALDO PIRES DA SILVA

EXECUTADO(S): TECMEC TECNOLOGIA E MECÂNICA LTDA., CPF/CNPJ: 26.914.960/0001-50

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO

TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TECMEC TECNOLOGIA E MECÂNICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$1.243,27, atualizado até 29/05/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TECMEC TECNOLOGIA E MECÂNICA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4394/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00604-2009-009-18-00-1

RECLAMANTE: JOIS NAIARA FRANCISCO BISPO

RECLAMADO(A): J. G. COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (BAR E RESTAURANTE NAS NUVENS)

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO

TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) J. G. COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (BAR E RESTAURANTE NAS NUVENS), atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA ENTREGAR TRCT E GUIAS PARA RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO, BEM COMO PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS OMBREIRA. PRAZO DE 48 HORAS.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4399/2009

PROCESSO Nº RTAlç 00857-2009-009-18-00-5

RECLAMANTE: RANGEL DE SOUZA AMORIM

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. SUCESSORA DE ALENCASTRO VEIGA PREST. SERV. LTDA. GYN, CPF/CNPJ: 00.907.428/0001-12

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO

TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 12//14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher em parte os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada entregar o TRCT, o que deverá ser feito no prazo de 2 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição e Alvará para saque do FGTS do período laborado pelo reclamante à reclamada (19/06/2007 a 21/01/2009), o que desde já fica determinado. Custas pela reclamada, sobre R\$930,00, valor dado à causa, importando em R\$18,60. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Audiência encerrada às 10h09min."

E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. SUCESSORA DE ALENCASTRO VEIGA PREST. SERV. LTDA. GYN é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4353/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01109-2009-009-18-00-0

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: ALESSANDRO TURCI LEITE

RECLAMADAS:

1- ESTIMA E GARCIA LTDA., CNPJ: 06.305.980/0001-17

2- ESTIMA E GARCIA LTDA., CNPJ: 06.305.980/0002-06

3- AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 05.665.129/0001-32

4- AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA.

5- MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA. ME, CNPJ: 03.283.638/0001-75

6- IMBRAVIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA., CNPJ:

37.873.239/0001-86

7- BATAGIN & GARCIA LTDA., CNPJ: 04.481.555/0001-53

8- I A MARTINS ME (AQUASAUNA PISCINAS), CNPJ: 05.606.580/0001-89

9- PLANETA AGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ:

02.368.690/0001-61

10- AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 02.656.304/0001-37

11- AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. CNPJ: 15.963.192/0004-51

12- ASSIS GARCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. CNPJ:

03.861.122/0001-60

13- PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA, CPF: 190.344.901-49

Data da audiência: 14/07/2009 às 14:40 horas.

O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO

TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

1. Inicialmente, REQUER que as reclamadas sejam NOTIFICADAS para comparecerem perante este Juízo em dia e hora a serem designados, quando lhes será oferecida a oportunidade de, assim desejando, contestarem a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

2. Requer a condenação da reclamada na obrigação de anotar a data da baixa na CTPS no dia 12 de abril de 2009, já com a projeção do aviso prévio indenizado (CLT, art. 487, ? 1º, in fine; OJ 82, SBDI-1, TST).

3. Caso a reclamada não cumpra com a sua obrigação de anotar a CTPS, requer que a Secretaria da Vara do Trabalho efetue as devidas anotações, nos termos do ? 1º, do art. 39, da CLT, comunicando a DRT para fins de aplicação da penalidade cabível.

4.Com relação à parte do salário não anotada na CTPS (item 4), requer que o valor seja considerado, por sentença, salário para todos os efeitos, com a retificação da CTPS, integração ao salário e reflexos no aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais, ambas com acréscimo de 1/3, 13º de todo o período do contrato, FGTS e multa de 40%.

5.Em razão da existência do grupo econômico, requer que as reclamadas sejam solidariamente RESPONSÁVEIS pelo pagamento de todas as verbas ora pleiteadas.

6.Requer que o décimo terceiro reclamado seja considerado sócio oculto da primeira, segunda e terceira reclamadas. Em consequência, requer que seja solidariamente RESPONSÁVEL pelo pagamento de todas as verbas ora pleiteadas.

7.Requer que as reclamadas sejam condenadas na obrigação de entregar o TRCT (código 01) para saque do FGTS e da multa de 40%, garantida a integralidade os depósitos de todo o período do contrato.

8.Para assegurar o resultado prático equivalente ao do adimplemento (CPC, artigo 461), requer, em caso de descumprimento da obrigação acima, que as reclamadas sejam condenadas ao pagamento de indenização em valor equivalente ao FGTS devido.

9.Requer que as reclamadas sejam condenadas na obrigação de entregar as guias para recebimento do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, conforme Súmula 389, II, do TST.

10.Requer que a reclamada seja condenada ao pagamento de uma indenização por danos morais em valor equivalente 20 (vinte) salários do autor, somando R\$ 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta Reais).

11.De acordo com o teor da defesa, havendo verbas rescisórias sobre as quais não exista controvérsia, requer que as reclamadas sejam condenadas a pagá-las com acréscimo de 50%, conforme artigo 467, da CLT, com a redação da Lei 10.272/2001, caso não realize o seu pagamento na data do comparecimento à Justiça do Trabalho.

12.O autor REQUER a condenação das reclamadas ao pagamento das seguintes parcelas:

1. VERBAS RESCISÓRIAS:

1.1. Aviso prévio indenizado R\$ 465,00

1.3. Férias proporcionais 2008/2009 (11/12) + 1/3 R\$ 566,90

1.5. 13º salário 2009 (04/12) R\$ 155,00

1.1. Salário fevereiro de 2009 R\$ 465,00

1.1. Saldo de salário de março de 2009 (12 dias) R\$ 186,00

1.6. FGTS (TRCT código de saque 01) R\$ 930,40

1.7. Multa 40% sobre o FGTS R\$ 372,96

1.8. Seguro desemprego (indenização) R\$ 2325,04

1.9. Multa artigo 477, CLT R\$ 465,00

1.10. Multa artigo 467, CLT R\$ 799,93

R\$ 6.731,23

2. DIFERENÇAS SALÁRIO NÃO CONTABILIZADO:

2.1. Reflexos salário não contabilizado (caixa 2) sobre aviso prévio indenizado, férias 2007/2008 e 2008/2009, ambas com acréscimo de 1/3, 13º salário 2007, 2008 e 2009, FGTS e multa de 20% R\$ 2.279,94

13.Sobre o valor da condenação, requer que seja aplicada correção monetária a partir do momento da exigibilidade do crédito, além de juros de mora de 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação e aplicados "pro rata die", conforme § 1º, do artigo 39, da Lei 8.177/91 e artigo 883, da CLT, observada a Súmula 200, do TST.

14.Considerando que a falta de anotação da CTPS constitui infração ao artigo 29, da CLT, requer que sejam expedidos ofícios dirigidos à Delegacia Regional do Trabalho, conforme artigo 631, da CLT, bem como ao INSS. Requer, ainda, que a Caixa Econômica Federal seja notificada da sentença, conforme determina o parágrafo único, do artigo 25, da Lei 8036/90.

15.O reclamante requer, com base no art. 40, do Código de Processo Penal, que sejam expedidos ofícios dirigidos à Polícia Federal, bem como ao Ministério Público Federal, para apuração da prática de crime de sonegação fiscal.

16.Requer os benefícios da justiça gratuita, conforme (3º, do artigo 790, da CLT, pois a reclamante não tem condições financeiras de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Valor da causa: R\$30.000,00 (trinta mil reais).

E para que chegue ao conhecimento das reclamadas acima identificadas, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove.

BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7380/2009

Processo Nº: RT 00256-2001-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DA SILVA MARIANO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): EMANOEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME

NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 7368/2009

Processo Nº: RT 01769-2003-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: MONICA CRISTINA COELHO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): SHOPPING FESTAS LOCACOES E ARTIGOS PARA FESTIVIDADES LTDA + 002

ADVOGADO.....: GENÉSIO FRANCO BORGES

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7354/2009

Processo Nº: RT 00967-2004-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL MARTINS DE MENEZES

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): MADEIREIRA AMAPA LTDA (NEUMA SOUZA E SILVA E MARCIA FERREIRA DE SOUZA) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Vista ao exequente por 05 dias para que se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 7370/2009

Processo Nº: RT 02198-2005-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO FERNANDES STRINGHETA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): NESTLÉ BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber alvará judicial para levantamento do depósito recursal.

Notificação Nº: 7408/2009

Processo Nº: RT 00996-2006-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MARDEN YOSHIKI OFUGI

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 7361/2009

Processo Nº: RT 01457-2006-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: SUERLEI MARIA DE MELO

ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 7362/2009

Processo Nº: RT 01457-2006-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: SUERLEI MARIA DE MELO

ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

RECLAMADO(A): BRASILTELECOM S.A. + 002

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 7373/2009

Processo Nº: RT 01901-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da impugnação da União, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 7331/2009

Processo Nº: RT 00548-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: DEYVISSON PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDÃO

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7325/2009

Processo Nº: RT 01302-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: IZAQUEL SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
 NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência da penhora on line realizada à fl.715. Prazo legal.

Notificação Nº: 7340/2009
 Processo Nº: RT 01362-2007-010-18-00-1 10ª VT
 RECLAMANTE...: DEIBY DUARTE FARIAS
ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
 RECLAMADO(A): WALTER MARIANO RIBEIRO (SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7317/2009
 Processo Nº: RT 01648-2007-010-18-00-7 10ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ FRANCISCO NUNES
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): JORGE FREDERICO PEREIRA MENDOZA
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 29/07/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7336/2009
 Processo Nº: RT 02008-2007-010-18-00-4 10ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRCIO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
 RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 48 horas para fornecer o endereço completo da 1ª reclamada situado em Ribeirão Preto, tendo em vista que o endereço descrito na certidão de fls. 348 encontra-se incompleto.

Notificação Nº: 7339/2009
 Processo Nº: RT 00334-2008-010-18-00-8 10ª VT
 RECLAMANTE...: WILSON DE OLIVEIRA PAZ
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos embargos à execução opostos pelo reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7376/2009
 Processo Nº: RT 01033-2008-010-18-00-1 10ª VT
 RECLAMANTE...: JOSIAS PEDREIRA DALTRO JÚNIOR
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: Vista da impugnação aos cálculos pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo exequente. Intimem-se.

Notificação Nº: 7377/2009
 Processo Nº: RT 01033-2008-010-18-00-1 10ª VT
 RECLAMANTE...: JOSIAS PEDREIRA DALTRO JÚNIOR
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Vista da impugnação aos cálculos pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo exequente. Intimem-se.

Notificação Nº: 7319/2009
 Processo Nº: RT 01094-2008-010-18-00-9 10ª VT
 RECLAMANTE...: KARLA FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO.....: KAROLINNE VITAL PIRES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da complementação da garantia da execução pela penhora on line de fl.409, no valor de R\$ 471,70.

Notificação Nº: 7324/2009
 Processo Nº: ACCS 01134-2008-010-18-00-2 10ª VT
 REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 REQUERIDO(A): JF DE SOUZA JÚNIOR (GÁS BOA SORTE)
ADVOGADO.....: UBIRAJARA RIBEIRO DE MORAES
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber crédito (guia de fl.139 - R\$ 310,52). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7303/2009
 Processo Nº: RT 01140-2008-010-18-00-0 10ª VT
 RECLAMANTE...: VALMIRA DE OLIVEIRA E CASTRO MACHADO
ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
 RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Esclarecer, em 5 dias, quem efetuou o depósito de fl. 182.

Notificação Nº: 7304/2009
 Processo Nº: RT 01140-2008-010-18-00-0 10ª VT
 RECLAMANTE...: VALMIRA DE OLIVEIRA E CASTRO MACHADO
ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
 RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA B. MARQUEZ
 NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Esclarecer, em 5 dias, quem efetuou o depósito de fl. 182.

Notificação Nº: 7305/2009
 Processo Nº: RT 01140-2008-010-18-00-0 10ª VT
 RECLAMANTE...: VALMIRA DE OLIVEIRA E CASTRO MACHADO
ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
 RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO + 002
ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Esclarecer, em 5 dias, quem efetuou o depósito de fl. 182.

Notificação Nº: 7382/2009
 Processo Nº: RT 01164-2008-010-18-00-9 10ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO SILVA SOARES
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
 RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 29/07/2009 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/08/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7409/2009
 Processo Nº: RT 01215-2008-010-18-00-2 10ª VT
 RECLAMANTE...: ATILO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
 RECLAMADO(A): PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: GISELE CARDOSO DE LIMA
 NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 03/07/2009, 09:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 7351/2009
 Processo Nº: RT 01374-2008-010-18-00-7 10ª VT
 RECLAMANTE...: VALDISON QUIRINO GOMES
ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
 RECLAMADO(A): AVENIR XAVIER DE ARAÚJO (FAZENDA BOA SORTE)
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário e fiscal, no valor de R\$ 3.710,45, atualizado até 30/06/2009 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7385/2009
 Processo Nº: AINDAT 01410-2008-010-18-00-2 10ª VT
 AUTOR...: VANDA FALEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO: Designa-se para encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 15/07/2009, às 14:15 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7337/2009

Processo Nº: RT 01574-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): GILSON ANTÔNIO BARBOSA + 001

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado do recurso ordinário interposto pela União. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7338/2009

Processo Nº: RT 01574-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO FELICIDADE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado do recurso ordinário interposto pela União. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7327/2009

Processo Nº: RT 01765-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COMERCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora on line de fl.97, no valor de R\$ 163,78.

Notificação Nº: 7328/2009

Processo Nº: RT 01765-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora on line de fl.97, no valor de R\$ 163,78.

Notificação Nº: 7390/2009

Processo Nº: AINDAT 01790-2008-010-18-00-5 10ª VT

AUTOR...: ADALVINO SEBASTIÃO CHAGAS DE MIRANDA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 08/07/2009 às 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 7391/2009

Processo Nº: AINDAT 01790-2008-010-18-00-5 10ª VT

AUTOR...: ADALVINO SEBASTIÃO CHAGAS DE MIRANDA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 08/07/2009 às 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 7320/2009

Processo Nº: RT 01824-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PINTO DE SOUSA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP. E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO PAZ LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora on line de fl.78, no valor de R\$ 255,05, suficiente para garantia da execução previdenciária.

Notificação Nº: 7349/2009

Processo Nº: RTOOrd 02016-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLÁUDIA BOTTCHEER

ADVOGADO.....: JULIANA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para que entregue, em Secretaria e no prazo de 05 (cinco) dias, a CTPS do obreiro, devidamente anotada, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão e de anotação pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7326/2009

Processo Nº: RTOrd 02043-2008-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA: Tomar ciência da penhora on line realizada à fl.258. Prazo legal.

Notificação Nº: 7387/2009

Processo Nº: ConPag 02094-2008-010-18-00-6 10ª VT

CONSIGNANTE...: NACIONAL S.A. FOMENTO EMPRESARIAL

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

CONSIGNADO(A): FERNANDA GARCIA ROSA

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: Para encerramento da instrução, inclua-se o processo na pauta de 22/06/2009 às 14:00 horas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 7316/2009

Processo Nº: RTSum 02173-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: NATASHA XAVIER NUNES FERREIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.

ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber certidão narrativa na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7329/2009

Processo Nº: RTOOrd 02182-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: LOURENÇO TADEU DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES

RECLAMADO(A): TINTAS RENA (N/P: JOAQUIM TOMAZ DE OLIVEIRA JUNIOR) + 001

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: À vista do informado às fls. 182/183, reabro a instrução processual e concedo vista ao Reclamante por 5 dias das peças de fls. 182/186. Intimem-se.

Notificação Nº: 7306/2009

Processo Nº: RTOOrd 02212-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: JONAS PIRES FILHO

ADVOGADO.....: RICARDO CRUVINEL M. A. PEIXOTO

RECLAMADO(A): AMERICAN CONSULT (REP/POR: FRANCISCO EIDER DE FUGUEREDO)

ADVOGADO.....: JEANE CRISTINA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JONAS PIRES FILHO, para condenar o reclamado AMERICAN CONSULT INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES LTDA a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas pela reclamada que importam em R\$ 300,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação no importe de R\$ 15.000,00. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TDT. Recolham-se as contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 20/98. Recolha-se o imposto de renda, comprovando-se nos autos de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Após o trânsito em julgado, oficiar a DRT, INSS e CEF. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7347/2009

Processo Nº: RTSum 02231-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: KARLA LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DABLIO D PUBLICIDADE LTDA.

ADVOGADO.....: ANDREIA BONINI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$859,74 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida

pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7358/2009

Processo Nº: RTSum 02300-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO LOPES DA SILVA NETO

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): MATERNIDADE MODELO LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIA MORAES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$232,56 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7333/2009

Processo Nº: RTSum 00044-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: IRAIDES LOPES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODA LTDA

ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista das certidões de fls.40/43, devendo requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7341/2009

Processo Nº: RTSum 00294-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: PAULA REGINA BATISTA MARIANO

ADVOGADO.....: AURELIZA MESQUITA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de Descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 7321/2009

Processo Nº: RTSum 00471-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE DE ALMEIDA PEREIRA

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

RECLAMADO(A): ANNE KAROLINE BATOSO E BASTOS + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7364/2009

Processo Nº: RTSum 00485-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO WESLEY FELIPE SILVA GOMES

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): HIDRÁULICA GOIÂNIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUCIANA TESI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$534,00 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7365/2009

Processo Nº: RTSum 00485-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO WESLEY FELIPE SILVA GOMES

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): GOIÂNIA TURBOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUCIANA TESI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$534,00 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7400/2009

Processo Nº: RTSum 00518-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: ROSANE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Retificar campos 21 e 23 do TRCT, conforme folha 41.

Notificação Nº: 7401/2009

Processo Nº: RTSum 00518-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: ROSANE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Retificar campos 21 e 23 do TRCT, conforme folha 41.

Notificação Nº: 7402/2009

Processo Nº: RTSum 00518-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSANE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Retificar campos 21 e 23 do TRCT, conforme folha 41.

Notificação Nº: 7403/2009

Processo Nº: RTSum 00518-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSANE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Retificar campos 21 e 23 do TRCT, conforme folha 41, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7404/2009

Processo Nº: RTSum 00518-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSANE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Retificar campos 21 e 23 do TRCT, conforme folha 41, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7352/2009

Processo Nº: RTSum 00571-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ADENILSON ARAÚJO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA EXLAVIER LTDA. (PROP JOAO PAULO E ILDA)

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$356,82 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7355/2009

Processo Nº: RTOrd 00610-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: RONIVALDO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SORVETERIA CREME MEL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$314,85 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7363/2009

Processo Nº: RTOrd 00663-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR CRECIANO FERREIRA

ADVOGADO.....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES

RECLAMADO(A): FLEX GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Desentranhem-se ao Reclamante os documentos de fls. 13/45, que serão recebidos em Secretaria no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7407/2009

Processo Nº: RTSum 00727-2009-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: HELIO RODRIGUES NOGUEIRA

ADVOGADO.....: SIMONE MARIA PIASSAVA DE MORAIS

RECLAMADO(A): DOCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia do perito JACQUES LUIS BELCHIOR FILHO, desconstituo a sua nomeação. Intime-se-o da desoneração do encargo. Outrossim, em substituição, nomeio o Sr. NASSIM TALEB como perito do Juízo para apuração de periculosidade, devendo ser intimado da nomeação e, caso aceite o encargo, para designar data e horário de realização da perícia, fazer carga dos autos e entregar o laudo pericial conclusivo no prazo de 30 dias, contados da carga. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7342/2009

Processo Nº: RTOrd 00734-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON FILENE DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS

ADVOGADO....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS

NOTIFICAÇÃO: À vista do informado à fl.106, desconsidero a nomeação de fl.27 e nomeio como Perito do Juízo o Dr.DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, a Perita destituída e o ora nomeado.

Notificação Nº: 7323/2009

Processo Nº: RTOrd 00752-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: JUCELLE JULIS ALVES

ADVOGADO....: DANIEL MEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): FINANCEIRA ALFA S.A.

ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 48 horas para informar o endereço completo da testemunha Luiz Carlos Vale, inclusive com CEP.

Notificação Nº: 7359/2009

Processo Nº: RTOrd 00780-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO CESAR DIAS SOUZA

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PECAS LTDA.

ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$1.194,96 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7379/2009

Processo Nº: RTSum 00886-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE DUARTE

ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO

RECLAMADO(A): ABEL VEÍCULOS LTDA (BANUEL SEMI NOVOS) REP. P/ FRANCISLEY RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:

Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Rosimeire Duarte em face de Abel Veículos Ltda., condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: aviso prévio indenizado; 13º salário de 2008 (10/12); 13º salário proporcional (01/12); férias proporcionais com 1/3 (11/12 - limite do pedido); salário referente ao mês de dezembro/2008; multa prevista no art. 477, da CLT; salário-família. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado desta decisão, devolver na Secretaria da Vara a CTPS da reclamante, com as seguintes anotações do contrato de trabalho: admissão em 15/02/2008, dispensa em 14/02/2009 (com a projeção do aviso prévio), função de vendedora e remuneração de 01 salário mínimo, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada a R\$ 500,00), de busca e apreensão do documento e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara.

Deverá, ainda, a reclamada, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Deverá, por fim, a ré, em idêntico prazo, fornecer à reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculos, o qual deverá liquidar a presente condenação, que passará a integrar o presente decisum. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará a decisão, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.

Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Uma vez retornados os autos da Contadoria Judicial, determino sua imediata juntada aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá ser feita acerca do teor da sentença e dos cálculos.

Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.

Notificação Nº: 7330/2009

Processo Nº: RTOrd 00959-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE DOS PASSOS

ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA

RECLAMADO(A): NACIONAL FACTORING F. MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: DIANTE DO EXPOSTO EXPOSTO, decido acolher a prescrição quinquenal, extinguindo os pleitos anteriores a 19/05/2004 e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada NACIONAL FACTORING F. MERCANTIL LTDA a pagar à reclamante MARIA JOSÉ DOS PASSOS PASSOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum decisum, dentro do período imprescrito. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela parte reclamada que importam em R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$20.000,00. Intimem-se as partes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia, 16 de junho de 2009, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7398/2009

Processo Nº: RTSum 01017-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI PINTO DE SOUZA

ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 41: Nada a deliberar acerca das petições juntadas pelo reclamante às fls. 26/40, tendo em vista a decisão terminativa exarada à fl. 25. Intime-se o reclamante, inclusive acerca da referida decisão, bem como para receber as petições por ele juntadas (fls. 26/40) que deverão ser desentranhadas.

Notificação Nº: 7371/2009

Processo Nº: Caulnom 01025-2009-010-18-00-6 10ª VT

AUTOR...: VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RÉU(RÉ): CRYSTIAN SOUZA CARVALHO(ASSIST P/ KLEYBER ALVES CARVALHO)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação.

Intimem-se. Goiânia, 09 de junho de 2009, terça-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7397/2009

Processo Nº: RTSum 01032-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc... O(A) reclamante atribuiu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos. Segundo o artigo 852-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, a causa ficou submetida ao rito sumaríssimo. O artigo 852-B, inciso II, da CLT, exige que o(a) reclamante indique o correto endereço do(a) reclamado(a). O(A) reclamante não indicou o correto endereço dos reclamados, tendo em vista que os SEED's foram devolvidos pelos Correios com as observações: "DESCONHECIDO NO LOCAL e QUADRA INEXISTENTE", (fls. 22 e 23). Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do artigo 852-B, parágrafo primeiro, do Diploma Consolidado.

Isto posto, determino o arquivamento do feito com extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos da fundamentação. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 76,80, calculadas sobre R\$ 3.839,75, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante. Após, ao arquivo. Audiência encerrada às 11h15min. Nada mais.

Notificação Nº: 7386/2009

Processo Nº: RTSum 01037-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO ALVES DE LIMA

ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA ATA ABAIXO:

Em 16 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. 10ªVARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h57min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes. Antecipada a audiência a requerimento da procuradora do reclamante.

O(A) reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº 9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000.

Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela(s) ilíquida(s), sem indicação do valor correspondente, quais sejam dano moral e multa da CCT.

Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto,

arquivo a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 128,28, calculadas sobre R\$ 6.414,12, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Após, ao arquivo. Audiência encerrada às 11h58min. Nada mais.

Notificação Nº: 7384/2009

Processo Nº: RTSum 01058-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: LUDMYLA MARQUES DA CUNHA

ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO

RECLAMADO(A): SINDICATO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS (SECOVI)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Em 16 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. 10ª

VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h14min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausentes as partes. Incluído o feito na pauta de audiências desta data.

O(A) reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº 9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente.

Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela(s) ilíquidas, sem indicação do valor correspondente, quais sejam incorporação das comissões percebidas, complementação do FGTS, multa de 40% e honorários advocatícios. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 82,96, calculadas sobre R\$ 4.148,05, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo.

Audiência encerrada às 10h15min. Nada mais.

Notificação Nº: 7374/2009

Processo Nº: RTSum 01064-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIZANGELA GOMES DE MORAIS

ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Em 16 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h41min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes.

Incluído o feito na pauta de audiências desta data. O(A) reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº 9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém parcelas ilíquidas, sem indicação do valor correspondente, quais sejam FGTS, multa de 40% e incorporação do adicional noturno nas verbas rescisórias. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio.

Isto posto, arquivo a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 151,22, calculadas sobre R\$ 7.560,80, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo.

Audiência encerrada às 09h43min. Nada mais. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6399/2009

PROCESSO Nº AEF 00659-2005-010-18-00-8

PROCESSO: AEF 00659-2005-010-18-00-8

AUTOR: FAZENDA NACIONAL

RÉU(RÉ): FELIZOLA AGENCIAMENTO CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 02.782.717/0001-68

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NEWTON FERREIRA FELIZOLA ZUCARINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do recurso interposto às fls. 92

E para que chegue ao conhecimento de NEWTON FERREIRA FELIZOLA ZUCARINO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.

Paulo César Soares

Subdiretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6430/2009

PROCESSO: RT 00934-2007-010-18-00-5

RECLAMANTE: DEUZANIA MARCELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA MUTIRÃO E SETORES ADJACENTES DA REGIÃO NOROESTE.

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DEUZANIA MARCELO DE OLIVEIRA, CPF:972.566.251-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão de crédito.

E para que chegue ao conhecimento de DEUZANIA MARCELO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6384/2009

PROCESSO : RT 01648-2007-010-18-00-7

RECLAMANTE: LUIZ FRANCISCO NUNES

EXEQUENTE: LUIZ FRANCISCO NUNES

EXECUTADO: JORGE FREDERICO PEREIRA MENDOZA

Data da Praça 29/07/2009 às 14:00 horas

Data do Leilão 14/08/2009 às 13:00 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 126, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. Estados Unidos, QD. 489, LT. 11, casa 02 JD. AMÉRICA CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) prensa hidráulica, capacidade de até 400 Kg, cor azul, sem marca aparente, em bom estado de uso e regular de conservação, avaliada em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6425/2009

PROCESSO : RT 01164-2008-010-18-00-9

RECLAMANTE: JOÃO ANTÔNIO SILVA SOARES

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO

Data da Praça 29/07/2009 às 14h05min

Data do Leilão 14/08/2009 às 13 horas

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s)

na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl.70 , encontrado(s) no seguinte endereço: R. SAO BENTO N 555 B. IPIRANGA CEP 74.453-140 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) veículo tipo ônibus, marca Mercedes Benz, modelo OF-1318/51, Motor Mercedes 1318, placa KDM-0706 de Goiânia-Go., chassi nO 9BW384088WB162813, código do renavam no 699321565, ano 1998, com quarenta e oito poltronas simples, uma porta, com trincados e riscos na pintura, cor azul com branco e faixa laranja, pneus lisos, com um tampão no lugar da porta traseira, em estado regular de conservação, não sendo possível testar o funcionamento por não encontrar as chaves na empresa.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6409/2009

PROCESSO: RTSum 01894-2008-010-18-00-0

EXEQÜENTE(S): CARMINA RODRIGUES NETO

EXECUTADO(S): REI DA SUCATA LTDA. , CPF/CNPJ: 06.160.507/0001-99, MARA JOANA ZUPAM, CPF 401.049.319-49 e MONICA VIRGINIA CONRADO ABRANTES CERQUEIRA, CPF 380.678.701-87

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARA JOANA ZUPAM, CPF 401.049.319-49 e MONICA VIRGINIA CONRADO ABRANTES CERQUEIRA, CPF 380.678.701-87 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.547,45, atualizado até 31/03/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARA JOANA ZUPAM, CPF 401.049.319-49 e MONICA VIRGINIA CONRADO ABRANTES CERQUEIRA, CPF 380.678.701-87 , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.

Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6403/2009

PROCESSO: RTSum 02044-2008-010-18-00-9

EXEQÜENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: DANIEL ANTÔNIO DE SOUZA

EXECUTADO(S): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA ME , CPF/CNPJ: 05.442.601/0003-30

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 831,43, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.

Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6389/2009

PROCESSO: RTSum 00629-2009-010-18-00-5

RECLAMANTE: LUAN MACEDO FERNANDES

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BOM VIZINHO , CPF/CNPJ:

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 22/25, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e cujo dispositivo segue transcrito:

Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar o reclamado SUPERMERCADO BOM VIZINHO a pagar ao reclamante LUAN MACEDO FERNANDES os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-o, ainda, a anotar a CTPS do reclamante em 5 dias da intimação para tanto, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 853,99 , já acrescido de juros , e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido ou garantir a execução, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, na forma do art. 883, da Seção I, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 15,43 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$ 532,29 conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 30 de abril de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de SUPERMERCADO BOM VIZINHO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6445/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01027-2009-010-18-00-5

PROCESSO: RTAlç 01027-2009-010-18-00-5

RECLAMANTE: NIRMA APARECIDA MARQUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BOMTEMPO PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA ,

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de BOMTEMPO PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.

Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6642/2009

Processo Nº: RT 00651-2002-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AUGUSTO PINHEIRO PINTO

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): JAYMESON GOMES DE OLIVEIRA
----- + 003

ADVOGADO..... TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Por meio da petição de fls. 670/671, o exequente alega que as retificações de cálculos estão equivocadas a partir da retificação de fl. 628, ao argumento de que na planilha de fl. 601 ele tinha a receber o valor líquido de R\$ 3.442,48, sendo que dali em diante recebeu apenas a quantia de R\$ 2.825,78. Diz que, levando-se em consideração os cálculos de fls. 601, ainda tem a receber o valor de R\$ 616,70, sem atualização. Requer a reconsideração do despacho de fl. 656, que considerou extinta a execução quanto ao crédito trabalhista, e a continuidade da execução. Razão assiste ao exequente. Com efeito, a retificação de cálculo de fl. 628 restou equivocada, ao deduzir em duplicidade o valor levantado à fl. 549, conforme reconhecido no despacho de fl. 639, no qual o Juízo determinou fosse excluído a dedução feita indevidamente. Assim, o correto seria o restabelecimento da retificação de cálculo de fl. 601. Todavia, a Contadoria confeccionou a planilha de cálculo de fl. 641, contendo valores diversos, pois partiu dos cálculos elaborados em 30/04/2003, quando o correto seria tomar como base o valor apurado em 31/08/2004, como o fez, acertadamente, o servidor que efetuou a retificação de cálculo de fl. 601. Diante

disso, reconsidero o item II do despacho de fl. 656, que declarou extinta a execução quanto ao crédito trabalhista, visto que o exequente ainda possui valor a receber. Por conseguinte, determino sejam retificados os cálculos, partindo-se da retificação de cálculo de fl. 601, com a dedução dos valores recebidos às fls. 365 (R\$ 2.364,02); 425 (R\$ 192,74); 548 (R\$ 1.262,79); 659 (R\$ 2.379,45) e 667 (R\$ 511,68).

Notificação Nº: 6599/2009

Processo Nº: RT 01788-2003-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: GIULER TEIXEIRA MEIRELES
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A + 001
ADVOGADO.....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2923/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6646/2009

Processo Nº: RT 00776-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: WELITON LUIS FELIPE
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 6622/2009

Processo Nº: APN 00915-2006-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO P/ SUA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO E DE OUTROS SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SEAC-GO-TO + 001
ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO: Fica V. Sª ciente da ANTECIPAÇÃO do horário da audiência relativa ao presente feito para as 8h30, do dia 26/06/2009, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6623/2009

Processo Nº: APN 00915-2006-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO P/ SUA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS SEACONS + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO: Fica V. Sª ciente da ANTECIPAÇÃO do horário da audiência relativa ao presente feito para as 8h30, do dia 26/06/2009, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6647/2009

Processo Nº: RT 00136-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: ALAÍCE DE CASTRO ALVES
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE ENSINO VITÓRIA LTDA. N/P. MARIA CAROLINA DIAS E SILVA + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6660/2009

Processo Nº: RT 00405-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GAIVOTA PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6641/2009

Processo Nº: RT 00699-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: LUDIMILA PORTO DE LORENZZI NUNES
ADVOGADO.....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6656/2009

Processo Nº: RT 01564-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: WELSON CREBES DE LIMA
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6638/2009

Processo Nº: RT 02050-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: CLEONICE ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO)
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Partes - Diante dos questionamentos feitos pela reclamada na impugnação ao laudo pericial, torno sem efeito o encerramento da instrução. Assim, reabro a instrução processual para determinar a intimação da Sra. Perita para se manifestar sobre as questões levantadas pela reclamada na petição de fls. 1088/1100, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6601/2009

Processo Nº: RT 00008-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: JAIRIS FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA. ME - BAR DO CELSON
ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2915/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6667/2009

Processo Nº: RT 00515-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: VALDIMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): IBL INDÚSTRIA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 6669/2009

Processo Nº: RT 01295-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA LACERDA BARBOSA
ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES -I- Por meio da petição de fls. 796/797, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, sem reconhecimento de vínculo empregatício, no importe de R\$ 7.000,00, a ser pago em parcela única, no prazo de 15 dias, após a publicação no Diário Oficial da homologação da presente avença. O valor do acordo será pago mediante depósito na conta nº 4482-5, Agência 1842, operação 013, da Caixa Econômica Federal, em nome de Carla Franco Zannini.
Regular o acordo quanto ao crédito da exequente. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% sobre o total do débito. Custas processuais a cargo da autora, no importe de R\$ 140,00, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensada. Encargos previdenciários e imposto de renda incidentes sobre o valor do acordo, a cargo da reclamada, que deverá recolhê-los e comprová-los no prazo de 20 dias, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. II - Subsiste depósito recursal à fl. 779, a ser posteriormente liberado à reclamada, após a comprovação do recolhimento dos encargos legais. III - Uma vez que há AIRR interposto, conforme se vê da certidão de fl. 792, oficie-se, COM URGÊNCIA, ao C. TST informando-o da avença aqui homologada.

Notificação Nº: 6659/2009

Processo Nº: RT 01785-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: MILVAN BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6668/2009

Processo Nº: RTSum 01904-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: FLORENCE ASSUMÇÃO FIORDA
ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): VIVA VERDE AGROAMBIENTAL LTDA
ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARTES - Por meio da petição de fls. 105/106, as partes resolveram transigir, nos seguintes termos: A executada pagará à exequente a importância líquida de R\$ 4.600,00, dividida em três parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.540,00, paga em dinheiro, no ato da assinatura do acordo; a segunda, no valor de R\$ 1.530,00, será paga mediante cheque nº 900071, Ag. 0996, Conta nº 03000596-8, da CEF, emitido por Walter Cardoso Sobrinho, pré-datado para o dia 22/07/2009; a segunda, de R\$ 1.530,00, também será paga por meio de cheque, de nº 900072, Ag. 0996, Conta 03000596-8, da CEF, emitido por Walter Cardoso Sobrinho, pré-datado para o dia 21/08/2009. As partes ajustam que em caso de descumprimento do acordo, a execução prosseguirá, com o valor já apurado nos autos, atualizado, com o abatimento das quantias eventualmente pagas. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R\$ 92,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 94, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 94, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Libere-se à executada o valor bloqueado mediante o Sistema Bacenjud. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 6643/2009

Processo Nº: ACP 02137-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
REQUERIDO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Intime-se o autor para indicar os substituídos que receberam, no período imprescrito, diárias superiores a 50% do salário, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6645/2009

Processo Nº: RTOOrd 02167-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO FELIPE FINGER
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DE BARROS
RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6626/2009

Processo Nº: RTSum 02240-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: JAIRAN RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRÁFICOS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6657/2009

Processo Nº: CartPrec 02242-2008-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURSIMO LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA/ ADV.: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 31/07/2009, às 11h, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 14/08/2009, às 13h, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 6603/2009

Processo Nº: RTOOrd 00054-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CAROLINA MOURA DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi ANTECIPADO e incluído na pauta do dia 26/06/2009, às 10h30, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6637/2009

Processo Nº: RTOOrd 00054-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CAROLINA MOURA DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: RECTe: Vista dos documentos de fls., que acompanharam a contestação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6640/2009

Processo Nº: RTOOrd 00136-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE CAÇULA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 6602/2009

Processo Nº: RTOOrd 00161-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR BORGES MARTINS
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS)
ADVOGADO.....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6666/2009

Processo Nº: RTOOrd 00394-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO (REP/P: JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 002
ADVOGADO.....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE - sobre os embargos de declaração opostos pelo primeiro reclamado, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6658/2009

Processo Nº: CartOrd 00664-2009-011-18-00-0 11ª VT
IMPETRANTE...: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
IMPETRADO(A): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA SUCESSORA DE ENGECOL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6625/2009

Processo Nº: RTSum 00690-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SALUSTIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Receber em Secretaria a Certidão nº2534/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6630/2009

Processo Nº: RTSum 00778-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: SOLANGE MARIA DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): VERSANI E SANDRINI LTDA
ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Por meio da petição de fl. 78, a reclamada informa que apesar de estar consignado na ata que ela reintegraria a obreira a partir do dia 08/04/2009, 'não se faz cabível tal procedimento, isto porque a reclamante não havia sido demitida, sendo que seu contrato de trabalho encontra-se 'em aberto'. Sem razão, porquanto na assentada de fl. 18 a reclamada, devidamente representada por seu causídico, que também é subscritor da petição retro, e de sua preposta, acordou na reintegração da obreira a partir de 08/04/2009. Vale ressaltar que a reclamante continua trabalhando, o que indica que o fim precipuo da avença celebrada foi cumprido. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6644/2009

Processo Nº: RTSum 00827-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO ETERNO DIAS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CENTRO RECREATIVO SEMPRE VERDE LTDA.
ADVOGADO.....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6631/2009

Processo Nº: RTOrd 00847-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: LIA MARIA PERPÉTUO FERREIRA BORGES
ADVOGADO.....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vistos. I- Na petição de fl. 210, o reclamado requer a reconsideração do despacho que indeferiu a realização da perícia atuarial. Mantenho o despacho por seus próprios e jurídicos fundamentos. II- Aguarde-se a audiência de encerramento. Intime-se.

Notificação Nº: 6618/2009

Processo Nº: RTOrd 00853-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: GUSTAVO DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO.....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): CENTURION INFORMÁTICA LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RCTE./ ADV.: Tomar ciência de que a audiência relativa ao presente feito, com data prevista para o dia 26/06/2009, teve seu horário antecipado para as 10h, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6600/2009

Processo Nº: RTSum 00881-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS A SCHWINGEL
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2912/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6629/2009

Processo Nº: RTOrd 00885-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: BONIFÁCIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR + 001
ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RCTE./ ADV.: Tomar ciência de que a audiência relativa ao presente feito, com data prevista para o dia 26/06/2009, teve seu horário antecipado para as 09h40, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6604/2009

Processo Nº: RTSum 00961-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS CESAR PITALUGA ALVES JUNIOR
ADVOGADO.....: CLÁUBER CARRIJO MATOS
RECLAMADO(A): REIFASA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Por ordem do MM. Juiz Auxiliar desta Vara foi ANTECIPADO O HORÁRIO DO feito e incluído na pauta do dia 26/06/2009, às 10h10, para audiência de INSTRUIÇÃO, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6617/2009

Processo Nº: RTOrd 00974-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA PATRÍCIA DE SOUSA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SABOR D CASA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente da ANTECIPAÇÃO do horário da audiência relativa ao presente feito para as 8h50, do dia 26/06/2009, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6619/2009

Processo Nº: RTSum 00975-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA DA SILVA BARROS
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a audiência relativa ao presente feito, com data prevista para o dia 26/06/2009, teve seu horário antecipado para as 09h, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
C/S.

Notificação Nº: 6624/2009

Processo Nº: RTSum 00975-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA DA SILVA BARROS
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RCTE./ ADV.: Tomar ciência de que a audiência relativa ao presente feito, com data prevista para o dia 26/06/2009, teve seu horário antecipado para as 09h, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6613/2009

Processo Nº: RTOrd 00977-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PAULO PINTO
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECLAMANTE: Fica V. Sª ciente da ANTECIPAÇÃO do horário da audiência relativa ao presente feito para as 9h10, do dia 26/06/2009, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2948/2009

PROCESSO Nº CartPrec 02242-2008-011-18-00-9
Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 16/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2948/2009
PROCESSO : CartPrec 02242-2008-011-18-00-9
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADA: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Data da Praça: 31/07/2009 às 11h

Data do Leilão: 14/08/2009 às 13h

O Doutor EDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado no seguinte endereço: RUA SÃO FERNANDO ESQ. C/ RUA ÁGUA LIMPA QD. 87 LT. 02, BAIRRO IPIRANGA - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. Carlos Vieira da Mota, e que é o seguinte:

01(um) Lote de terras para construção urbana de nº 02(dois), da quadra 87(oitenta e sete), à Rua São Fernando Esq. C/ Rua Água Limpa, no Bairro Ipiranga, nesta Capital, com área de 437,50 m2., sendo 10,00m., de frente pela Rua Água Limpa;

7,07M., de chanfrado; 15,00M., de fundo com o lote 01;

30,00M., à direita com o lote 03; 25,00M., à esquerda com a Rua São Fernando, nesta Capital, de propriedade da Guarany Transportes e Turismo Ltda., Imóvel registrado no C.R.I. da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO, com a Matrícula nº R2-62.865.

Contendo um galpão em todo o lote construído, galpão este contido em outros lotes, com estrutura de metal e cobertura com telha de zinco, com paredes apenas do lado das ruas e aberto por dentro, no ato da construção o local abriga o turno e a oficina da executada, piso de cimento, em estado regular de conservação, avaliado em R\$=240.000,00(Duzentos e quarenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI

Juiz do Trabalho Auxiliar

SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS

X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2948_2009_CartPrec_02242_2008_011_18_00_9.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2916/2009

PROCESSO Nº RTSum 00162-2009-011-18-00-0

PROCESSO assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 16/06/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2916/2009

PROCESSO: RTSum 00162-2009-011-18-00-0

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

RECLAMADO: JOÃO SEDLACEK NETO, CPF/CNPJ: 146.907.218-15

O Doutor EDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOÃO SEDLACEK NETO, CPF/CNPJ: 146.907.218-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 80, cujo inteiro teor é o seguinte:

Vistos. Por meio da petição de fls. 73/75, as partes resolveram transigir, nos seguintes termos: O requerido pagará à requerente o valor de R\$ 720,00, referente às contribuições sindicais dos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2008 e honorários advocatícios, em três parcelas, sendo: a primeira, no valor de R\$ 64,00, paga à vista; a segunda, de R\$ 328,00, com vencimento para o dia 09.07.2009 e a terceira, no importe de R\$ 328,00, para o dia 09.08.2009. As partes estabelecem que em caso de inadimplência, haverá a incidência de multa de 50% sobre o valor das parcelas não quitadas e antecipação das vincendas. Custas processuais no importe de R\$ 14,40, sobre o valor do acordo, a cargo da requerente, que do pagamento fica dispensada. O requerido deverá recolher as custas do art. 789-A, II, a, da CLT, no importe de R\$ 11,06, no prazo de cinco dias do término do acordo, sob as cominações legais. HOMOLOGASE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.

E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, , subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e nove.

EDISON VACCARI

Juiz do Trabalho Auxiliar

SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS

X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2916_2009_RTSum_00162_2009_011_18_00_0.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2920/2009

PROCESSO Nº ConPag 00631-2009-011-18-00-0

CONSIGNANTE: DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E METAIS PERFURADOS LTDA.

CONSIGNADO(A): CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA, CPF/CNPJ: 873.503.001-15

Data da audiência: 13/07/2009 às 12:50 horas.

O Doutor EDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: levantar a quantia depositada alusiva ao Termo de Rescisão Contratual.

Valor da causa: R\$ 600,73 (seiscentos reais e setenta e três centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e nove.

EDISON VACCARI

Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2924/2009

PROCESSO Nº RTA1ç 01094-2009-011-18-00-6

RECLAMANTE: VALÉRIA MOTA RODRIGUES

RECLAMADO(A): SPATULA STUHHI ANTICO 21 LTDA, CNPJ: 03.757.967/0001-00

Data da audiência: 06/07/2009 às 13h30

O (A) Doutor (a) EDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 930,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SPATULA STUHHI ANTICO 21 LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e nove. EDISON VACCARI

Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5845/2009

Processo Nº: RT 01045-2000-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE.: JOAO ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO.... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): AMENDOEIRAS COMERCIAL DE ALIMENTOS E GAS LTDA AKAS SUPERMERCADO NA PESSOA DE ALAN KARDEC PEREIRA MACHADO + 003

ADVOGADO.... DIVINO ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5844/2009

Processo Nº: RT 01396-2001-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE.: MESSIAS SAMPAIO DOS SANTOS

ADVOGADO.... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): CINE ENGENHARIA E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA + 003

ADVOGADO.... MARCO ANTONIO CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista que a executada remiu a execução, depósito de fls. 204, SUSPENDEM-SE a praça e o leilão designados para os dias 25.06.09 e 03.07.09, respectivamente.

COMUNIQUE-SE eletronicamente ao leiloeiro e com o Setor de Praças deste Regional.

DESCONSITUI-SE a penhora de fls. 176.

Tendo em vista que trata-se de execução de acordo e considerando que os cálculos não estão mais passíveis de modificação, PROCEDA-SE a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R\$270,02), cujo valor deverá ser retirado do depósito de fls. 204.

Após, LIBERE-SE ao exequente o saldo remanescente do depósito de fls. 204.

Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08.

Cumpridas as determinações supra, ARQUIVEM-SE os autos.

INTIMEM-SE as partes e COMUNIQUEM-SE ao leiloeiro e ao Setor de Praças.

Notificação Nº: 5844/2009

Processo Nº: RT 01396-2001-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE.: MESSIAS SAMPAIO DOS SANTOS

ADVOGADO.... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): CINE ENGENHARIA E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA + 003

ADVOGADO.... MARCO ANTONIO CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista que a executada remiu a execução, depósito de fls. 204, SUSPENDEM-SE a praça e o leilão designados para os dias 25.06.09 e 03.07.09, respectivamente.

COMUNIQUE-SE eletronicamente ao leiloeiro e com o Setor de Praças deste Regional.

DESCONSITUI-SE a penhora de fls. 176.

Tendo em vista que trata-se de execução de acordo e considerando que os cálculos não estão mais passíveis de modificação, PROCEDA-SE a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R\$270,02), cujo valor deverá ser retirado do depósito de fls. 204.

Após, LIBERE-SE ao exequente o saldo remanescente do depósito de fls. 204.

Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 283/08.

Cumpridas as determinações supra, ARQUIVEM-SE os autos.

INTIMEM-SE as partes e COMUNIQUEM-SE ao leiloeiro e ao Setor de Praças.

Notificação Nº: 5841/2009

Processo Nº: RT 00903-2002-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: MONICA PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CARLA CLEIDE CARVALHO MAIA
ADVOGADO.....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 5859/2009

Processo Nº: RT 00976-2004-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL ROBERTO WEHR + 002
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): VR LINHAS AÉREAS S/A (SUCESSORA DE GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A)
ADVOGADO.....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5842/2009

Processo Nº: RT 01001-2004-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): ARTE SUPREMA LTDA + 002
ADVOGADO.....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 5839/2009

Processo Nº: RT 01852-2004-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: WEMERSON MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 5855/2009

Processo Nº: RT 00978-2005-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: UMBELINA DIVINA FERNANDES
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A SUCESSORA DO BANCO BEG S/A
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber certidão, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5863/2009

Processo Nº: RT 01698-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: PALMÉRIO HENRIQUE FIGUEIRA DE CASTRO
ADVOGADO.....: TELÉMAGO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, apresentar contraminuta aos agravos apresentados pelo reclamante e pela União, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5864/2009

Processo Nº: RT 01698-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: PALMÉRIO HENRIQUE FIGUEIRA DE CASTRO
ADVOGADO.....: TELÉMAGO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, apresentar contraminuta aos agravos apresentados pelo reclamante e pela União, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5860/2009

Processo Nº: RT 02116-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: ENGELS FERREIRA
ADVOGADO.....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 005
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Após consulta junto ao INFOJUD, constatou-se que não existe declaração para os executados FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS, VERA CRISTINA DE CARVALHO DIAS BOVE e ANTÔNIO DIAS JÚNIOR, conforme documentos de fls. 160/164.

Verificou-se, ainda, que foi declarado como bem da sócia CARMEM PATRÍCIA CARVALHO um lote situado na Rua 106, qd. 41, Lt. 19, Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia/GO e 465,20 quotas de participação na executada.

Assim, INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Saliente-se, por oportuno, que caso o exequente pretenda a penhora do bem imóvel acima descrito deverá apresentar a certidão de matrícula do respectivo CRI, devidamente atualizada.

Notificação Nº: 5851/2009

Processo Nº: RT 00713-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO LOPES VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO.....: JANAINE RIBEIRO DINIZ
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME
ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 5852/2009

Processo Nº: RT 00713-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO LOPES VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO.....: JANAINE RIBEIRO DINIZ
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME
ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 5852/2009

Processo Nº: RT 00713-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO LOPES VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO.....: JANAINE RIBEIRO DINIZ
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME
ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 5852/2009

Processo Nº: RT 00713-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO LOPES VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO.....: JANAINE RIBEIRO DINIZ
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME
ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 5846/2009

Processo Nº: RT 01727-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5853/2009

Processo Nº: RT 00120-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: WELITON FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO: RECTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5858/2009

Processo Nº: RT 01169-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): MAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS CASCÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INTIME-SE o reclamante para informar se recebeu a última parcela do acordo que deveria ter sido depositada nessa Secretaria em 08.06.09, no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerada devidamente cumprida a parcela. Decorrendo in albis o prazo acima mencionado, INTIME-SE a União (INSS), conforme determinado na ata de fls. 326/331.

Notificação Nº: 5838/2009
Processo Nº: RT 01754-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA ABADIA BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOFISTICATTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 5854/2009
Processo Nº: RT 01759-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, fornecer novo endereço da reclamada, a fim de viabilizar a penhora dos veículos indicados nas fls. 55/59.

Notificação Nº: 5861/2009
Processo Nº: RTSum 01896-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: JOHNATAN RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 97, o reclamante apresenta sua CTPS e requer que seja realizada a anotação.

Considerando que não há na decisão, transitada em julgado, qualquer determinação de anotação, bem como constou expressamente da sentença a observação no sentido de que o reclamante continua trabalhando para a reclamada, conforme declarado em seu depoimento pessoal, INDEFERE-SE o requerimento.
INTIME-SE o reclamante para retirar sua CTPS na Secretaria da Vara e após, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5840/2009
Processo Nº: RTSum 02111-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ELI DA ROCHA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente (art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 5849/2009
Processo Nº: RTSum 00150-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES SALES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 5847/2009
Processo Nº: ExCCP 00842-2009-012-18-00-0 12ª VT
REQUERENTE...: MARIA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANAÍLE FLORES DE PAULA
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 5848/2009
Processo Nº: ExCCP 00842-2009-012-18-00-0 12ª VT
REQUERENTE...: MARIA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANAÍLE FLORES DE PAULA
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Foi determinado no despacho de fls. 16 que a requerente emendasse a inicial, juntando aos autos o extrato analítico da conta vinculada do FGTS e informando o exato valor das parcelas faltantes, a fim de que este juízo pudesse verificar a existência de requisitos essenciais para a execução, quais sejam: o inadimplemento do devedor e a liquidez do título executivo (art. 580 do CPC).

A requerente, então, juntou às fls. 26 extrato de FGTS, datado de 10/06/2008, o qual se refere apenas aos últimos 6 (seis) meses anteriores a março/2008. A requerida, no acordo perante a Comissão de Conciliação Prévia, comprometeu-se a depositar as parcelas de FGTS em atraso até o dia 22/07/2008.

O extrato de FGTS apresentado é incompleto e anterior à data estabelecida para a garantia da integralidade dos depósitos fundiários por parte da requerida. Não foi comprovado, então, o inadimplemento do acordo, requisito essencial para a execução. Verifica-se, assim, a ausência de interesse de agir por parte da requerente, uma vez que, considerando o que consta dos autos, não foi demonstrado que o acordo tivesse sido descumprido. Desta forma, declara-se a autora carecedora da ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$5.000,00, pela requerente, isenta.
INTIME-SE a requerente.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 5836/2009
Processo Nº: RTSum 00854-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: LAURENTINO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da ata de fls. 24, para onde consta: "Ausente a reclamada CONSTRUTORA GAFISA S.A.", passar a constar: "Presente a reclamada CONSTRUTORA GAFISA S.A., através do preposto, Sr. SABINO SANTANA DE BRITO NETO".
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5837/2009
Processo Nº: RTSum 00854-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: LAURENTINO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da ata de fls. 24, para onde consta: "Ausente a reclamada CONSTRUTORA GAFISA S.A.", passar a constar: "Presente a reclamada CONSTRUTORA GAFISA S.A., através do preposto, Sr. SABINO SANTANA DE BRITO NETO".
INTIMEM-SE as partes.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4486/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01002-2009-012-18-00-4
RECLAMANTE: GILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAFETY MANUTENÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 02.985.920/0001-31

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

DISPOSITIVO: "(...)ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), SAFETY MANUTENÇÃO LTDA, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, GILTON PEREIRA DE OLIVEIRA.

Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecuráveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante. Com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT, e considerando a declaração de fls. 02, defiro ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, calculadas sobre R\$930,00, no importe de R\$18,60, pelo(a) reclamante, isento(a). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. (...)"

E para que chegue ao conhecimento de SAFETY MANUTENÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos 15 dias do mês de junho de 2009. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente.

EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4505/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01091-2009-012-18-00-9

RECLAMANTE: JOSÉ RIBAMAR FONTINEL DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JTC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 36.848.893/0001-77

Data da audiência: 07/07/2009 às 14:10 horas.

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JTC CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7673/2009

Processo Nº: AEF 00728-2005-013-18-00-2 13ª VT

AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): LIANA CARNEIRO VAZ POLI + 004

ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIENCIA DO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS 280/296 PARA MANIFESTAR, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO SITE WWW.TRT18.JUS.BR E/OU NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO. PRAZO FINS LEGAIS

Vistos os autos.

Reitere-se a intimação de fl. 301 ao procurador da requerida (fl. 277), via DJE.

Notificação Nº: 7696/2009

Processo Nº: RT 01279-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: REYNALDO BARRIOS NASCIMENTO

ADVOGADO...: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A

ADVOGADO...: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vistos os autos.

A autenticação da guia de fl. 1346 (R\$ 184,21) referente ao recolhimento do INSS foi procedida no documento de fl. 1347.

Dê-se ciência ao reclamado.

Aguarde-se por 15 (quinze) dias.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7695/2009

Processo Nº: Monito 00019-2006-013-18-00-8 13ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT

ADVOGADO...: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS

REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA DE CARVÃO CORISCO LTDA. + 002

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 7692/2009

Processo Nº: RT 01225-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE ELIAS CONCEIÇÃO

ADVOGADO...: MARINA NUNES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RICARDO LÁZARO CARDOSO

ADVOGADO...: GEOVÂNIO NUNES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 7667/2009

Processo Nº: RT 01350-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: VANIA FRANCISCA DE BRITO

ADVOGADO...: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL EL SHADAY LTDA. + 002

ADVOGADO...: JOSÉ SILVA MOURA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante a informar se o acordo entabulado com a reclamada foi integralmente pago, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o seu silêncio será entendido como afirmação.

Notificação Nº: 7705/2009

Processo Nº: RT 02033-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY FREIRE

ADVOGADO...: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NET COURRIER LTDA + 004

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Compulsando-se os autos, verifico que o valor da contribuição previdenciária (R\$ 621,07), não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.

Sobre essa questão, a Lei nº 11.457/07 acrescentou o §5º ao art. 879/CLT, determinando que 'O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico'.

A Portaria nº 49, de 01 de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, em seu art. 1º, inciso I, 'autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da união, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais)'.

Nesse passo, tendo em vista o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R\$ 1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº49, de 1º de abril de 2004), mantenho o despacho de fl. 497.

Dê-se vista às partes do agravo de petição interposto pela União de fls. 500/501, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7703/2009

Processo Nº: RT 02236-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO...: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO...: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber o alvará para levantamento do depósito recursal de fl.367 (relativo ao recurso de revista). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7724/2009

Processo Nº: RT 00303-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: ALDOVANDO MIGUEL STIVAL

ADVOGADO...: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO...: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Proceder a devida baixa na CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, nos termos da r. Sentença de fls. 309/317 e, também, fornecer as guias do TRCT no código 01, ambos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7719/2009

Processo Nº: ACCS 00755-2008-013-18-00-8 13ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO...: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): PEDRO JOSÉ DE SOUSA

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Vistos os autos.

Intime-se o autor a juntar aos autos a certidão atualizada do imóvel indicado à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7723/2009

Processo Nº: RT 01101-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: EDILBERTO CABOCCO DE ALENCAR

ADVOGADO...: SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): REQUINTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO...: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA N 001/2008 DESTA JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.256/264 PARA, QUERENDO,

CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7689/2009

Processo Nº: RT 01303-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: MAYARA DE VILA BOA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 002
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante
Vistos os autos.
Libere-se o valor penhorado à credora.
Feito, atualize-se o débito com a dedução do valor penhorado.
Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação no valor do débito remanescente, devendo a penhora recair sobre o imóvel indicado à fl. 125, item b, 5º parágrafo.

Notificação Nº: 7686/2009

Processo Nº: RT 01609-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG + 001
ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:
Vistos os autos.
Libere-se o valor penhorado ao credor.
Após, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7665/2009

Processo Nº: RT 01746-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: DARLI FERREIRA DA HORA
ADVOGADO.....: ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada dos embargos declaratórios de fls. 246/247, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7672/2009

Processo Nº: RTOrd 01960-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ELIEL PEREIRA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): O. S VEÍCULOS LTDA. (SIRINO VEÍCULOS)
ADVOGADO.....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Ficar ciente da desconstituição da penhora de fls. 78.

Notificação Nº: 7670/2009

Processo Nº: RTOrd 01962-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: KAROLINA PIRES AQUINO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Ante o noticiado à fl. 961, concedo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para fins de manifestação do laudo pericial.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7671/2009

Processo Nº: RTOrd 01962-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: KAROLINA PIRES AQUINO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Ante o noticiado à fl. 961, concedo à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para fins de manifestação do laudo pericial. Intimem-se.

Notificação Nº: 7728/2009

Processo Nº: RTOrd 02038-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CLEONICE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): LENI DARC REZENDE (EXCLUSIVE SORVETERIA)
ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 95, intime-se a reclamada, via de seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a CTPS da Reclamante, devidamente retificada, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 7691/2009

Processo Nº: RTSum 02043-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: ALAIDES CURSINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONFORT GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA. ME
ADVOGADO.....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: VISTAS AS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS 171/200, POR 05 DIAS DE FORMA SUCESSIVA A COMECAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7694/2009

Processo Nº: RTSum 02141-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA PINANGÉ SILVA ARAÚJO
ADVOGADO.....: FERNANDA PINANGÉ SILVA
RECLAMADO(A): TREVISSANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: KAIO ALVES PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber a guia para levantamento de seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7726/2009

Processo Nº: RTOrd 02195-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: VALDENOR MARINHO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista às partes do laudo pericial de fls.110/118, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7693/2009

Processo Nº: RTOrd 02299-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: WANDER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VTL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a reclamada proceder às retificações na CTPS obreira (documento já arquivado na Secretaria deste Juízo), no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à Secretaria Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) para as penalidades cabíveis, conforme sentença de fls.96/103.

Notificação Nº: 7687/2009

Processo Nº: RTAlç 00078-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA NAVES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA (CNA):
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, fica a Autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o repasse integral do percentual previsto no art. 589 da CLT ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme ata de audiência de fls. 51/52.
INTIME-SE A AUTORA, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 7725/2009

Processo Nº: RTSum 00092-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: MICHELLY PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 478/487 pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7668/2009

Processo Nº: RTSum 00206-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: IVALDE VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
 RECLAMADO(A): DÓROS COM. DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E
 COSMETICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
 NOTIFICAÇÃO: A CREDORA: Vistos os autos.
 Dê-se vista à credora da certidão de fl. 117, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7716/2009
 Processo Nº: RTSum 00235-2009-013-18-00-6 13ª VT
 RECLAMANTE...: IRANI NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS UFG
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
 Vistos os autos.
 Inclua-se o processo na pauta do dia 12.08.2009, às 16:05 horas, para audiência de instrução.
 Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.
 Dê-se ciência ao reclamante da petição e documentos de fls. 282/286.

Notificação Nº: 7729/2009
 Processo Nº: RTSum 00290-2009-013-18-00-6 13ª VT
 RECLAMANTE...: LIVIA CIBELE ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
 RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
 (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
 NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
 Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão negativa do oficial de Justiça de fl. 40, a fim de indicar o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.
 OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da certidão supra encontra-se digitalizado no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
 INTIME-SE A CREDORA, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 7721/2009
 Processo Nº: RTSum 00383-2009-013-18-00-0 13ª VT
 RECLAMANTE...: INGLAS CHARLES VALERIANO LIMA
ADVOGADO....: IPORÉ JOSÉ DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): W R DE OLIVEIRA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Vistos os autos.
 Dê-se vista às partes do ofício e documento de fls. 27/28, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7664/2009
 Processo Nº: RTOrd 00456-2009-013-18-00-4 13ª VT
 RECLAMANTE...: OSMAIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRADEXES
 RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL E ENGENHARIA
 LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Vistos os autos.
 Dê-se ciência ao reclamante das certidões de fls. 546 e 548.
 Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 7727/2009
 Processo Nº: RTSum 00534-2009-013-18-00-0 13ª VT
 RECLAMANTE...: JUDITH SOUSA MOTA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
 RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
 TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA
 TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 40,89, SUFICIENTE PARA GARANTIR A
 INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO
 ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 7710/2009
 Processo Nº: RTOrd 00571-2009-013-18-00-9 13ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDA SOUSA SANTANA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
 Vistos os autos.
 Dê-se vista às partes do documento de fl. 356, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7711/2009
 Processo Nº: RTOrd 00727-2009-013-18-00-1 13ª VT
 RECLAMANTE...: EUDOCIA CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
 RECLAMADO(A): JBS S.A. (ANTIGA BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. E
 FRIBO)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
 Vistos os autos.
 Dê-se vista às partes da petição do perito de fl. 218, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7674/2009
 Processo Nº: RTSum 00764-2009-013-18-00-0 13ª VT
 RECLAMANTE...: ERBERT MANOEL LIMA E SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
 RECLAMADO(A): GOLD INOX METAIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Vistos os autos.
 Dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 105/106, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7676/2009
 Processo Nº: ConPag 00799-2009-013-18-00-9 13ª VT
 CONSIGNANTE...: MOTO VALLE PEÇAS LTDA. ME (REP. P/ DANIEL
 CORDEIRO DO VALLE)
ADVOGADO.....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
 CONSIGNADO(A): CLEUBER GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
 NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE, PARA:
 Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber guia para levantamento de depósito judicial, conforme ata de audiência de fls. 25/26.
 INTIME-SE A CONSIGNANTE.

Notificação Nº: 7697/2009
 Processo Nº: RTOrd 00826-2009-013-18-00-3 13ª VT
 RECLAMANTE...: OSVALDO ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA
 RECLAMADO(A): ADOLFO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
 Vistos os autos.
 Por motivo de conveniência administrativa, retire-se o feito da pauta do dia 10/08/2009, reincluindo-o na pauta do dia 12/08/2009, às 15h35min, para audiência de instrução, mantidas as cominações constantes na ata de fls. 15/16.
 Intimem-se partes e procuradores, bem assim as testemunhas arroladas à fl. 15.

Notificação Nº: 7715/2009
 Processo Nº: RTOrd 00847-2009-013-18-00-9 13ª VT
 RECLAMANTE...: RONI ARNI LUTZ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
 RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE
 MEDICAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
 Vistos os autos.
 Diante do requerimento de fls. 138/139, redesigne-se nova inicial para o dia 16.07.2009, às 13:00 horas.
 Intime-se o reclamante a juntar aos autos os documentos originais ou cópias legíveis de fls. 88/112, no prazo de 05 (cinco) dias.
 Juntados os documentos, dê-se vista às reclamadas, pelo mesmo prazo.
 Intimem-se.

Notificação Nº: 7675/2009
 Processo Nº: RTSum 01023-2009-013-18-00-6 13ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
 RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:
 Vistos os autos Diante da publicação da sentença de fls. 26/28, a petição de fls. 33/36 fica prejudicada.
 Intime-se.
 Após, aguarde-se o decurso dos prazos de fls. 29/31.

Notificação Nº: 7720/2009
 Processo Nº: RTOrd 01025-2009-013-18-00-5 13ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
 RECLAMADO(A): BOM SABOR (N/P:ALAEDES VIEIRA DE BARROS E RITA DE
 CÁSSIA LEAL MENDONÇA BARROS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamante da certidão de fl. 17, por 05 (cinco) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3775/2009

Processo Nº: RTN 00729-2005-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA + 002

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada, por seu procurador, por publicação no DJE, do inteiro teor do segundo parágrafo do despacho de fls. 690, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3773/2009

Processo Nº: CPEX 01150-2007-051-18-00-0 1ª VT

EXEQUENTE...: WALTER FERREIRA PIMENTA

ADVOGADO.....: CHRYSIAN AZEVEDO NUNES

EXECUTADO(A): GESSO CRISTAL LTDA.

ADVOGADO.....: APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 92. À vista do teor da certidão de fls. 93, designe-se praça dos bens constritos às fls. 92 para o dia 13.07.2009, às 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29.07.2009, às 09h00min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Dê-se ciência ao Juízo Deprecante, encaminhando cópia deste despacho e do edital de Praça/leilão. Intimem-se.

Notificação Nº: 3759/2009

Processo Nº: RT 00010-2008-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ESIO FERREIRA DO AMARAL

RECLAMADO(A): INACEL INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO.....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3804/2009

Processo Nº: RT 00745-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE DE FREITAS DIAS CORREIA

ADVOGADO.....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

RECLAMADO(A): TDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA- ME

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da promoção de fls. 43, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3786/2009

Processo Nº: RTSum 00963-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DA COSTA

ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES QUEIROZ

RECLAMADO(A): IVAM JOSÉ DO AMARAL - ME

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretária desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3774/2009

Processo Nº: RTSum 00052-2009-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA ROCHA DO NASCIMENTO PEIXOTO

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): BRASÍLIA DOS SANTOS MACHADO (LANA CALÇADOS E ACESSÓRIOS)

ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista do cálculo de fls. 71, publicado na internet, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subsequente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R\$ 16,74, nos termos da Resolução nº. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Intime-se.

Notificação Nº: 3791/2009

Processo Nº: RTSum 00084-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIANE DE CAMARGO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): WANDERLI PUGAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 50, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$71,86 (setenta e um reais e oitenta e seis centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$0,36 (trinta e seis centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$72,22 (setenta e dois reais e vinte e dois centavos), valor atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 3792/2009

Processo Nº: RTSum 00084-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIANE DE CAMARGO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): WANDERLI PUGAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 50, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$71,86 (setenta e um reais e oitenta e seis centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$0,36 (trinta e seis centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$72,22 (setenta e dois reais e vinte e dois centavos), valor atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 3769/2009

Processo Nº: RTSum 00228-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ARLON ROGÉRIO VASCONCELOS

ADVOGADO.....: HUMBERTO JOÃO DA SILVA

RECLAMADO(A): JM MÓVEIS - PROPRIETARIO JOSÉ MARIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informar no prazo de 05 dias o atual endereço do reclamado.

Notificação Nº: 3794/2009

Processo Nº: RTSum 00243-2009-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON NUNES GODOI

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERÂMICA MORAES CUNHA E MONTALVÃO LTDA. (SUCESSORA DE FERREIRA IND. E COM. DE PRODUTOS CERÂMICOS)

ADVOGADO.....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Considerando o cálculo de fls. 20, publicado na internet, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subsequente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R\$24,86, nos termos da Resolução nº. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Deixo de executar as custas processuais, no importe de R\$0,12, com fulcro na Portaria nº. 49/2004, do Ministério da Fazenda. Intime-se. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos. Encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3795/2009

Processo Nº: RTSum 00253-2009-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CELSO ESTEVÃO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 22, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$96,85 (noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$21,05 - cota parte do

empregado e R\$75,80 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$0,48 (quarenta e oito centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$97,33 (noventa e sete reais e trinta e três centavos), valor atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 3805/2009

Processo Nº: RTSum 00283-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISLANE ARAUJO SILVA

ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da promoção de fls. 68, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3788/2009

Processo Nº: RTOOrd 00305-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ADENILSON PIRES ALVES

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3760/2009

Processo Nº: RTOOrd 00312-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ISABEL BATISTA

ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): TRIUNPHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

ADVOGADO....: MARIA MADALENA MARTINS MELO CARVELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3776/2009

Processo Nº: RTSum 00322-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR ABDALA-TEL: 3317-6416

ADVOGADO....:
RECLAMADO(A): PARAGESSO E LUMINÁRIAS LTDA
ADVOGADO....: LUDMILA POLICANA BRAGA FRAGELLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 20, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 79,99 (setenta e nove reais e noventa e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 17,39 - cota parte do empregado e R\$ 62,60 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,40 (quarenta centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 80,39 (oitenta reais e trinta e nove centavos), valor atualizado até 30/06/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 3806/2009

Processo Nº: RTSum 00354-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA SOARES ADRIANO

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3761/2009

Processo Nº: RTSum 00361-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLIMAR RENAN DA COSTA ALMEIDA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da promoção de fls. 20 (JUNTAR EXTRATO ANALITICO DA CONTA VINCULADA, BEM COMO EVOLUÇÃO SALARIAL DO PERÍODO DE FEVEREIRO/2008 A ABRIL/2009), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3785/2009

Processo Nº: RTSum 00362-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABETH KELLY DONATO DE SOUZA

ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante (fls. 18), a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3803/2009

Processo Nº: RTSum 00464-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANNA PAULA DE CARVALHO RIBEIRO

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): NABIL HAJE/FAZENDA GENIPAPO
ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3758/2009

Processo Nº: RTSum 00501-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES FEITOSA

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CERÂMICA MORAES CUNHA E MONTALVÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3772/2009

Processo Nº: RTSum 00539-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO....:
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA,
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3762/2009

Processo Nº: RTOOrd 00653-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NILSO FERNANDES MACHADO

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A + 002
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 30/07/2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sítio à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 3800/2009

Processo Nº: RTOOrd 00663-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO BELINA
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR BETEL LTDA + 001

ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 03/08/2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sítio à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3524/2009
PROCESSO Nº CPEX 01150-2007-051-18-00-0
EXEQUENTE: WALTER FERREIRA PIMENTA
EXECUTADO(A): GESSO CRISTAL LTDA.
ADVOGADO(A): APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA
Data da Praça 13/07/2009 às 14h50min

Data do Leilão 29/07/2009 às 9h00min

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$5.405,00 (cinco mil quatrocentos e cinco reais), conforme auto de penhora de fls. 92, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ALEIXO TELES QD 21, LT 2, B. BOTAFOGO CEP 75.460-000 - NERÓPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 1) 01 (UMA) PORTA C/ LATERAL TIPO VENEZIANA 150 X 207 POPULAR, MARCA AÇO FORTE, NOVA, AVALIADA EM R\$500,00;
- 02) 03 (TRÊS) JANELAS DE CORRER 150 X 100 C/ GRADE POPULAR, MARCA AÇO FORTE, NOVAS, AVALIADAS EM R\$300,00 (R\$100,00 CADA);
- 03) 02 (DOIS) CONJUNTO SANITÁRIO ACOPLADO MARCA BELIZE, NOVOS, AVALIADOS EM R\$420,00 (R\$210,00 CADA);
- 4) 02 (DOIS) ROLOS DE FIO SÓLIDO MARCA NAMBEI, 2,5 MM, 100 M, NOVOS, AVALIADOS EM R\$140,00 (R\$70,00 CADA);
- 5) 01 (UMA) JANELA EM ALUMÍNIO 6 FOLHAS C/ GRADE, MARCA AÇO FORTE, NOVA, AVALIADA EM R\$550,00;
- 6) 12 (DOZE) METROS DE BOX P/ BANHEIRO DE VIDRO TEMPERADO REFERENTE A 4 BOX DE 3 METROS QUADRADO CADA, COR FUMÊ, NOVO, AVALIADO EM R\$2.880,00 (R\$240,00 O METRO QUADRADO);
- 7) 01 (UM) ARMÁRIO DE AÇO P/ PIA, 1,20 METROS DE LARGURA, BRANCO MARCA STILO, NOVO, AVALIADO EM R\$385,00;
- 8) 02 (DUAS) PIAS DE MÁRMORE DE 1,50 METROS, NOVAS, AVALIADAS EM R\$230,00 (R\$115,00 CADA).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezessete de junho de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretária

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3509/2009

PROCESSO: RT 00549-2008-051-18-00-4

EXEQUENTE(S): WILSON MOREIRA GOMES

EXECUTADO(S): EDWARD JOSÉ JÚNIOR, CPF/CNPJ: 264.943.101-68

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDWARD JOSÉ JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$4.101,06, atualizado até 30/09/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezessete de junho de dois mil e nove.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3510/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00551-2009-051-18-00-4

RECLAMANTE: WELLINGTON FERREIRA NOVAIS

RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 05.973.648/0001-68

DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 01/07/2009 às 15 horas.

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em)

necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretária

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3511/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00552-2009-051-18-00-9

RECLAMANTE: JOSÉ GERALDO RIBEIRO

RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 05.973.648/0001-68

DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 14/07/2009 às 15 horas.

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretária

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3981/2009

Processo Nº: RT 00065-1998-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JUVENIL BORGES DE SOUZA

ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): LABORATORIOS TEUTO BRASILEIRO + 001

ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

NOTIFICAÇÃO: À 2ª reclamada (Laboratório Teuto Ltda S/A): Em face do teor da certidão supra, indefiro o requerimento formulado pela segunda reclamada, através da petição em apenso (protocolo nº. 865236/2009) [desarquivamento dos autos e concessão de vistas pleo prazo de 15 dias]. Intime-se a aludida reclamada. Anápolis, 16 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3989/2009

Processo Nº: RT 00089-2006-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): GRAPHIX GRÁFICA E EDITORA LTDA + 003

ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor das certidões de fls. 366 e 369/372. No prazo acima descrito, deverá o credor requerer o que entender de direito. Anápolis, 16 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3982/2009

Processo Nº: RT 00877-2006-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: VANI LOUREDO DA LUZ

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4009/2009

Processo Nº: RT 00104-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MAX LANIO DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): AUTOTRIBUNAL ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO - DR

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4010/2009

Processo Nº: RT 00628-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR PIRES DE MORAIS

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): NETSFIRE - SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3998/2009

Processo Nº: RT 00638-2007-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON LUIZ FERREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA BRASIL SUL LTDA.

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, RENEJUD E INCRA RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 3996/2009

Processo Nº: RT 00358-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIA ANGÉLICA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, RENEJUD E INCRA RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 3994/2009

Processo Nº: RTOrd 00780-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ELENIR FREIRE

ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

RECLAMADO(A): FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Deverá a 2ª executada (Ferreira Comércio de Derivados de Petróleo Ltda) tomar ciência da construção efetuada em suas aplicações financeiras, junto ao UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros, no importe de R\$17.335,62 (dezesete mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos) para, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 4006/2009

Processo Nº: RTSum 00887-2008-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ DE CASTRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar cópia autenticada do CEI do reclamado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3997/2009

Processo Nº: RTSum 00921-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL ANTÔNIO MACHADO DO CARMO

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Por meio da petição de fls. 234/236, o exequente e a primeira executada requerem a substituição da penhora formalizada junto ao Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda [vide fls. 155 e 176, por outra a ser efetuada sobre os créditos que a devedora possui junto à Universidade Estadual de Goiás – UEG. As partes convencionaram, ainda, que o valor

penhorado, a ser substituído, somente poderá ser liberado para a(s) Executada(s)/Embargante(s), após a efetiva penhora do crédito junto à UEG., bem como assim a sua disponibilização para esse J. Juízo, junto à CEF. Pois bem. Considerando que o supracitado pleito foi formulado de comum acordo pelas partes, defiro-o, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora dos créditos a ser repassados à empresa executada (Sideral Transportes e Turismo Ltda) pela Universidade Estadual de Goiás - UEG, em montante suficiente à integral garantia do Juízo, ressaltando-se que tais créditos deverão ser depositados em conta judicial, na data prevista para o respectivo pagamento. Anexem-se ao aludido mandado cópias da peça de fls. 237/238 e do presente despacho. Mantenho incólume as constrições efetuadas às fls. 155 e 176, sendo que, após a transferência do numerário penhorado junto à UEG, os autos deverão retornar conclusos para deliberação acerca das liberações dos valores existentes nos autos. Intimem-se as partes. Anápolis, 16 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4011/2009

Processo Nº: RTSum 00986-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA MARIA RODRIGUES MORAES

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO.....: JAQUELINE SANTOS ORTIZ CORREA

NOTIFICAÇÃO: Antes de passar à análise do pedido formulado pela exequente às fls. 69/70, tendo em vista que é de conhecimento deste Juízo que a executada possui imóveis alugados em seu nome, determino à Secretaria que junte aos presente autos cópia do contrato de aluguel juntado às fls. 131 dos autos de nº 00096/2009. Após, expeça-se mandado de penhora do aludido aluguel, até o limite do quantum debeatur, ficando ressalvado, naturalmente, o percentual contratual devido à imobiliária pela administração do imóvel, se for o caso. Intime-se a exequente.

Anápolis, 16 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3993/2009

Processo Nº: RTOrd 00011-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 4005/2009

Processo Nº: RTSum 00015-2009-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ARTUR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLAUDINA BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): PORTAL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: DIVINO BARBOZA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, a fim de que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4008/2009

Processo Nº: RTSum 00016-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DE JESUS JÚNIOR

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): WL - REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 (dois) dias, proceder ao registro na CTPS do(a) reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, consoante determinado em sentença, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, bem como no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS devido, sob pena de execução. Anápolis, 17 de junho de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 3985/2009

Processo Nº: RTSum 00107-2009-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): JOVELINO SABINO RODRIGUES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Às partes: DESPACHO Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 96/98, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. As custas processuais foram devidamente recolhidas, conforme se verifica às fls. 100. Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, haja

vista que o objeto da presente demanda se refere a contribuições sindicais. Deverá a reclamante, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da parcela avençada, trazer aos autos o respectivo comprovante, sendo que o silêncio será reputado como integral cumprimento do acordo. Intimem-se as partes. Anápolis, 16 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3986/2009
Processo Nº: RTSum 00107-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOVELINO SABINO RODRIGUES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Às partes: DESPACHO Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 96/98, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. As custas processuais foram devidamente recolhidas, conforme se verifica às fls. 100. Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, haja vista que o objeto da presente demanda se refere a contribuições sindicais. Deverá a reclamante, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da parcela avençada, trazer aos autos o respectivo comprovante, sendo que o silêncio será reputado como integral cumprimento do acordo. Intimem-se as partes. Anápolis, 16 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3991/2009
Processo Nº: RTOOrd 00173-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: GLEIMILSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 3992/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: GUTEMBERG MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 3999/2009
Processo Nº: RTSum 00190-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: EZEQUIEL MACHADO CALISTO
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Inicialmente, determino ao Diretor de Secretaria que acesse o site do Detran/GO, buscando informações acerca do veículo indicado à penhora pelo exequente às fls. 95. Em sendo o referido veículo, realmente, de propriedade da executada, deverá o Diretor proceder ao bloqueio de transferência do mesmo junto ao aludido site, e deferido ficará o pleito de fls. 95, devendo ser expedido mandado para sua penhora e avaliação. Intime-se o exequente. Anápolis, 16 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4021/2009
Processo Nº: RTOOrd 00273-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCILENE EDUARDO DA PALMA CAZE
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JESUS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4007/2009
Processo Nº: RTSum 00372-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO DUTRA
ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MISTURA FINA EVENTOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

NOTIFICAÇÃO: Vista às Reclamadas, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.36, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 3988/2009
Processo Nº: RTSum 00435-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA MICHELLE FERREIRA DA COSTA LOPES
ADVOGADO.....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): RENATO CÉSAR DOS SANTOS (AO LADO DA DROGARIA REAL)

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 38/51 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 53/62(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$53,35), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTA EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE:DISPOSITIVO

POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por FERNANDA MICHELLE FERREIRA DA COSTA LOPES em face de RENATO CÉSAR DOS SANTOS para condená-lo no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas:

a) anotação da CTPS (de 05/02/2007 a 06/03/2008, função: recepcionista e salário mínimo com lançamento em valor por hora), o que deverá ser providenciado pelo reclamado no prazo de dois dias, contados de sua intimação, após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT;
b) pagamento de diferenças salariais, observando-se o valor do salário mínimo por hora e os divisores 220 (entre 05/02/2007 a 04/05/2007), 200 (entre 05/05/2007 a 01/02/2008) e 125 (entre 02/02/2008 a 06/03/2009). As diferenças serão apuradas tomando-se como base o pagamento de salário inicial de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), reduzidos para R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir de 05/05/2007 e R\$ 200,00 (duzentos reais) a partir de 02/02/2008;
c) pagamento de saldo de salário (observando-se que o pagamento entre as partes ocorria de 15 em 15 dias, entre os dias 07 e 22 de cada mês);
d) pagamento de férias simples (períodos aquisitivos: de 05/02/2007 a 04/02/2008 e de 05/02/2008 a 04/02/2009) e proporcionais (período aquisitivo: de 05/02/2009 a 06/03/2009 - 1/12) acrescidas de um terço;
e) pagamento de salários trezenos (2007, 2008 e 2009);
f) depósito do FGTS decorrente do período contratual, na forma da lei 8.036/90, o que deverá ser providenciado pelo reclamado no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação, após o trânsito em julgado, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT;
g) pagamento da multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, ante a inequívoca mora no acerto rescisório; tudo de acordo com os fundamentos acima expendidos, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado:
a) intime-se a reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se o reclamado para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho na forma reconhecida em juízo, sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT;
b) intime-se o reclamado para que, em 10 (dez) dias, apresente o recolhimento do FGTS, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores equivalentes. Ainda que excutido diretamente, os valores terão como destino a conta vinculada da reclamante, ante o pedido de demissão;
d) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, o reclamado deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente e atento ao que prescreve o ato declaratório 01/2009 da PGFN, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decum. Anápolis/GO, 09, junho, 2009 (terça-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4001/2009
Processo Nº: ExTiEx 00439-2009-052-18-00-0 2ª VT
EXEQUENTE.....: LÚCIA VALÉRIA DE NOVAES NEVES GOETZ
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: DESPACHO Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 69, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação do veículo descrito no documento de fls. 72, ou de tantos outros bens suficientes para garantir a presente execução. Ato contínuo, determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao bloqueio de transferência do aludido veículo junto ao Detran-GO. Intime-se a exequente. Anápolis, 16 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4002/2009

Processo Nº: RTSum 00452-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: HELENA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): MARLY DENADETE NINCY
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 31/32, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais e contribuições previdenciárias, pela reclamada, conforme cálculos de fls. 18/22, sendo que aquelas (R\$ 27,96) deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, e estas (R\$ 43,33), até o dia 02.09.2009 e comprovadas nos autos até 10.09.2009. Deverá a reclamada proceder às devidas anotações na CTPS da reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias. Destaco que o referido documento já se encontra acostado à contracapa dos autos. Intimem-se as partes e a União. Anápolis, 09 de junho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4004/2009

Processo Nº: ConPag 00458-2009-052-18-00-6 2ª VT
CONSIGNANTE...: ELIAS AMARAL NETO
ADVOGADO.....: TALITA FERNANDES XAVIER NUNES
CONSIGNADO(A): ARLETE DA SILVA NUNES
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Defiro, até o dia 19.06.2009, o pedido de dilação de prazo para o consignante trazer aos autos a Chave de Conectividade Social, conforme requerido às fls. 103/104. Intimem-se as partes. Anápolis, 16 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3419/2009 RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 00603-2009-052-18-00-9

RECLAMANTE: EDUARDO FRANÇA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 00.907.428/0002-01 E TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA-ME, CNPJ: 09.129.722/0001-15

Data da audiência: 28/07/2009 às 14:40 horas.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugares incertos e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas(arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 74.854,00 (setenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 00.907.428/0002-01 E TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA-ME, CNPJ: 09.129.722/0001-15, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3354/2009

Processo Nº: RT 00136-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: LISANDRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 690/696 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 3365/2009

Processo Nº: AINDAT 00896-2007-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: SEIR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO SOUZA
RÉU(RÉ): PAVICON CONSTRUTORA S.A. (SÓCIO NIVALDO BISPO DOS SANTOS) + 002

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE JESUS ITAJAHY

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor das certidões de fls. 211 e 213, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 3366/2009

Processo Nº: RT 01168-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: GILBERT ADRIANO DOS SANTOS (ASSIST. P/ MARIA OZANA DOS SANTOS)

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA

RECLAMADO(A): LAVAJATO LÍDER.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão dos Correios (fls. 78-verso), onde consta informação no sentido de que o exequente "mudou-se", intime-se a advogada do exequente para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço de seu constituinte a fim de viabilizar o regular prosseguimento da execução. Anápolis, 16 de junho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3367/2009

Processo Nº: ACHP 00006-2008-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: ELIFAS JOSÉ BATISTA

ADVOGADO: ELIFAS JOSE BATISTA

RÉU(RÉ): ROBSON CORDEIRO DOURADO

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 05 nos. Após, será aplicada a prescrição intercorrente. Anápolis, 16 de junho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3343/2009

Processo Nº: RT 00747-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO SOARES

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): NACIONAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA - ME (NACIONAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fl. 141, determina-se que sejam liberados ao reclamante/exequente, via ALVARÁS JUDICIAIS os valores oriundos dos bloqueios on line efetivados em contas bancárias de titularidade do 2º executado, bloqueios esses convoluados em penhora pelo despacho de fl. 136. Deverá o exequente, no prazo de 10 dias, contados do recebimento dos alvarás judiciais, comprovar nos autos o montante sacado, para o devido abatimento nos cálculos. Em face do noticiado na certidão de fl. 140 (parte final), deverá também o exequente, no mesmo prazo supra, indicar bens de propriedade dos executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito. Em caso de inércia do exequente, ficará automaticamente suspenso o curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 15 de junho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3369/2009

Processo Nº: RTSum 00828-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: JOEL RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): LINO SEVERIANO DE CARVALHO (COMERCIAL CARVALHO) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Converto em penhora a importância de R\$ 1.789,85, que se encontra depositada na conta judicial nº 01514522-2, devendo ser intimado o 1º executado (LINO SEVERIANO DE CARVALHO) para os fins do artigo 884 da CLT, via postal. Quanto ao requerimento do exequente, constante da petição de fl. 146, no sentido de que sejam penhorados 03 veículos, sendo 01 de propriedade do 1º executado e dois pertencentes ao sócio da 2ª reclamada, que foi condenada subsidiariamente, determino à Secretaria que consulte no DETRANET com vistas à verificação acerca de ainda incidir sobre o referido veículo o gravame de alienação fiduciária. Relativamente ao pedido de penhora dos outros dois veículos que são de propriedade do sócio da devedora subsidiária, fica indeferido, uma vez que ela ainda não foi citada para a execução, não havendo falar em execução em face de seus sócios. Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, das peças de fls. 161/176, trazidos aos autos pelo Município de Anápolis. Intime-se o exequente. Anápolis, 16 de junho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3355/2009

Processo Nº: RTOOrd 00023-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: JOANA DARC MARQUES
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAE

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 425/456.

Notificação Nº: 3352/2009

Processo Nº: RTOrd 00136-2009-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JEAN DANIEL DIAS

ADVOGADO..... ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... IGOR D'MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arraoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 756/774 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3345/2009

Processo Nº: RTSum 00146-2009-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: KENIA STEFANE GOMES VIEIRA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 54/55 (consulta detalhada de veículos do executado), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 15 de junho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3344/2009

Processo Nº: RTSum 00192-2009-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON DA SILVA TOMAZ

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 80/81 (consulta detalhada de veículos do executado), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 15 de junho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3359/2009

Processo Nº: RTOrd 00208-2009-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANO SOUZA GUIMARÃES

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL

ADVOGADO..... HIDERALDO LUIZ SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da designação da audiência de instrução para o dia 21/07/2009, às 14h10min, nesta 3ª VT de Anápolis-GO, devendo V. Sª. comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST).

Notificação Nº: 3338/2009

Processo Nº: RTOrd 00320-2009-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: EDER PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 1156/1180 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 3342/2009

Processo Nº: RTOrd 00324-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: WALDEREIS APARECIDA FERREIRA DE MOURA

ADVOGADO..... NILO GOMES PEREIRA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO RICO (REP. PELO SÍNDICO GENÉSIO DE SOUZA PÓVOA)

ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em face do teor da certidão de fl. 220, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução. Intime-se a reclamada/reconvinte para, no mesmo prazo, comprovar o pagamento das custas, sob pena de execução...Anápolis, 15 de junho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3342/2009

Processo Nº: RTOrd 00324-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: WALDEREIS APARECIDA FERREIRA DE MOURA

ADVOGADO..... NILO GOMES PEREIRA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO RICO (REP. PELO SÍNDICO GENÉSIO DE SOUZA PÓVOA)

ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em face do teor da certidão de fl. 220, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento das custas processuais, sob pena de execução. Intime-se a reclamada/reconvinte para, no mesmo prazo, comprovar o pagamento das custas, sob pena de execução...Anápolis, 15 de junho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3353/2009

Processo Nº: RTOrd 00407-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEY TACIANO AZEVEDO

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamada intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arraoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante juntado às fls. 209/212 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3364/2009

Processo Nº: RTSum 00427-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CUNHA VILELA

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): SEIS EM PONTO SNOOCKER BAR LTDA.

ADVOGADO..... CLAUDIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber o TRCT e a chave de conectividade, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3364/2009

Processo Nº: RTSum 00427-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CUNHA VILELA

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): SEIS EM PONTO SNOOCKER BAR LTDA.

ADVOGADO..... CLAUDIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber o TRCT e a chave de conectividade, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3336/2009

Processo Nº: ExTIEx 00437-2009-053-18-00-7 3ª VT

EXEQUENTE...: KATIUSCIA DIAS MENEZES

ADVOGADO..... ANTONIA TELMA SILVA

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: DESPACHO Atendendo-se ao requerimento da exequente, formulado no item 3 da petição de fl. 50, oficie-se ao MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho deste Foro solicitando seja procedida, nos autos dos processos que lá tramitam sob ns. 384/2009, 385/2009, 421/2009 e 432/2009, a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. Registre-se que já foi expedido, nos presentes autos (v.fl. 48), mandado de penhora e avaliação de um dos veículos descritos às fls. 37, 41 e 46 (placas: NFM-5691, KEU-9375 e KDL-3594), sendo que tal mandado ainda não foi devolvido pelo Oficial de Justiça incumbido de seu cumprimento. Intime-se a exequente. Anápolis, 15 de junho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3335/2009

Processo Nº: ExTIEx 00443-2009-053-18-00-4 3ª VT

EXEQUENTE...: PEDRO VICTOR DE LIMA E SILVA

ADVOGADO..... ANTONIA TELMA SILVA

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO Atendendo-se ao requerimento da exequente, formulado no item 3 da petição de fl. 50, oficie-se ao MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho deste Foro solicitando seja procedida, nos autos dos processos que lá tramitam sob ns. 384/2009, 385/2009, 421/2009 e 432/2009, a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. Registre-se que já foi expedido, nos presentes autos (v. fl. 45), mandado de penhora e avaliação de um dos veículos descritos às fls. 34, 38 e 43 (placas: NFM-5691, KEU-9375 e KDL-3594), sendo que tal mandado ainda não foi devolvido pelo Oficial de Justiça incumbido de seu cumprimento. Intime-se a exequente. Anápolis, 15 de junho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3356/2009

Processo Nº: RTSum 00467-2009-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE BALDUINO FERREIRA

ADVOGADO..... WALDIR PEDRO MARTINS

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3362/2009

Processo Nº: ExFis 00515-2009-053-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): CECÍLIA FÁTIMA SOARES + 001
ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravado de Petição apresentado pela UNIÃO às fls. 107/117 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 3361/2009

Processo Nº: ExFis 00517-2009-053-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): CECÍLIA FÁTIMA SOARES + 001
ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravado de Petição apresentado pela UNIÃO às fls. 119/130 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2393/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00842-2008-053-18-00-4
EXEQUENTE : JOSÉ CARLOS DIAS DE OLIVEIRA
EXECUTADA : INDÚSTRIA E COMÉRCIO QUÍMICA & LIMPEZA LTDA
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, INDÚSTRIA E COMÉRCIO QUÍMICA & LIMPEZA LTDA (CNPJ nº 06.886.374/0001-32), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$ 6.771,49 (seis mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/04/2009, conforme cálculos de fls. 58/60, e custas executivas, sob pena de PENHORA.

E para que chegue ao conhecimento da executada, INDÚSTRIA E COMÉRCIO QUÍMICA & LIMPEZA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e nove (3ª-feira).
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2388/2009
PROCESSO Nº RTSum 00918-2008-053-18-00-1
EXEQUENTE: JANAINA DE SOUSA ALVES
EXECUTADA: MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
Data da Praça : 09/07/2009 às 10 horas
Data do Leilão: 29/07/2009 às 09 horas
Localização dos Bens: VPR-1, QD. 2-B. MÓDULO 6, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVS MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 109, na guarda do Depositário Sr. WILTON BASTOS COLLE.RELAÇÃO DOS BENS:1) 01 (um) computador DELL DIMENSION L800R, PENTIUM III 800, HD 20 GB, RAM 128 MB, CD-ROM, DISQUETE, MONITOR DELL CRT 15" usado, funcionando, avaliado em R\$ 500,00;2) 01 (um) computador DELL OPTIPLEX GX-150, PENTIUM III 800, HD 80 GB, RAM 196 MB, CD-ROM, DISQUETE, DUAS PLACAS DE REDE 10/100, MONITOR DELL CRT 17", usado, funcionando, avaliado em R\$ 650,00;3) 01 (um) servidor IBM XSERIES 220, dois HD SCSI de 15 GB cada, RAM 256 MB, PENTIUM III 800, usado, funcionando, avaliado em R\$ 2.000,00;4) 02 (dois) computadores DELL OPTIPLEX GX-150, PENTIUM III 800, HD 20 GB, RAM 128 MB, CD-ROM, DISQUETE, PLACA DE REDE 10/100, MONITOR DELL CRT 15" usados, funcionando, avaliados em R\$ 1.000,00 (R\$ 500,00 cada);5) 01 (uma) impressora HP LASERJET 4600, memória 96 MB, quatro cartuchos sem toner, modelo nº C9660A, N.S. JPBKD14431, usada, funcionando, avaliada em R\$ 3.000,00.Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão, são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888

e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dezesseis de junho de dois mil e nove (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4117/2009

Processo Nº: RT 00378-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: FILEMON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAZEL
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante do teor do relatório de encerramento referente ao Inquérito Civil nº 0034/207, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4121/2009

Processo Nº: RT 01067-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: WELTON PIRES GOMIDE
ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.
ADVOGADO.....: JAILTON NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do ofício de fl. 233: Informe a Vossa Senhoria a designação de praças nos autos do processo em epígrafe, marcadas para os dias 06/07/2009, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas e, 13/07/2009, no mesmo horário, conforme cópia de edital e certidão anexos.

Notificação Nº: 4132/2009

Processo Nº: RT 00092-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO LOBO PAES LEME
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 - No leilão registrado à fl. 105 foi ofertado lance no valor de R\$400,00, o que corresponde a 50% do valor da avaliação do bem descrito no item 2 do auto de penhora e avaliação de fls. 92/93, R\$800,00 (01 computador com processador PENTIUM IV). Assim, homologo o referido leilão. Ratifico o auto de arrematação exarado pelo sr. Leiloeiro, fl. 92 e fl. 110. Intime-se a Executada, nos termos do parágrafo único do art. 205 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. 2 - Tendo em vista que foi arrematado apenas o bem descrito no item 2 do auto de penhora, intime-se o Exequente para requerer o que for de seu interesse quanto aos demais bens penhorados, no prazo de 10 dias. Anápolis, 15 de junho de 2009, segunda-feira.
CELMO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4125/2009

Processo Nº: RT 00241-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE VIEIRA GOMES
ADVOGADO.....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
RECLAMADO(A): OSTELINO FERNANDES - ME
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4135/2009

Processo Nº: RT 00382-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JANAINA REALINO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): DIVA MARCOS RODRIGUES + 001
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. Tendo em vista a certidão exarada à fl. 65, intime-se a Reclamada para informar nos autos, no prazo de 10 dias, o número de seu CEI e a Reclamante, para indicar o número do "NIT", para viabilizar o recolhimento das contribuições previdenciárias.
Anápolis, 16 de junho de 2009, terça-feira. CELMO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4118/2009

Processo Nº: RT 00510-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: JAIME DE SOUZA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente dos Embargos à Execução do executado, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4114/2009

Processo Nº: RT 00611-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUBAB LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4134/2009

Processo Nº: RT 00733-2008-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DUARTE DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ROXANNE DUARTE CAMARGO

RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO DE SOUZA - PESSOA FÍSICA

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os embargos à execução e a impugnação ao cálculo. Custas de R\$99,71, pelo embargante/reclamado, em conformidade com o artigo 789-A, incs. V e VII da CLT. Intimem-se. Anápolis-GO, 15 de junho de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4127/2009

Processo Nº: RTOrd 00786-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ELSON ANTONIO ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CARTA GOIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 - A Reclamada requer que seja declarada a suspeição do sr. Perito nomeado à fl. 339, Dr. Márcio José de Paiva (perícia designada para averiguação quanto aos pleitos de insalubridade e periculosidade), em razão do mesmo ter conduzido o Reclamante em seu veículo, por ocasião da realização dos trabalhos periciais, realizados na empresa Reclamada. O sr. Perito, manifestou-se à fl. 471, afirmando que "o fato de ter autorizada a condução do reclamante em seu veículo em nada interferiu na conclusão do laudo pericial, tratando-se unicamente de situação para facilitar o acesso e rapidez na conclusão dos trabalhos de vistoria." Tendo em vista que o fato noticiado não é suficiente para declarar a suspeição do sr. Perito, indefiro o requerimento formulado pela Reclamada. 2 - Considerando a alegação de perda auditiva e o pleito de "indenização por danos morais em decorrência de acidente de trabalho", fl. 09, determino a realização de perícia para avaliação das circunstâncias relativas à alegada doença do trabalho (nexo de causalidade, culpa e extensão do dano). Nomeio perita a Dra. Simone Adad Araújo, fixando o prazo de 15 dias para apresentação do laudo, contados após o prazo comum de 05 dias para as partes, querendo, apresentem quesitos e assistentes técnicos, sob pena de preclusão. Deverá a sra. Perita, sem prejuízo dos quesitos das partes, responder aos seguintes quesitos do Juízo: 01- o reclamante foi acometido da enfermidade alegada na petição inicial? As condições de trabalho junto à Reclamada atuaram como causa do desencadeamento e agravamento? Há, portanto, nexo de causalidade? Ou, em sentido oposto, a debilidade é preexistente ou de natureza congênita, degenerativa, inerente à faixa etária ou decorrente de outros fatores alheios às condições de trabalho? 02 - o serviço desempenhado pelo reclamante constituía fator que denota risco especial ou elevado em relação à enfermidade por ele desenvolvida?

03- A Reclamada cumpre regularmente as normas de segurança e prevenção de doenças laborais? Foram realizados os exames necessários, inclusive periódicos, para avaliar a aptidão do reclamante para o exercício da função? Houve omissão ou falha do controle médico preventivo? Havia necessidade de adaptação ou alteração de função ou setor de trabalho? Houve fornecimento e instrução a respeito do uso de equipamentos de proteção individual?

04 - Houve culpa da reclamada? Se afirmativo, e que nível (grave, leve ou levíssima)? 05 - Em sentido oposto, pode-se afirmar que culpa pelo acidente tenha sido exclusivamente do Reclamante? Ou, ainda, por fatos extraordinários, imprevisíveis, fora de controle e sem possibilidade de prevenção por parte do empregador? 07- houve perda da capacidade laboratória do reclamante? Caso afirmativo, seria em caráter permanente ou temporário? Em que grau? Ele está apto em exercer a mesma função ou outras atividades profissionais? 08- há prescrição de tratamento que possa reabilitar o reclamante ou melhorar sua condição física e qualidade de vida? Quais e de que forma? 09- As lesões decorrentes da enfermidade estão consolidadas ou ainda pode haver agravamento e ampliação para outros órgãos ou membros do corpo? O Sr. Perito deverá informar diretamente às partes os dias e horários das diligências nos seguintes telefones: reclamante - (62) 3324-8857 (62) 9628-4706 - Dra. Vera Reclamada: (62) 3324-3132 - 8416-7848 - Dr. Bruno. Após a vinda do laudo pericial, reinclua-se em pauta para o prosseguimento intimando as testemunhas do reclamante, conforme determinado na ata de fl. 87.

Intimem-se as partes e a Perita. Anápolis, 15 de junho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4124/2009

Processo Nº: RTOrd 00892-2008-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MISAEAL PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): W.L.G. MEDEIROS (NOME DE FANTASIA MERCEARIA BAR E FERRAGISTA DO CEARÁ)

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente do ofício e documentos de fls. 64/69, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4106/2009

Processo Nº: RTOrd 00021-2009-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: BERNARDETE GOMES DE MORAIS MOREIRA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANA CECILIO DAHER

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Seja expedido mandado de averiguação e penhora, devendo o Oficial de Justiça, diligenciar no sentido de verificar junto à imobiliária Morada Imóveis Ltda se existe contrato de locação, cuja locadora é a executada, caso em que, deverá ser procedida a penhora dos valores referentes à locação, observado o total em execução, ficando intimada a imobiliária em questão (administradora dos contratos) para depositar o valor em questão na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Deverá a imobiliária ficar ciente de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeito à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º, do CPC). Realizado o depósito, deverá a executada ser intimada acerca de tal ato, nos termos do artigo 884 da CLT, bem como do teor deste despacho. Cientifique-se a exequente. Anápolis, 09 de junho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4131/2009

Processo Nº: RTSum 00146-2009-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: KLEITON ARRUDA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Diversamente ao que aduz o Exequente à fl. 57, os honorários assistenciais foram incluídos no cálculo judicial, conforme verifica-se à fl. 46. Cientifique-se o Exequente. 2 - Após, prossiga-se à execução nos termos do art. 9º da Portaria 4ª VT/Ans-001/2006.

Anápolis, 16 de junho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4130/2009

Processo Nº: RTOrd 00154-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE RAMOS MAGALHÃES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à reclamante da certidão negativa do Sr Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4133/2009

Processo Nº: RTOrd 00320-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR JOSE LOPES

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): SWIFIT ARMOUR S.A INDUSTRIA E COMERCIO

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. Considerando a manifestação da Reclamada à fl. 52, concedo à mesma mais 10 dias de prazo para apresentação da carta de preposição. Intime-se. Anápolis, 16 de junho de 2009, terça-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4137/2009

Processo Nº: ET 00396-2009-054-18-00-5 4ª VT

EMBARGANTE...: CBI - COMERCIAL BRASILEIRA DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA BENAVENTA ALVES

EMBARGADO(A): ÉRICA REGINA DA SILVA FROTA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, acolho os embargos de terceiro, desconstituindo a penhora formalizada às fls. 165 e 220/224, dos autos da RT 248-2005-054-18-00-7, desonerando, em consequência, o depositário de seu encargo. Seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis, determinando o cancelamento da averbação da penhora na matrícula do imóvel em questão. Custas de R\$44,26, pela Executada nos autos da reclamação trabalhista mencionada acima, em conformidade com o art. 789-A, inciso V da CLT, as quais serão executadas nos autos da reclamação trabalhista. As custas serão executadas nos autos principais. Cientifique-se nos autos da reclamação trabalhista 4ª VT - RT 248-2005-054-18-00-7. Intimem-se. Anápolis, 15 de junho de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4129/2009

Processo Nº: RTOOrd 00406-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: MAGDA GOMES DA ROCHA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GR S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) exequente manifestar dos documentos, defesa e aditamento apresentados pela reclamada, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4128/2009

Processo Nº: RTSum 00462-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECAL SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo Reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 05 de junho de 2009. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 4115/2009

Processo Nº: RTSum 00515-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE CARVALHO MAIA (TELE BEBIDAS RODRIGAS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 35/38, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, extingo o feito, sem resolução de mérito, em relação aos pedidos formulados na ação de cobrança, nos termos do art. 267, VI c/c art. 301, § 4º do CPC e da fundamentação retro. Custas, pelo requerente, no importe de R\$19,11 calculadas sobre o valor arbitrado à causa. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 16 de junho de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4112/2009

Processo Nº: RTOOrd 00529-2009-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER DYHOLINO DE SOUZA
ADVOGADO.....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A importância atribuída pelo reclamante ao seguro-desemprego (fl. 12) somada às importâncias referentes às demais parcelas constantes da petição inicial totaliza R\$12.290,85, pelo que a reclamação deverá seguir o procedimento sumaríssimo. Desse modo, seja o feito incluído na pauta do sumaríssimo, no dia 1º.07.2009 às 15 horas, mantida as cominações do artigo 844 da CLT. Intimem-se o Reclamante e seu Procurador. Notifique-se a Reclamada. Anápolis, 15 de junho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4108/2009

Processo Nº: RTSum 00565-2009-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JESUÍTA VENTURA DA SILVA
ADVOGADO.....: ARTHUR SEABRA
RECLAMADO(A): MARIA ONELI MACEDO TOGO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que a notificação da reclamada não foi entregue em razão de seu endereço encontrar-se fora do perímetro postal e, tendo em vista a exiguidade do prazo, retire-se o feito da pauta, reincluindo-o na pauta do dia 02.07.2009 às 14 horas e 45 minutos, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada por mandado. Anápolis, 16 de junho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO Nº 3274/2009

PROCESSO: RTSum 00841-2008-054-18-00-6

Exequente : RONAIR FONSECA MELO

Executado : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Data do Leilão: 16/07/2009 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fls. 73, encontrados no seguinte endereço: RUA VPR 3, QD. D, MÓDULOS 1 A 5, DAIA, CEP: 75.132-015 – ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Wilmar Guimarães Júnior, e que são os seguintes:

1) – 01 (uma) transpaletreira da marca PALETRANS, modelo PL2000, manual, capacidade para 2000 Kg, em bom estado de conservação, avaliada por R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

2) – 01 (um) computador com processador PENTIUM IV, 3.2 Ghz, 256 Mb RAM, HD de 80 Gb, monitor SANSUNG 14", teclado V COM, mouse óptico, funcionando, avaliada por R\$700,00 (setecentos reais);

3) – 01 (um) computador com processador DUAL CORE, 2.0 Ghz, 1 Gb RAM, HD de 80Gb, monitor LG 17", teclado multilaser, mouse óptico GENIUS, funcionando, avaliada por R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais);

4) – 01 (uma) impressora marca EPSON FX 890, funcionando, em bom estado de conservação, completa, avaliada por R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);

5) – 01 (um) computador com processador AMD ATHLON XP2000+, 1.67 Ghz, 256 Mb RAM, HD de 40 Gb, monitor SANSUNG 17", teclado padrão multilaser, mouse padrão, funcionando, avaliada por R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos quinze de junho de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19463/2009

Processo Nº: RT 00398-2003-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO DA SILVA GOMES
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARKO ANTONIO DUARTE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.730 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19476/2009

Processo Nº: RT 00361-2005-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYLTON SANTOS SOARES
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): XANGÓ ALIMENTOS LTDA. (FAROL TRANSPORTES LTDA.) + 003

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos. Incluo os presentes autos na pauta do dia 25/06/2009 às 15h para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 19457/2009

Processo Nº: RT 00408-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): JOAO HONORIO SILVANO DO AMARAL + 001

ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 595 e seguintes e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE. Intimem-se.

Notificação Nº: 19473/2009

Processo Nº: RT 00909-2005-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DALLAGO CÔRTEZ

ADVOGADO..... MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Vistos os autos.1-Junte-se a estes autos cópia das peças de fls. 567/581 do AIRR que se encontra acostado à contracapa, observando que a respectiva juntada deverá ser entre às fls.578 e 579.2-Desentranhem-se dos autos do AIRR as peças de fls.582/591, colacionando-as, nestes autos, também, entre a peça de fls.579. 3-Feito, intime-se a devedora subsidiária FURNAS a, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar à disposição deste Juízo a diferença faltante.No silêncio, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome da devedora.

Notificação Nº: 19458/2009

Processo Nº: ET 00121-2007-081-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE...: SHELL BRASIL LTDA.**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

EMBARGADO(A): KLEBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO..... RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO

Ante o inteiro teor da certidão de fls. 617, torno sem efeito o despacho de fls. 616.Dito isto, intimem-se os Embargados a, caso queiram, manifestarem-se acerca do Agravo de Petição de fls. 619 e seguintes. PRAZO DE 08 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação dos Embargados, conclusos para deliberar sobre o recebimento do Agravo de Petição mencionado supra e a remessa destes ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 19453/2009

Processo Nº: RT 01058-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR RODRIGUES DE SOUZA**ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): MARK SHOULD HOSPITALAR IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO..... WAGNER JOSÉ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante a, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos. PRAZO DE 05 DIAS.3 - Mantendo-se inerte o Reclamante acerca da intimação determinada no item 2, à Secretaria para certificar o valor à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos (vide extrato de fls. 289).4 – Após, ao Cálculo para atualização do valor exequendo.5 – Feito tudo isto, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 19470/2009

Processo Nº: RT 00450-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE JESUS

ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PEG PAG DE SECOS E MOLHADOS NOVA ERA LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

À Secretaria para expedir certidão acerca do prazo decorrente da intimação determinada no despacho de fls. 92. Caso tenha decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução e embargos à penhora, à Secretaria para efetuar os recolhimentos devidos, OBSERVANDO A GUIA DE FLS. 96 E A PLANILHA DE FLS. 83.Feito tudo isso, à Secretaria para liberar o valor bloqueado junto ao BACEN-JUD às fls. 90 ao Reclamado. Em seguida, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 19471/2009

Processo Nº: RT 01840-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... CHRYSTIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 483/485 e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES.

Intimem-se.

Notificação Nº: 19472/2009

Processo Nº: RT 01840-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... CHRYSTIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): TRADE CENTER CORPORATION LTDA. + 001

ADVOGADO..... WILLIAN JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/06/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 483/485 e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES.

Intimem-se.

Notificação Nº: 19445/2009

Processo Nº: RTSum 02020-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): AERO-GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para apresentar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19451/2009

Processo Nº: RTSum 02453-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): JOSÉ IVAN CUNHA DE AGUIAR

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para fornecer o endereço completo e atualizado do reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19466/2009

Processo Nº: RTSum 00352-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO JORGE DAS NEVES

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE FARIA

RECLAMADO(A): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituente.

Notificação Nº: 19467/2009

Processo Nº: RTSum 00679-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANI APARECIDA RODRIGUES

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): MOTEL SÃO PAULO LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a guia TRCT de seu constituente.

Notificação Nº: 19465/2009

Processo Nº: RTOrd 00727-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ORANJO DE JESUS DA SILVA (ESPÓLIO DE., REPRESENTADO POR SILVANI MOREIRA DOS SANTOS SILVA)

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): PORTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Em 10 de junho de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza CLEUZA GONÇALVES LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h56min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante bem como seu advogado. Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a) PORTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Sr(a). JOSÉ PORTO DO NASCIMENTO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GIANE RAMOS, OAB nº 21.206/GO, que juntou Procuração e Contrato social. Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a) CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA, Sr(a). ANTÔNIO MARCIO MIGUEL, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOÃO BEZERRA CAVALCANTE, OAB nº 6.753/GO, que juntou Procuração, preposição e atos constitutivos.O(a) reclamante, requereu, através de petição juntada aos autos, a desistência da presente Ação, com o que concorda o(a) reclamado(a).Homologa-se a desistência, POR SENTENÇA, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, c/c art. 158, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 395,08, calculadas sobre R\$ 19.754,00, valor atribuído à causa, reduzido para R\$ 50,00, em caráter pedagógico, devendo recolher em até 10 dias sob pena de ser expedida certidão de crédito para que o valor possa ser compensado em ação posterior.Cientes as reclamadas. Intimem-se a reclamante

Notificação Nº: 19474/2009

Processo Nº: RTOrd 00961-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL APARECIDO CÂNDIDO

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Ante a proximidade da audiência anteriormente designada (vide certidão de fls. 15) e o inteiro teor da certidão de fls. 16, retirem-se estes autos da Pauta do dia 18/06/2009, às 08:50 horas. Em seguida, para audiência UNA, reincluem-se estes autos na Pauta do dia 14/07/2009, às 16h20min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das Partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e, ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4531/2009

Processo Nº: ConPag 00859-2003-082-18-00-2 2ª VT

CONSIGNANTE...: ALVARES ARAUJO PRODUcoes E ARTES GRAFICAS LTDA

ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

CONSIGNADO(A): JOAO CARLOS TAVARES ALVES

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNADO:

Vista ao credor dos documentos de fls. 551/587, por 10 dias.

Notificação Nº: 4553/2009

Processo Nº: RT 00613-2006-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO LINHARES

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4528/2009

Processo Nº: RT 02293-2006-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI CANDIDO MOREIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO DOURADO (H F DOURADO PANIFICADORA E LANCHONETE) (NA PESSOA DO PROP/ HERMES FRANCISCO DOURADO)

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:

Vista ao(a) reclamante da certidão do Oficial de Justiça de fl. 267, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4528/2009

Processo Nº: RT 02293-2006-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI CANDIDO MOREIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO DOURADO (H F DOURADO PANIFICADORA E LANCHONETE) (NA PESSOA DO PROP/ HERMES FRANCISCO DOURADO)

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:

Vista ao(a) reclamante da certidão do Oficial de Justiça de fl. 267, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4528/2009

Processo Nº: RT 02293-2006-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI CANDIDO MOREIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO DOURADO (H F DOURADO PANIFICADORA E LANCHONETE) (NA PESSOA DO PROP/ HERMES FRANCISCO DOURADO)

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:

Vista ao(a) reclamante da certidão do Oficial de Justiça de fl. 267, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4572/2009

Processo Nº: RT 00054-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ENES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CASTEPLAN ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Tomar ciência de que foi deferido a dilação de prazo, por 10 dias.

Notificação Nº: 4578/2009

Processo Nº: RT 00323-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NAILTON PEREIRA BARROS

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): A TONNANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4579/2009

Processo Nº: RT 01505-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO FERREIRA DIAS

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:

Vista às reclamadas da impugnação de fls. 488/489, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4580/2009

Processo Nº: RT 01505-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO FERREIRA DIAS

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): TRANSJC E LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:

Vista às reclamadas da impugnação de fls. 488/489, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4573/2009

Processo Nº: RT 00207-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSE JORGE CHEIN NETO

RECLAMADO(A): CORAL SAT SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à executada da impugnação de fls. 198/199, por 05 dias.

Notificação Nº: 4556/2009

Processo Nº: RT 00499-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DIVINO DE JESUS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: ÊNIO FRANCISCO ODONIELL GALARÇA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante dos autos por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4555/2009

Processo Nº: RT 01070-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCES RELLITON BATISTA DE OLIVEIRA + 003

ADVOGADO.....: CEZAR PEREIRA SOBRINHO

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÁMICOS S.A.

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Dê-se vista à reclamada dos cálculos de fls. 136/140, por 10 (dez) dias, devendo comprovar regularmente o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4529/2009

Processo Nº: RT 01935-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS CLARO LEITE

ADVOGADO.....: RICARDO MARQUES BRANDÃO

RECLAMADO(A): SS PERFURAÇÕES E SANEAMENTO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ARI JOSE SANT ANNA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 72, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 714,64 (setecentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 559,28 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R\$ 155,36 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 718,21 (setecentos e dezoito reais e vinte e um centavos), valor atualizado até 30.06.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas

processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4551/2009

Processo Nº: RTOrd 02074-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDERCY FERREIRA DE SOUZA FERNANDES

ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA

RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DE SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO JORGE RADIF RASSI) + 002

ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4564/2009

Processo Nº: RTOrd 02096-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 369/371, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 4.496,91 (quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1.449,42 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos) - imposto de renda. Totalizando R\$ 5.946,33 (cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), valor atualizado até 30.06.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4566/2009

Processo Nº: Monito 02170-2008-082-18-00-7 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): RICARDO MARCELINO DE SOUZA (RTE DISTRIBUIDORA DE GÁS)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Vista à requerente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 65, devendo requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4532/2009

Processo Nº: RTOrd 02400-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FELIPE DOS SANTOS

ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): ART & PISO- MR CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 39, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 68,75 (sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 69,09 (sessenta e nove reais e nove centavos), valor atualizado até 30.6.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4557/2009

Processo Nº: RTSum 02413-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JHONATAN PIRES LEITE

ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): GILMAR ROMUALDO DA SILVA - O GOIANO

ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fl. 64, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 208,18 (duzentos e oito reais e dezoito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,04 (um real e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R\$ 70,00 (setenta reais) referente às custas processuais, devidas pela reclamada. Totalizando R\$ 279,22 (duzentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), valor atualizado até 30.06.2009.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se a PROCURADORIA-GERAL FEDERAL para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4570/2009

Processo Nº: RTSum 00032-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SANTOS

ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO....: TANIA APARECIDA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos, Inclua-se o processo na pauta do dia 22.06.2009, às 16h55min, para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 4571/2009

Processo Nº: RTSum 00032-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SANTOS

ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COM. E IND. LTDA - APARECIDA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos, Inclua-se o processo na pauta do dia 22.06.2009, às 16h55min, para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 4574/2009

Processo Nº: RTOrd 00066-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR REZENDE DOS REIS

ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): ARG LTDA.

ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fl. 298, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 1.789,22 (um mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 1.798,17 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se carta precatória para citação. Não havendo pagamento no prazo legal 48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se a PROCURADORIA-GERAL FEDERAL para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 4584/2009

Processo Nº: RTSum 00257-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HUMBERTO ALVES MOREIRA

ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos Homologa-se o cálculo de fl. 36, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 533,18 (quinhentos e trinta e três reais e dezoito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 535,85 (quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), valor atualizado até

30.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4581/2009

Processo Nº: RTSum 00325-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANI MENDES PARREIRA

ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): LATICÍNIO ENGENHO VELHO LTDA. (SEUS PROPRIETÁRIOS SRS. EDSON B. DA SILVA, OTO VANDERLEY E VALTER DE TAL)

ADVOGADO....: FRANCILEIDE SOARES VALE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos, Reitere-se a intimação de fl. 40. Homologa-se o cálculo de fls. 42/43, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 88,74 (oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente e sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 89,18 (oitenta e nove reais e dezoito centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4583/2009

Processo Nº: RTSum 00325-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANI MENDES PARREIRA

ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): LATICÍNIO ENGENHO VELHO LTDA. (SEUS PROPRIETÁRIOS SRS. EDSON B. DA SILVA, OTO VANDERLEY E VALTER DE TAL)

ADVOGADO....: FRANCILEIDE SOARES VALE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará e certidão para habilitação no seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4561/2009

Processo Nº: RTOrd 00367-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO LIMA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO

RECLAMADO(A): FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA. + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante dos embargos de fls. 224/226, por 05 dias.

Notificação Nº: 4533/2009

Processo Nº: RTOrd 00368-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO

RECLAMADO(A): FRAME SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA. + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante dos embargos de fls. 214/216, por 05 dias.

Notificação Nº: 4562/2009

Processo Nº: RTSum 00561-2009-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO....: STELLA MÁRCIA REIS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:

Vista às reclamadas dos embargos de fls. 128, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4563/2009

Processo Nº: RTSum 00561-2009-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ERIK STEFAN KRAUSEG NEVES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:

Vista às reclamadas dos embargos de fls. 128, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4560/2009

Processo Nº: RTOrd 00619-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JANDERSON ALVES MENDONÇA

ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAIS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos, etc. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 143/144, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Cumprido o acordo, a reclamante dará plena e geral quitação pelo objeto da inicial. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$10.000,00), isento na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. Face a natureza indenizatória dos pedidos, não há incidência de contribuição previdenciária. Intimem-se. Cumprido o acordo, ao arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 4576/2009

Processo Nº: RTSum 00740-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA CAIXETA PASSOS

ADVOGADO....: IRISVAN VIANA

RECLAMADO(A): CUNHA ODONTOLOGIA S/S LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamante:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isso posto, julgo procedentes, em parte, os pedidos, condenando Cunha Odontologia S/S Ltda, a cumprir em favor de Camila Caixeta Passos, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.

Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, arcando inclusive com a cota parte do empregado diante da ausência de recolhimentos em tempo oportuno e da 3 TRT18 Registro 1001876246 Publicado por MARCUS LEANDRO PASQUINI BEZERRA, em 15/6/2009. cláusula tácita que decorreu do pagamento de salários sem a devida retenção, na forma do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4588/2009

Processo Nº: RTSum 00758-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ INÁCIO SEVERINO

ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO

RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 36, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 112,41 (cento e doze reais e quarenta e um centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 112,97 (cento e doze reais e noventa e sete centavos), valor atualizado até 30.06.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4527/2009

Processo Nº: RTSum 00879-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISA AUGUSTO MENDES DA SILVA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): LCA - LIMPEZA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos, Os autos estavam conclusos para prolação da sentença. Contudo, a reclamada juntou petição justificando a sua ausência à audiência UNA designada. Face ao exposto, dê-se vista ao reclamante da petição e documento de fls. 18/21, por 05 (cinco) dias. Convertido o julgamento em diligência na forma supra. Intime-se.

Notificação Nº: 4523/2009

Processo Nº: RTSum 00961-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DENISE DE SOUSA FARIA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29.06.2009, às 14h10min, para audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844, da CLT.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4428/2009

Processo Nº: RT 00856-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MELO MARTINS

ADVOGADO.....: ONEI ATAIDES DE CASTRO

RECLAMADO(A): RAMALHO & RAMALHO LTDA - ME (DAKAR) + 001

ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A 1ª EXECUTADA:

...desconstitua a penhora à fl. 124, liberando-se o fiel depositário de seu encargo.

Intime-o, por meio das executadas, para que tenha ciência dessa liberação.

...intime-se a 1ª executada para proceder ao levantamento das quantias existentes (fls. 99 e 100) ou indicar número de conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 4431/2009

Processo Nº: RTOrd 00409-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCONDES PEREIRA DA SILVA (REP. P/ SUA ESPOSA ELIZETE LIMOEIRO DE SOUSA)

ADVOGADO.....: ADILSON MARTINS DE SOUSA

RECLAMADO(A): THERMAS DA CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:

O i. Perito nomeado pelo Juízo manifesta às fls. 232 aceitando o encargo. Apresentou sua proposta de honorários em R\$2.500,00, bem assim requereu a antecipação de 50% do respectivo valor, justificando-se na complexidade do laudo.

Considerando que o deferimento da perícia médica se deu em virtude da insistência da Reclamada, a fim de evitar qualquer nulidade, sendo da mesma o interesse na prova pericial, determino que a Reclamada antecipe o valor de R\$1.000,00 (um mil reais), a título de honorários periciais, através de depósito em uma conta judicial na agência 1839, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias.

Vale dizer que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, quando da prolação da sentença.

Comprovado o pagamento do valor determinado acima, libere-se ao Perito o referido valor, bem assim entregue ao mesmo os autos para realização da perícia.

Intime-se a Reclamada.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2888/2009

Processo Nº: ACCS 00275-2007-141-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

REQUERIDO(A): IBERÊ PEREIRA PEIXOTO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA:

Libere-se ao procurador da parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 154, o valor exato de R\$68,84, competindo-lhe retirá-lo, no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Ao procurador, caso queira, caberá indicar nos autos dados bancários e Instituição Financeira para onde deverá ser transferido o seu crédito.

Notificação Nº: 2890/2009

Processo Nº: RT 01211-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GASPARG MOREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANDRÉ DEL FÍACO

ADVOGADO.....: MÁRCIA LISANDRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 2877/2009

Processo Nº: AINDAT 00376-2008-141-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: ANDRÉIA MACEDO ALVES

ADVOGADO: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RÉU(RÉ): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$14.686,60, sendo R\$10.779,81 referentes ao crédito do exequente, R\$73,07 referentes às custas de liquidação e R\$3.833,72 referentes aos honorários periciais, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2877/2009

Processo Nº: AINDAT 00376-2008-141-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: ANDRÉIA MACEDO ALVES

ADVOGADO: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RÉU(RÉ): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$14.686,60, sendo R\$10.779,81 referentes ao crédito do exequente, R\$73,07 referentes às custas de liquidação e R\$3.833,72 referentes aos honorários periciais, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2889/2009

Processo Nº: ACCS 00418-2008-141-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES

REQUERIDO(A): LUIS GONÇALVES DE CASTRO

ADVOGADO.....: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Intime-se o reclamado para que comprove, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas processuais decorrentes da fase de execução, sob pena de execução (R\$33,18).

Notificação Nº: 2879/2009

Processo Nº: RT 00964-2008-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR DIAS DAMACENO

ADVOGADO.....: LUDMILA BORGES GOULART E OUTROS.

RECLAMADO(A): DELMO HENRIQUE BARBOSA + 001

ADVOGADO.....: WALTER VIEIRA DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Converto o depósito constante às fls.104 em penhora, reputando garantida a execução.

Intimem-se as executadas para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 2898/2009

Processo Nº: RTOrd 01414-2008-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDÁSIO DE REZENDE

ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA

RECLAMADO(A): ÁGRO EMPREENDIMENTO VITÓRIA REGIS

ADVOGADO.....: EMILIO CARDOSO GOTTARDI

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo noticiado às fls. 182/184 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária, após o integral pagamento do crédito da parte reclamante, até o dia 15 do mês subseqüente, deverá ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto da condenação anteriormente imposta, nos termos da r. decisão transitada em julgado às fls. 154, sob as penas da lei.

Após o cumprimento do acordo, deverá o reclamado comprovar nos autos, no prazo de quinze dias, o recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre o valor do acordo, sob as penas da lei.

Custas de liquidação a cargo da parte reclamada no importe de R\$161,56, a serem recolhidas no prazo de quinze dias.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2892/2009

Processo Nº: RTOrd 00012-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLON GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): GILMAR DA SILVA SOUZA

ADVOGADO....: SANDRA APARECIDA ROCHA DI PRÓSPERO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$39.749,11, sendo R\$32.424,63 referentes ao crédito do exequente, R\$2.438,61 referentes à contribuição previdenciária, R\$4.688,11 de imposto de renda e R\$197,76 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante de R\$34.391,86, deduzido o valor do depósito recursal de fls. 185, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2884/2009

Processo Nº: RTSum 00048-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES

RECLAMADO(A): MANFRED LUIZ BAECKER

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Intime-se a parte reclamante para que junte, no prazo de 30 dias, guia de recolhimento no valor de R\$1.419,52, com o fim de viabilizar o recolhimento do crédito da parte reclamante, bem como a liberação dos honorários advocatícios, nos termos do provimento geral consolidado do eg. TRT18ª Região:

Art. 188-A. Os recolhimentos de valores devidos a título de contribuição sindical deverão ser feitos por meio de guia própria, fornecida pela entidade sindical, para que seja cumprida a distribuição de receitas determinada no art. 589 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notificação Nº: 2893/2009

Processo Nº: RTSum 00092-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA CRISTINA CÂNDIDA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

RECLAMADO(A): LEANDRO ALVES MACHADO

ADVOGADO....: CÉLIO FLORES SILVAINO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.950,80, sendo R\$1758,60 referentes ao crédito da exequente e R\$182,20 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2887/2009

Processo Nº: RTSum 00358-2009-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER APARECIDO CARDOSO

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE

RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para que traga aos autos sua CTPS, para as devidas retificações, nos termos da sentença de embargos de declaração de fls. 284/285, no prazo de 5 dias.

[...].

Notificação Nº: 2896/2009

Processo Nº: RTOrd 00363-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRE CRUVINEL PIRES

ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES

RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE

ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Preliminarmente, chamo o feito à ordem ao constatar que há relevante pedido formulado na defesa e que não foi objeto de apreciação.

Trata-se de reunião da presente ação àquela que tramita sob nº 00095/2009, e que merece ser acolhido diante da manifesta conexão.

Uma vez que aqueles autos encontram-se com carga ao mesmo perito nomeado nestes, competirá à Secretaria encaminhá-los ao expert a fim de que seja elaborado um só laudo avaliando os quesitos formulados em ambos os feitos.

Quanto à qualificação do perito, questionada às fls. 117, sem razão a reclamada, inserindo-se no âmbito pleno das atividades do médico do trabalho da confiança do Juízo pelo que indefiro a pretendida substituição.

Da mesma forma, a pretensa intimidade que a reclamada alega merecer preservação mediante a conversão do processo em segredo de justiça é do autor e não sua.

Logo, carece de legitimidade para a postulação.

Intimem-se, inclusive o Perito, remetendo-lhe os autos em seguida, devendo, quando do retorno de ambos, serem apensados.

Notificação Nº: 2905/2009

Processo Nº: RTOrd 00549-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO MARCELINO PEREIRA

ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): FERTILIZANTES HERINGER S/A.

ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Para ciência das partes:

Designação de perícia para o dia 30/06/2009, às 10h:30min, a realizar-se na sede desta Vara do Trabalho de Catalão.

Notificação Nº: 2909/2009

Processo Nº: RTOrd 00616-2009-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA CUSTÓDIO DA FONSECA GONÇALVES

ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Para Ciência das partes:

Tomar ciência que foi designada perícia para ser realizada no dia 30/06/2009, às 09h00min, na sede da Vara do Trabalho de Catalão.

Notificação Nº: 2891/2009

Processo Nº: RTSum 00638-2009-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ANTÔNIO PEDROSO

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Intime-se o reclamado para que comprove, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas processuais decorrentes da fase de execução, sob pena de execução. (...).

Notificação Nº: 2895/2009

Processo Nº: RTOrd 00651-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE RODRIGUES SALBEGO

ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista o disposto pelo § único, do art. 135, do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 consolidado, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, a partir desta data.

Aguarde-se por oportuna remessa dos autos à apreciação de Juiz do Trabalho Substituto a ser designado para atuar nos feitos em situação análoga.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2883/2009

Processo Nº: RTSum 00688-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA SANTOS

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): JINCOLN BARBOSA JÚNIOR (BINGA)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para que junte, no prazo de cinco dias, sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2885/2009

Processo Nº: RTSum 00768-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIMACLIN BERNARDES

ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA, CONST. COM. CAMARGO CORREIA S.A.:

Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre a petição de fls. 40, noticiando a inadiplência do acordo firmado, devendo efetuar o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de incidência da multa, conforme pactuado no acordo de fls. 37.

PARA CIÊNCIA DA 1ª RECLAMADA, SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA:

Manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com aplicação da multa pactuada.

Notificação Nº: 2886/2009

Processo Nº: RTSum 00768-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIMACLIN BERNARDES

ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 2ª RECLAMADA, CONST. COM. CAMARGO CORREIA S.A.

Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre a petição de fls. 40, noticiando a inadimplência do acordo firmado, devendo efetuar o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de incidência da multa, conforme pactuado no acordo de fls. 37.

PARA CIÊNCIA DA 1ª RECLAMADA, SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA:

Manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com aplicação da multa pactuada.

Notificação Nº: 2878/2009

Processo Nº: RTOrd 00798-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE SILVA FERNANDES

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Considerando que a guia de depósito referente ao adiantamento de honorários periciais juntada às fls. 369 está ilegível, intime-se a reclamada para que junte nova cópia, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2894/2009

Processo Nº: ET 00962-2009-141-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: NARA RUBIA MAFFEI

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

EMBARGADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EMBARGANTE:

Intime-se a embargante para emendar a inicial, fazendo prova da constrição, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4238/2009

Processo Nº: RT 00479-2005-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM DA COSTA SEABRA

ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA + 001

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4221/2009

Processo Nº: RT 00815-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LAIS LEITE MORAES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): BOVIGEN NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4245/2009

Processo Nº: RT 00776-2008-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA VELOSO DE ASSIS SOUZA

RECLAMADO(A): GARRA LIMPE VIGILÂNCIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENATA ANDRADE BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE/ADJUDICANTE)

Comparecer à Secretaria da Vara para assinar Auto de Arrematação.

Notificação Nº: 4250/2009

Processo Nº: RT 00776-2008-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA VELOSO DE ASSIS SOUZA

RECLAMADO(A): GARRA LIMPE VIGILÂNCIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENATA ANDRADE BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO)

Apresentar, querendo, embargos à arrematação, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 4223/2009

Processo Nº: RT 00933-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO CARLOS KRAN

ADVOGADO.....: HELIER PRADOS SILVA II

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

ADVOGADO.....: RUSKAIA ABRANTES DE PINA

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 4220/2009

Processo Nº: RT 00985-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SILMA DIAS DE ANDRADE

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): AMILL SAMUEL ESPER - CASA GOIÂNIA

ADVOGADO.....: FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4243/2009

Processo Nº: RT 01099-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): IZORDINO FERNANDES PRIMO

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (À EXEQUENTE)

Fornecer mais dados para localização da parte executada ou, por outra, dispor-se a acompanhar a realização da diligência a ser cumprida por meio de Carta Precatória, haja vista que o município de Pilar integra a jurisdição da Vara do Trabalho de Uruaçu (GO).

Notificação Nº: 4242/2009

Processo Nº: RT 01101-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO.....: ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): IZORDINO FERNANDES PRIMO

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Fornecer mais dados para localização da parte executada ou, por outra, dispor-se a acompanhar a realização da diligência a ser cumprida por meio de Carta Precatória, haja vista que o município de Pilar integra a jurisdição da Vara do Trabalho de Uruaçu (GO).

Notificação Nº: 4239/2009

Processo Nº: RTSum 01509-2008-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES MELO

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): CAIO EMCÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, outros meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena cancelamento da penhora realizada e suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 4247/2009

Processo Nº: RTSum 01903-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO FERNANDO DE FARIA

ADVOGADO.....: ALINE APARECIDA SILVA MELO

RECLAMADO(A): APOGEU INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE/ADJUDICANTE)

Comparecer à Secretaria da Vara para assinar Auto de Adjucação.

Notificação Nº: 4224/2009

Processo Nº: RTOrd 01919-2008-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR RAMOS DE LIMA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): BUFFET DO GAÚCHO LTDA ME (VALDIR APARECIDO VIEIRA) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4240/2009

Processo Nº: RTOrd 00010-2009-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMÁRIO GOMES RABELO

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): JANUÁRIO RODRIGUES FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Tendo em vista a situação do veículo registrado em nome do Executado, conforme já fora constatado pelo Oficial de Justiça anteriormente (certidão às fls. 53), indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do

feito, sob pena se suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 4241/2009

Processo Nº: RTSum 00586-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO.....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): CRISTIANA MAURÍCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena se suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 4222/2009

Processo Nº: RTOrd 00641-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDIMAR ALVES GOMES
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): GLAUBER DE OLIVEIRA LOPES ME
ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 71, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 69/69-v, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Defere-se o prazo para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, devendo a parte reclamada comprovar, no mesmo prazo, o recolhimento das custas processuais, conforme apurado às fls. 57, eis que crédito constituído de outrem, sobre o qual as partes não podem transacionar. Intimem-se. Ceres, 16 de junho de 2009, terça-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho"

Notificação Nº: 4252/2009

Processo Nº: RTSum 00671-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela Reclamada (fls. 90/94), eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 90/116), por deserto. Intimem-se. Ceres, 17 de junho de 2009, quarta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4251/2009

Processo Nº: RTSum 00672-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela Reclamada (fls. 127/131), eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 127/153), por deserto. Desentranhe-se a petição de fls. 170/181, restituindo-a à sua signatária, eis que já havia sido protocolizada anteriormente (fls. 156/168). Intimem-se. Ceres, 17 de junho de 2009, quarta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4253/2009

Processo Nº: RTSum 00734-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DE MELO COSTA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Indefere-se o pleito de concessão do benefício de Justiça Gratuita (Assistência Judiciária), manifestado pela Reclamada (fls. 188/192), eis que à pessoa jurídica, segundo a melhor doutrina e a jurisprudência majoritária, não basta a alegação de insuficiência financeira e, no presente caso, os documentos apresentados com a petição que veiculou o recurso, não demonstram, a contento, a alegada falta de condições para promover o preparo. Assim, considerando que não se justifica a concessão do benefício da Justiça Gratuita nos termos postulados, deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 188/214), por deserto. Intimem-se. Ceres, 17 de junho de 2009, quarta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4225/2009

Processo Nº: RTSum 01012-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: WARLEY DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela parte reclamada.

Notificação Nº: 4226/2009

Processo Nº: RTOrd 01177-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ELISÂNGELA PRICILA LOPES
ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 29/06/2009, foi adiada para o dia 09/07/2009, às 09h25min.

Notificação Nº: 4230/2009

Processo Nº: RTOrd 01178-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEYTON BORGES DE SOUZA
ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 29/06/2009, foi adiada para o dia 09/07/2009, às 10h15min, ficando mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2127/2009

Processo Nº: RT 00449-2001-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDENI ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO.....: LIVIA DE SOUSA LEDO
RECLAMADO(A): ANGELO COUTINHO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 78, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Diga o exequente o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução por mais um ano (o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção da mesma, nos termos dos arts. 159-B e 174, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08.'

Notificação Nº: 2128/2009

Processo Nº: RT 00643-2003-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO.....: LIVIA DE SOUSA LEDO
RECLAMADO(A): CERÂMICA DO VALE LTDA (N/P DO SOCIO ANTONIO DO VALE)
ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(O):
TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS. 231, PRAZO DE CINCO DIAS PARA OPOR EMBARGOS, CASO QUEIRA.

Notificação Nº: 2129/2009

Processo Nº: RT 00643-2003-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO.....: LIVIA DE SOUSA LEDO

RECLAMADO(A): CERÂMICA DO VALE LTDA (N/P DO SOCIO ANTONIO DO VALE)

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(O):

TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS. 221, PRAZO DE CINCO DIAS PARA OPOR EMBARGOS, CASO QUEIRA.

Notificação Nº: 2133/2009

Processo Nº: RT 00537-2007-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLÉIA FONSECA BARROS

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

RECLAMADO(A): DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

VISTA AO EXEQUENTE, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 2132/2009

Processo Nº: RT 00227-2008-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADNAEL RODRIGUES

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORMOSA-CDL

ADVOGADO..... ARI DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 100, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Celebrado acordo após a prolação da sentença, mas antes do seu trânsito em julgado, inexistiu óbice a que as partes disponham de modo diverso daquele fixado na decisão acerca da responsabilidade pelas custas processuais, pois, nessa situação, não há a imutabilidade pela autoridade da res judicata, nem ainda se constituiu direito, inclusive a favor de terceiro não participante da avença ultimada após o julgamento.

Em consequência, homologo o acordo de fls. 98/99, em seus termos, para que surta seus legais efeitos, e fixo as custas em R\$60,00, calculadas sobre o valor ajustado, a cargo do reclamante, ficando dispensado do pagamento, na forma da lei.

Deverá o reclamante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) reclamado(a) até 30.09.09, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelo(a) reclamado(a).

Considerando que inexistiu indicação do valor da(s) verba(s) abrangida(s) pelo acordo, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor total ajustado, devendo o(a) o(a) reclamado(a) recolhê-la (inclusive parte do segurado), prazo legal, e comprovar nos autos até 30.09.09, sob pena de execução (desde já determinada caso não demonstrado o cumprimento da obrigação em tela), lançando na(s) GPS(s) deverá fazer constar o número deste processo e o código 2909(CNPJ).

Haja vista o contido na Portaria MF n. 283, de 1º de dezembro de 2008/Art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região, c a so o (a) reclamado(a) comprove espontaneamente o recolhimento acima aludido, arquivem-se os autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2130/2009

Processo Nº: RT 00819-2008-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ARAÚJO

ADVOGADO..... LEIA DE CARVALHO ROSA CELESTINO

RECLAMADO(A): JOSÉ LANDRI DE ALBUQUERQUE CAMBRAIA

ADVOGADO..... FRANCISCO D. DE OLIVEIRA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):

FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A ANOTAÇÃO NA CTPS OBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, SOB PENA DA SECRETARIA DA VARA FAZÊ-LO.

Notificação Nº: 2131/2009

Processo Nº: RTOrd 00962-2008-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM MACHADO DE FREITAS

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): JLR CAMINHÕES LTDA - ME (NA PESSOA DO SR. RANULFO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2134/2009

Processo Nº: RTSum 00205-2009-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... DELNIA SALLES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TÉCNICA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO..... MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 40, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Indefiro o requerimento formulado pelo(a) reclamante(a) a fls. 32, porquanto foi avençado que parte do valor recebido em audiência equivalia ao FGTS/multa de 40% (fls. 23, 6º§, letra 'c'), não havendo falar-se em "depósito do FGTS".

Int.

Homologo os cálculos de fls. 39, fixando o valor da execução em R\$689,77, na data de 30.06.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregador/empregado/SAT.....R\$563,64

INSS juros/multa.....R\$122,70

Total do INSS.....R\$686,34

Custas de liquidação.....R\$3,43

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).

Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3514/2009

Processo Nº: RT 00197-2004-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO TOMAZ DA SILVA

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001

ADVOGADO..... HELIO BAHIA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA:

1. Ao contrário do que alega a Executada (fls. 515/519), não houve duplicidade de pagamento ao Exequente, uma vez que os valores referem-se a verbas distintas.

2. Vejamos. Inicialmente, foi expedido o Precatório nº 025/2005, em agosto/2005 (vide fls. 308/309 e 310/311), para pagamento das verbas deferidas em sentença (diferença salarial, 13º salário, férias indenizadas + 1/3 e FGTS).

3. Todavia, foi expedida RPV nº 074/07 em abril/2007, relativa à diferença existente entre a gratificação devida (R\$400,00) e a efetivamente paga (R\$166,00), ou seja, R\$234,00, relativa ao período de junho/2004 a novembro/2006.

4. Referida RPV (nº 074/07) foi quitada em 27/08/2007 (vide fls. 420/421 e 424/428).

5. Ocorre que o Juízo Auxiliar de Execução, ao verificar que o crédito exequendo relativo ao Precatório nº 025/2005 era inferior a 40 salários mínimos, determinou a baixa do referido precatório, substituindo-o pela RPV nº 008/2008 (vide fls. 440/443, 449/451, 460/462 e 499), quitada em abril/2008 (vide fls. 457 e 459).

6. Verifica-se, assim, que se trata de valores sequestrados para pagamento de parcelas distintas, não se tratando de duplicidade, razão por que indefiro o requerimento da Executada (fls. 518/519).

7. Intime-se a executada AGETOP, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.

8. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 3512/2009

Processo Nº: RT 00130-2007-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS ABADE DOS SANTOS

ADVOGADO..... CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0250/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3505/2009

Processo Nº: RT 01662-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE ABREU

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA + 002

ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Com a transferência dos valores bloqueados, fls. 399, intemem-se as Partes acerca do pagamento da dívida, via de seus Procuradores, para fins do art. 884 da CLT.

2. No silêncio, recolham-se as custas de liquidação, R\$ 295,49; as custas processuais, R\$ 799,11; as custas executivas, R\$ 121,73; as contribuições previdenciárias, R\$ 19.602,17; e o IRRF, R\$ 7.026,66, no valor líquido, conforme cálculo atualizado de fls. 379.

3. Após, libere-se o saldo remanescente ao exequente, para a quitação do seu crédito.

4. Tudo feito, intime-se a Procuradoria Geral Federal, Escritório de Anápolis, para manifestar-se sobre o recolhimento previdenciário efetuado nos autos.

5. Transcorrendo o prazo sem manifestação, a execução será considerada extinta, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 3521/2009

Processo Nº: RT 00107-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: WALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): WANDERLEY CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT'ANA

NOTIFICAÇÃO: REITERANDO A INTIMAÇÃO DE FLS. 129, AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, para receber Certidão Narrativa (para Seguro Desemprego), bem como tomar ciência do inteiro teor do despacho a seguir transcrito:

“Vistos os autos.

1. Expeça-se Certidão Narrativa para recebimento do seguro-desemprego e intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para recebê-la, em cinco (05) dias, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho; deverá o Autor informar acerca do efetivo recebimento do aludido benefício, no prazo de sessenta (60) dias da entrega da referida certidão, com a ressalva de que a inércia será entendida como confirmação.

2. Caso reste infrutífera a tentativa de recebimento do benefício do seguro-desemprego, administrativamente, a execução retomará o seu curso normal, devendo o Credor indicar os meios necessários ao seu prosseguimento, no prazo assinalado supra.”

Notificação Nº: 3515/2009

Processo Nº: RT 00650-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ELENICE PEIXOTO DA SILVA

ADVOGADO....: SEBASTIÃO SOARES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ

ADVOGADO....: MILENE ALVES COSTA TELES

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0249/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3516/2009

Processo Nº: RTOrd 01245-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): RM & S PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA + 001

ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Vistos os autos.

1. Com base na Resolução nº 35, de 23/03/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, intimem-se as Reclamadas, via de seus Procuradores, a proceder, no prazo de cinco (05) dias, ao adiantamento do valor de R\$500,00 (quinhentos reais), mediante depósito a ser efetuado na CEF local (ag. 1238), em conta judicial remunerada, e que será liberado ao Sr. Perito, para custear os exames necessários à realização da perícia médica.

2. Com a efetivação do depósito, libere-se o numerário ao Sr. Perito, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, ressaltando que, quando da entrega do laudo pericial, deverão ser carreados aos autos os comprovantes dos pagamentos dos exames realizados.

3. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 3517/2009

Processo Nº: RTOrd 01245-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001

ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

“Vistos os autos.

1. Com base na Resolução nº 35, de 23/03/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, intimem-se as Reclamadas, via de seus Procuradores, a proceder, no prazo de cinco (05) dias, ao adiantamento do valor de R\$500,00 (quinhentos reais), mediante depósito a ser efetuado na CEF local (ag. 1238), em conta judicial remunerada, e que será liberado ao Sr. Perito, para custear os exames necessários à realização da perícia médica.

2. Com a efetivação do depósito, libere-se o numerário ao Sr. Perito, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, ressaltando que, quando da entrega do laudo pericial, deverão ser carreados aos autos os comprovantes dos pagamentos dos exames realizados.

3. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 3511/2009

Processo Nº: RTSum 00058-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): WELLINGTON CAETANO ROSA

ADVOGADO....: JORGE MATIAS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Vistos os autos.

1. Arquive-se a Declaração de Bens acostada à contracapa dos autos, em pasta própria, na Secretaria da Vara (frise-se que não foram encontrados bens do devedor).

2. Após, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

3. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, pelo prazo de seis (06) meses.

Notificação Nº: 3510/2009

Processo Nº: RTOrd 00092-2009-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA NASCISO

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): IRUSA SAGARANA AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 68/76, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“EX POSITIS, rejeita-se a preliminar arguida e, no mérito, julgam-se

PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada IRUSA SAGARANA AGROPECUÁRIA LTDA a pagar à reclamante MARIA DE LOURDES ALVES PEREIRA NASCISO, as parcelas deferidas na

fundamentação, parte integrante do decism. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Caixa Econômica Federal, preferencialmente, por meio eletrônico, nos termos do Ofício circular TRT 18ª GP/SCJ nº 027/2009, de 16/06/2009. Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -”

Notificação Nº: 3513/2009

Processo Nº: RTSum 00395-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): NILSON DE OLIVEIRA CUSTÓDIO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0251/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3504/2009

Processo Nº: RTSum 00548-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FILEMON LOPES DE ASSIS

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MADEIREIRA LOBO LTDA/JEFFERSON BORGES WOLNEY

ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Homologo o acordo de fls. 73/74, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:

a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do seu vencimento, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;

b) conforme consignado às fls. 73, o inadimplemento do acordo importará na retomada da execução nos valores que constam dos autos, devidamente corrigidos, ao passo que pelas obrigações de fazer, fica estipulada multa de R\$100,00 por dia de atraso até o 30º dia e, a partir daí, conversão em indenização correspondente;

c) o Executado deverá comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias e Custas consignadas às fls. 48, devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.

2. Intimem-se.

Notificação Nº: 3501/2009

Processo Nº: RTSum 00621-2009-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMONDES LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
 RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
 Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 251/255), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3502/2009
 Processo Nº: RTSum 00621-2009-221-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: VILMONDES LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
 RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
 Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamante (fls. 272/280), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3503/2009
 Processo Nº: RTOrd 00668-2009-221-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARILENE SILVEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
 RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
 Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 327/342, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante. RESSALVANDO QUE NESTE PRAZO, A RECLAMANTE PODERÁ CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE ACERCA DO PARECER TÉCNICO APRESENTADO ÀS FLS. 344/353 PELO ASSISTENTE TÉCNICO.

Notificação Nº: 3518/2009
 Processo Nº: RTSum 00756-2009-221-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: GERCIRON FOGAÇA ARRUDA JÚNIOR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
 ``1. Resta prejudicado o requerimento de fls. 65/66 (fls. 74/75), haja vista a correção de erro material de fls. 62, que já atende ao pedido formulado pela Reclamada, conforme intimação às partes em 02/06/2009 (fls. 63).
 2. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador.
 3. Após, aguarde-se o termo final do acordo.``

Notificação Nº: 3506/2009
 Processo Nº: RTOrd 00867-2009-221-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: SILVANO FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: DIRCE DA SILVA ESPINDOLA
 RECLAMADO(A): JAIR GOMES PIRES (REPRESENTADO POR SUA ESPOSA IOLANDA DAVID PIRES)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
 ``Vistos os autos.
 1. Defiro o requerimento de fls. 52/53.
 2. Assim, retiro o feito da pauta do dia 08/07/2009 e o reincluo na pauta do dia 22/07/2009, às 13h30min, mantidas as cominações anteriores.
 3. Intimem-se Partes e Procuradores, sendo a advogada do Autor, por telefone e com urgência.
 4. Intime-se, ainda, a testemunha arrolada às fls. 46, com as cominações de praxe, via Mandado.``

Notificação Nº: 3508/2009
 Processo Nº: RTSum 00896-2009-221-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: WESLEY LEMES BERTOLDO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA SILVÉRIO (SUPERMERCADO BOM PREÇO)
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Fica Vossa Senhoria intimada acerca da sentença de fls. 20/21, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
 ``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo movido por WESLEY LEMES BERTOLDO em face de MARIA APARECIDA SILVÉRIO (SUPERMERCADO BOM PREÇO). Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$147,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Faculta-se ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.

Retiro o feito de pauta. Após, ao arquivo. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 08h04min. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho - ``

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1237/2009
 Processo Nº: RT 00349-2000-151-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: IDEVALDO VILELA DE MORAES
ADVOGADO....: PAULO SILAS LACERDA
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
 Comparecer a esta secretaria a fim de levantar numerário liberado a favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 1231/2009
 Processo Nº: RT 00406-2006-151-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: DONIZETE CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): MINERAÇÃO BACILÂNDIA LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Comparecer a esta secretaria a fim de levantar numerário liberado a favor de Vossa Senhoria, comprovando nos autos o valor levantado.

Notificação Nº: 1227/2009
 Processo Nº: ACCS 00032-2007-151-18-00-2 1ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
 REQUERIDO(A): MARIA WALMA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do cálculo de fl. 146 disponível no site deste Triunal, www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1238/2009
 Processo Nº: ACCS 00664-2007-151-18-00-6 1ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
 REQUERIDO(A): OLORISTON CAETANO BORGES
ADVOGADO....: WELTER FERREIRA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Face a inércia do Reclamado acerca do pagamento da execução, requerer o que for de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias

Notificação Nº: 1239/2009
 Processo Nº: ACCS 00668-2007-151-18-00-4 1ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
 REQUERIDO(A): VALDEREDO DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Face a inércia do Reclamado acerca do pagamento da execução, requerer o que for de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias

Notificação Nº: 1240/2009
 Processo Nº: ACCS 00670-2007-151-18-00-3 1ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
 REQUERIDO(A): LUZIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Face a inércia do Reclamado acerca do pagamento da execução, requerer o que for de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias

Notificação Nº: 1235/2009
 Processo Nº: ACCS 00784-2007-151-18-00-3 1ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
 REQUERIDO(A): LEONISIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Face a inércia do Reclamado acerca do pagamento da execução, requerer o que for de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias

Notificação Nº: 1236/2009
 Processo Nº: ACCS 00852-2007-151-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... ROMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): ADILON SILVESTRE DE ANDRADE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Face a inércia do Reclamado acerca do pagamento da execução, requerer o que for de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias

Notificação Nº: 1232/2009

Processo Nº: RT 00061-2008-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: WILMAR JUSTINO DUARTE

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1234/2009

Processo Nº: ACCS 00203-2008-151-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA

REQUERIDO(A): DIVINO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... DIVINO MOREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Face a inércia do Reclamado acerca do pagamento da execução, requerer o que for de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias

Notificação Nº: 1222/2009

Processo Nº: RTOOrd 00238-2009-151-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: NANCY DINIZ

ADVOGADO..... MARCELO CASTRO MORAIS

RECLAMADO(A): NEFROCENTER DE IPORÁ LTDA (REP. VANDERLAN RIBEIRO CARVALHO, LUCIANO SILVA GOMES E WELLINGTON DE TAL)

ADVOGADO..... RENATO RATES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 1233/2009

Processo Nº: RTOOrd 00267-2009-151-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... ANDRÉ SILVÉRIO DA SILVA

RECLAMADO(A): PAULO LUIZ TOFOLLI

ADVOGADO..... MARIA GONÇALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Fica o autor intimado ainda para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, sua CTPS para a efetivação das anotações determinadas na sentença, em Secretaria ou diretamente ao réu ou a sua procuradora.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 5989/2009

Processo Nº: RT 00005-1999-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: ANGELA MARIA MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): ALIMENTOS XERETA LTDA

ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 361, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Considerando as razões expostas na petição de fls. 359/360, defiro a dilação do prazo pelo lapso temporal requerido. Intime-se."

Notificação Nº: 5969/2009

Processo Nº: AEF 02311-2005-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: BENEDITO PAULO DE SOUZA

RÉU(RÉ): ALIMENTOS XERETA LTDA + 001

ADVOGADO: FÁTIMA APARECIDA ALVES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 771/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5977/2009

Processo Nº: RTSum 03259-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: CLEBER OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos se o recolhimento previdenciário de fls. 48 refere-se aos presentes autos, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5984/2009

Processo Nº: RTSum 00142-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: BRUNO EDUARDO GUIMARÃES SOUZA

ADVOGADO..... JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 96, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Melhor revendo os autos, verifico que a executada não comprovou o recolhimento das custas processuais, assim, intime-se a mesma para, no prazo de 05 dias, comprovar, sob pena de ser utilizado para pagamento o valor penhorado. Libere-se ao exequente, o saldo da conta judicial de fls. 92, em pagamento ao seu crédito."

Notificação Nº: 5988/2009

Processo Nº: AI 00186-2009-121-18-01-7 1ª VT

AGRAVANTE.: SITRIG - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ITUMBIARA - GOIÁS (REP. POR DIVAIR CÂNDIDO DE FARIA)

ADVOGADO...: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

AGRAVADO(A): COMÉRCIO DE BEBIDAS TAVARES COSTA LTDA

ADVOGADO...: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Agravada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 147, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Certifique-se, nos autos principais, a interposição do presente Agravo de Instrumento. Intime-se o reclamada para, querendo, apresentar contra-minuta ao Agravo de Instrumento, no prazo de oito dias, instruindo-a com as peças que entender necessárias ao julgamento do recursos (art. 897, § 6º, da CLT)."

Notificação Nº: 5992/2009

Processo Nº: ConPag 00340-2009-121-18-00-8 1ª VT

CONSIGNANTE.: CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

CONSIGNADO(A): DORIVAN SIQUEIRA BISPO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Consignante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 89, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 88, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 30.06.2009, em R\$ 17,77. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se o(a) consignante para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Cumprida a determinação inserida no antepenúltimo parágrafo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 5991/2009

Processo Nº: ConPag 00511-2009-121-18-00-9 1ª VT

CONSIGNANTE.: SO FREIOS AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO..... MAURO ALVES FARIA

CONSIGNADO(A): WILLIAN PAULA DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Consignante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 31, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 30, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 30.06.2009, em R\$ 20,79. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se o(a) consignante para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ

nº 007/2009. Cumprida a determinação inserta no antepenúltimo parágrafo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.”

Notificação Nº: 5986/2009

Processo Nº: CartPrec 00570-2009-121-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: RONE TEIXEIRA BRANDÃO

ADVOGADO....: Zaida Maria Pereira Cruz

REQUERIDO(A): MARAI CRISTINA PUCINELI

ADVOGADO....: AIRY DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 22, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Face ao teor da certidão retro e da petição do exequente de fls. 13, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, jungir aos autos comprovante de arrematação do bem constante do mandado de penhora.”

Notificação Nº: 5990/2009

Processo Nº: RTSum 00624-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DENISLEY GONÇALVES DE PAULA

ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): BIG MOTOS LTDA

ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 30, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 29, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 30.06.2009, em R\$ 15,56. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se o(a) reclamado(a) para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º de dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Cumprida a determinação inserta no antepenúltimo parágrafo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.”

Notificação Nº: 5981/2009

Processo Nº: RTOrd 00737-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SEVERO DA SILVA

ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA

RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 98, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls. 97. Intime-se.”

Notificação Nº: 6004/2009

Processo Nº: RTSum 00999-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: BALBINO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista do Laudo Pericial de fls. 127/134, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6005/2009

Processo Nº: RTSum 01085-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO LUIS FIDELIS

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista do Laudo Pericial de fls. 100/112, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6002/2009

Processo Nº: RTOrd 01499-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: Tais Carolina Pires de Souza (REP. POR SUA GENITORA SRA. MARIA LUCIA PIRES LOURENÇO) + 002

ADVOGADO....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência da certidão de fls. 179, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “...CERTIFICADO AINDA que, nesta data, diligenciando junto aos assentamentos desta Secretaria, verifiquei que as cópias da petição inicial e da defesa ainda não foram juntadas pelas reclamadas, conforme restou determinado

na ata de fls. 108/110, muito embora conste o registro de um protocolo integrado sob nº 229701, datado de 15.06.2009, de Goiânia-GO.

CERTIFICADO TAMBÉM que, ante a informação supra, e dada a proximidade da audiência, esta Secretaria, de ordem, retira os presentes autos da pauta do dia 23.06.2009, às 10:35 horas, para incluí-los na pauta do dia 09.07.2009, às 10:40 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. CERTIFICADO AINDA que as partes e seus procuradores serão cientificados da alteração da data da audiência, bem como o representante do MPT.”

Obs.: Nada obstante a notificação às partes terem sido feitas via postal, solicita-se que seja dado ciência aos seus constituintes, tendo em vista as intimações terem sido remetidas somente nesta data.

Notificação Nº: 6002/2009

Processo Nº: RTOrd 01499-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: Tais Carolina Pires de Souza (REP. POR SUA GENITORA SRA. MARIA LUCIA PIRES LOURENÇO) + 002

ADVOGADO....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência da certidão de fls. 179, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “...CERTIFICADO AINDA que, nesta data, diligenciando junto aos assentamentos desta Secretaria, verifiquei que as cópias da petição inicial e da defesa ainda não foram juntadas pelas reclamadas, conforme restou determinado na ata de fls. 108/110, muito embora conste o registro de um protocolo integrado sob nº 229701, datado de 15.06.2009, de Goiânia-GO.

CERTIFICADO TAMBÉM que, ante a informação supra, e dada a proximidade da audiência, esta Secretaria, de ordem, retira os presentes autos da pauta do dia 23.06.2009, às 10:35 horas, para incluí-los na pauta do dia 09.07.2009, às 10:40 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. CERTIFICADO AINDA que as partes e seus procuradores serão cientificados da alteração da data da audiência, bem como o representante do MPT.”

Obs.: Nada obstante a notificação às partes terem sido feitas via postal, solicita-se que seja dado ciência aos seus constituintes, tendo em vista as intimações terem sido remetidas somente nesta data.

Notificação Nº: 6003/2009

Processo Nº: RTOrd 01499-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: Tais Carolina Pires de Souza (REP. POR SUA GENITORA SRA. MARIA LUCIA PIRES LOURENÇO) + 002

ADVOGADO....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência da certidão de fls. 179, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “...CERTIFICADO AINDA que, nesta data, diligenciando junto aos assentamentos desta Secretaria, verifiquei que as cópias da petição inicial e da defesa ainda não foram juntadas pelas reclamadas, conforme restou determinado na ata de fls. 108/110, muito embora conste o registro de um protocolo integrado sob nº 229701, datado de 15.06.2009, de Goiânia-GO.

CERTIFICADO TAMBÉM que, ante a informação supra, e dada a proximidade da audiência, esta Secretaria, de ordem, retira os presentes autos da pauta do dia 23.06.2009, às 10:35 horas, para incluí-los na pauta do dia 09.07.2009, às 10:40 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. CERTIFICADO AINDA que as partes e seus procuradores serão cientificados da alteração da data da audiência, bem como o representante do MPT.”

Obs.: Nada obstante a notificação às partes terem sido feitas via postal, solicita-se que seja dado ciência aos seus constituintes, tendo em vista as intimações terem sido remetidas somente nesta data.

Notificação Nº: 5985/2009

Processo Nº: CartPrec 01509-2009-121-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): ROBERT MARTINS GUIMARÃES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 13, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Dê-se vista à autora do teor da certidão de fls. 07, devendo a mesma, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de devolução da medida deprecada. Lado outro, dê-se vista ao Sr. Oficial de Justiça do teor da petição de fls. 11.”

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 227/2009

PROCESSO Nº RT 00270-2007-121-18-00-6

EXEQUENTE(S): RAFAEL NUNES COELHO e UNIÃO (cont. e custas)

EXECUTADO(S): SUL GOIAS ENCOMENDAS E CARGAS LTDA + 002

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), PABLO DIAS

GONÇALVES e SILAS NATAL SANTOS NOVAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R\$4.498,39, atualizados até 29/06/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.95.

E para que chegue ao conhecimento dos executados PABLO DIAS GONÇALVES e SILAS NATAL SANTOS NOVAES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 229/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00206-2009-121-18-00-7

PROCESSO: RTOrd 00206-2009-121-18-00-7

RECLAMANTE: VALDIVINO PEREIRA MARTINS JUNIOR

RECLAMADO(A): PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME + 001

Data da audiência: 15/07/2009 às 11:00 horas.

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Salário base: R\$1.372,50 em média nos últimos 2 meses.

a) responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e da rescisão sem justa causa em 20/12/2008;

b) reconhecimento do vínculo de emprego de 15/09/2008 a 20/12/2008, com anotação da CTPS, baixa em 20/01/09, (projeção do aviso prévio), função consultor de vendas, salário de R\$430,00 + comissão, ofícios ao INSS, CEF e DRT;

c) aviso prévio, com sua projeção legal.....R\$ 1.372,50

d) décimo terceiro salário de 2008 (proporcional)..... R\$ 343,00

e) férias proporcionais(2008/2009), acrescidas de 1/3R\$ 457,33

f) multa do art. 477 § 8º da CLTR\$ 1.372,50

g) multa do art. 467 da CLT.....R\$ 2.172,83

h) FGTS+40%: recolhimentos de todo o período laborado com integração dos reflexos das verbas pleiteadas..... R\$ 461,16

i) salários retidos, conforme causa de pedir..... R\$ 3.060,00

Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar as notificações dos reclamados, nos endereços indicados no preâmbulo desta peça, para comparecer à audiência a ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverão ser os reclamados condenados no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer seja deferida a assistência judiciária gratuita por parte do reclamante que é pessoa pobre na forma da lei. Termos em que, requerendo provar por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente os depoimentos pessoais dos representantes legais dos reclamados sob pena de confissão, o que desde já se requer como de direito, e, atribuindo-se à causa, o valor de R\$9.239,32, para efeitos de alçada. PEDE DEFERIMENTO.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 228/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01950-2009-121-18-00-9

RECLAMANTE: JUNIO CESAR DA SILVA

RECLAMADO(A): J.L.C. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Data da audiência: 30/06/2009 às 11:20 horas.

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta

Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

a) seja a Reclamada notificada via edital, tendo em vista que a mesma se encontra em local incerto e não sabido, para comparecer à audiência que for designada, para se defender, sob pena de revelia e confissão ficta, e que seja a mesma condenada nos pedidos abaixo enumerados, na forma da Lei;

b) seja a Reclamada condenada a promover a baixa, na data de 01.06.2008, no Contrato de Trabalho anotado na CTPS (fls. 18), sob pena das anotações serem efetuadas na forma do § 2º, art. 39, da CLT, e serem expedidas as comunicações de estilo (SRT-GO, CEF, INSS);

c) liberação das guias TRCT para saque depositado na conta vinculada, sob pena de expedição de Alvará Judicial.

d) requer os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da legislação vigente e Lei 1060/50, parágrafo 2º, por não ter condições de arcar com as custas processuais sem o prejuízo de seu sustento e de sua família. Protesta pela produção das provas que se fizerem necessárias, especialmente o depoimento pessoal do reclamado e oitiva de testemunhas.

Dá-se a causa o valor de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para fins de alçada. PEDE DEFERIMENTO.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, J.L.C. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3878/2009

Processo Nº: RT 00629-2005-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: OLDACI FRANCO DE SOUSA

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS ROSA

RECLAMADO(A): REYNIER MARTINS MAIA

ADVOGADO..... KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a, em 30 (trinta) dias, fornecer a localização do bem penhorado, assim como a combinar com um dos Oficiais de Justiça data e horário para cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 3890/2009

Processo Nº: AC 01422-2006-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONFECÇÕES E COSTUREIROS DE JATAÍ GOIÁS (REP. POR SEU PRESID. HELTON ALVES RIBEIRO)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STYLETTO + 004

ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a indicar, dentre os bens arrolados nesta Cautelar, qual ou quais deles ainda subsistem arrestados, após a arrematação aperfeiçoada.

Fica intimada, também, a patrona dos réus, a manifestar-se sobre a peça de fls. 1060/1061.

Notificação Nº: 3870/2009

Processo Nº: RT 00516-2007-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: GILBERTO FERREIRA DE ASSIS

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JOSÉ ELLIS DOS SANTOS (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA BURITI)

ADVOGADO..... SILMAR DIAS DE FREITAS,

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 3880/2009

Processo Nº: RT 00853-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA MIRANDA FERREIRA SOUZA

ADVOGADO..... EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): NASSIF E FERREIRA LTDA.

ADVOGADO..... IARA BEATRIZ MOREIRA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos.

1. Homologa-se o acordo de fls. 156/157, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas que se seguem.

2. Aquela peça indica que as partes se entenderão diretamente quanto à retificação de dados na CTPS (fl. 71).

3. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos a contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 71/76, complementada às fls. 90/92, liquidada às fls. 110/116, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.

4. A penhora de valores (fl. 127) e de bens (fl. 142) ficará mantida até o integral cumprimento das obrigações.

5. Intimem-se as partes, deixando-se de proceder assim em relação à União ante o disposto no Ofício-Circular TRT18ª GP/SCJ nº 007/09.'

Notificação Nº: 3879/2009

Processo Nº: RT 00890-2008-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO RODRIGUES PIRES

ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): DAIRY PARTINERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a retirar guia de depósito judicial nesta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3877/2009

Processo Nº: AIND 01244-2008-111-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: MAURO GONÇALVES

ADVOGADO.....: MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIRÓS

REQUERIDO(A): AMÉLIA CRUVINEL VILELA

ADVOGADO.....: AVENOR NERI MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado para fins do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 3863/2009

Processo Nº: RTOOrd 01306-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ISMAR BERNARDO LIMA

ADVOGADO.....: ERMESON DA SILVA NUNES

RECLAMADO(A): BARNABÉ DA SILVA BORGES (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: GILBERTO MAIA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isso posto, julgo, procedente, em parte, o pedido deduzido por José Ismar Bernardo Lima, condenando Espólio de Barnabé da Silva Borges, a cumprir em favor do autor, as obrigações impostas na fundamentação, eis que parte integrante deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma legal e nos termos da fundamentação.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.

Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.

Deve a parte ré comprovar os eventuais recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

A parte ré fica condenada também a pagar os honorários dos peritos e honorários advocatícios, conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas, pela parte ré, no importe de R\$1.000,00(um mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00(cinquenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 3882/2009

Processo Nº: RTSum 01440-2008-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GIVANILDO ALVES LOPES

ADVOGADO.....: JUVERCI FELICIO VIEIRA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

ADVOGADO.....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada de que o valor bloqueado à fl. 181 foi convertido em penhora, devendo manifestar, caso queira, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 3865/2009

Processo Nº: RTOOrd 00407-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA DE MELO JÚNIOR

ADVOGADO.....: VANILDO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 149/161, prazo legal.

Notificação Nº: 3866/2009

Processo Nº: RTOOrd 00409-2009-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DJENAL GOMES NETO

ADVOGADO.....: VANILDO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 158/172, prazo legal.

Notificação Nº: 3864/2009

Processo Nº: RTOOrd 00410-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ERASMO AMORIM DA SILVA

ADVOGADO.....: VANILDO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 186/200, prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3939/2009

Processo Nº: RT 01732-2002-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TEREZA NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): BRAÇO FORTE- SERVIÇOS GERAIS DE MAO DE OBRA E COM. LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO 1º E 2º RECLAMADOS:

'Considerando o auto de penhora de fl.179, em confronto com o auto de reavaliação de fl.572, necessário fazer as seguintes considerações:

1 - O auto de penhora de fl. 179, foi cumprido em 1º/06/2005, portanto há mais de quatro anos;

2 - No referido auto o Sr. Oficial de Justiça não fez constar nada que desabonasse a condição do imóvel, naquela data, avaliando-o em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

3 - O auto de reavaliação de fl. 572, foi cumprido em 20/01/2009, sendo que a Srª Oficial de Justiça, fez constar o atual estado do imóvel, descrevendo suas avarias, quais sejam: portas quebradas, paredes e pisos muito sujos e ainda, fazendo constar a necessidade de reforma/manutenção, reavaliando-o em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Portanto, com base nas considerações acima referenciadas, aliado à inércia dos Executados em juntar nos autos cópia do IPTU do imóvel penhorado, diligência atendida pela Exequente às fls. 592/606, considero válida a reavaliação de fls. 572.

Observo que no Memorial de Cálculos, está inclusa na conta a execução das contribuições sociais destinadas a Terceiros e o Seguro Acidente do Trabalho – SAT.

Contudo, este Juízo entende não ser competente para executá-las, haja vista que não são destinadas ao financiamento da previdência social.

Neste sentido, é o posicionamento da Suprema Corte Trabalhista deste País:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS A TERCEIROS. O art. 195, I, a , e II, da CF, expressamente citado no art. 114, VIII, da Carta Magna, limita a competência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador e pelo empregado. As contribuições não alcançam terceiros, são disciplinadas pela legislação ordinária, e a arrecadação e fiscalização são de competência do INSS. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (MINISTRA DORA MARIA DA COSTA - TSTAIRR- 94/2006-045-12-40-0):

Referido entendimento ainda foi objeto de discussão e aprovação de enunciado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho: 74. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições à Seguridade Social (CF, art. 114, § 3º) nas ações declaratórias, condenatórias ou homologatórias de acordo cinge-se às contribuições previstas no art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição, e seus acréscimos moratórios. Não se insere, pois, em tal competência, a cobrança de "contribuições para terceiros", como as destinadas ao "sistema S" e "salário-educação", por não se constituírem em contribuições vertidas para o sistema de Seguridade Social.

Diante do acima exposto, DETERMINO que se retire dos Cálculos tais parcelas.

Ao Setor de Cálculos.

Considerando que a maior parte do crédito a ser executado pertence à Exequente/Reclamante, posteriormente deverá ser dada ciência à União.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 3940/2009

Processo Nº: RT 01732-2002-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TEREZA NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): ADEMILSON LISBOA BARBOSA + 002

ADVOGADO..... JACINTO DO EGITO SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO 3º RECLAMADO:

Considerando o auto de penhora de fl.179, em confronto com o auto de reavaliação de fl.572, necessário fazer as seguintes considerações:

1 - O auto de penhora de fl. 179, foi cumprido em 1º/06/2005, portanto há mais de quatro anos;

2 - No referido auto o Sr. Oficial de Justiça não fez constar nada que desabonasse a condição do imóvel, naquela data, avaliando-o em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

3 - O auto de reavaliação de fl. 572, foi cumprido em 20/01/2009, sendo que a Srª Oficial de Justiça, fez constar o atual estado do imóvel, descrevendo suas avarias, quais sejam: portas quebradas, paredes e pisos muito sujos e ainda, fazendo constar a necessidade de reforma/manutenção, reavaliando-o em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Portanto, com base nas considerações acima referenciadas, aliado à inércia dos Executados em juntar nos autos cópia do IPTU do imóvel penhorado, diligência atendida pela Exequente às fls. 592/606, considero válida a reavaliação de fls. 572.

Observo que no Memorial de Cálculos, está inclusa na conta a execução das contribuições sociais destinadas a Terceiros e o Seguro Acidente do Trabalho – SAT.

Contudo, este Juízo entende não ser competente para executá-las, haja vista que não são destinadas ao financiamento da previdência social.

Neste sentido, é o posicionamento da Suprema Corte Trabalhista deste País: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS A TERCEIROS. O art. 195, I, a, e II, da CF, expressamente citado no art. 114, VIII, da Carta Magna, limita a competência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador e pelo empregado. As contribuições não alcançam terceiros, são disciplinadas pela legislação ordinária, e a arrecadação e fiscalização são de competência do INSS. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (MINISTRA DORA MARIA DA COSTA - TSTAIRR- 94/2006-045-12-40-0):

Referido entendimento ainda foi objeto de discussão e aprovação de enunciado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho: 74. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições à Seguridade Social (CF, art. 114, § 3º) nas ações declaratórias, condenatórias ou homologatórias de acordo cinge-se às contribuições previstas no art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II, da Constituição, e seus acréscimos moratórios. Não se insere, pois, em tal competência, a cobrança de "contribuições para terceiros", como as destinadas ao "sistema S" e "salário-educação", por não se constituírem em contribuições verdadeiras para o sistema de Seguridade Social.

Diante do acima exposto, DETERMINO que se retire dos Cálculos tais parcelas. Ao Setor de Cálculos.

Considerando que a maior parte do crédito a ser executado pertence à Exequente/Reclamante, posteriormente deverá ser dada ciência à União.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 3931/2009

Processo Nº: RT 01705-2004-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA CELIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: FILADELFO PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): MORADA PARA JOVENS DA TERCEIRA IDADE NOSSO RANCHO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMANTE:

Sobre as peças de fls. 206/223 e certidão de fl. 238, manifeste-se o Exequente no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3936/2009

Processo Nº: RT 00246-2005-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO JOSE ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): JOAO ROBERTO FERREIRA - ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o credor e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos dos arts. 211 e ss. do PGC/TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 3932/2009

Processo Nº: AIND 00697-2005-131-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: JOAQUIM ANTONIO ABRANTES SOARES

ADVOGADO.....: FABIANA SPESSATTO BRINGHENTI E OUTRO

REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o Autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos o valor efetivamente levantado por meio do alvará nº 3975/2009 (fl. 415).

Notificação Nº: 3935/2009

Processo Nº: RT 00622-2006-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DERENICE FELIPE NERES

ADVOGADO.....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VANESSA MARIA GOMES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMANTE:

Fica intimado o credor e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 3943/2009

Processo Nº: RT 00682-2006-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DE CARVALHO CORDEIRO

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): AMAURI RODRIGUES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: JACINTO DO EGITO SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o credor e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 3933/2009

Processo Nº: RT 01226-2007-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO FIRMINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): HERCILIO NARDI + 001

ADVOGADO.....: ADRIANA OLIVEIRA E RIBEIRO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADOGADA DO RECLAMADO:

Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), HERCILIO NARDI E OUTRO - NA PESSOA DE SEU(UA) ADOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 4.884,62 (atualizado até 30/06/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 3.623,58;

FGTS a recolher - R\$ 992,83;

I.R.R.F - R\$ 16,96;

INSS - empregado - R\$ 226,95;

Custas da liquidação - R\$ 24,30;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3930/2009

Processo Nº: RT 01240-2007-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CORREIA LIMA SOBRINHO

ADVOGADO.....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES

RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA

ADVOGADO.....: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO + 06

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Abre-se vista dos autos, pelo prazo de dez dias, conforme requerimento sob fls. 224/225.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3938/2009

Processo Nº: RT 00091-2008-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCELO M. ROCHA

RECLAMADO(A): LUZIANIA MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3945/2009

Processo Nº: ConPag 00108-2008-131-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: NALCYR CHECHI

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS

CONSIGNADO(A): EDSON BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3949/2009

Processo Nº: RT 00383-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTECI ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001

RECLAMADO(A): AUTO ELETRICA SCOPEL LTDA

ADVOGADO.....: LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE É ADVOGADO DO RECLAMADO:

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3922/2009

Processo Nº: RTSum 00066-2009-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDÃO

RECLAMADO(A): VITORINO VERINO NANDI (FAZENDA CALIFORNIA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Sobre as peças de fls. 36/37, manifeste-se o Reclamante, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3937/2009

Processo Nº: RTSum 00144-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RECLAMADO(A): EDGAR JOSE GOMES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3926/2009

Processo Nº: RTOrd 00169-2009-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LIRES REGIANE DE CASTRO MOURA

ADVOGADO.....: JOSE VIGILANTE DA CUNHA NETO E OUTRO

RECLAMADO(A): UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE + 001

ADVOGADO.....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DAS RECLAMADAS:

Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho abaixo transcrito:

“Indeferem-se os quesitos complementares formulados pela Reclamada, eis que tais questões deveriam ter sido formuladas ao Perito quando da realização dos trabalhos periciais, ainda mais porque a Reclamada indicou assistente técnico qualificado para levantar tais questionamentos diretamente ao Perito.

Por outro lado, verifica-se que as questões levantadas nos quesitos complementares ou são de natureza jurídica ou já foram respondidas no laudo pericial.

Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 25/06/2009, 5ª f., às 14h30min.

Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente”.

Notificação Nº: 3951/2009

Processo Nº: RTSum 00346-2009-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3948/2009

Processo Nº: RTSum 00348-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVANI ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3950/2009

Processo Nº: RTSum 00455-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE SOUZA NETO

ADVOGADO.....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3934/2009

Processo Nº: ET 00598-2009-131-18-00-1 1ª VT

EMBARGANTE...: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HEMILDE HIGA

EMBARGADO(A): MANOEL PEREIRA LISBOA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 15/06/2009 às:, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

'Posto isso, declaro o Embargante carecedor de ação no que tange ao requisito legitimatio ad causam, indeferindo-se, assim, a petição inicial, nos termos do art. 295, II do CPC e, via de consequência, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e VI do CPC, nos termos da fundamentação acima esposada, que passa a integrar este Decisum, como se nele estivesse transcrito.

Custas, pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Intime-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se o teor desta decisão nos autos do processo principal.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4354/2009

PROCESSO Nº ExFis 01433-2007-131-18-00-5

REQUERENTE : UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDA :GABRIELA DENISE CORREA LUIZ DA COSTA, CPF: 337.069.721-15

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 58. O texto integral da decisão está no site www.trt18.gov.br.

E para que chegue ao conhecimento GABRIELA DENISE CORREA LUIZ DA COSTA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezesesseis de junho de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 4355/2009

PROCESSO Nº ExFis 01433-2007-131-18-00-5

REQUERENTE : UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO :TRIANGULO PRE MOLDADOS LTDA, CNPJ: 04.975.722/0001-12

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 58. O texto integral da decisão está no site www.trt18.gov.br.

E para que chegue ao conhecimento TRIANGULO PRE MOLDADOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dezesesseis de junho de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3822/2009

PROCESSO Nº ET 01228-2008-131-18-00-0

EMBARGANTE: JOAO DANIEL HOLLENBACH

EMBARGADO : JURAMILTON FERNANDES DE CASTRO

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o embargado, JURAMILTON FERNANDES DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da interposição dos presentes embargos, prazo e fins legais, conforme inicial abaixo transcrita: Exmo. Sr. DR. Juiz do Trabalho da única Vara de Luziânia-GO

Inicial

Embargos de Terceiro

JOAO DANIEL HOLLENBACH, Brasileiro, separado, advogado, residente no sítio alegria de viver, sítio na BR 040, Km 98, Cristalina-GO, (1º peticionário) (doc 01), e domiciliado à rua Pão de Açúcar 140, Centro Poxim, Canavieiras, -BA), EM CAUSA PRÓPRIA, e representando (proc. Anexa) a beneficiária da decisão judicial em apenso, quais sejam: FBIOLA TROLLE HOLLENBACH, (2ª peticionária), de pagar o colégio faculdade, da mesma, mas o referido numerário foi bloqueado judicialmente (doc. 03). Apresenta assim os seguintes argumentos na AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS, (ação autônoma, de natureza constitutiva, incidente de aumento de Penhora e bloqueio judicial) contra a decisão prolatada no processo em foco.

Frente ao numerário depositado no Bando Bradesco S/A (doc. Anexo nº 03) proposta por:

JURAMILTON FERNANDES DE CASTRO, brasileiro, casado, vaqueiro, residente à Rua Santa Teresa, Quadra 30, lote 05, Bairro Rio de Janeiro, Cristalina-GO

1 - A penhora foi feita, com a apresentação dos bens, haja vista a decisão proferida nos autos, (DOC 13) onde recebe a impugnação, embora conceda a ampliação da penhora, sob a condição de apresentar novos bens, mas, infelizmente, no despacho, não determina prazo para tal acertiva, (seriam de 5 dias) 884 CLT, o que prejudica enormemente o executado. Pediu-se para ampliar a penhora, é porque a recebeu, como se amplia o que não se tem?

2 - Os embargos são tempestivos baseada na medida provisória 2.102 de 27/06/2001 (última reedição que determina 30 dias para a apresentação dos embargos.)

3 - Na verdade esse bloqueio não pode continuar com seu andamento normal, e deverá ser devolvido para a conta corrente, de onde foi bloqueado, pois um dos Embargantes, entrou com ação de AIRR, no TRT 18, (doc 04 e 05), contra o EMBARGADO, desconstituindo a penhora original, o qual atualmente se encontra em análise no STF, através de uma ação de Recurso Especial, tentando provar, que os bens foram indevidamente penhorados, por serem de terceiros, com pedido de efeito suspensivo.

3-A - Sem dúvida, data vênua, não pode prosperar o bloqueio Judicial do numerário do 1º EMBARGANTE, que servirá para o pagamento da faculdade da 2ª Embargante.

4 - Mesmo em que pese a cultura jurídica de seu constritor, sua reforma se impõe necessária para ser adequada ao direito, pois o referido numerário, deverá ser para pagamento da faculdade da 2ª peticionária, conforme determinou a sentença judicial na separação do casal, (pai e mãe da 2ª Embargante, que obrigou o 1º Embargante a pagar a faculdade de sua filha, (sob pena de prisão), conforme cheques expedidos de nºs 3186, 3187, 3188, todos no valor de R\$ 1.000,00 reais sacados contra o Banco Bradesco S/A, em favor da faculdade de direito da UPIS em Brasília-DF. Caso for necessário a cópia dos cheques, Requer a apresentação de cópia dos mesmos em razoável oportunidade.

5 - Com efeito, o Embargante estava viajando e tomou ciência do bloqueio, vinco a essa nobre, comarca nesta data, de canavieiras à Brasília para provar os fatos, e mudar se possível, a V. V..decisão Requerendo o desbloqueio do numerário, para o pagamento do cheque de nº 3186 que vencerá no dia 30 de novembro de 2008, (doc 06), 6 - Na verdade o 1º Embargante, precisa fazer os exames de Tomografia computadorizada (anexo 07), e outros (doc 08), e não possui numerário suficiente, pois o valor que possuía era para pagar a faculdade da filha, conforme determinação da M.M. Juíza em sua decisão da separação litigiosa do 1º Requerente e foi bloqueado, podendo vir até a falecer, ou ficar deficiente, por falta de numerário que foi constrito por ordem judicial. (doc 07 e 08), não podendo fazer os referidos exames.

7 - O numerário que adentrou à conta do 1º peticionário, foi proveniente de uma indenização hospitalar, a título personalíssimo, pelo motivo de o mesmo estar hospitalizado, por 5 dias, e foi pago um seguro saúde, para o mesmo, motivado por palpitação cardíaca, stress e depressão.

8 - o 1º Embargante, encontra-se, sem trabalhar, adoentado, motivo separação judicial(doc 8-a) e depressão com problemas cardíacos, insolvente, tendo feito uma confissão de dívida, (doc 09)declaração de pobreza, (doc 10) e não faz declaração de renda, por ser juridicamente e oficialmente pobre (doc 11).

9 - Tendo inclusive sido roubado na Bahia, os últimos semoventes que possuía, pois, realmente, não consegue mais se locomover para aquelas paragens há mais de 1.500 Km desta comarca onde reside. (vide ocorrência policial (doc 12).

10 - Dos ensinamentos da doutrina trabalhista depreende-se que a justiça formal depende da substancial. Somos obrigados a cumprir os deveres jurídicos, como devemos obediência às leis.

Toda vida jurídica se pauta pelo princípio da justiça legal.

Mas em relação ao juiz, como aplicador do direito, a rigidez do princípio comporta certo abrandamento. Ao aplicar a lei, tem de realizar um breve trabalho de adaptação, de flexibilização, para melhor adequá-la às realidades da vida.

Tentar a conciliação antes da execução. Sabe-se que a legislação trabalhista é protetionista, mas não pode ser feita ao arripio da lei, ainda mais que não foi concedida ao empregador o direito legal de defesa, pois a ação ainda está sendo julgada em recurso Especial, vide (doc 04.) com efeito suspensivo.

11 - Nessa esteira, as leis são normas abstratas, gerais e rígidas, ao passo que a vida humana nada tem de abstrata, é realidade concreta. O juiz deve salvar a lei sem sacrificar a vida. É nisso que consiste a equidade, no corrigir o excessivo rigor e a impessoalidade das leis, no aplicá-las com espírito de compreensão e

humanidade. Não é uma forma especial de justiça, mas uma critério de aplicação. O juiz equitativo tem a lei não como um fim em si mesma, mas como meio de realizar uma finalidade de justiça 12 - De outro ângulo, ao reverso do entendimento esposado na decisão acatada; "o devido tratamento igualitário e equitativo, a justiça do caso particular. não foi concedida" a de se aguardar a decisão do STF, com efeito suspensivo, para só então dar-se continuidade à execução.

13 - É no sentimento de igualdade entre os encargos e as vantagens da vida comum, que vamos encontrar as raízes do sentimento elementar de justiça. Por mais duros que sejam os encargos, o homem os aceita, pois sem eles não haveria sociedade e sem esta não poderia o homem subsistir no mundo. E chama de justo a todo ato que pode satisfazer essa necessidade básica da vida social, e chama de justiça a relação entre esses atos e a satisfação daquela necessidade. Caso os Embargantes silenciassem, seria uma forma de declarar a própria incompetência, por esse motivo, não pode calar-se e deixar passar "in Albis" o desagradável e inigualável vexame, de ver sua conta bloqueada e seu cheque especial ser denegado e suspenso, e pagar diversas taxas, por cheques sem fundo e demais CONTINGÊNCIAS, que deveriam ser analisadas antes de se conceder o bloqueio judicial de todas as contas do Embargante, bem como investimentos e poupança, advindos da indenização de saúde, IMPONHORÁVEL, do Embargante que se viu constrangido frente ao Banco e cartão de créditos pela medida extrema do M.M. Juiz trabalhista, da Comarca de Luziânia-GO

14 - Nessa corrente o trato da questão expedida nos autos sob enfoque jurídico, não aponta qualquer ofensa à lei caso o numerário voltar à conta do 1º Embargante. Portanto o direito de defesa, é para todos, na verdade a lei, permite a intervenção do judiciário, não para decidir além da lei, dentro da ordem jurídica tudo é possível um vez concedida a manifestação da parte contrária, o que é atendida no presente caso, pois o direito de defesa é universal, é para todos, e só os vermes não se defendem.

15 - A igualdade é a nota essencial à justiça. é necessário complementá-la com o princípio da proporcionalidade, que é a igualdade em sentido geométrico, tratar igualmente os casos iguais e desigualmente os desiguais, dando a cada um segundo suas necessidades e exigindo de cada um segundo suas possibilidades. Deduz-se que se o Embargante não foi citada da ampliação de penhora, é por que houve um motivo justo, e a sentença, decisão ou despacho de bloquear o numerário, não pode prosperar.

16 - Isso é coação trabalhista, na medida em que, manifesta-se de forma diferente do que foi estabelecido em lei, os Embargantes têm seus direitos de se manifestar nos autos o que agora está sendo proporcionado 17 - Nobre julgador, diante do que foi exposto e mediante os substratos probatórios contidos nos autos, conclui-se que o bloqueio judicial do numerário, não pode subsistir, sob pena de não se pagar as prestações do colégio da 2ª Embargante, notificada por lei, vindo o 1º Embargante a ser condenado à pena de prisão caso as parcelas da faculdade não forem pagas, do Embargante não dispõem de outros recursos, pois não possui bens.

18 - Uma vez que não tem recursos para custear esta causa, pois encontra-se em precárias, condições financeiras, pelo motivo de estar passando uma crise emocional imensa, e com um divórcio litigioso, em andamento, e com todos seus bens bloqueados, (vide documentos anexos), sem condições de advogar, em clientes, e pagando pensões alimentícias exorbitantes para suas filhas.. é esta para Requerer que V. Exa conceda a Assistência Judiciária, ao Peticionário, por não ter absolutamente, condições de arcar com as despesas deste processo. Vide jurisprudências...

1. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PRETENSÃO DO RECOLHIMENTO, A FINAL, A TEOR DO ART. 4º, § 4º. INCISO V DA LEI 4.952/85 - POSSIBILIDADE - "Assistência judiciária- Requisitos. Pretensão dos recorrentes ao recolhimento das custas e despesas processuais ao final do processo, sob alegação de encontraremse monetariamente impossibilitados financeiramente, comprovados documentalmente. Admissibilidade. Artigo 4º, § 4º, inciso V, da Lei nº 4952/85. Benefício concedido. Recurso provido." (1.ªTACIVIL-4.ª Câmara; Ag. De Instr. Nº753.701-3-São Paulo; Rel. Juiz Tensio José Negroto; j.01.10.1997) AASP, Jurisprudência, 2075/735-j

2.ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO -ACESSO A JUSTIÇA - DIREITO GARANTIDO CONSTITUCIONALMENTE- "Acesso à Justiça - Assistência Judiciária - Lei nº 1060/50 - CF, artigo 5º, LXXIV - A garantia do artigo 5º, LXXIV, assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, não revogou a de assistência judiciária gratuita da Li nº 1060, de 1950, aos necessitados, certo que,para obtenção desta, basta declaração, feita pelo próprio interessado, de que sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, artigo 5º,XXXV)R.E. não conhecido." (STJ - 2ª T.; Rec. Extr. Nº205.029-6-RS; Rel.Min.Carlos Velloso; j.26.11.1996)AASP, Ementário, 2071/697-j

3- ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM - "Assistência Judiciária - Justiça gratuita - Concessão do benefício mediante presunção iuris tantum de pobreza decorrente da afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família - Admissibilidade - Inteligência do artigo 5º, XXXV e LXXIV, da CF. A CF, em seu artigo 5º, LXXIV,inclui entre os direitos e garantias fundamentais a assistência judiciária integral e gratuita pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos; (entretanto, entretamentos), visando facilitar o amplo acesso ao Poder Judiciário (artigo 5º, XXXV, da CF),pode o ente estatal conceder assistência judiciária gratuita mediante a presunção iuris tantum de pobreza decorrente da afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio

ou de sua família." (STF – 1. 1.ªT.; RE nº 204.305-2-PR; Rel. Min. Moreira Alves; j. 05.05.1998) RT 757/182, in AASP, Pesquisa Monotemática, 2104/93.

4. assistencial JUDICIÁRIA – REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – Justiça gratuita – Irrevogabilidade da Lei nº 1060/50 em face da garantia constitucional prevista no artigo 5º, LXXIV, da Carta Magna – Suficiência da declaração do interessado de que sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família – Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF." (STJ – 2.ªT.; Rec.Extr. nº 205.746-1-RS; Min. Carlos Velloso; j. 26.11.1996) AASP, Ementário, 2028/79-e 5. assistencial JUDICIÁRIA – REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - "Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário." (AASP 1622/19) in RT 697 p.99

6. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - "A assistência judiciária (Lei 1060/50, na redação da Lei 7510/86) – Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário. (art. 4º, e § 1º). Compete à parte contrária a oposição à concessão." (STJ-RESp.1009/SP, Min. Nilson Naves, 3a.T., 24.10.89, in DJU 13.11.89, p.17026) IN rt 686/185

7. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – POSSIBILIDADE DE SER PLEITEADA EM QUALQUER FASE DO PROCESSO - "Assistência judiciária – Requerimento e concessão – qualquer fase do processo. O benefício da assistência judiciária gratuita pode ser requerido em qualquer fase do processo, e o seu efeito se dá não para excluir aquilo que já se condenou a pagar, mas para suspender sua execução (Lei nº 1060/50, artigo 12)." (2.ªTACIVIL – AI 530.199 – 8ª Câm. - Rel. Juiz Milton Gordo – j. 10.06.1998) AASP, Ementário, 2078/6

8. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – POSSIBILIDADE DE SER PLEITEADA EM QUALQUER FASE DO PROCESSO – Justiça gratuita – Benefícios – Concessão. É facultado à parte, a qualquer tempo e grau de jurisdição, requerer os benefícios da gratuidade judicial, a partir da simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, s em prejuízo próprio e de sua família." (2.ªTACIVIL – AI 540.863- 11.A Câm., Rel. Juiz Artur Marques – j. 31.08.1998) AASP, Ementário, 2108/6.

9. assistencial JUDICIÁRIA – ABRANGÊNCIA - "O benefício de gratuidade não consiste na isenção absoluta das custas e honorários, mas na desobrigação de pagá-las enquanto persistir o estado de carência, durante o qual ficará suspensa a exigibilidade do crédito até a fluência do prazo de cinco anos, a contar da sentença final; se até lá não houver alteração na situação de necessidade, ficará só extinta a obrigação (arts. 11, §3º e 12º, da Lei 1060/50), inclusive quanto aos honorários da parte adversa." (Yussef Said Cahali, in "Honorários Advocatícios" - 2ª. ed., n.61, p.155) – RT 677/100.

10. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – ABRANGÊNCIA – BENEFÍCIO QUE DEVE SER PLEITEADO INDIVIDUALMENTE. "Assistência judiciária – requerimento – Ações conexas – benefício pleiteado em cada processo – não podendo o julgador conceder gratuidade da justiça para o fim de levantar a deserção." (2º.TAC – AI 443.225 – 7a. Câm.-Rel. Juiz Guerrieri Rezende – j. 05.12.1995) AASP, Ementário, 1967, p. 3

11. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – ABRANGÊNCIA – ART. 604 – INCLUSIVE CÁLCULO DO CONTADOR - "Constitucional – Processual Civil – Liquidação de sentença – Cálculo do contador – Assistência judiciária gratuita – Garantia constitucional – Artigo 604 do CPC – Alcance. A Constituição Federal assegura assistência jurídica integral aos que não possuem condições econômicas para suportar as despesas decorrentes do uso do aparelho judiciário. Tratando-se de garantia constitucional de alta relevância para o exercício dos demais direitos, é de se reconhecer a validade, especialmente nas ações acidentárias, da liquidação do débito judicial por cálculo elaborado pelo próprio Contador do Foro, embora a reforma instituída pela Lei nº 8.898/94 tenha modificado o sistema de liquidação de sentença, atribuindo ao credor a obrigação de apresentar a memória discriminada do quantum debeatur. Recurso especial conhecido." (STJ – 6.ªT.; Rec.Esp. Nº 146.231-São Paulo; Rel. Min. Vicente Leal; j. 16.06.1998) AASP, Ementário, 2108/203e.

12. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – ABRANGÊNCIA – ART. 604 – INCLUSIVE CÁLCULO DO CONTADOR - "A Exigência do disposto no artigo 604 do Código de Processo Civil tem por objetivo a agilidade do processo de execução, mas não pode, todavia, ser levada ao extremo de prejudicar o credor hipossuficiente, beneficiário da justiça gratuita, sem condições de elaborar cálculos complexos." (2.º TACIVI – AI 558.539-00/2 – 10ª Câm. - Rel. Juiz Souza Moreira – j.02.02.1999) AASP, Ementário, 2124/1.

13. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – POSSUIDOR DE IMÓVEL – POSSIBILIDADE - "Processo Civil. Justiça Gratuita.

Proprietário de Imóvel – Ainda que proprietária de imóvel, pode a pessoa ser beneficiária de justiça gratuita." (2.º TACIVIL – Ap. C/ Rev. 482.824,4.ªCâm., j. 30/7/97, rel. Juiz Antônio Vilenilson) Tribuna do Direito, Caderno de Jurisprudência, nº 47, p. 186

14. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – POSSUIDOR DE IMÓVEL – POSSIBILIDADE - "Assistência Judiciária Gratuita – Concessão – Existência de imóvel – Irrelevância – Sequestro – Cabimento. A existência de patrimônio imobiliário não exclui a possibilidade de concessão do benefício de gratuidade, pois 'necessitado', a teor d artigo 2.º da Lei nº 1.060/50, é aquele que não apresenta saldo positivo entre receitas e despesas para atender às necessidades do processo..." (TJRS – 3.ª Câm.; AI nº 595.189.333; rel. Des. Araken de Assis; j. 28.12.1995) RJ 225/84, in AASP, Pesquisa Monotemática, nº 2104/92

15. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – HONORÁRIOS DO PERITO - "JUSTIÇA GRATUITA – HONORÁRIOS DE PERITO. De acordo com o art.3,V, da Lei 1060/50, a assistência judiciária abrange também os honorários de perito.

Recurso conhecido e provido." (STJ, Resp. 14.729-0 – RJ – 3a.T – j.2.6.92 – rel.Min. Eduardo Ribeiro – DJU 22.6.92) RT 688/198

16. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – HONORÁRIOS DO PERITO - "A remuneração do perito computa-se nas isenções concernentes aos benefícios da assistência judiciária gratuita do art. 3º, V da Lei 1060/50" (TJSP – AI 215.391-1/0 – 2a.C-j.28.12.93 – Rel.Des.Francisco de Assis Vanconcelos) RT 706/79 – comentário: acrescenta o nobre Desembargador: "Assim como os advogados estão sujeitos a espera do Estado a remuneração pelos trabalhos da assistência judiciária gratuita, também os peritos devem fazê-lo, e com mais razão, por serem auxiliares do Juízo." De mais a mais, como deixou assente o antigo TFR: "O beneficiário da gratuidade de justiça isento das despesas judiciais, não está obrigado a depositar quantia para a remuneração do perito, cujos honorários serão suportados, seja pela autarquia, se vencida, seja pelo Estado, ao qual incumbe prestar assistência judiciária aos necessitados." (TFR – 1a.T – Ag 56444-SP, in Theotonio Negrão, 24a.ed., p.741)suso

17...ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – PESSOA JURÍDICA – POSSIBILIDADE - "Pessoa Jurídica – Assistência judiciária. O acesso é amplo, voltado também para as pessoas jurídicas. Tem, como pressuposto, a carência econômica, de modo a impedi-los de ar carcar com as custas e despesas processuais. Esse acesso deve ser recepcionado com liberalidade. Caso contrário, não será possível o próprio acesso, constitucionalmente garantido. O benefício não é restrito às entidades pias, ou sem interesse de lucro. O que conta é a situação econômico-financeira no momento de postular em juízo (como autora, ou ré)" (STJ – 6.ªT.; Resp. Nº 1217.330-RJ; Rel.Min.Luiz Vicente Cernechiaro;j.23.06.1997) r?j 241/63, in AASP, Pesquisa Monotemática, nº 2104/93. ao princípio da sucumbência, não se furtando ao pagamento dos consectários dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da sentença, ficando, contudo, sobrestada até e se, dentro de cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida." (STJ – 4.ª T.; Resp. 8.751-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j.17.12.91) cit. RT 725,p. 600. é esta para Requerer:

a) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, neste autos. E mais;
A) Requer o Embargante, a reforma de v. Decisão e por extensão sua adequação aos termos contidos nos embargos, desbloqueando o numerário.
B) Caso V. Exa. Não aceitar os Embargos, ou mesmo indeferi-lo, seja aberto prazo para a colar um AGRAVO DE PETIÇÃO para a instância superior.
C) Protesta pela apresentação de todos os meios probatórios, possíveis como documentos, testemunhas a serem arroladas posteriormente, que comparecerão independentemente, de intimação.
D) Seja o EMBARGADO citado desta ação, para responder no prazo legal.
E) Seja dado efeito suspensivo à Execução, 156-2001-131-18-00-8, bem como seja esta ação Apensa àquela acima mencionada.

19 – Valor da ação R\$ 100,00 (CEM REAIS)
Termos em que Pede e Espera Deferimento

De Cristalina para Luziânia, 13/11/2008

João Daniel Hollenbach E para que chegue ao conhecimento do embargado, JURAMILTON FERNANDES DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAIS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e cinco de maio de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5810/2009

Processo Nº: RT 00181-2006-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER DE ALMEIDA

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CLAYTON JOSÉ DE LIMA REZENDE

ADVOGADO..... KARLA SIMONATO SERRA

NOTIFICAÇÃO: Ante o requerimento de fls. 234 e a possibilidade de avença entre as partes, defiro a suspensão dos atos executórios pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Requisito ao Sr. Oficial de Justiça a devolução do mandado de reavaliação do imóvel penhorado às fls. 169.

Decorrido o prazo acima, sem a realização e comprovação do ajuste entre os litigantes, prossiga a execução.

Intimem-se.

Notificação Nº: 5809/2009

Processo Nº: RT 00116-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL SOUSA RESENDE

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): M. V. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA

ADVOGADO..... GIOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições sociais de fl. 74, fixando a execução no valor de R\$3.159,69, atualizado até *, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5811/2009

Processo Nº: RT 00170-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULA CARDOSO DE SOUZA GALDINO

ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 5808/2009

Processo Nº: RT 00320-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA JACINTA PERES

ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 5804/2009

Processo Nº: RTSum 02146-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MAIKON VIEIRA RODRIGUES

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): CRISTIANE LAUXEN (DIGITAL INFORMÁTICA)

ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da penhora de fls. 95 bem como para os fins do art. 884/CLT. Prazo legal. (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3108/2009

Processo Nº: AINDAT 00018-2006-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: LUIZ ALBERTO HAMÚ E LUZ

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS S. A.-CELG

ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para informar os valores efetivamente levantados por meio dos alvarás de números 3693/2009 e 3694/2009.

Notificação Nº: 3107/2009

Processo Nº: ACCS 00436-2006-251-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: SINDIAÇOUQUES - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES

ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS

REQUERIDO(A): CASA DE CARNE MARANATA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da certidão fl. 200, cujo inteiro teor é o seguinte:

Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Dr. FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, foi adiada para o dia 23/06/2009, às 14:30, a audiência anteriormente designada para o dia 23/06/2009, às 13:58, em razão de adequação de pauta. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão.

Notificação Nº: 3109/2009

Processo Nº: RT 00670-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): FAZENDA ALAIA

ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para informar nos autos o valor efetivamente levantado por meio do alvará de número 3621/2009.

Notificação Nº: 3110/2009

Processo Nº: RT 00277-2008-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LIDIA DAYANE DE ABREU RIBEIRO

ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA

RECLAMADO(A): DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA

ADVOGADO....: DR. NELIO CARVALHO BRASIL

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fl. 164, no valor líquido de R\$ 12.000, divididos

em 3 parcelas, pago através de cheques vencíveis em 20/06/2009; 20/07/2009 e 20/08/2009.

Comprovado o silêncio do Reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.

O executado deverá, no prazo legal, comprovar os recolhimentos das custas e das contribuições previdenciárias, calculadas à fl. 114 (observando o valor atualizado).

Após, dê-se vista à União no prazo de 10 dias.

Decorrido em branco o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 3084/2009

Processo Nº: ACCS 00423-2008-251-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

REQUERIDO(A): EUCLIDES LEITE DE FREITAS

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA AUTORA: Fica V.Sª intimado para, No prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o repasse dos percentuais indicados no artigo 589 da CLT, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 3103/2009

Processo Nº: RTOrd 00025-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO GOMES DE SÁ

ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALDINEZ BEZERRA LUZ

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 48 horas, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3080/2009

Processo Nº: RTSum 00041-2009-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): LENIR DE PAULA REGO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA AUTORA: Fica V.Sª intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o repasse dos percentuais indicados no artigo 589 da CLT, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 3081/2009

Processo Nº: RTSum 00065-2009-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): FLAVIO VITAL

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA AUTORA: Fica V.Sª intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o repasse dos percentuais indicados no artigo 589 da CLT, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 3082/2009

Processo Nº: RTSum 00117-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): BENEDITO VALDECI DE ANDRADE

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA AUTORA: Fica V.Sª intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o repasse dos percentuais indicados no artigo 589 da CLT, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 3083/2009

Processo Nº: RTSum 00139-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): JOSE MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA AUTORA: Fica V.Sª intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o repasse dos percentuais indicados no artigo 589 da CLT, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 3085/2009

Processo Nº: RTOrd 00213-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VITAIR LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SCALABRINI & SCALABRINI LTDA (NOME DE FANTASIA DIFERRAN)

ADVOGADO.....: EDUARDO LUIS DURANTE MIGUEL E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3088/2009

Processo Nº: RTSum 00360-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: VALTER GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3114/2009

Processo Nº: RTSum 00375-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VILMA LEONEL PEREIRA

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): JAMS INSPEÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO.....: JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimada do despacho de fls 63, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamante noticiou o descumprimento do acordo à fl. 56 e, intimada, a reclamada manifestou-se à fl. 61. De acordo com acordo de fl. 42/43, à ata foi atribuída força de alvará para fins de liberação de seguredesemprego, descabendo o argumento de que a reclamada descumprira o acordo quando não houve determinação no sentido de entrega de TRCT e guias SD/CD por parte da reclamada. Quanto à entrega da CTPS, observa-se que a mesma encontra-se na Secretaria desta Vara com as devidas anotações. Intime-se a reclamante para que retire sua CTPS na Secretaria desta Vara. Em não havendo descumprimento do acordo até então, aguarde-se seu integral cumprimento.

Notificação Nº: 3089/2009

Processo Nº: RTSum 00376-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ALZIRA FRANCISCA LEITE

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OLÍMPIO QUEIROZ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3090/2009

Processo Nº: RTSum 00377-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ERLEY LUIZ DA CUNHA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3091/2009

Processo Nº: RTSum 00378-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIRO JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3104/2009

Processo Nº: RTSum 00424-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIELE GONZAGA BATISTA

ADVOGADO.....: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU E SANTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RODANTE SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3112/2009

Processo Nº: Caulnom 00429-2009-251-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: DIONE AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO: GUSTAVO FRAGA

RÉU(RÉ): ELISMAR RODRIGUES DOS ANJOS (VIDRAÇARIA CRISTAL)

ADVOGADO: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III- Dispositivo

Em sendo assim, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, condenando o réu a arcar com o pagamento das sessões de Fisioterapia e do tratamento ortodôntico, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00. Custas pelo réu no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, certifique-se o teor desta decisão nos autos principais. Intime-se as partes.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3113/2009

Processo Nº: RTSum 00435-2009-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL SANTOS DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fls 29, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 12/13, no valor líquido de R\$ 2.200, a ser pago em 18/06/2009 (parcela única), cuja quantia deverá ser depositada na conta corrente do procurador da reclamante, conforme petição de acordo. A reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplemento. No silêncio do reclamante no prazo de 5 dias contados do dia estipulado para pagamento, presumir-se-á cumprida a obrigação.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 44,00, dispensadas na forma da lei. O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação no prazo legal. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1375/2009

Processo Nº: RTSum 00394-2009-231-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): ALESSANDRO LUIZ MILAN

ADVOGADO.....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.27, cujo teor é o seguinte:

'Tendo em vista o requerimento de fls.24/25 e a comprovação de fls.26, o que prova a impossibilidade de locomoção do Reclamado, defere-se o pedido de adiamento da audiência designada para o dia 16/06/2009 às 09:40 horas para o dia 08/07/2009 às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se com urgência.'

Notificação Nº: 1376/2009

Processo Nº: RTSum 00394-2009-231-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): ALESSANDRO LUIZ MILAN

ADVOGADO.....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.27, cujo teor é o seguinte:

'Tendo em vista o requerimento de fls.24/25 e a comprovação de fls.26, o que prova a impossibilidade de locomoção do Reclamado, defere-se o pedido de adiamento da audiência designada para o dia 16/06/2009 às 09:40 horas para o dia 08/07/2009 às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se com urgência.'

Notificação Nº: 1376/2009

Processo Nº: RTSum 00394-2009-231-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

RECLAMADO(A): ALESSANDRO LUIZ MILAN

ADVOGADO..... CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.27, cujo teor é o seguinte:

'Tendo em vista o requerimento de fls.24/25 e a comprovação de fls.26, o que prova a impossibilidade de locomoção do Reclamado, defere-se o pedido de adiamento da audiência designada para o dia 16/06/2009 às 09:40 horas para o dia 08/07/2009 às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se com urgência.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5391/2009

Processo Nº: RT 01934-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: AILTON LUIZ DA SILVA

ADVOGADO..... IRISVAN VIANA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$3.196,85, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5384/2009

Processo Nº: ExProvAS 01275-2006-101-18-01-3 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUI JERÔNIMO DA SILVA JUNIOR

EXECUTADO(A): RUITER ROCHA MARTINS + 001

ADVOGADO..... ANTONIO LEITE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiência do dia 24/06/2009, às 16horas.

Notificação Nº: 5385/2009

Processo Nº: ExProvAS 01275-2006-101-18-01-3 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUI JERÔNIMO DA SILVA JUNIOR

EXECUTADO(A): ALAMARTINA GOULART MARTINS + 001

ADVOGADO..... ANTONIO LEITE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiência do dia 24/06/2009, às 16horas.

Notificação Nº: 5386/2009

Processo Nº: ExProvAS 01275-2006-101-18-01-3 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUI JERÔNIMO DA SILVA JUNIOR

EXECUTADO(A): RUITER ROCHA MARTINS + 001

ADVOGADO..... ANTONIO LEITE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para ciência de penhora, correspondente à ordem de transferência de fls. 110/112, no valor de R\$83.373,33.

Notificação Nº: 5387/2009

Processo Nº: ExProvAS 01275-2006-101-18-01-3 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUI JERÔNIMO DA SILVA JUNIOR

EXECUTADO(A): ALAMARTINA GOULART MARTINS + 001

ADVOGADO..... ANTONIO LEITE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para ciência de penhora, correspondente à ordem de transferência de fls. 110/112, no valor de R\$83.373,33.

Notificação Nº: 5379/2009

Processo Nº: RT 01247-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 005

ADVOGADO..... DUPLANIL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomar ciência do teor do despacho de fls. 334, cujo teor segue transcrito: "Defiro o elasticimento do prazo concedido ao exequente às fls. 320, item 4, por mais 10 dias".

Notificação Nº: 5365/2009

Processo Nº: RT 00280-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LEIDIANE ROSA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para apresentar os artigos de liquidação da sentença, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5373/2009

Processo Nº: RT 00382-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO DA COSTA CABRAL

ADVOGADO..... ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.

ADVOGADO..... AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento da diferença da execução, no valor de R\$1.022,46, valores atualizados até 30.06.2009, sem prejuízo das atualizações futuras, sob pena de prosseguimentos dos atos executórios.

Notificação Nº: 5362/2009

Processo Nº: RT 00692-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ADERCI DA SILVEIRA PREGO

ADVOGADO..... VALDIR MIRANDA DE MORAES

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MARCO AURELIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 203, cujo teor segue transcrito: "1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 202, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção dos encargos sociais e tributários, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença, no particular, crédito líquido".

Notificação Nº: 5394/2009

Processo Nº: RT 00790-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON GARCIA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para se manifestar acerca da impugnação de cálculos oposta pelo exequente às fls. 499/505, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5389/2009

Processo Nº: ExFis 01160-2008-101-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO..... BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRAB NA MOV DE MERC EM GERAL DE RIO VERDE + 001

ADVOGADO..... VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA: Fica a requerida intimada para tomar ciência do despacho de fls.189, nos seguintes termos: "Transfira-se o saldo remanescente do depósito de fls. 150 para os autos nº 01080-2007-101-18-00-1, certificando-se. Intimem-se as partes, sendo a autora com remessa dos autos.Após, arquivem-se definitivamente os presentes autos."

Notificação Nº: 5409/2009

Processo Nº: RT 01494-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SEVERINO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 5383/2009

Processo Nº: RT 01549-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO FRANCISCO DO VALE

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada da penhora e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5382/2009

Processo Nº: AINDAT 01570-2008-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SAMUEL SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RÉU(RÉ): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5380/2009

Processo Nº: RT 01653-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CÉZAR ALVES DINIZ

ADVOGADO..... ERIC TEOTONIO TAVARES

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO..... ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: "Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nos autos a conta bancária em que deverá ser efetuado o depósito do numerário referente ao ressarcimento dos honorários periciais."

Notificação Nº: 5366/2009

Processo Nº: RT 01695-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LÁSTÉRICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE ROBERTO PIMENTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para tomar ciência do despacho de fls.88, o qual encontra-se disponibilizado no site do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 5370/2009

Processo Nº: RTSum 01865-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ROQUE DE FREITAS

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): LASTÉRICA ISOLAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE ROBERTO PIMENTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.104, nos seguintes termos: "1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls.83/86, para que produza os seus efeitos legais. 2- Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. 3- A restrição judicial efetivada às fls. 88 só será levantada após o cumprimento do acordo e do pagamento dos débitos remanescentes. Contudo, a mesma deverá ser atenuada para a modalidade de "transferência". 4- Intime-se a executada desta decisão e para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário e as custas, ambas atualizadas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. 5- Oficie-se, com urgência, à 1ª Vara do Trabalho de Jaboticabal-SP solicitando a devolução da carta precatória autuada sob n. 00632-2009-029-15-00-0. 6- Intime-se o exequente."

6- Intime-se o exequente."

Notificação Nº: 5392/2009

Processo Nº: RTOrd 02209-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$5.556,15, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5359/2009

Processo Nº: RTSum 02317-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 5412/2009

Processo Nº: RTSum 00369-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO GOUVÊA DO CARMO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, receber a guia de levantamento (alvará) acostada aos autos.

Notificação Nº: 5378/2009

Processo Nº: RTSum 00577-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 144, cujo teor encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5363/2009

Processo Nº: CartOrd 00627-2009-101-18-00-3 1ª VT

IMPETRANTE...: DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

IMPETRADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À IMPETRANTE: Fica intimada a impetrante/devedora para tomar ciência da penhora efetivada às fls. 746, ato pelo qual a constituiu depositária do bem.

Notificação Nº: 5393/2009

Processo Nº: RTSum 00695-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GUIDO VIRGÍNIO DE LIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CLT CONSTRUÇÕES TOPOGRAFIA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE LEAO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 23.06.2009 às 15h30min, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 5381/2009

Processo Nº: RTSum 00975-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLECIO ALVES BORGES

ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): MULTI ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5410/2009

Processo Nº: RTSum 01285-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CESÁRIO CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência designada para o dia 06.07.2009, às 10h10min, observando-se as cominações legais pertinentes.

Notificação Nº: 5407/2009

Processo Nº: RTSum 01290-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 06/07/2009 às 09:50h, para audiência Una, com as cominações do art.844/CLT.

Notificação Nº: 5411/2009

Processo Nº: RTSum 01303-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE FREITAS

ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS SANDRE (FAZENDA PAREDÃO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência UNA designada para o dia 06.07.2009, às 11:10 horas, observando-se as cominações legais pertinentes.

Notificação Nº: 5411/2009

Processo Nº: RTSum 01303-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE FREITAS

ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS SANDRE (FAZENDA PAREDÃO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência UNA designada para o dia 06.07.2009, às 11:10 horas, observando-se as cominações legais pertinentes.

Notificação Nº: 5408/2009

Processo Nº: RTOrd 01306-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO CESAR PEREIRA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MANDACARI TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 01/07/2009 às 08:15h, para audiência Inicial, com as cominações do art.844/CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2227/2009

PROCESSO: RT 01334-2007-101-18-00-1

EXEQUENTE(S): JOSÉ GOMES TORRES

EXECUTADO(S): TEKNA CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 53.633.178/0001-36 e WALDOMIRO BENEDITO DO REGO FILHO, CPF/MF: 667.983.378-72

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEKNA CONSTRUÇÕES LTDA. E WALDOMIRO BENEDITO DO REGO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$5.770,22, atualizado até 30/04/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEKNA CONSTRUÇÕES LTDA. E WALDOMIRO BENEDITO DO REGO FILHO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7553/2009

Processo Nº: RT 01317-2005-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO CONSTANTINO DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: O RECLAMADO: Fica intimado para ter vista nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7554/2009

Processo Nº: RT 01317-2005-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO CONSTANTINO DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: O RECLAMANTE: Fica intimado para ter vista nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7557/2009

Processo Nº: RT 01465-2005-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA CECÍLIA SILVA

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): RIO VERDE CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica intimada para pegar a CTPS da reclamada, que encontra-se acostado na contra-capa dos autos, para fazer as devidas anotações, em 05 dias.

Notificação Nº: 7568/2009

Processo Nº: RT 00311-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: IDEMAR DA SILVA

ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DIVINO CAMPOS LOURENÇO + 001

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 120, para os efeitos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7569/2009

Processo Nº: RT 00311-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: IDEMAR DA SILVA

ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 120, para os efeitos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7595/2009

Processo Nº: RT 01011-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA BARRETO DE FARIAS MARTINS

ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA. + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls.128, cujo o conteúdo se segue: "exequente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos

termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005. Transcorrido in albis o prazo acima, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos."

Notificação Nº: 7597/2009

Processo Nº: AINDAT 02006-2007-102-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: MARIA DE JESUS BATALHA DE LIMA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença das fls. 313 à 318, cujo o dispositivo se segue: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC.

Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R\$ 500,00 à Reclamada (PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 336), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, pois o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pela Reclamante, calculadas sobre R\$ 564.632,00, valor atribuído à causa, e no importe de R\$ 1.129,64, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7598/2009

Processo Nº: AINDAT 02006-2007-102-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: MARIA DE JESUS BATALHA DE LIMA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.320, cujo o conteúdo se segue: "Verifico a existência de erro material no corpo da sentença, relativo ao valor das custas processuais fixadas por este Juízo, o qual corrijio de ofício para fazer constar a quantia de R\$11.292,64.

Intimem-se."

Notificação Nº: 7580/2009

Processo Nº: RT 00017-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JUVERCÍ FELÍCIO VIEIRA

RECLAMADO(A): CLEOMAR PEREIRA CABRAL (REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR JOÃO MONTEIRO)

ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fls. 238, cujo o conteúdo se segue: "O executado apresentou impugnação à sentença de liquidação de fls. 233, alegando que promoveu o recolhimento de todas as verbas previdenciárias devidas no curso do contrato de trabalho. Não conheço da impugnação aos cálculos, por não se encontrar garantida a execução.

Aliás, apenas para elucidar a insurgência patronal, como se vê na planilha de cálculos, as contribuições previdenciárias ali calculadas referem-se às parcelas de natureza salarial decorrentes do valor do acordo de fls. 181- 182, e não do vínculo empregatício reconhecido em Juízo. Intime-se."

Notificação Nº: 7583/2009

Processo Nº: RT 00017-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JUVERCÍ FELÍCIO VIEIRA

RECLAMADO(A): CLEOMAR PEREIRA CABRAL (REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR JOÃO MONTEIRO)

ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para cumprir as obrigações determinadas no despacho de fls. 234, bem como para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e início dos atos executórios.

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$ 629,87.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/05/2009.

Notificação Nº: 7558/2009

Processo Nº: RT 00495-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDES OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (GRUPO USJ)

ADVOGADO....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o Alvará Judicial, que encontra-se acostado na contra-capa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 7589/2009

Processo Nº: RT 00596-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CEFTRAN MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCELO MORAES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência de que a Executada, efetuou o depósito total da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7593/2009

Processo Nº: RT 00934-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: OLAVO DO CARMO SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada do despacho proferido nos autos da RTSum02190-2008-8, o qual, ao apreciar petição proposta pela empresa reclamada em diversos autos (nestes inclusive), indeferiu seu pedidos de processamento dos feitos perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis e de inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC; devendo prosseguir regularmente os atos executórios.

Notificação Nº: 7562/2009

Processo Nº: RT 00983-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANGELO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR ALCOO S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho de fls. 575/577, cujo teor é o seguinte: Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que "o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores". Sustentou ainda, a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada.

Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...) § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. (...) § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. (...) Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; (...) Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J, do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no País, com os quais concorda este Juízo. Assim, determino o prosseguimento da execução. Determino à Secretaria que junte cópia deste despacho em todos os feitos em que a Executada apresentou referidos pedidos, por medida de economia processual. Intime-se.

Notificação Nº: 7561/2009

Processo Nº: RT 01323-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CRISTINO DE SOUSA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho de fls. 263/265, cujo teor é o seguinte: Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que "o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores". Sustentou ainda, a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada.

Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...) § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. (...) § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. (...) Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; (...) Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J, do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no País, com os quais concorda este Juízo. Assim, determino o prosseguimento da execução. Determino à Secretaria que junte cópia deste despacho em todos os feitos em que a Executada apresentou referidos pedidos, por medida de economia processual. Intime-se.

Notificação Nº: 7567/2009

Processo Nº: RT 01379-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ANASTÁCIO DE SOUZA

ADVOGADO..... ANTONIO APARECIDA PEREIRA

RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA SABIÁ LTDA.

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença das fls. 122 à 124, cujo o conteúdo se segue: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCENTES os pedidos de "01" a "05" da inicial (fls. 09), resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R\$ 22.137,38, valor atribuído à causa, e no importe de R\$ 442,74, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7560/2009

Processo Nº: AINDAT 01655-2008-102-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: KATYUSCE AUGUSTO ALVES

ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS

RÉU(RÉ): PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO: AMAURY FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado, caso queira, contra-arrozoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 7599/2009

Processo Nº: RT 01753-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDUARDO DO PRADO LÓBO

RECLAMADO(A): ALEXANDRE PASQUALI PARISE + 003

ADVOGADO..... DR. LUIZ ARTHUR SALOIO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADOS: Tomar ciência do ofício de fls. 341, para manifestarem-se, em 05 dias.

Notificação Nº: 7600/2009

Processo Nº: RT 01753-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: EURIPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): PATRÍCIA PASQUALI PARISE MALTEMPI + 003

ADVOGADO.....: DR. LUIZ ARTHUR SALOIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADOS: Tomar ciência do ofício de fls. 341, para manifestarem-se, em 05 dias.

Notificação Nº: 7601/2009

Processo Nº: RT 01753-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: EURIPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): GUSTAVO PASQUALI PARISE + 003

ADVOGADO.....: DR. LUIZ ARTHUR SALOIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADOS: Tomar ciência do ofício de fls. 341, para manifestarem-se, em 05 dias.

Notificação Nº: 7602/2009

Processo Nº: RT 01753-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: EURIPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): LUZIA MARIA PASQUALI PARISE + 003

ADVOGADO.....: DR. LUIZ ARTHUR SALOIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADOS: Tomar ciência do ofício de fls. 341, para manifestarem-se, em 05 dias.

Notificação Nº: 7538/2009

Processo Nº: RTSum 01878-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: WENDER VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial nº 117/2009, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7592/2009

Processo Nº: RTSum 01957-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY DA SILVA LOPES

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)

ADVOGADO.....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, o valor da diferença entre o total da execução e o saldo do depósito recursal de fl. 174 (R\$7.792,11 - R\$5.425,39), no importe de R\$ 2.366,72, (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), valores atualizados até 30/06/2009, sob pena de penhora e incidência da multa de 10% do art. 475-J do CPC.

Notificação Nº: 7564/2009

Processo Nº: RTSum 02056-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: RUDES CAMPOS CARDOSO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho de fls. 212/214, cujo teor é o seguinte: Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que "o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores". Sustentou ainda, a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada.

Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...) § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a

justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. (...) § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. (...) Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; (...) Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J, do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no País, com os quais concorda este Juízo. Assim, determino o prosseguimento da execução. Determino à Secretaria que junte cópia deste despacho em todos os feitos em que a Executada apresentou referidos pedidos, por medida de economia processual. Intime-se.

Notificação Nº: 7596/2009

Processo Nº: RTOrd 02077-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA ARANTES MANZAN

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a resposta do perito aos quesitos complementares apresentados pela reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7576/2009

Processo Nº: RTOrd 02153-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: GERSOMAR PEREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho de fls. 306/308, cujo teor é o seguinte: Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que "o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores". Sustentou ainda, a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...) § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. (...) § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. (...) Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de

competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;(...)Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J, do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no País, com os quais concorda este Juízo. Assim, determino o prosseguimento da execução. Determino à Secretaria que junte cópia deste despacho em todos os feitos em que a Executada apresentou referidos pedidos, por medida de economia processual. Intime-se.

Notificação Nº: 7559/2009

Processo Nº: RTSum 02186-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA CRUZ

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho de fls. 263/265, cujo teor é o seguinte: Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que "o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores". Sustentou ainda, a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada.

Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...) § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. (...) § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. (...) Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;(...)Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J, do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no País, com os quais concorda este Juízo. Assim, determino o prosseguimento da execução. Determino à Secretaria que junte cópia deste despacho em todos os feitos em que a Executada apresentou referidos pedidos, por medida de economia processual. Intime-se.

NOTIFICAÇÃO Nº: 7575/2009
Processo Nº: RTOrd 02207-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO MANOEL BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 7.233,26. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 15/06/2009.

NOTIFICAÇÃO Nº: 7546/2009
Processo Nº: RTSum 02312-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada das designações exaradas no r. despacho de fls. 227/229, cujo teor é o seguinte: "Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que "o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores". Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que

Notificação Nº: 7565/2009

Processo Nº: RTSum 02206-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEROCIO BRAS VIEIRA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho de fls. 237/239, cujo teor é o seguinte: Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de

Anápolis. Alegou que "o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores". Sustentou ainda, a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada.

Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...) § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. (...) § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. (...) Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;(...)Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J, do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no País, com os quais concorda este Juízo. Assim, determino o prosseguimento da execução. Determino à Secretaria que junte cópia deste despacho em todos os feitos em que a Executada apresentou referidos pedidos, por medida de economia processual. Intime-se.

Notificação Nº: 7575/2009

Processo Nº: RTOrd 02207-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MANOEL BARBOSA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 7.233,26.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 15/06/2009.

Notificação Nº: 7546/2009

Processo Nº: RTSum 02312-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada das designações exaradas no r. despacho de fls. 227/229, cujo teor é o seguinte: "Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que "o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores". Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que

se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo. Intime-se”.

Notificação Nº: 7585/2009

Processo Nº: RTOrd 00333-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO DE ALMEIDA LIMA

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls.334/340, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R\$ 87.413,90, valor atribuído à causa, e no importe de R\$ 1.748,27, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7590/2009

Processo Nº: RTSum 00667-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONICE DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GRUPO VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7542/2009

Processo Nº: RTSum 00684-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: RONISLEI ALVES

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 152, conforme se segue:

“Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 149-150), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do imposto de renda em conformidade com o valor do acordo.

Após, intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 135), custas e imposto de renda, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.

Face ao termo aditivo apresentado pelas partes, resta prejudicada, pois, a apreciação do pedido da reclamada de fls. 170-171.

Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 7543/2009

Processo Nº: RTSum 00684-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: RONISLEI ALVES

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 152, conforme se segue:

“Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 149-150), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do imposto de renda em conformidade com o valor do acordo.

Após, intime-se a Reclamada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 135), custas e imposto de renda, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.

Face ao termo aditivo apresentado pelas partes, resta prejudicada, pois, a apreciação do pedido da reclamada de fls. 170-171.

Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 7574/2009

Processo Nº: RTOrd 00771-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 615, cujo o conteúdo se segue: “Diante da ausência injustificada da autora no ato pericial, designo audiência de instrução para o dia 13/08/2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores.”

Notificação Nº: 7552/2009

Processo Nº: RTSum 00778-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO VITOR PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada das designações exaradas no r. despacho de fls. 157/159, cujo teor é o seguinte: “Intimada para efetuar o pagamento do valor em execução, no prazo estipulado pelo art. 475-J, do CPC, a Executada veio aos autos alegar que após o deferimento da recuperação judicial a execução deverá processar-se perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis. Alegou que o Exequente deverá buscar o recebimento de seu crédito naqueles autos, em igualdade de condições com os demais credores”. Sustentou a inaplicabilidade do art. 475-J, do CPC ao Processo do Trabalho, afirmando que a utilização de duas normas de processo executivo constitui afronta ao Princípio do Devido Processo Legal. Indefiro os pedidos formulados pela Executada. Ao contrário do que afirma a Executada, a Lei 11.101/05 autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o término do prazo de 180 dias, conforme se infere do art. 6º, a seguir transcrito: Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Ademais, não cuidou a Executada de comprovar a inclusão do crédito em execução neste feito no quadro geral de credores, bem como o prazo em que o mesmo seria quitado, exigência da Lei 11.101/05, conforme se infere dos artigos a seguir transcritos: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3(três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial. Esclareço, por oportuno, que a aplicação do art. 475-J do CPC, tem sido amplamente utilizada no Processo do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho, e é defendida por doutrinadores de renome no país, com os quais concorda este Juízo. Intime-se”.

Notificação Nº: 7584/2009

Processo Nº: RTOrd 00973-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: COSME BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RÁDIO MORADA DO SOL DE RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO..... CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da nova data da audiência de instrução, que será realizada agora no dia 06/07/2009 às 16:00, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7566/2009

Processo Nº: RTSum 01144-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ SEVERIANO VENERO

RECLAMADO(A): CP CONSTRUTORA CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

ADVOGADO..... MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 40, nos seguintes termos:

``Verifico a existência de erro material no corpo da ata de audiência de fls. 25/26, relativo ao prazo para a reclamada comprovar o recolhimento previdenciário.

Portanto, corrijo, de ofício, o erro material existente na ata de audiência, para fazer constar da seguinte forma:

O Reclamado deverá comprovar nos autos, até o 10º dia útil do mês de agosto/2009, o recolhimento previdenciário incidente sobre as parcelas de natureza salarial.

Cumpra-se as determinações constantes da referida ata de audiência.``

Notificação Nº: 7547/2009

Processo Nº: RTSum 01183-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DE LIMA PEREIRA

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004

ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial, acostada na contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7539/2009

Processo Nº: RTOrd 01248-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado das designações exaradas no despacho proferido nos presentes autos, aos 15/06/2009, cujo teor é o seguinte:

``A audiência inicial foi designada para o dia 29.06.09 às 13:20 horas. Retiro o feito da pauta e adio a audiência sine die. Considerando que nem todos os pedidos foram liquidados, determino a imediata intimação do Reclamante para emendar a petição inicial, apresentando a liquidação de todos os pedidos, em 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC``.

Notificação Nº: 7545/2009

Processo Nº: RTSum 01270-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PEREIRA FILHO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do novo horário da audiência que foi transferido para às 13:50h, do dia 01/07/2009.

Notificação Nº: 7541/2009

Processo Nº: RTSum 01290-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILSON MONTEIRO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da nova data de audiência que será agora no dia 30/06/2009 às 09:20h.

Notificação Nº: 7551/2009

Processo Nº: RTSum 01293-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): EXTINTORES ATUAL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 02/07/2009, às 08:00 horas, foi redesignada para o dia 01/07/2009, às 10:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7556/2009

Processo Nº: RTSum 01294-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDILEIA SEREJO DA SILVA

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): AEROPARK LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: fica intimada de que a audiência UNA, anteriormente marcada para o dia 02/07/2009, foi antecipada para o dia 01/07/2009, às 10:20h, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 10022/2009

Processo Nº: RT 00068-2005-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL ALVES MOREIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE

ADVOGADO..... PEDRO GONCALVES MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos CPE nº 02230-2008-007-18-00-5, serão levados à PRAÇA no dia 12/08/2009, às 09:15 horas, no D. Juízo deprecado, 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/08/2009, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 10023/2009

Processo Nº: RT 00452-2006-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JONES SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA + 002

ADVOGADO..... CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que os créditos dos exequentes encontram-se atualizados, conforme planilha de fls. 1404/1407, nos termos do despacho de fls. 1633, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10014/2009

Processo Nº: AINDAT 00478-2007-181-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: JEFFERSON GOMES MONTEIRO + 002

ADVOGADO: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA

RÉU(RÉ.): MANOEL ALVES DE SOUSA NETO (VULGO NEQUINHA)

ADVOGADO: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da homologação do acordo às fls.646/648. Sendo que o reclamante deverá informar integral cumprimento da avença no prazo de 10 (dez) dias após vencimento da última parcela. E, enquanto a reclamada, deverá a mesma no prazo de 10 (dez) dias comprovar o recolhimento das custas executivas e de liquidação, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10000/2009

Processo Nº: RT 01503-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JANETO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do recurso da UNIÃO, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando-se pelo Reclamada, nos termos do r. despacho de fls. 358, cujo inteiro teor encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9997/2009

Processo Nº: RT 00165-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS MARQUES SOARES

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 239/240, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III -CONCLUSÃO Ante o exposto, REJEITAM-SE os Embargos à execução opostos por JOÃO CARLOS SILVA PAIVA, conforme fundamentos ali expendidos. Custas pela embargante-executada, no valor de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Transitando em julgado, recolham-se os encargos devidos pelos valores existente nos autos. Nos termos da Portaria Nº 283 de 1º de dezembro de 2008 (R\$ 3.038,99) dispensa-se a remessa dos autos à UNIÃO para manifestação e de consequência, determina-se o arquivamento dos autos, em definitivo, com as baixas necessárias..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10005/2009

Processo Nº: RT 00328-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO JAIME DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO..... NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência dos esclarecimento do laudo pericial apresentado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10006/2009

Processo Nº: RT 00328-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO JAIME DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ + 001

ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência dos esclarecimento do laudo pericial apresentado, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10001/2009

Processo Nº: RT 00358-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO FÉLIX DA COSTA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do r. despacho de fls 212, cujo teor é o abaixo transcrito:

"Homologa-se o cálculo de fls. 204/210 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 1.919,04, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento.

Considerando que o valor do depósito recursal, transferido para a conta judicial, conforme demonstra a guia de fl. 177, garante a execução, intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência desta decisão, bem ainda da conta, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT. I." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10002/2009

Processo Nº: RT 00415-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VITOR FILGUEIRA LEITE + 037

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10003/2009

Processo Nº: RT 00415-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VITOR FILGUEIRA LEITE + 037

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTES: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10009/2009

Processo Nº: RT 00455-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: REGES LOPES FERNANDES

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do r. despacho de fls.184, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:

"... Objetivando a racionalização e concentração dos atos processuais inerentes à presente fase, com fulcro no art. 573 do CPC, determina-se a unificação da execução aos autos do processo 00193-2008-181-18-00-9."

OBS: Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10004/2009

Processo Nº: RT 00479-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEILDO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da homologação dos cálculos de fls. 354/365, a qual fixou o valor da execução em R\$ 5.910,38, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento, bem como para fins de embargos, no prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT, tendo em vista que o valor do depósito recursal, transferido para a conta judicial,

garante o valor total da execução. Tudo nos termos do despacho de fls. 367, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10017/2009

Processo Nº: RT 00535-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON MOTA DINIZ

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R\$ 4.552,03 efetivada na conta do Banco Bradesco S.A, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10015/2009

Processo Nº: RT 00827-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ROBERTO DA CRUZ

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDONOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 340, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Em substituição, nomeia-se o perito indicado pelo reclamante à fl. 337, DR. FRANCISCO HENRIQUE DE SANTANA NETO, CRM/GO, com especialidade em MEDICINA DO TRABALHO, com endereço residencial fixado à Rua R-17, nº 131, Ed. Arco Verde, Setor Oeste, Goiânia/Go, fones: (62)7813.5274/(61) 8428.1913. Intimem-se as partes para ciência..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10036/2009

Processo Nº: RT 01366-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JONES DOS REIS MENDES DA COSTA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ILMA RODRIGUES PESSOA + 001

ADVOGADO..... SILVIO HIDEKI NISHI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência da impugnação aos cálculos opostos pela União de fls. 60/61, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10008/2009

Processo Nº: RT 01375-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANANIAS FAUSTINO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10010/2009

Processo Nº: RTOrd 01610-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DIAS ROSA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIORNOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito prévio da importância de R\$500,00 (quinhentos reais), a título de antecipação de honorários periciais, nos termos do r. despacho de fls. 398/399, cujo inteiro teor encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10016/2009

Processo Nº: RTSum 00182-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYANE DIAS DE SOUZA

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam intimadas a tomarem ciência da antecipação da audiência de instrução, a qual foi designada para o dia 22/07/2009, às 16h00min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9998/2009

Processo Nº: RTOrd 00437-2009-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DENIS LEMES DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZONOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecer perante esta Vara do Trabalho no dia 20/07/2009, às 16h00 min para realização da audiência de instrução, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls.258, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10011/2009

Processo Nº: RTOrd 00443-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WAITES ANTÔNIO DE PAULA

ADVOGADO.....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA

ADVOGADO.....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecer perante esta vara no dia 23/07/2009, às 11:00h para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 236, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10018/2009

Processo Nº: RTOrd 00468-2009-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): VELTON ALVES DE SOUZA + 002

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecer perante a 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO no dia 29/06/2009, às 10:40h para realização da audiência de oitiva da testemunha, JOHN KENNEDY SOARES BARROS.

Notificação Nº: 10019/2009

Processo Nº: RTOrd 00468-2009-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): DJALMA DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: PAULLINE TATHIANA MARTINS BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecer perante a 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO no dia 29/06/2009, às 10:40h para realização da audiência de oitiva da testemunha, JOHN KENNEDY SOARES BARROS.

Notificação Nº: 10020/2009

Processo Nº: RTOrd 00468-2009-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): JOANA D'ARC GONÇALVES DE SOUZA + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecer perante a 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO no dia 29/06/2009, às 10:40h para realização da audiência de oitiva da testemunha, JOHN KENNEDY SOARES BARROS.

Notificação Nº: 10007/2009

Processo Nº: RTSum 00712-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE LUZIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO JOÃO PEREIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5212/2009

Processo Nº: RT 00133-1996-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES GONCALVES DOS SANTOS/ INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: PEDRO PEREIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CLEUZA ALVES DE SALES + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5219/2009

Processo Nº: RT 00367-1996-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO BATISTA DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CEMSA-CONST.ENGENHARIA E MONTAGENS S/A

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5207/2009

Processo Nº: RT 00283-2002-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANALDINA ROSA DE SOUZA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): ALICE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5204/2009

Processo Nº: RT 00413-2002-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVANILDO LUIZ DE CARVALHO/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MERIDIAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foram designados praça do bem penhorado nos autos supra, para o dia 03/07/2009 com abertura às 10h15min e, não havendo licitantes, foi designado leilão para os dias 23/07/2009, 21/08/2009 e 17/09/2009, ambos a iniciar-se à partir de 09h, a serem realizados nas dependências da 1ª Vara do Trabalho de Ariquemes/RO, localizada na Av. Tancredo Neves, 1680, Setor 1 Ariquemes/RO.

Notificação Nº: 5215/2009

Processo Nº: RT 00451-2003-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO TEIXEIRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CQ CALDEIRA E MONTAGENS LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: JAIME MORON PARRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5208/2009

Processo Nº: RT 00578-2003-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SIMAR TORQUATO DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ENELPOWER DO BRASIL + 001

ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5184/2009

Processo Nº: RT 00466-2005-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A

ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS

NOTIFICAÇÃO: DEVEM AS PARTES MANIFESTAR SOBRE A REALIZAÇÃO DO ACORDO, BEM COMO PARA JUNTÁ-LO AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5165/2009

Processo Nº: RT 00489-2005-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO PINTO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos etc. retire-se o feito de pauta.

Tendo em vista que esta Juíza é suspeita para apreciar e julgar a presente ação, aguarde-se o substituto legal quando então será designada nova audiência.Intimem-se.

Notificação Nº: 5166/2009

Processo Nº: RT 00493-2005-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CILFANIO TELES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos etc. retire-se o feito de pauta.

Tendo em vista que esta Juíza é suspeita para apreciar e julgar a presente ação, aguarde-se o substituto legal quando então será designada nova audiência.Intimem-se.

Notificação Nº: 5176/2009

Processo Nº: RT 00497-2005-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MANOEL DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
 RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DA PERITA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5214/2009
 Processo Nº: RT 00596-2005-201-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: GISELE APARECIDA ARAÚJO /INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
 RECLAMADO(A): LATICÍNIO LEITE BOA SAFRA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5209/2009
 Processo Nº: RT 00356-2006-201-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDIMA APARECIDA OLIVEIRA SIMÕES/INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
 RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5221/2009
 Processo Nº: ACCS 00389-2006-201-18-00-1 1ª VT
 REQUERENTE...: SINDIMACO - GO -
 S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: EUGENIO LOURENÇO DIAS
 REQUERIDO(A): MADEIREIRA E MATERIAIS CONSTRUÇÕES FERREIRA LTDA + 002
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5210/2009
 Processo Nº: ACCS 00431-2006-201-18-00-4 1ª VT
 REQUERENTE...: SINDIAÇUOGUES-SINDICATO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRECAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
 REQUERIDO(A): AÇOUGUE CHURRASCO
ADVOGADO....: JOSÉ KLEBER LEITE DE CASTRO
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5218/2009
 Processo Nº: ACCS 00478-2006-201-18-00-8 1ª VT
 REQUERENTE...: SINDIMACO - GO -
 S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS + 002
 REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5220/2009
 Processo Nº: RT 00755-2006-201-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DE CLEIDE PINHEIRO AZEVEDO/INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
 RECLAMADO(A): OTAVIANO LOPES CORDEIRO (PANIFICADORA UNIÃO)
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5216/2009
 Processo Nº: RT 00858-2006-201-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOAQUIM ALBERTO TIRONI/INSS
ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): AIRES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5213/2009
 Processo Nº: ACCS 00201-2007-201-18-00-6 1ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
 REQUERIDO(A): VALDIVINO MENDES
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5217/2009
 Processo Nº: ACCS 00862-2007-201-18-00-1 1ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
 REQUERIDO(A): RAIMUNDO DAS CHAGAS FERREIRA
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5185/2009
 Processo Nº: RT 01387-2007-201-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANATAL SOARES VAZ
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
 RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: DIZER ACERCA DA REINTEGRAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS E , SE INERTE, ESSE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO AFIRMATIVO.

Notificação Nº: 5183/2009
 Processo Nº: RT 00329-2008-201-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
 RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DEFERE-SE O REQUERIMENTO DE FLS. 83, DILATANDO-SE O PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO EM DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5172/2009
 Processo Nº: RTSum 00606-2008-201-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: WANDERLEY DE PAULA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
 RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 167/168, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5178/2009
 Processo Nº: RT 00693-2008-201-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLENIO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
 RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5177/2009
 Processo Nº: RT 00694-2008-201-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS INÁCIO GONÇALVES
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
 RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5180/2009
 Processo Nº: RT 00851-2008-201-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: JESUS SABINO COELHO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
 RECLAMADO(A): ROBERTO PAES CAMAPUM MENDES
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 38, DEVENDO O RECLAMADO RETIRAR A CTPS DA RECLAMANTE NA SECRETARIA PARA CORRETA ANOTAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 5171/2009
 Processo Nº: RT 00852-2008-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO LIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
 RECLAMADO(A): DOMERVIRO VILELA BUENO
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO REFERENTE A CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E CUSTAS, NO IMPORTE DE R\$57,38, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL.

Notificação Nº: 5173/2009
 Processo Nº: RT 01036-2008-201-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUÊLÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5203/2009
 Processo Nº: RTOrd 01263-2008-201-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ RIBEIRO CAMPOS JÚNIOR
ADVOGADO....: GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5186/2009
 Processo Nº: RTOrd 00420-2009-201-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINO MACAUBAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MARIA DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): NET PROJETOS LTDA + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos etc. Defere-se o requerimento de fls. 58/59, devendo-se retificar o nome da primeira reclamada, bem como seu endereço, conforme consta da petição retro. Face ao pedido de desistência retro, extingue-se o processo sem resolução do mérito em relação à segunda reclamada, conforme o disposto no art. 267, VIII, CPC. Designa-se nova audiência para 09/07/2009, às 10h40min, devendo-se intimar o reclamante e notificar o reclamado no endereço fornecido nas fls. 58/59.

Notificação Nº: 5170/2009
 Processo Nº: RTSum 00484-2009-201-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
 RECLAMADO(A): OLÍMPIO CESAR DE ARAUJO ALMEIDA OUTROS
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5175/2009
 Processo Nº: RTSum 00751-2009-201-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDMIRCIÓ DIAS SAMPAIO
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
 RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.43/45, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5179/2009
 Processo Nº: RTSum 00779-2009-201-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: MEIRE RUTH CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
 RECLAMADO(A): CHURRASCARIA TOSTA LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL. CONCLUSÃO: JULGAM-SE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TÃO SOMENTE PARA CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, OS QUAIS PASSAM A INTEGRAR O DECISUM.

Notificação Nº: 5201/2009
 Processo Nº: RTOrd 00874-2009-201-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE DOS SANTOS FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
 RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.33/36, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5200/2009
 Processo Nº: RTOrd 00875-2009-201-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: GLEYME WELLINGTON FERREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
 RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.34/37, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5202/2009
 Processo Nº: RTSum 00897-2009-201-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: HAVAIR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VEIRA
 RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARINE XAVIER DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.47/48, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5199/2009
 Processo Nº: RTSum 00968-2009-201-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: WENDEL ISAIAS MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
 RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.42, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5189/2009
 Processo Nº: RTSum 00982-2009-201-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO CLEMENTE ROSA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
 RECLAMADO(A): ALVENIR JESUS DE GODOI
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
 NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.127/130, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isso posto, julgo improcedentes os pedidos formulados por João Clemente Rosa, absolvido Alvenir Jesus de Godoi de todas as pretensões em face dele deduzidas, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R\$165,91, apuradas sobre o valor de R\$ 8.295,04, dado para a causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais. Aos 8 de junho de 2009. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5174/2009
 Processo Nº: RTSum 00985-2009-201-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: RODRIGO FELIX RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
 RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.52, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 5188/2009
 Processo Nº: RTOrd 00990-2009-201-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA JUCÉLIA GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
 RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BOSCO
 NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.173/178, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias. SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isso posto, julgo procedentes, em parte, os pedidos, condenando o Espólio de Guy Alberto Retz, a cumprir em favor de Maria Jucélia Gonçalves de Matos, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e atualização monetária, nos termos da lei. Apuração dos

créditos em regular procedimento de liquidação de sentença. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.

Tratando-se a condenação de verba indenizatória não há que se cogitar de recolhimentos previdenciários e fiscais. Custas, pela parte ré, no importe R\$ 100,00 (cem reais), apuradas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais. Uruaçu, 15 de junho de 2009, segunda-feira.

ASSINADO ELETRONICAMENTE MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5206/2009

Processo Nº: RTSum 00993-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUSINETE RAMOS DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO BOSCO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.127/130, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: Isso posto, julgo procedentes, em parte, os pedidos, condenando o Espólio de Guy Alberto Retz, a cumprir em favor de Lusinete Ramos da Conceição Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total bruto do reclamante, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Juros e correção monetária na forma legal. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da Lei 8212/91. Tratando-se a condenação de verba indenizatória não há que se cogitar de recolhimentos previdenciários e fiscais. Custas pela ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Aos 8 de junho de 2009. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5169/2009

Processo Nº: RTSum 01062-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ESTEVES SOARES

ADVOGADO.....: EMERSON MARQUES DE MORAIS

RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI RETIRADO DE PAUTA E QUE FOI DESIGNADA NOVA DATA PARA A AUDIÊNCIA, QUAL SEJA: 08 DE JULHO DE 2009 ÀS 16H.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2666/2009

Processo Nº: RT 00463-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P. DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial, bem como sua CTPS e certidão.

Notificação Nº: 2665/2009

Processo Nº: RT 00891-2008-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO FERREIRA ROCHA

ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 (trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 45.

Notificação Nº: 2668/2009

Processo Nº: RTSum 01173-2008-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA PEREIRA LAEF

ADVOGADO.....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA + 001

RECLAMADO(A): ASSEFE - RESTAURANTE COMUNITÁRIO SOCIAL (GILBERTO DA SILVA DANTAS) + 001

ADVOGADO.....: EDISON PALHARES HAMILTON

NOTIFICAÇÃO: Fica à parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 62 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vistos. Embora requeira indenização substitutiva do valor correspondente ao seguro-desemprego, a reclamante não fez prova do motivo do indeferimento, tampouco devolveu os documentos hábeis à habilitação. Desse modo, revoga-se o despacho exarado à fl.60 e intimem-se a

reclamante, para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o motivo do indeferimento da habilitação."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2673/2009

Processo Nº: RTOrd 00355-2009-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIAO GALDINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS

NOTIFICAÇÃO: DE ORDEM, ficam as partes intimadas de que foi designada nova data e horário para realização da perícia na sede da empresa demandada, marcada para o dia 03/07/2009, às 14:00 horas, devendo obrigatoriamente a parte demandada estar presente no local para abertura dos portões.

Notificação Nº: 2672/2009

Processo Nº: RTOrd 00355-2009-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIAO GALDINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): JOSE JESUS SEVILHA (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA PORTA DO CÉU) + 002

ADVOGADO.....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS

NOTIFICAÇÃO: DE ORDEM, ficam as partes intimadas de que foi designada nova data e horário para realização da perícia na sede da empresa demandada, marcada para o dia 03/07/2009, às 14:00 horas, devendo obrigatoriamente a parte demandada estar presente no local para abertura dos portões.

Notificação Nº: 2673/2009

Processo Nº: RTOrd 00355-2009-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIAO GALDINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): GERALDO BARBOSA FILHO + 002

ADVOGADO.....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS

NOTIFICAÇÃO: DE ORDEM, ficam as partes intimadas de que foi designada nova data e horário para realização da perícia na sede da empresa demandada, marcada para o dia 03/07/2009, às 14:00 horas, devendo obrigatoriamente a parte demandada estar presente no local para abertura dos portões.

Notificação Nº: 2664/2009

Processo Nº: RTSum 00634-2009-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RENILDA LOPES LIMA

ADVOGADO.....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001

RECLAMADO(A): FORTALEZA PESCADOS (E/OU PESCADOS ZERO GRAU)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte AUTORA intimada da r. sentença de fls. 25/26, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita.

"III - DISPOSITIVO

Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por RENILDA LOPES LIMA em desfavor de FORTALEZA PESCADOS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R\$371,86, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e da declaração de hipossuficiência. Intime-se. Valparaíso De Goiás, 08 de junho de 2009, segunda-feira.

WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2663/2009

Processo Nº: RTSum 00640-2009-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MILENA DA CRUZ MORAIS SOUZA

ADVOGADO.....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): BISCOITOS CASEIROS MAIS Q BOM LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte AUTORA intimada da r. sentença de fls. 15/16, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita.

" III - DISPOSITIVO

Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por MILENA DA CRUZ MORAIS SOUZA em desfavor de BISCOITOS CASEIROS MAIS Q BOM LTDA., nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$73,28, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se.

Valparaíso De Goiás, 08 de junho de 2009, segunda-feira.

WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2669/2009

Processo Nº: RTSum 00659-2009-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM GONÇALVES DE FARIAS

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE MARTAN

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA

Fica intimada de que foi determinado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2670/2009

Processo Nº: RTSum 00661-2009-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: AROLDO FLOZINA DOS SANTOS

ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA

Fica intimada de que foi determinado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2642/2009

PROCESSO: RT 00537-2008-241-18-00-9

RECLAMANTE: BENEDITO LOPES MOURA

RECLAMADO(A): EDSON MAX DE ASSIS(PERMISSIONÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS), CPF: 272.612.557-34

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/06/2009

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 85/93, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, conforme dispositivo abaixo se transcreve:

"III – DISPOSITIVO

Em consonância com o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito em relação ao reclamado SINDICATO DOS AUTORIZATÁRIOS E/OU PERMISSIONÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS em face de sua ilegitimidade passiva; declaro a prescrição quinquenal e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar o reclamado EDSON MAX DE ASSIS a pagar ao Reclamante BENEDITO LOPES MOURA, no prazo legal, aviso prévio indenizado, 13º salários, férias vencidas e proporcionais com 1/3, multa rescisória, FGTS + 40%, adicional de horas extras e reflexos e adicional de feriados, nos termos da fundamentação retro. Deverá o 2º Reclamado, em 48 horas, proceder à anotação da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT). Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Liquidação mediante cálculos. Custas, pelo 2º Reclamado, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Deverá o reclamado comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e parte do empregador devida ao INSS) incidentes sobre as parcelas salariais da condenação (13º salário, horas extras e feriados), bem como sobre os salários do período contratual ora reconhecido, sob pena de execução. Oficie-se ao Credor Previdenciário e à DRT. Publique-se no dia 07.07.2008 às 13:08h. Cientes o Reclamante e o 1º Reclamado. Intime-se o 2º Reclamado por mandado. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho".

O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento de EDSON MAX DE ASSIS(PERMISSIONÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS), CPF: 272.612.557-34 é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, nesta data.

O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.

Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente, digitei, e, Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e nove.

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2700/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00757-2009-241-18-00-3

RECLAMANTE: MILENA DA CRUZ MORAIS SOUZA

RECLAMADO(A): BISCOITOS CASEIROS MAIS Q BOM LTDA., CPF/CNPJ: 04.792.864/0001-44

Data da audiência: 07/07/2009 às 15:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/06/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/06/2009

O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: "Ante tais considerações, requer a condenação da reclamada no pagamento de: a) Verbas rescisórias, calculadas com base no salário mínimo de R\$ 465,00: 1. salários de 01-JANEIRO a 20-FEVEREIRO-2009, acrescido do salário-família [documento 03] R\$ 811,34; 2. aviso prévio indenizado, acrescido do salário-família, com reflexos nas demais verbas R\$ 490,66; 3. 04/12 avos de férias, com acréscimo de 1/3 R\$ 206,67; 4. 04/12 avos de salário trezeno R\$ 155,00; b) seja determinado, na sentença, a liberação do TRCT no código 01, bem como para comprovar nos autos os depósitos na conta do FGTS de todo o vínculo e, das verbas rescisórias exceto das férias indenizadas. Contando que sejam acrescidos da multa de 40% em favor do reclamante, bem como da chave identificadora, sob pena de execução da diferença R\$ 274,96; c) indenização semanal de R\$ 24,00 de 02-JANEIRO a 20-FEVEREIRO-2009, do vale-transporte R\$ 171,44; d) indenização semanal de R\$ 36,00 de 02-JANEIRO a 20-FEVEREIRO-2009, do vale-alimentação R\$ 257,17; e) os efeitos do artigo 467 R\$ 274,96; e, f) os efeitos dos §§ 6º e 8º do artigo 477 R\$ 465,00. Ao cabo, protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em Direito, tais como: a inquirição de testemunhas; depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão; e, outras que se revelem pertinentes ao adequado esclarecimento da matéria de fato. Por tudo quanto exposto, confia e espera a reclamante sejam julgados PROCEDENTES os pedidos, com a condenação da reclamada no pagamento do principal, acrescido de correção monetária na forma da Lei, juros, contados do ajuizamento da reclamatória, aplicados pro rata die, e das custas processuais. Requer, ainda: A NOTIFICAÇÃO da reclamada através de Edital, uma vez que atualmente a reclamada está em lugar incerto e não sabido [documento 03], para, se assim desejar comparecer à audiência UNA, sob o procedimento ORDINÁRIO e apresentar defesa, preferencialmente escrita, sob pena de revelia; os benefícios da Justiça Gratuita; seja determinado, na sentença, a expedição de alvará para levantamento da conta vinculada, bem como para proceder a baixa na CTPS da reclamante; e, seja[m] oficiado[s] a UNIÃO FEDERAL e O INSS, para a[s] providência[s] que entender[em] cabível[is]."

Valor da causa: R\$ R\$ 3.664,08 [três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oito centavos].

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BISCOITOS CASEIROS MAIS Q BOM LTDA., é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data da sua assinatura.

O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.

Eu, IRINEU ALVES PIRES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezessete de junho de dois mil e nove.

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1993/2009

Processo Nº: RT 00283-1995-009-18-00-9 DSAE 473/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: AILTON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS + 020

ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:

Ficam intimados os exequentes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar dos cálculos de fls. 1.631/1.656 e Promoção de fls. 1.659.

Notificação Nº: 1986/2009

Processo Nº: RT 03220-1985-001-18-00-1 DSAE 1105/2009-9 PREC

RECLAMANTE...: LUIZ ARAUJO PEREIRA

ADVOGADO..... CONSTANTINO KAIAL FILHO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Fica intimado o Executado, para manifestar sobre os novos cálculos de fls. 137/142, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1994/2009

Processo Nº: RT 01042-2008-201-18-00-8 DSAE 1160/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: ADAIR ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De-se vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 145, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1995/2009

Processo Nº: RT 01042-2008-201-18-00-8 DSAE 1160/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: ADAIR ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De-se vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 145, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1989/2009

Processo Nº: RT 00632-2005-007-18-00-2 DSAE 1220/2009-3 PREC

RECLAMANTE...: CÉLIO TELES GUERRA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... JÚNIA DE PAULA MORAES

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE AGECON:

Tomar ciência do Despacho de fls. 125, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

A executada, na petição de fls. 122, requer seja aguardada a decisão do Presidente deste Eg. TRT sobre a proposta de elaboração de convênio. Defere-se.

Notificação Nº: 1990/2009

Processo Nº: RT 00652-2005-003-18-00-8 DSAE 1223/2009-7 PREC

RECLAMANTE...: MARION PEIXOTO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE AGECON:

Tomar ciência do Despacho de fls. 104, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

A executada, na petição de fls. 101, requer seja aguardada a decisão do Presidente deste Eg. TRT sobre a proposta de elaboração de convênio. Defere-se.

Notificação Nº: 1988/2009

Processo Nº: RT 00475-2006-004-18-00-7 DSAE 1225/2009-6 PREC

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO CORRÊA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON

ADVOGADO..... JÚNIA DE PAULA MORAES

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE AGECON:

Tomar ciência do Despacho de fls. 1.324, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

A executada, na petição de fls. 1321, requer seja aguardada a decisão do Presidente deste Eg. TRT sobre a proposta de elaboração de convênio. Defere-se.

Notificação Nº: 1996/2009

Processo Nº: RT 01934-2007-006-18-00-3 DSAE 1434/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: JEFFERSON DIVINO PEREIRA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP

ADVOGADO..... PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De-se vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 262, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1997/2009

Processo Nº: RT 01934-2007-006-18-00-3 DSAE 1434/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: JEFFERSON DIVINO PEREIRA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP

ADVOGADO..... PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De-se vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 262, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1998/2009

Processo Nº: RT 01934-2007-006-18-00-3 DSAE 1434/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: JEFFERSON DIVINO PEREIRA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP

ADVOGADO..... PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

De-se vista dos autos ao Credor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 262, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1987/2009

Processo Nº: RT 01772-2006-009-18-00-1 DSAE 1335/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: JOÃO DE OLIVEIRA FRANÇA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGR AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E

FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ADVOGADO..... SORAYA JAMYLE HELOU

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Tomar ciência do Despacho de fls. 357, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Da análise dos autos verifica-se que o executado efetuou o depósito no valor de 7.064,89 (sete mil e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme corrobora documento de fls. 356, no entanto o valor correto seria 7.085,97 (sete mil e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), perfazendo um diferença no valor de R\$21,08 (vinte e um reais e oito centavos) entre o valor depositado e o valor total dos cálculos de fls. 350/355.

Ante o exposto acima, fica intimado o executado para que proceda o depósito no valor de R\$21,08 (vinte e um reais e oito centavos), referente à diferença não depositada, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre de sequestro.

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1515/2009

PROCESSO Nº RT 01565-2006-001-18-00-6 DSAE 749/2009-0 EXE

Exequente: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS

Advogado: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA - OAB/GO nº 11243

Executada: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS

Data da 1ª praça: 20/07/2009 às 9h

Data da 2ª praça: 30/07/2009 às 9h

A Juíza Alciane Margarida de Carvalho, Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 20/07/09 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos acima mencionados.

Descrição do bem:

- 1) Um trator Valmet 785, BM 10332, chassi 07852133738 - Nº 0785FA05578, pintura ruim, pneus carecas, tomada de força sem funcionamento, motor ruim, porém em funcionamento, avaliado, no estado em que se encontra, por R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);
- 2) Um trator agrícola FORD NEW HOLLAND 5030, BM 10970, 4 pneus recapados, motor baixando óleo, porém em funcionamento; um arado de 3 discos, contendo apenas 2 discos e roda guia, além de 2 suportes dos discos, BM 10943, arado em estado de sucata; uma niveladora Super Tatu de arrasto, 20 discos, BM 10916, em ruim estado, sendo avaliado o conjunto por R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- 3) Um trator de pneu NEW HOLLAND 5030, BM 10975, motor fundido, parado há mais de 4 anos, em péssimo estado de conservação, possuindo 4 pneus (somente as carcaças), avaliado no estado em que se encontra por R\$10.000,00 (dez mil reais).

TOTAL DAS AVALIAÇÕES: R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

OBSERVAÇÃO: Os bens encontram-se sob a guarda da fiel depositária GENI FERNANDES DE SOUZA SANTOS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.

Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).

O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.

Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 30/07/2009, às 9 horas,

mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.

Eu, Pedro Valente Lima Filho, , Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente

aos dezessete dias do mês de Junho do ano de 2009.

Assinado eletronicamente

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

JUÍZA DO TRABALHO
